MPMG Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais - DOMP/MG

JARBAS SOARES JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

MARCO ANTÔNIO LOPES DE ALMEIDA
Corregedor-Geral do Ministério Público

NÁDIA ESTELA FERREIRA MATEUS
Ouvidora do Ministério Público

ELIANE MARIA GONÇALVES FALCÃO
Procuradora-Geral de Justiça Adjunta Jurídica

MÁRCIO GOMES DE SOUZA
Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo

CARLOS ANDRÉ MARIANI BITTENCOURT
Procurador-Geral de Justiça Adjunto Institucional

PAULO DE TARSO MORAIS FILHO
Chefe de Gabinete

CLÁUDIA FERREIRA PACHECO DE FREITAS
Secretária-Geral

CLARISSA DUARTE BELLONI
Diretora-Geral

CIRCULAÇÃO IRRESTRITA - QUARTA-FEIRA, 02 DE FEVEREIRO DE 2022

O Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais-DOMP/MG, instituído pela Resolução PGJ n.º 1, de 6 de janeiro de 2014, com fundamento no parágrafo único do art. 1.° da Lei Estadual n.° 19.429, de 11 de janeiro de 2011, é veiculado, sem custos, no sítio do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (www.mpmg.mp.br) na rede mundial de computadores (Internet). O DOMP/MG é o instrumento oficial de publicação, divulgação e comunicação dos atos processuais, procedimentais e administrativos do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e substitui a versão impressa das publicações oficiais. Sua publicação atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), instituída pela MP-2.200-2/2001.

ATOS ADMINISTRATIVOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ATOS DO PROCURADOR–GERAL DE JUSTIÇA

Designa, nos termos do artigo 18, XXI, “c”, da Lei Complementar n.º 34/94, o Promotor de Justiça Franklin Reginato Pereira Mendes como representante titular do Ministério Público do Estado de Minas Gerais junto à Unidade Regional Colegiada do Norte de Minas, do Conselho Estadual de Política Ambiental-COPAM, em substituição ao Promotor de Justiça Daniel Piovanelli Ardisson.

Indica, nos termos do art. 18, inciso XXI, “h”, da Lei Complementar n.º 34/94, do art. 1.º da Resolução CNMP n.º 30/2008, do art. 4.º da Resolução Conjunta PRE-MG/PGJ-MG n.º 1/2017 e do art. 3.º da Resolução PGJ n.º 15/2017, Promotores Eleitorais Substitutos para o exercício das funções afetas ao Ministério Público perante as zonas eleitorais especificadas:

Jequeri/339.ª ZE (*)	Isaac Soares Mação	10/01 a 04/02/2022
Manhumirim/168.ª ZE (*)	Rodrigo Brum Vieira	10 a 21/01/2022

* Retificação.

Indica a Promotora Eleitoral Adriana Torres Beck para atuar na audiência referente ao Processo n.º 0600088-07.2021.6.13.0026, no dia 01/02/2022, na 26.ª Zona Eleitoral de Belo Horizonte.

Obs.: Quando do início do exercício das funções eleitorais, enviar ofício ao Procurador Regional Eleitoral, Dr. Eduardo Morato Fonseca, informando CPF, Título de Eleitor, endereço, telefone, e-mail e, no caso de primeira indicação ou eventual mudança, dados bancários, preferencialmente pelo endereço eletrônico premg@mpf.mp.br.

Altera a escala de plantão para o exercício de atividades urgentes nos feriados e fins de semana e nos dias úteis durante o período noturno, nas regiões administrativas abaixo relacionadas:

REGIÃO ADMINISTRATIVA VI

Comarca (s) / unidade (s): Alto Rio Doce; Barbacena; Barroso; Carandaí; Lima Duarte; Rio Preto; Santos Dumont.

Período / Ano	Promotor (es) Comarca (s)

05-02-2022 - 11-02-2022	Inclui: Elissa Maria do Carmo Lourenço (Barbacena)

REGIÃO ADMINISTRATIVA XIV

Comarca (s) / unidade (s): Divinópolis

Período / Ano	Promotor (es) Comarca (s)
11-02-2022 - 11-02-2022	Exclui: Marcelo Valadares Lopes Rocha Maciel (Divinópolis) Inclui: Ubiratan Domingues (Divinópolis)

REGIÃO ADMINISTRATIVA LXVII

Comarca (s) / unidade (s): Varginha

Período / Ano	Promotor (es) Comarca (s)
05-02-2022 - 11-02-2022	Exclui: Aloísio Rabelo de Rezende (Varginha) Inclui: Mario Antônio Conceição (Varginha)
19-02-2022 - 25-02-2022	Exclui: Mario Antônio Conceição (Varginha) Inclui: Aloísio Rabelo de Rezende (Varginha)

REGIÃO ADMINISTRATIVA LXXII

Comarca (s) / unidade (s): Bocaiuva; Francisco Sá; Grão Mogol; Janaúba.

Período / Ano	Promotor (es) Comarca (s)
05-02-2022 - 11-02-2022	Exclui: Reginaldo Carvalho Romeiro (Janaúba) Inclui: Vanessa do Carmo Diniz (Janaúba)

Exonerando, a pedido, nos termos do artigo 106, “a”, da Lei nº 869, de 05.07.1952, a servidora Rebeca Márcia de Moura Soares Reis, MAMP 6907, do cargo em comissão de Assessor de Promotor de Justiça, código MP-DAS16-0056, padrão MP-55, de recrutamento amplo, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público, lotada na Promotoria de Justiça Única de Bambuí, com vigência a partir de 1º.02.2022.

JARBAS SOARES JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL ADJUNTO ADMINISTRATIVO

ATO DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO ADMINISTRATIVO

Prorrogando jornada especial de trabalho, a contar de 08.12.2021, nos termos da Lei n° 9.401, de 18/12/86 e Decreto n° 27.471 de 22/10/87, à servidora Sílvia Maria Zumpano Rodrigues, MAMP 2339-00, devendo a servidora demonstrar semestralmente a necessidade da referida prorrogação.

MÁRCIO GOMES DE SOUZA

Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo

CHEFE DE GABINETE

ATOS DO CHEFE DE GABINETE

- Portaria nº 313/2022 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, "f", da Lei Complementar nº 34/94, a Promotora de Justiça da comarca de Frutal, Angélica Pollyana Queiroz de Medeiros, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na 5.ª Promotoria de Justiça daquela comarca, a partir de 25 de janeiro do corrente ano até provimento.

- Portaria nº 314/2022 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, "f", da Lei Complementar nº 34/94, a Promotora de Justiça da comarca de Frutal, Daniela Campos de Abreu Serra, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na 5.ª Promotoria de Justiça daquela comarca, a partir de 25 de janeiro do corrente ano até provimento.

- Portaria nº 315/2022 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, "f", da Lei Complementar nº 34/94, a Promotora de Justiça da comarca de Belo Horizonte, Janaína de Andrade Dauro, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na 12.ª Promotoria de Justiça-Juízo Criminal, em audiências da 11.ª Vara Criminal da Capital, no dia 1.º de fevereiro corrente.

- Portaria nº 316/2022 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, "f", da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Belo Horizonte, Marcus Valério Costa Cohen, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na 12.ª Promotoria de Justiça-Juízo Criminal, em audiências da 11.ª Vara Criminal da Capital, no dia 2 de fevereiro corrente.

- Portaria nº 317/2022 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 34/94, a Promotora de Justiça da comarca de Bom Despacho, Luana Cimetta Cançado, para atuar nos Inquéritos Policiais n. 0074.21.001116-4, 0074.21.002256-7, 0074.22.000005-8 e 0074.22.000047-0, da mesma comarca.

- Portaria nº 318/2022 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, "f", da Lei Complementar nº 34/94, a Promotora de Justiça da comarca de Frutal, Daniela Campos de Abreu Serra, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na 1.ª Promotoria de Justiça da comarca de Caeté, em audiências por videoconferência, no dia 2 de fevereiro corrente.

- Portaria nº 319/2022 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Pedra Azul, Caio Rothsahl Botelho, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na Promotoria de Justiça da comarca de Jacinto, atuando na sessão de julgamento do Tribunal do Júri referente ao Processo n.º 0347.21.000221-3, no dia 2 de fevereiro corrente, às 8 horas.

- Portaria nº 320/2022 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, "f", da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Espinosa, João Lucas Teixeira Bebé, para atuar nos Processos n. 5000188-10.2021.8.13.0429 e 5000563-11.2021.8.130429, da comarca de Monte Azul.

- Portaria nº 321/2022 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Poços de Caldas, César Antônio de Lima, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na 4.ª Promotoria de Justiça da comarca de Varginha, atuando na sessão de julgamento do Tribunal do Júri referente ao Processo n.º 0707.16.013169-4, no dia 2 de fevereiro corrente, às 8 horas.

- Portaria nº 322/2022 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, "f", da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Carmo do Rio Claro, Cristiano Cassiolato, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na Promotoria de Justiça da comarca de Arinos, em audiências por videoconferência, no dia 3 de fevereiro corrente.

- Portaria nº 324/2022 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, "f", da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Betim, Fabiano Mendes Cardoso, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na Promotoria de

Justiça da comarca de Buenópolis, em audiências por videoconferência, no dia 3 de fevereiro corrente.

- Portaria nº 325/2022 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, a Promotora de Justiça da comarca de Uberlândia, Vanessa Dosualdo Freitas, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as funções do Ministério Público na 19.ª Promotoria de Justiça daquela comarca, no dia 3 de fevereiro corrente, durante afastamento do titular.

- Portaria nº 326/2022 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Uberlândia, Jadir Cirqueira de Souza, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as funções do Ministério Público na 19.ª Promotoria de Justiça daquela comarca, no dia 4 de fevereiro corrente, durante afastamento do titular.

- Portaria nº 327/2022 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Uberlândia, Genney Randro Barros de Moura, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as funções do Ministério Público na 19.ª Promotoria de Justiça daquela comarca, no dia 7 de fevereiro corrente, durante afastamento do titular.

- Portaria nº 328/2022 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Uberlândia, Moisés Batista Abdala, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as funções do Ministério Público na 19.ª Promotoria de Justiça daquela comarca, no dia 8 de fevereiro corrente, durante afastamento do titular.

- Portaria nº 329/2022 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, a Promotora de Justiça da comarca de Uberlândia, Vanessa Dosualdo Freitas, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as funções do Ministério Público na 19.ª Promotoria de Justiça daquela comarca, no dia 9 de fevereiro corrente, durante afastamento do titular.

- Portaria nº 330/2022 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Uberlândia, Avaíde Marcos Mariano, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as funções do Ministério Público na 19.ª Promotoria de Justiça daquela comarca, no dia 10 de fevereiro corrente, durante afastamento do titular.

- Portaria nº 331/2022 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Uberlândia, Sylvio Fausto de Oliveira Neto, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as funções do Ministério Público na 19.ª Promotoria de Justiça daquela comarca, no dia 11 de fevereiro corrente, durante afastamento do titular.

- Portaria nº 332/2022 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Uberlândia, Marco Aurélio Nogueira, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as funções do Ministério Público na 19.ª Promotoria de Justiça daquela comarca, no dia 14 de fevereiro corrente, durante afastamento do titular.

- Portaria nº 333/2022 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Uberlândia, Jadir Cirqueira de Souza, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as funções do Ministério Público na 19.ª Promotoria de Justiça daquela comarca, no dia 15 de fevereiro corrente, durante afastamento do titular.

- Portaria nº 334/2022 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, a Promotora de Justiça da comarca de João Pinheiro, Fernanda Costa Garcia Perez, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na 2.ª Promotoria de Justiça da comarca de Teófilo Otoni, em audiências por videoconferência, no dia 4 de fevereiro corrente.

- Portaria nº 335/2022 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “d”, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça Paulo Frank Pinto Júnior, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as funções do Ministério Público na Promotoria de Justiça da comarca de Carmo do Rio Claro, nos dias 7 e 8 de fevereiro corrente, durante afastamento do titular.

- Portaria nº 336/2022 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “d”, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça Paulo Frank Pinto Júnior, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as funções do Ministério Público na Promotoria de Justiça da comarca de Carmo do Rio Claro, no dia 16 de fevereiro corrente, durante afastamento do titular.

- Portaria nº 337/2022 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Curvelo, Rodrigo Augusto Fragas de Almeida, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na 3.ª Promotoria de Justiça da comarca de Vespasiano, atuando na sessão de julgamento do Tribunal do Júri referente ao Processo n.º 0290.10.004903-7, no dia 8 de fevereiro corrente, às 9 horas.

- Portaria nº 338/2022 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, a Promotora de Justiça da comarca de Belo Horizonte, Janaína de Andrade Dauro, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na Promotoria de Justiça da comarca de Buenópolis, em audiências por videoconferência, no dia 9 de fevereiro corrente.

- Portaria nº 339/2022 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Belo Horizonte, Lélio Braga Calhau, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na Promotoria de Justiça da comarca de Buenópolis, em audiências por videoconferência, no dia 11 de fevereiro corrente.

- Portaria nº 340/2022 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “d”, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça na comarca de João Monlevade, Igor Citeli Fajardo Castro, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as funções do Ministério Público na Promotoria de Justiça da comarca de Santa Bárbara, no dia 14 de fevereiro corrente, durante afastamento do titular.

- Fica revogada a Portaria n.º 2087/2016, referente à Promotora de Justiça Luz Maria Romanelli de Castro (cooperar/3.ª PJ de Poços de Caldas), com efeito retroativo a 03/01/2022.

- Fica revogada a Portaria nº 3191/2021, referente ao Promotor de Justiça Humberto Henrique Rufino de Miranda (Procedimento Investigatório Criminal n.º MPMG-0280.18.000357-4/Guanhães).

- Fica sem efeito a Portaria nº 299/2022, referente ao Promotor de Justiça Moisés Argones Martins (cooperar/2.ª PJ de Caeté).

- Fica sem efeito a Portaria nº 302/2022, referente à Promotora de Justiça Maria Cristina Santos Almeida, por ter sido editada em duplicidade.

- Fica sem efeito a Portaria nº 312/2022, referente ao Promotor de Justiça Igor Citeli Fajardo Castro (cooperar/2.ª PJ de Caeté).

PAULO DE TARSO MORAIS FILHO

Promotor de Justiça

Chefe de Gabinete

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

ATOS DA DIRETORA DO CEAF

Torna pública, nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008, da Resolução CNMP nº 42/2009 e da Resolução PGJ nº 48/2021, a abertura de inscrições para seleções públicas destinadas ao preenchimento de vagas de estágio:

- Edital nº 068/2022, promovido pela Promotoria de Justiça da comarca de Muzambinho, destinado ao preenchimento de uma vaga de estágio de pós-graduação em Direito, com inscrições abertas de 3 a 9 de fevereiro de 2022 e prova agendada para o dia 11 de fevereiro de 2022, às 14h, na Rua da Aparecida, nº 99, Ato da Aparecida, Muzambinho/MG (Fórum local). Informações: (35) 3571-1008.

- Edital nº 069/2022, promovido pela Promotoria de Justiça da comarca de Jacutinga, destinado ao preenchimento de uma vaga de estágio de graduação em Direito, com inscrições abertas de 7 a 14 de fevereiro de 2022 e prova agendada para o dia 26 de fevereiro de 2022, às 9h, Rua Afonso Pena, n.º 556, Centro, Jacutinga-MG (Prédio da Câmara Municipal). Informações: (35) 3443-2178.

- Edital nº 070/2022, promovido pela 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Várzea da Palma, destinado à formação de cadastro de reserva de estagiário de pós-graduação em Direito, com inscrições abertas de 1º a 7 de fevereiro de 2022 e prova agendada para o dia 11 de fevereiro de 2022, às 8h, na Rua Cláudio Manoel da Costa, s/nº, 2º andar, Várzea da Palma/MG (Fórum local). Informações: (38) 98403-7303.

- Edital nº 071/2022, promovido pela Promotoria de Justiça da comarca de Coromandel, destinado ao preenchimento de uma vaga de estágio de pós-graduação em Direito, com inscrições abertas de 7 a 14 de fevereiro de 2022 e prova agendada para o dia 18 de fevereiro de 2022, às 13h, na Avenida Adolfo Timóteo da Silva, nº 433, Bairro Brasil Novo, Coromandel/MG (Faculdade Cidade Coromandel – FCC). Informações: (34) 3841-1801.

- Edital nº 072/2022, promovido pela Promotoria de Justiça da comarca de Rio Casca, destinado à formação de cadastro de reserva de estagiário de graduação em Direito, com inscrições abertas de 3 a 11 de fevereiro de 2022 e prova agendada para o dia 15 de fevereiro de 2022, às 9h, em local a ser divulgado posteriormente. Informações: (31) 98439-3779 / (31) 3871-1546.

A íntegra dos editais e demais informações acerca dos processos seletivos de estágio ficam disponibilizadas no link: https://www.mpmg.mp.br/portal/menu/servicos/concursos-e-estagios/estagios/processos-seletivos.shtml

Torna público, nos termos da Resolução PGJ nº 48/2021, o resultado da Etapa I das seleções públicas destinadas ao preenchimento de vagas de estágio:

- Edital nº 027/2022, promovido pela 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Nanuque:

1° Ronaldo Antônio Augusto Lauar dos Santos;

2ª Ellen Dias Almeida;

3ª Thatiane da Silva Ferreira Apolônio;

4ª Thalita Ramos Pena;

5° Milton César da Silva Domingues.

- Edital nº 032/2022, promovido pela Promotoria de Justiça da comarca de Buenópolis:

1ª Thauane Marques Ribeiro;

2° Bruno Gabriel de Castro;

3ª Tamara Danielle Pozzi Malheiros.

Torna público, nos termos da Resolução PGJ nº 48/2021, o resultado final das seleções públicas destinadas ao preenchimento de vagas de estágio:

- Edital nº 624/2021, promovido pela 2ª Promotoria de Justiça da comarca de João Monlevade, com validade até 31 de janeiro de 2023:

1ª Maria Eduarda Nunes Rodrigues;

2ª Vítor Júnior Lopes;

3ª Ana Beatriz de Souza Arcanjo Bastos;

4ª Pâmela Muniz Abdon Pereira.

- Edital nº 658/2021, promovido pela 23ª Promotoria de Justiça da comarca de Belo Horizonte, com validade até 31 de janeiro de 2023:

1ª Bárbara Cristina Souza e Sousa;

2ª Isabella Neves Cruz Coelho;

3ª Raquel Barbato Silva;

4ª Jordânia Antônia Alves Nunes;

5ª Daniela Poncinelli Real Pereira;

6ª Poliana Luzia da Silva;

7ª Manoella Menezes Santos Carvalho;

8ª Luana Paula de Almeida Silva;

9ª Esdras Neemias Freitas Gavião.

- Edital nº 660/2021, promovido pela 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Três Pontas, com validade até 31 de janeiro de 2023:

1ª Thaís Felipe Brito;

2ª Bruna Oliveira Lopes.

- Edital nº 010/2022, promovido pela Promotoria de Justiça da comarca de Muzambinho, com validade até 31 de janeiro de 2023:

Não houve candidatos aprovados.

Nomeia, por delegação do Procurador-Geral de Justiça, nos termos do artigo 24 da Resolução PGJ nº 48, de 28 de outubro de 2021, os acadêmicos abaixo relacionados para exercício das funções de estagiário do Ministério Público, a partir de 4 de fevereiro corrente:

- Ana Vitória Rezende Costa, matrícula 1397400, graduanda do curso de Direito, para exercício das funções de estágio não obrigatório, na submodalidade bolsista, junto à 9ª Promotoria de Justiça da comarca de Uberaba, com o compromisso de estágio válido até 31 de dezembro de 2022;

- Felipe Furtado Xavier Soares, matrícula 1398100, pós-graduando do curso de Direito, para exercício das funções de estágio não obrigatório, na submodalidade bolsista, junto à Promotoria de Justiça da comarca de Rio Novo, com o compromisso de estágio válido até 29 de maio de 2023;

- Guilherme Vieira dos Santos, matrícula 1398000, graduando do curso de Direito, para exercício das funções de estágio não obrigatório, na submodalidade bolsista, junto à 2ª Promotoria de Justiça da comarca de João Pinheiro, com o compromisso de estágio válido até 3 de fevereiro de 2024;

- Júlia Stefani Gonçalves Costa, matrícula 1397500, graduanda do curso de Direito, para exercício das funções de estágio não obrigatório, na submodalidade bolsista, junto à 9ª Promotoria de Justiça da comarca de Contagem, com o compromisso de estágio válido até 31 de dezembro de 2022;

- Luelen Dyovana Gonzaga Teixeira, matrícula 1397600, pós-graduanda do curso de Direito, para exercício das funções de estágio não obrigatório, na submodalidade bolsista, junto à 3ª Promotoria de Justiça da comarca de Barbacena, com o compromisso de estágio válido até 15 de agosto de 2022;

- Maria Eduarda Eliezer, matrícula 1397800, graduanda do curso de Direito, para exercício das funções de estágio não obrigatório, na submodalidade bolsista, junto à 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Uberaba, com o compromisso de estágio válido até 3 de fevereiro de 2024;

- Mário dos Santos de Almeida Filho, matrícula 1398200, graduando do curso de Direito, para exercício das funções de estágio não obrigatório, na submodalidade bolsista, junto à 23ª Promotoria de Justiça da comarca de Contagem, com o compromisso de estágio válido até 3 de fevereiro de 2024;

- Sofia Heringer Chamon Barros Quintão Moreira, matrícula 1397700, graduanda do curso de Direito, para exercício das funções de estágio não obrigatório, na submodalidade bolsista, junto à 10ª Promotoria de Justiça da comarca de Ipatinga, com o compromisso de estágio válido até 31 de dezembro de 2022;

- Thaiane Maria Leocadio, matrícula 1397300, pós-graduanda do curso de Direito, para exercício das funções de estágio não obrigatório, na submodalidade bolsista, junto à Promotoria de Justiça da comarca de Ervália, com o compromisso de estágio válido até 4 de julho de 2023;

- Wederson Martins Gonçalves, matrícula 1397900, graduando do curso de Direito, para exercício das funções de estágio não obrigatório, na submodalidade conveniado vinculado ao Município de União de Minas, junto à 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Iturama, com o compromisso de estágio válido até 31 de dezembro de 2022.

ELAINE MARTINS PARISE

Procuradora de Justiça

Diretora do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional

DIRETORIA-GERAL

ATOS DA DIRETORA-GERAL

- Deferindo, nos termos do art. 8 da Resolução 17/2005, c/c art. 3 da Resolução 25/2009 desta PGJ, licença-maternidade a:

MAMP NOME DIAS

4998-00 AFT Período: 17/12/2021 a 14/06/2022 180

5439-00 SOS Período: 16/12/2021 a 13/06/2022 180

- Deferindo, nos termos do art. 13 da Resolução 17/2005 desta PGJ, dispensa para casamento a:

MAMP NOME DIAS

3698-01 VQL Período: 26/01/2022 a 02/02/2022 8

- Deferindo, nos termos do art. 3 da Resolução 17/2005 desta PGJ, licença para tratamento da própria saúde a:

MAMP NOME DIAS

1122-00 AAM Período: 15/01/2022 a 21/01/2022 7

1783-00 MAOC Período: 13/01/2022 a 17/01/2022 5

1831-00 GFS Período: 10/01/2022 a 10/01/2022 1

1871-00 LCML Período: 07/01/2022 a 13/01/2022 7

1871-00 LCML Período: 14/01/2022 a 17/01/2022 4

2007-00 MS Período: 13/01/2022 a 18/01/2022 6

2265-00 CSB Período: 09/01/2022 a 13/01/2022 5

2301-00 IME Período: 12/01/2022 a 15/01/2022 4

2419-00 DCM Período: 11/01/2022 a 14/01/2022 4

2613-00 CACR Período: 10/01/2022 a 13/01/2022 4

3007-00 MAO Período: 10/01/2022 a 12/01/2022 3

3300-00 ADM Período: 10/01/2022 a 12/01/2022 3

3355-00 MRC Período: 10/01/2022 a 14/01/2022 5

3472-00 KNR Período: 08/01/2022 a 11/01/2022 4

3542-00 JLC Período: 07/01/2022 a 20/01/2022 14

3547-01 LMSB Período: 16/01/2022 a 29/01/2022 14

3557-00 SNM Período: 11/01/2022 a 15/01/2022 5

3668-00 LTSB Período: 10/01/2022 a 16/01/2022 7

3678-00 PRBF Período: 04/01/2022 a 12/01/2022 9

3811-00 CATA Período: 07/01/2022 a 15/01/2022 9

3899-00 KEAR Período: 11/01/2022 a 15/01/2022 5

4004-00 EMFPS Período: 10/01/2022 a 16/01/2022 7

4190-00 ABA Período: 14/01/2022 a 21/01/2022 8

4222-00 IGP Período: 11/01/2022 a 17/01/2022 7

4346-00 AFS Período: 13/01/2022 a 14/01/2022 2

4383-00 SCMM Período: 11/01/2022 a 20/01/2022 10

4533-00 LFR Período: 10/01/2022 a 19/01/2022 10

4605-01 VMM Período: 17/01/2022 a 21/01/2022 5

4758-00 PRP Período: 13/01/2022 a 17/01/2022 5

4760-00 SCM Período: 13/01/2022 a 17/01/2022 5

4774-00 CSE Período: 12/01/2022 a 20/01/2022 9

4927-00 JAAM Período: 12/01/2022 a 14/01/2022 3

4946-00 MSC Período: 17/01/2022 a 21/01/2022 5

5156-00 PPT Período: 17/01/2022 a 21/01/2022 5

5207-00 MAVM Período: 13/01/2022 a 16/01/2022 4

5540-00 JICFS Período: 14/01/2022 a 28/01/2022 15

5557-00 DCBP Período: 12/01/2022 a 14/01/2022 3

6053-00 CAR Período: 10/01/2022 a 16/01/2022 7

6120-00 EMQT Período: 09/01/2022 a 14/01/2022 6

6509-00 VLCA Período: 14/01/2022 a 17/01/2022 4

- Deferindo, nos termos do art. 14 da Resolução 17/2005 desta PGJ, dispensa em virtude de falecimento de pessoa da família a:

MAMP NOME DIAS

3857-00 RSS Período: 28/01/2022 a 04/02/2022 8

5077-00 CER Período: 26/01/2022 a 02/02/2022 8

- Deferindo, nos termos do art. 7 da Resolução 17/2005 desta PGJ, licença para tratamento da saúde de pessoa da família:

MAMP NOME DIAS

1820-00 AAMM Período: 13/01/2022 a 13/01/2022 1

2058-00 ZMAM Período: 10/01/2022 a 10/01/2022 1

2058-00 ZMAM Período: 13/01/2022 a 14/01/2022 2

2060-00 SETP Período: 10/01/2022 a 12/01/2022 3

2583-00 TAFPF Período: 11/01/2022 a 20/01/2022 10

3166-00 JMS Período: 16/01/2022 a 29/01/2022 14

3300-00 ADM Período: 17/01/2022 a 17/01/2022 1

4676-00 MJPS Período: 12/01/2022 a 12/01/2022 1

4946-00 MSC Período: 09/01/2022 a 15/01/2022 7

5010-00 DLSSG Período: 12/01/2022 a 21/01/2022 10

5084-00 FAMO Período: 13/01/2022 a 13/01/2022 1

5497-00 MCA Período: 14/01/2022 a 14/01/2022 1

- Indeferindo, nos termos do art. 2 da Resolução 17/2005 desta PGJ, licença para tratamento da própria saúde ou da pessoa da família a:

MAMP NOME DIAS

6142-00 NJVG Período: 11/01/2022 a 10/04/2022 90

- Deferindo, nos termos do art. 23 da Resolução 17/2005 desta PGJ, dispensa para casamento a:

MAMP NOME DIAS

6768-00 LLAP Período: 21/01/2022 a 28/01/2022 8

- Deferindo, nos termos do art. 17 da Resolução 17/2005 desta PGJ, licença para tratamento da própria saúde a:

MAMP NOME DIAS

6980-00 ILS Período: 10/01/2022 a 16/01/2022 7

7066-00 LHTR Período: 12/01/2022 a 21/01/2022 10

7068-00 RVS Período: 14/01/2022 a 22/01/2022 9

Deferindo o gozo de férias-prêmio a:

Adriana das Gracas Fernandes, MAMP 254800, 05 dias a partir de 21/02/2022, referentes ao 4º quinquênio.

Adriana Horta de Carvalho Rodrigues de Sousa, MAMP 471500, 05 dias a partir de 24/01/2022, referentes ao 1º quinquênio.

Aletheia Patricia Assis Morais Moreira, MAMP 375301, 05 dias a partir de 24/01/2022, referentes ao 2º quinquênio.

Aline Botelho Resende, MAMP 373000, 12 dias a partir de 18/07/2022, referentes ao 2º quinquênio.

Aline de Melo Queiroz, MAMP 4335000, 05 dias a partir de 07/02/2022, referentes ao 2º quinquênio.

Carolina Rodrigues Amaral, MAMP 629100, 05 dias a partir de 21/02/2022, referentes ao 1º quinquênio.

Claudia Aparecida Vilela Machado, MAMP 207000, 12 dias a partir de 24/01/2022, referentes ao 4º quinquênio.

Claudia Iacomini Cabral, MAMP 422100, 19 dias a partir de 21/02/2022, referentes ao 5° quinquênio.

Deliane Lopes Vieira Breijão, MAMP 378600, 12 dias a partir de 10/01/2022, referentes ao 2° quinquênio.

Diana Maria Marques, MAMP 553000, 05 dias a partir de 24/01/2022, referentes ao 1º quinquênio.

Donizetti Aparecido Amorim, MAMP 192701, 05 dias a partir de 18/01/2022, referentes ao 4º quinquênio.

Edelfina Aparecida Guimaraes, MAMP 273000, 05 dias a partir de 25/07/2022, referentes ao 5º quinquênio.

Edelfina Aparecida Guimaraes, MAMP 273000, 05 dias a partir de 03/10/2022, referentes ao 5º quinquênio.

Eliane Kapler Alves, MAMP 091800, 05 dias a partir de 24/01/2022, referentes ao 2º quinquênio.

Fabiana Dourado Dupin Viegas, MAMP 363400, 12 dias a partir de 17/01/2022, referentes ao 2º quinquênio.

Fernanda Adriana de Paula Guido, MAMP 612600, 12 dias a partir de 24/01/2022, referentes ao 1º quinquênio.

Fernanda de Oliveira Santos Faustino, MAMP 461800, 05 dias a partir de 13/01/2020, referentes ao 2º quinquênio.

Fernanda de Oliveira Santos Faustino, MAMP 461800, 05 dias a partir de 17/01/2022, referentes ao 2º quinquênio.

Geovanna das Gracas Rosa Requeijo, MAMP 116300, 05 dias a partir de 24/01/2022, referentes ao 5º quinquênio.

Gilmar Alves Ferreira, MAMP 508300, 12 dias a partir de 17/01/2022, referentes ao 2º quinquênio.

Giovane Souza Pereira, MAMP 251300, 12 dias a partir de 17/01/2022, sendo: 10 dias referentes ao 3º quinquênio e 2 dias referentes ao 2º quinquênio.

Guilherme Ribeiro Joaquim, MAMP 380601, 16 dias a partir de 03/03/2022, referentes ao 2º quinquênio.

Gustavo de Souza Ribeiro, MAMP 431100, 05 dias a partir de 25/04/2022, referentes ao 2º quinquênio.

Hudson Flávio Vieira Mateus, MAMP 537900, 05 dias a partir de 17/01/2022, referentes ao 1º quinquênio.

Humberto Jose Trivelato, MAMP 297500, 12 dias a partir de 07/03/2022, referentes ao 3º quinquênio.

Joseane de Andrade Rocha, MAMP 369500, 05 dias a partir de 17/01/2022, referentes ao 2º quinquênio.

Juliana Casar Coelho Mello, MAMP 394900, 05 dias a partir de 24/01/2022, referentes ao 2º quinquênio.

Lais Monteiro Sales, MAMP 629000, 05 dias a partir de 31/01/2022, referentes ao 1º quinquênio.

Licia Porto Motinha, MAMP 461000, 05 dias a partir de 10/01/2022, referentes ao 1º quinquênio.

Luciana Maria Fenelon, MAMP MAMP 518600, 05 dias a partir de 31/01/2022, referentes ao 1º quinquênio.

Luciano Neves, MAMP 461100, 05 dias a partir de 17/01/2022, referentes ao 2º quinquênio.

Maira Costa Val Fajardo, MAMP 449200, 05 dias a partir de 17/01/2022, referentes ao 2º quinquênio.

Marcus Vinicius Martins Drumond, MAMP 638400, 05 dias a partir de 25/04/2022, referentes ao 1º quinquênio.

Maria Ladeia Pereira, MAMP 377900, 11 dias a partir de 30/05/2022, referentes ao 2º quinquênio.

Marilene Consolacao Castro Carneiro, MAMP 468400, 19 dias a partir de 24/01/2022, referentes ao 2º quinquênio.

Marx Vidal Rocha Resende, MAMP 197600, 05 dias a partir de 24/01/2022, referentes ao 4º quinquênio.

Milani Borges de Lacerda Leite, MAMP 492100, 05 dias a partir de 24/01/2022, referentes ao 1º quinquênio.

Natalia Nassara Alves Silva, MAMP 447800, 05 dias a partir de 17/01/2022, referentes ao 2º quinquênio.

Neiza Carlas de Jesus, MAMP 404800, 19 dias a partir de 25/04/2022, referentes ao 3º quinquênio.

Paula Santana Diniz, MAMP 265700, 09 dias a partir de 17/02/2022, referentes ao 3º quinquênio.

Ronise Mara Ribeiro, MAMP 182700, 05 dias a partir de 17/01/2022, referentes ao 4º quinquênio.

Rubio Jose de Sousa Marques, MAMP 415600, 30 dias a partir de 18/07/2022, referentes ao 2º quinquênio.

Suiene Carvalho Pereira, MAMP 516100, 07 dias a partir de 14/01/2022, referentes ao 1º quinquênio.

Viviane de Paula Paiva Ladeira, MAMP 470700, 05 dias a partir de 24/01/2022, referentes ao 1º quinquênio.

Viviane de Sousa Lima, MAMP 429500, 05 dias a partir de 24/01/2022, referentes ao 2° quinquênio.

Cancelando o gozo das férias-prêmio de:

Mariana Sousa Costa, MAMP 494600, 05 dias a partir de 02/05/2022, referentes ao 1° quinquênio.

Alterando o gozo das férias-prêmio de:

Daniela Paula Alves Pena, MAMP 252100, 10 dias a partir de 10.01.2022 para 05 dias a partir de 10/01/2022, referentes ao 1° quinquênio.

José Alberto de Alvim Braga, MAMP 248400, de 12 dias a partir de 10.01.2022 para 05 dias a partir de 10/01/2022, referentes ao 3° quinquênio.

Indeferindo o gozo das férias-prêmio de:

Isaac Francisco de Quadros Neto, MAMP 548300, 30 dias a partir de 01/03/2022, referentes ao 1º quinquênio.

Luiz Claudio Penna Orsini, MAMP 281000, 204 dias sendo: 54 dias a partir de 09/02/2022, referentes ao 3º quinquênio; 60 dias a partir de 04/04/2022, referentes ao 2º quinquênio; 90 dias a partir de 03/06/2022, referentes ao 1º quinquênio.

Marcia Cristina Fernandes Ribeiro, MAMP 315900, 05 dias a partir de 24/01/2022, referentes ao 3º quinquênio.

Maria Aparecida de Menezes, MAMP 303400, 20 dias sendo: 07 dias a partir de 10/01/2022, referentes ao 3º quinquênio; 11 dias a partir de 17/01/2022, referentes ao 2º quinquênio; 02 dias a partir de 28/01/2022, referentes ao 1º quinquênio.

Ricardo de Castro Athayde, MAMP 067200, 30 dias a partir de 03/03/2022, referentes ao 6° quinquênio.

Autorizando João Paulo da Silva Mendes, MAMP 4805-00, ocupante do cargo de Oficial do Ministério Público, lotado na comarca de Araguari, a cooperar na comarca de Estrela do Sul, duas vezes por semana, com direito à percepção de meia diária por dia cooperado, no período de 07.01.2022 a 27.01.2022.

Autorizando Rafael Firmino Corral, MAMP 4233-00, ocupante do cargo de Analista do Ministério Público, lotado na comarca de São Sebastião do Paraíso, a cooperar na comarca de Monte Santo de Minas, duas vezes por semana, com direito à percepção de meia diária por dia cooperado, no período de 10.01.2022 a 29.04.2022.

Autorizando Stefan Ribeiro dos Santos Pouyu, MAMP 6149-00, ocupante do cargo de Oficial do Ministério Público, lotado na comarca de Lavras, a cooperar na comarca de Bom Sucesso, duas vezes por semana, com direito à percepção de meia diária por dia cooperado, no período de 11.01.2022 a 11.03.2022.

CLARISSA DUARTE BELLONI

Diretora-Geral

ATOS PROCESSUAIS E PROCEDIMENTAIS

PROCURADOR-GERAL ADJUNTO ADMINISTRATIVO

DIRETORIA DE GESTÃO DE SISTEMAS DA ATIVIDADE-FIM (DSAF)

Instauração e encerramento de Inquéritos Civis, Procedimentos Preparatórios, Procedimentos Administrativos, Procedimentos Investigatórios Criminais no sistema MPe:

COMARCA: CARANGOLA

RESPONSÁVEL: CRISTIANE CAMPOS AMORIM BARONY

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0133.0001078/2022-77, instaurado em 31/01/2022. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Vitima(s): J. V. R. Representado(s): G. R. N.

COMARCA: JUIZ DE FORA

RESPONSÁVEL: SAMYRA RIBEIRO NAMEN

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições nº 32.16.0145.0001055/2022-50, instaurado em 31/01/2022. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): C. D. A. À. I. E. À. A. C, I. V.

RESPONSÁVEL: DANIELLE VIGNOLI GUZELLA LEITE

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 31.16.0145.0001119/2022-85, instaurado em 01/02/2022. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA.

COMARCA: POUSO ALEGRE

RESPONSÁVEL: RICARDO TADEU LINARDI

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC nº 30.16.0525.0000855/2022-75, instaurado em 31/01/2022. Área de atuação: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representado(s): ANTÔNIO SOARES DA SILVA.

- Inquérito Civil nº 04.16.0525.0001048/2022-59, instaurado em 31/01/2022. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s): COOPER CHARQUE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

- Inquérito Civil nº 04.16.0525.0001057/2022-10, instaurado em 31/01/2022. Área de atuação: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representado(s): ESPOLIO DE JOSÉ PEDRO DA COSTA, MAURO SÉRGIO DA COSTA, JARBAS JOSÉ DA COSTA, VALDEMIR DE ASSIS COSTA, MARIA CÉLIA COSTA SILVA, MARIA REZENDE DA COSTA, GEORGETOWN ABREU DA SILVA, LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA LIMA, ANDRE LUIZ DOS SANTOS, JOSE RICARDO CUSTODIO, WAGNER REGINALDO DA COSTA.

- Inquérito Civil nº 04.16.0525.0000952/2022-32, instaurado em 31/01/2022. Área de atuação: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representado(s): NEUSA MARIA DE GÓES SILVA, JABES FRANCISCO DA SILVA, ANDRÉ BELISÁRIO DA SILVA, ADRIANO BELISÁRIO DA SILVA, SANDRA NEUSA DA SILVA.

Instauração e encerramento de Inquéritos Civis, Procedimentos Preparatórios, Procedimentos Administrativos, Procedimentos Investigatórios Criminais, Investigações Preliminares e Processos Administrativos do Procon, Procedimentos de Projetos Sociais e Procedimentos Preparatórios Eleitorais no Sistema de Registro Único (SRU):

COMARCA: ABAETE

RESPONSÁVEL: ALLENDER BARRETO LIMA DA SILVA

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0002.20.000082-2, instaurado em 03/02/2021. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): D. M. A. D. O. C.. Representado(s): M. D. A.. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 31/01/2022.

RESPONSÁVEL: VICENTE AUGUSTO FONSECA DE SOUZA BARROS

- Inquérito Civil nº MPMG-0002.22.000008-3, instaurado em 31/01/2022. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): D. M. A. D. O. C.. Representado(s): A. G. N..

COMARCA: AIMORES

RESPONSÁVEL: MARCIO AYALA PEREIRA FILHO

- Inquérito Civil nº MPMG-0011.15.000160-7, instaurado em 14/09/2017. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): IUNAGRAL - IUNA GRANITOS LTDA ME. AJUIZADA AÇÃO em 31/01/2022.

COMARCA: AIURUOCA

RESPONSÁVEL: WILSON DA SILVEIRA CAMPOS

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0012.20.000006-0, instaurado em 04/06/2020. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): AGILIZA TRANSPOORTE ESPECIALIZADO LTDA. ENCERRAMENTO POR INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em 31/01/2022.

- Inquérito Civil nº MPMG-0012.20.000006-0, instaurado em 31/01/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): AGILIZA TRANSPOORTE ESPECIALIZADO LTDA.

COMARCA: ALMENARA

RESPONSÁVEL: GABRIEL CORDEIRO CARVALHO

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0017.22.000044-6, instaurado em 31/01/2022. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): A APURAR.

COMARCA: ALPINOPOLIS

RESPONSÁVEL: LARISSA BRISOLA BRITO PRADO

- Inquérito Civil nº MPMG-0019.21.000036-0, instaurado em 31/01/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL DE PASSOS. Representado(s): JULGACY JOSE GONÇALVES.

COMARCA: ARACUAI

RESPONSÁVEL: JULIA MATOS FROSSARD

- PA - Fiscalização Continuada nº MPMG-0034.17.000534-1, instaurado em 11/07/2018. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representante(s): DIOGO MARTINS SALES. Representado(s): PREFEITURA MUNICIPAL/MUNICÍPIO DE ARAÇUAÍ. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 01/02/2022.

COMARCA: ARAGUARI

RESPONSÁVEL: ANDRE LUIS ALVES DE MELO

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0035.22.000077-8, instaurado em 31/01/2022. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Comunicante(s): J. D. 1. V. C. D. C. D. A.. Investigado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL: FERNANDO HENRIQUE ZORZI ZORDAN

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0035.22.000068-7, instaurado em 31/01/2022. Assunto: SAÚDE. Representado(s): A APURAR.

- PA - Fiscalização Continuada nº MPMG-0035.19.000065-9, instaurado em 02/04/2019. Assunto: SAÚDE. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 31/01/2022.

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0035.21.000425-1, instaurado em 31/05/2021. Assunto: SAÚDE. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 31/01/2022.

COMARCA: BAMBUI

RESPONSÁVEL: GUILHERME DE SALES GONCALVES

- Inquérito Civil nº MPMG-0051.21.000088-4, instaurado em 31/01/2022. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ.

COMARCA: BARBACENA

RESPONSÁVEL: LUIZ PAULO BHERING NOGUEIRA

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0056.21.001095-7, instaurado em 31/01/2022. Assunto: SAÚDE. Representante(s): GERALDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: BELO HORIZONTE

RESPONSÁVEL: ALEX SOARES NACIF

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.21.013416-9, instaurado em 29/09/2021. Assunto: PROCON - SERVIÇOS

PÚBLICOS E PRIVADOS. Reclamante(s): ANÔNIMO - CONTATO PELO ATENDIMENTO AO CIDADÃO - SITE DO MP. Reclamado(s): ESCOLA TEMPO DE DESCOBRIR. ENCERRAMENTO POR INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO - PROCON em 31/01/2022.

RESPONSÁVEL: ANA CAROLINA GARCIA COSTA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0024.21.016258-2, instaurado em 31/01/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL: ANA CAROLINA ZAMBOM PINTO COELHO

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0024.22.001439-3, instaurado em 31/01/2022. Assunto: EDUCAÇÃO. Representado(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE.

RESPONSÁVEL: ANDREA DE FIGUEIREDO SOARES

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.19.002747-4, instaurado em 22/02/2019. Assunto: PROCON - PUBLICIDADE. Reclamante(s): GABRIEL HENRIQUE LOPES GOMES ALVES NUNES, PROCON DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Reclamado(s): MAGAZINE LUÍZA S/A. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 30/12/2021.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.19.016635-5, instaurado em 16/10/2019. Assunto: PROCON - PUBLICIDADE. Reclamante(s): MONTGOMERY MASTERSON VIEIRA. Reclamado(s): BANCO CETELEM S.A. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 18/12/2021.

RESPONSÁVEL: CLAUDIA NETO COMELLI

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.20.011094-8, instaurado em 10/05/2021. Assunto: PROCON - PUBLICIDADE. Reclamante(s): ALINE MELO DE OLIVEIRA. Reclamado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 18/12/2021.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.20.006470-7, instaurado em 16/06/2021. Assunto: PROCON - PUBLICIDADE. Reclamante(s): HELOÍSA BARBOSA PENA. Reclamado(s): EM APURAÇÃO. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 30/12/2021.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.21.007667-5, instaurado em 21/06/2021. Assunto: PROCON - PUBLICIDADE. Reclamante(s): DANIEL ALBUQUERQUE TABATINGA. Reclamado(s): PORTO SEGURO CARTÕES. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 18/12/2021.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.21.009434-8, instaurado em 09/08/2021. Assunto: PROCON - SAÚDE. Reclamante(s): 44° PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DA PARAÍBA. Reclamado(s): SANTISA LABORATÓRIO FARMACÊUTICO S/A. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 18/12/2021.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.21.006975-3, instaurado em 12/08/2021. Assunto: PROCON - SAÚDE. Reclamante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA. Reclamado(s): HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S.A.. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 21/12/2021.

RESPONSÁVEL: EDSON FIRMINO DE PAULA

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0024.21.013859-0, instaurado em 31/01/2022. Assunto: AGENTES MUNICIPAIS (CRIMINAL). Comunicante(s): P. D. J. D. C. D. B.. Investigado(s): C. S. -. P. M..

RESPONSÁVEL: FABIO FINOTTI

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0024.21.002682-9, instaurado em 26/01/2022. Assunto: PROCON - SAÚDE. Reclamante(s): CARLA BEATRIZ PEREIRA. Reclamado(s): DROGARIA A POPULAR LTDA..

RESPONSÁVEL: FERNANDO FERREIRA ABREU

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0024.21.013416-9, instaurado em 24/01/2022. Assunto: PROCON - SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS. Reclamante(s): ANÔNIMO - CONTATO PELO ATENDIMENTO AO CIDADÃO - SITE DO MP, PROCON ESTADUAL DE MINAS GERAIS. Reclamado(s): INSTITUTO DE EDUCAÇÃO TEMPO DE DESCOBRIR LTDA. - ME.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.21.006313-7, instaurado em 11/02/2021. Assunto: PROCON - SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS. Reclamante(s): PROCON ESTADUAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Reclamado(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A.. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 30/12/2021.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.21.002870-0, instaurado em 08/03/2021. Assunto: PROCON - SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS. Reclamante(s): BARBARA M H DUARTE. Reclamado(s): COLÉGIO M2 BRAÚNAS. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 24/12/2021.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.21.001966-7, instaurado em 20/04/2021. Assunto: PROCON - PRODUTOS. Reclamante(s): WENDERSON ALVES MARINHO. Reclamado(s): BH COMÉRCIO DE PRODUTOS OPTICOS EIRELI. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 28/12/2021.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.21.007161-9, instaurado em 28/06/2021. Assunto: PROCON - PRODUTOS. Reclamante(s): KATIA CILENE MARTINS DE OLIVEIRA. Reclamado(s): MPCEL MOBILE TECNOLOGIA LTDA. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 24/12/2021.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.21.012196-8, instaurado em 14/09/2021. Assunto: PROCON - PRODUTOS. Reclamante(s): O CONSUMIDOR OPTOU PELO SIGILO DE SEUS DADOS. Reclamado(s): SUPERMERCADO SUPERNOSSO. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 18/12/2021.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.21.012498-8, instaurado em 21/09/2021. Assunto: PROCON - PRODUTOS. Reclamante(s): RAFAELA SANTOS RAMALHO. Reclamado(s): NS2.COM.INTERNET S/A. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 25/12/2021.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.21.014347-5, instaurado em 19/10/2021. Assunto: PROCON - SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS. Reclamante(s): JÚLIO MARIANO DE SOUZA NETO. Reclamado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DE MINAS GERAIS - COPASA. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 22/01/2022.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.21.015894-5, instaurado em 22/10/2021. Assunto: PROCON - SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS. Reclamante(s): PROCON ESTADUAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Reclamado(s): PRATIQUE FITNESS HELIÓPOLIS. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 01/02/2022.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.21.015132-0, instaurado em 05/11/2021. Assunto: PROCON - SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS. Reclamante(s): TIAGO COSTA DA SILVA. Reclamado(s): SEQUOIA LOGÍSTICA. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 24/12/2021.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.21.017091-6, instaurado em 24/01/2022. Assunto: PROCON - PRODUTOS. Reclamante(s): O CONSUMIDOR OPTOU PELO SIGILO DE SEUS DADOS. Reclamado(s): CASA INOVARE, GGC SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA..

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.22.000513-6, instaurado em 24/01/2022. Assunto: PROCON - PRODUTOS. Reclamante(s): ALESSANDRA JUNHO GAMA BELO. Reclamado(s): C&A MODAS LTDA..

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.22.000580-5, instaurado em 24/01/2022. Assunto: PROCON - PRODUTOS. Reclamante(s): ADRIANO JUNIO DE CARVALHO. Reclamado(s): PONTO FRIO.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.22.000674-6, instaurado em 24/01/2022. Assunto: PROCON - PRODUTOS. Reclamante(s): VITOR GABRIEL DE FREITAS PEREIRA. Reclamado(s): SUBMARINO MARKETPLACE.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.22.000669-6, instaurado em 31/01/2022. Assunto: PROCON - SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS. Reclamante(s): ARTHUR PAIVA PINHEIRO. Reclamado(s): WISEUP ONLINE.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.22.000767-8, instaurado em 31/01/2022. Assunto: PROCON - SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS. Reclamante(s): JOÃO MACÁRIO DELBELO AFONSO. Reclamado(s): WISEUP ONLINE.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.22.000778-5, instaurado em 31/01/2022. Assunto: PROCON - SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS. Reclamante(s): MARIA VICTORIA SOARES DA SILVA. Reclamado(s): GRAU TÉCNICO.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.22.000803-1, instaurado em 31/01/2022. Assunto: PROCON - SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS. Reclamante(s): CAROLINE ALVES DE SÁ SANTOS. Reclamado(s): BUSER BRASIL TECNOLOGIA LTDA..

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.22.000818-9, instaurado em 31/01/2022. Assunto: PROCON - SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS. Reclamante(s): SARA PIROLI RIBEIRO ARAUJO. Reclamado(s): DETRAN/MG.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.22.000948-4, instaurado em 31/01/2022. Assunto: PROCON - SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS. Reclamante(s): DIOGO FERREIRA PIMENTEL. Reclamado(s): WISEUP ONLINE.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.22.000953-4, instaurado em 31/01/2022. Assunto: PROCON - SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS. Reclamante(s): ANA LUCIA MORAES DOS SANTOS CARVALHAR. Reclamado(s): COLÉGIO SANTA MARIA MINAS.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.22.000972-4, instaurado em 31/01/2022. Assunto: PROCON - SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS. Reclamante(s): CINTHIA FRANCESCA BARRA ROCHA. Reclamado(s): 123 MILHAS.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.22.000996-3, instaurado em 31/01/2022. Assunto: PROCON - SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS. Reclamante(s): KARINNA FERREIRA MEIMBERG DE MORAIS. Reclamado(s): CFC NUNES - AUTO ESCOLA PARATI.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.22.000998-9, instaurado em 31/01/2022. Assunto: PROCON - SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS. Reclamante(s): ALLAN VINICIUS BARBOSA. Reclamado(s): NASALA EVENTOS.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.22.001008-6, instaurado em 31/01/2022. Assunto: PROCON - SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS. Reclamante(s): ANDRESSA OLIVEIRA RIBEIRO. Reclamado(s): 123 MILHAS.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.22.001035-9, instaurado em 31/01/2022. Assunto: PROCON - SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS. Reclamante(s): O CONSUMIDOR OPTOU PELO ANONIMATO. Reclamado(s): CRUZEIRO ESPORTE CLUBE.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.22.001039-1, instaurado em 31/01/2022. Assunto: PROCON - SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS. Reclamante(s): MARCOS GERALDO PINTO. Reclamado(s): CRUZEIRO ESPORTE CLUBE.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.22.001115-9, instaurado em 31/01/2022. Assunto: PROCON - SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS. Reclamante(s): CÁSSIA APARECIDA DA SILVA FERREIR. Reclamado(s): JORNAL OGLOBO.

RESPONSÁVEL: FLAVIO ALEXANDRE CORREA MACIEL

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0024.21.000175-6, instaurado em 31/01/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): LUCIA MARIA LOPES FORMOSO, MARIA DEL MAR FERRER JORDÁ POBLET, MOVIMENTO MAIS ARVORES. Representado(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE.

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0024.21.008362-2, instaurado em 31/01/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): SIGILOSO. Representado(s): A APURAR.

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0024.21.010683-7, instaurado em 31/01/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s):

WADSON FARIA DOS SANTOS. Representado(s): JM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TRANSPORTE LTDA.

RESPONSÁVEL: GLAUBER SERGIO TATAGIBA DO CARMO

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.20.003117-7, instaurado em 27/04/2020. Assunto: PROCON - FINANÇAS. Reclamante(s): ZENILDA CAMPOS. Reclamado(s): ITAUCARD SA. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 31/12/2021.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.20.013422-9, instaurado em 04/12/2020. Assunto: PROCON - FINANÇAS. Reclamante(s): NIVIA ALEXANDRE GOMES. Reclamado(s): BANCO FICSA (ATUAL C6). ENCERRAMENTO POR APENSAMENTO A OUTRO DOCUMENTO em 31/01/2022.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.21.009131-0, instaurado em 16/07/2021. Assunto: PROCON - SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR. Reclamante(s): MARCO ANTÔNIO GOMES. Reclamado(s): VIVO. ENCERRAMENTO POR APENSAMENTO A OUTRO DOCUMENTO em 31/01/2022.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.21.012997-9, instaurado em 24/09/2021. Assunto: PROCON - SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR. Reclamante(s): MARIA DE FATIMA NEVES DA FONSECA. Reclamado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., VIVO. ENCERRAMENTO POR APENSAMENTO A OUTRO DOCUMENTO em 31/01/2022.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.22.000754-6, instaurado em 31/01/2022. Assunto: PROCON - FINANÇAS. Reclamante(s): MATHEUS LAURENTE ALVARENGA. Reclamado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.22.000779-3, instaurado em 31/01/2022. Assunto: PROCON - FINANÇAS. Reclamante(s): GLEISON MOREIRA. Reclamado(s): BANCO DO BRASIL.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.22.000952-6, instaurado em 31/01/2022. Assunto: PROCON - SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR. Reclamante(s): MARINA ARAUJO ALMEIDA. Reclamado(s): GOL LINHAS AÉREAS S/A.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.22.001095-3, instaurado em 31/01/2022. Assunto: PROCON - SERVIÇOS REGULAMENTADOS PELA ANATEL. Reclamante(s): DEBORA DE VIVEIROS PEREIRA. Reclamado(s): TIM CELULAR S/A.

RESPONSÁVEL: HERMAN JACKSON MARQUES LOTT

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0024.21.009585-7, instaurado em 31/01/2022. Assunto: PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL. Representante(s): COORDENADORIA DA COMISSÃO DE ARTE SACRA DA ARQUIDIOCESE DE MARIANA. Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL: JANAINA DE ANDRADE DAURO

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0024.21.002464-2, instaurado em 25/02/2021. Assunto: ORDEM ECONÔMICA E TRIBUTÁRIA. Comunicante(s): G. D. T. M. S.. Investigado(s): R. F. D. R. V., R. F. D. R. V.. ARQUIVAMENTO JUNTO AO JUDICIÁRIO em 27/01/2022.

RESPONSÁVEL: KAREN THOME SENI DA SILVA E OLIVEIRA GOULART

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.20.001957-8, instaurado em 03/03/2020. Assunto: PROCON - PRODUTOS. Reclamante(s): CARLOS HENRIQUE SILVA DIAS. Reclamado(s): NOVA PONTOCOM COMÉRCIO ELETRÔNICO S.A. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 25/12/2021.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.20.003622-6, instaurado em 24/04/2020. Assunto: PROCON - SAÚDE. Reclamante(s): CONSUMIDOR PEDE SIGILO, PROCON ESTADUAL DE MINAS GERAIS. Reclamado(s): HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 25/11/2021.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.20.008921-7, instaurado em 23/07/2020. Assunto: PROCON - PUBLICIDADE. Reclamante(s): POLIANA PERES TEIXEIRA LOPES. Reclamado(s): BANCO BMG. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 30/12/2021.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.20.009248-4, instaurado em 18/12/2020. Assunto: PROCON - SAÚDE. Reclamante(s): SUELI GOUVÊA LOPES DE ASSIS. Reclamado(s): UNIMED/ASSEMP. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 25/11/2021.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.21.000691-2, instaurado em 28/01/2021. Assunto: PROCON - PUBLICIDADE. Reclamante(s): GABRIEL RAMON RIBEIRO DE FÁTIMA. Reclamado(s): TIM CELULAR S/A. ENCERRAMENTO POR APENSAMENTO A OUTRO DOCUMENTO em 31/01/2022.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.21.001084-9, instaurado em 02/02/2021. Assunto: PROCON - PRODUTOS. Reclamante(s): FERNANDO AMARAL VIEIRA. Reclamado(s): LOJAS AMERICANAS. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 24/12/2021.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.20.014943-3, instaurado em 12/02/2021. Assunto: PROCON - SAÚDE. Reclamante(s): JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL CENTRAL. Reclamado(s): ODONTAL LTDA.. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 11/12/2021.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.21.002682-9, instaurado em 08/03/2021. Assunto: PROCON - SAÚDE. Reclamante(s): CARLA BEATRIZ PEREIRA. Reclamado(s): DROGARIA A POPULAR. ENCERRAMENTO POR INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO - PROCON em 26/01/2022.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.21.002801-5, instaurado em 08/03/2021. Assunto: PROCON - SAÚDE. Reclamante(s): ELISANGELA COLODETI. Reclamado(s): AXIAL - UNIDADE BERNARDO MONTEIRO. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 14/12/2021.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.20.003985-7, instaurado em 10/03/2021. Assunto: PROCON - SAÚDE. Reclamante(s): CONSUMIDOR PEDE SIGILO DE SEUS DADOS. Reclamado(s): DROGARIA DO LÉO LTDA.. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 30/12/2021.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.21.002679-5, instaurado em 11/03/2021. Assunto: PROCON - PUBLICIDADE. Reclamante(s): MIGUEL DA SILVA FARIA. Reclamado(s): MAGAZINE LUIZA. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 30/12/2021.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.21.003429-4, instaurado em 25/03/2021. Assunto: PROCON - SAÚDE. Reclamante(s): CONSUMIDOR(A) ANÔNIMO(A). Reclamado(s): ADMINISTRAÇÃO DO SHOPPING OIAPOQUE, PBH-PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 11/12/2021.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.21.005371-6, instaurado em 05/05/2021. Assunto: PROCON - SAÚDE. Reclamante(s): CLAUDIA LETICIA RIBEIRO. Reclamado(s): UNIMED BH. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 26/11/2021.

RESPONSÁVEL: KETI TURI BOSCATO

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0024.21.008568-4, instaurado em 31/01/2022. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): A APURAR.

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0024.21.010558-1, instaurado em 31/01/2022. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): ANÔNIMO. Representado(s): INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS.

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0024.21.011826-1, instaurado em 31/01/2022. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): ANÔNIMO. Representado(s): COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS- COHAB.

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0024.21.012025-9, instaurado em 31/01/2022. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): SINDICATO ÚNICO DOS TRABALHADORES DA SAÚDE DE MINAS GERAIS. Representado(s): FUNDAÇÃO EZEQUIEL DIAS.

RESPONSÁVEL: MARIA DE LURDES RODRIGUES SANTA GEMA

- PA - Fiscalização Continuada nº MPMG-0024.19.003944-6, instaurado em 12/03/2019. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): ASSOCIAÇAO DOS PAIS E AMIGOS DOS TENISTAS DE OURO BRANCO, PROJETO SOCIAL TENIS SIM. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 31/01/2022.

- PA - Fiscalização Continuada nº MPMG-0024.19.003947-9, instaurado em 12/03/2019. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): ASSOCIAÇAO DOS PAIS E AMIGOS DOS TENISTAS DE OURO BRANCO, PROJETO SOCIAL TENIS SIM VAI A ESCOLA. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 31/01/2022.

RESPONSÁVEL: PAULO DE TARSO MORAIS FILHO

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0024.18.001372-4/001, instaurado em 09/04/2018. Assunto: PROCON - SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS. Reclamante(s): PROCON/MG. Reclamado(s): UNIDAS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.. ENCERRAMENTO POR PAGAMENTO DE MULTA em 31/01/2022.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.20.003955-0, instaurado em 14/04/2020. Assunto: PROCON - SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS. Reclamante(s): RENNER GOMES FERNANDES. Reclamado(s): HOTÉIS.COM. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 24/12/2021.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.20.012861-9, instaurado em 05/11/2020. Assunto: PROCON - SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS. Reclamante(s): HENRIQUE THOMAZ DA SILVA HALFELD. Reclamado(s): EDUZZ TECNOLOGIA LTDA. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 30/12/2021.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.20.003536-8, instaurado em 02/12/2020. Assunto: PROCON - SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS. Reclamante(s): FETRAM - FEDERAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Reclamado(s): BUSER BRASIL TECNOLOGIA LTDA.. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 11/12/2021.

RESPONSÁVEL: SILVIA ALTAF DA ROCHA LIMA CEDROLA

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.19.020080-8, instaurado em 09/12/2019. Assunto: PROCON - PRODUTOS. Reclamante(s): WELTON ALMEIDA DA SILVA. Reclamado(s): LOJA LOUCOS POR FUTEBOL E-COMMERCE DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA.. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 24/12/2021.

RESPONSÁVEL: VALMA LEITE DA CUNHA

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0024.22.001369-2, instaurado em 26/01/2022. Assunto: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Representado(s): FUNDAÇÃO SÃO JOÃO BOSCO PARA A INFÂNCIA - FUNJOBI.

RESPONSÁVEL: VANESSA FUSCO NOGUEIRA SIMOES

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.19.019411-8, instaurado em 02/12/2019. Assunto: PROCON - PRODUTOS. Reclamante(s): REGIANE MIRANDA SOUZA. Reclamado(s): LENOVO TECNOLOGIA BRASIL LTDA.. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 30/12/2021.

COMARCA: BETIM

RESPONSÁVEL: CAROLINA MENDONCA DE SIQUEIRA

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0027.22.000092-4, instaurado em 31/01/2022. Assunto: CRIMINAL. Investigado(s): T. D. C. M..

RESPONSÁVEL: EMERSON HENRIQUE DO PRADO MARTINS

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0027.20.000649-5, instaurado em 10/09/2020. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): JESSICA NAYARA DUARTE COSTA. Representado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 19/11/2021.

RESPONSÁVEL: FABIANO MENDES CARDOSO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0027.22.000090-8, instaurado em 31/01/2022. Assunto: SAÚDE. Representante(s): CRISTIANE DE ARAUJO SOARES PEDROSA. Representado(s): SMS BETIM.

RESPONSÁVEL: JOAO PAULO ALVARENGA BRANT

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0027.21.001713-6, instaurado em 31/01/2022. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CRIMINAL). Investigado(s): A. P. D. E. V., C. A. A. D. A. J., D. B. G., M. V. R. S., W. P. M..

RESPONSÁVEL: MARIA ALICE ALVIM COSTA TEIXEIRA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0027.21.000365-6, instaurado em 30/03/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Representado(s): MARIA APARECIDA GOMES PEREIRA. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 01/02/2022.

COMARCA: BOM DESPACHO

RESPONSÁVEL: MAURO RENE COSTA FILHO

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0074.22.000021-5, instaurado em 31/01/2022. Assunto: EDUCAÇÃO. Representado(s): MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0074.22.000022-3, instaurado em 31/01/2022. Assunto: SAÚDE. Representante(s): NELMA APARECIDA BATISTA. Representado(s): SECRETARIA ESTADUAL DE SAUDE. AJUIZADA AÇÃO em 31/01/2022.

COMARCA: BOTELHOS

RESPONSÁVEL: ANTONIO DIOGO DA ROCHA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0084.21.000059-6, instaurado em 18/08/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. Representado(s): TAYLLOR RAYLLER DOS SANTOS. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 31/01/2022.

COMARCA: BUENOPOLIS

RESPONSÁVEL: VALERIA FERNANDES ANDRADE

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0092.22.000007-6, instaurado em 31/01/2022. Assunto: IDOSO. Representante(s): ANÔNIMO. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: CAETE

RESPONSÁVEL: ANELISA CARDOSO RIBEIRO

- Inquérito Civil nº MPMG-0045.16.000006-8, instaurado em 25/01/2016. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): CÂMARA MUNICIPAL DE CAETÉ. Representado(s): MUNICIPALIDADE DE CAETÉ. MIGRADO PARA MPe em 31/01/2022.

RESPONSÁVEL: DANIZA MARIA HAYE BIAZEVIC

- Inquérito Civil nº MPMG-0045.14.000038-6, instaurado em 01/07/2014. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): " DE OFÍCIO". Representado(s): MUNICIPIO DE NOVA UNIAO. MIGRADO PARA MPe em 31/01/2022.

- Inquérito Civil nº MPMG-0045.15.000257-9, instaurado em 23/09/2015. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): ADPM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA MUNICÍPIOS LTDA, MUNICIPALIDADE DE NOVA UNIÃO. MIGRADO PARA MPe em

31/01/2022.

- Inquérito Civil nº MPMG-0045.15.000333-8, instaurado em 10/11/2015. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): GEOSOLOS FUNDAÇÕES E CONSTRUÇÕES EIRELI, JOSE GERALDO DE OLIVEIRA SILVA, MUNICIPALIDADE DE CAETÉ. MIGRADO PARA MPe em 31/01/2022.

- Inquérito Civil nº MPMG-0045.16.000053-0, instaurado em 19/08/2016. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): GUILHERME GUSTAVO E SOUZA ROSA. Representado(s): ANDRÉ HENRIQUE DE ALMEIDA, JOSE GERALDO DE OLIVEIRA SILVA, MARGEN PRODUÇÕES E ESTRUTURAS LTDA-ME, MUNICIPALIDADE DE CAETÉ. MIGRADO PARA MPe em 31/01/2022.

- Inquérito Civil nº MPMG-0045.16.000057-1, instaurado em 19/08/2016. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): DEMOSTHENES MENEZES DE OLIVEIRA JUNIOR. MIGRADO PARA MPe em 31/01/2022.

- Inquérito Civil nº MPMG-0045.16.000152-0, instaurado em 01/09/2016. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): DE OFICIO. Representado(s): MUNICIPALIDADE DE NOVA UNIÃO. MIGRADO PARA MPe em 31/01/2022.

- Inquérito Civil nº MPMG-0045.17.000199-9, instaurado em 24/10/2017. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): JOSE GERALDO DE OLIVEIRA SILVA. MIGRADO PARA MPe em 31/01/2022.

- Inquérito Civil nº MPMG-0045.18.000126-0, instaurado em 04/01/2019. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): MUNICÍPIO DE CAETÉ, PREFEITO DE CAETÉ LUCAS COELHO FERREIRA. MIGRADO PARA MPe em 31/01/2022.

- Inquérito Civil nº MPMG-0045.19.000071-6, instaurado em 01/03/2019. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): GUILHERME GUSTAVO DE SOUZA ROSA. Representado(s): ANDRÉ HENRIQUE DE ALMEIDA. MIGRADO PARA MPe em 31/01/2022.

- Inquérito Civil nº MPMG-0045.19.000183-9, instaurado em 18/11/2019. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): BENEDITO EUFRÁSIO DE CASTRO, JANDER JOSÉ GONÇALVES, MARLENE DO CARMO RODRIGUES GONÇALVES. MIGRADO PARA MPe em 31/01/2022.

- Inquérito Civil nº MPMG-0045.19.000001-3, instaurado em 10/12/2019. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): JAIR ALEX GENESIO MAGALHAES. Representado(s): ÚRSULA CRISTINA ANGELO. MIGRADO PARA MPe em 31/01/2022.

COMARCA: CAMPINA VERDE

RESPONSÁVEL: JOSE CICERO BARBOSA DA SILVA JUNIOR

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0111.21.000264-3, instaurado em 31/01/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: CAMPO BELO

RESPONSÁVEL: CLEBER AUGUSTO DO NASCIMENTO

- Inquérito Civil nº MPMG-0112.21.000594-1, instaurado em 31/01/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): PMMA - CAMPO BELO. Representado(s): CELILA MARIA CORREA, SV FLORESTAL LTDA.

COMARCA: CAPELINHA

RESPONSÁVEL: CRISTIANO MOREIRA SILVA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0123.22.000044-2, instaurado em 28/01/2022. Assunto: SAÚDE. Representante(s): ADRIANA APARECIDA DE OLIVEIRA. Representado(s): O ESTADO DE MINAS GERAIS.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0123.22.000043-4, instaurado em 31/01/2022. Assunto: EDUCAÇÃO. Representante(s): MARIA FERREIRA COSTA. Representado(s): O ESTADO DE MINAS GERAIS.

RESPONSÁVEL: MARIANA RICHTER RIBEIRO

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0123.21.000499-0, instaurado em 19/08/2021. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): LUCIANO COSTA BARBOSA. Representado(s): O MUNICÍPIO DE CAPELINHA. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 17/12/2021.

COMARCA: CARANGOLA

RESPONSÁVEL: BRENO MAX DE JESUS SILVEIRA

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0133.21.000196-1, instaurado em 31/01/2022. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): MUNICÍPIO DE CARANGOLA. Representado(s): CONCEIÇÃO DE MARIA COELHO VERDINI, FÁBIO DE MELO MORANDO, INSTITUTO DE OLHOS DE CARANGOLA LTDA., REJANE ALVES SILVA.

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0133.21.000346-2, instaurado em 31/01/2022. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA -SEMASA.

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0133.21.000371-0, instaurado em 31/01/2022. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): CONTROLE CONTÁBIL, CONSULTORIA, AUDITORIA E GESTÃO ME, MUNICÍPIO DE CARANGOLA.

- Inquérito Civil nº MPMG-0133.21.000364-5, instaurado em 31/01/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL. Representado(s): ADENIR CARVALHO PEDROSA.

RESPONSÁVEL: CRISTIANE CAMPOS AMORIM BARONY

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0133.21.000410-6, instaurado em 13/01/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): GISLANE RAMOS NASCIMENTO. MIGRADO PARA MPe em 31/01/2022.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0133.21.000437-9, instaurado em 31/01/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): JUSCÉLIA CARDOSO SALOMÉ. MIGRADO PARA MPe em 31/01/2022.

RESPONSÁVEL: FLAVIA CUNHA DE LIMA

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0133.22.000020-1, instaurado em 31/01/2022. Assunto: CRIMINAL. Representado(s): PAULO ROBERTO PACHECO.

COMARCA: CARATINGA

RESPONSÁVEL: ALCIDEZIO JOSE DE OLIVEIRA BISPO JUNIOR

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0134.22.000101-7, instaurado em 28/01/2022. Assunto: IDOSO. Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL: FLAVIA PATRICIA CUPERTINO ALCANTARA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0134.21.001945-8, instaurado em 31/01/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR.

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0134.21.001900-3, instaurado em 10/01/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 31/01/2022.

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0134.21.001901-1, instaurado em 10/01/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 24/01/2022.

COMARCA: CATAGUASES

RESPONSÁVEL: AMANDA MERLINI DUTRA OSIPE

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0153.21.000187-8, instaurado em 31/01/2022. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): CARTÓRIO DE PROTESTOS DE TÍTULOS DE CATAGUASES. Representado(s): MUNICIPIO DE CATAGUASES - MG.

COMARCA: CONCEICAO DAS ALAGOAS

RESPONSÁVEL: ANDRESSA ISABELLE FERREIRA BARRETO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0172.22.000001-9, instaurado em 31/01/2022. Assunto: SAÚDE. Representante(s): MARCOS VINÍCIUS MARTINS. Representado(s): MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS E ESTADO DE MINAS GERIAS.

RESPONSÁVEL: RAFAEL MORENO RODRIGUES SILVA MACHADO

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0172.21.000620-8, instaurado em 30/11/2021. Assunto: SAÚDE. Representado(s): A APURAR. ENCERRAMENTO POR APENSAMENTO A OUTRO DOCUMENTO em 31/01/2022.

RESPONSÁVEL: RODRIGO LIONEL BARBOSA FALASCHI

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0172.21.000573-9, instaurado em 31/01/2022. Assunto: CÍVEL. Representante(s): MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS. Representado(s): MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS.

COMARCA: CONGONHAS

RESPONSÁVEL: VINICIUS ALCANTARA GALVAO

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0180.21.000162-4, instaurado em 31/01/2022. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representante(s): CORPO DE BOMBEIROS. Representado(s): MINIMERCADO E PADARIA PÃO DA VIDA.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0180.21.000168-1, instaurado em 31/01/2022. Assunto: SAÚDE. Representante(s): APARECIDA IMACULADA GALVÃO. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: CONSELHEIRO LAFAIETE

RESPONSÁVEL: GLAUCO PEREGRINO

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0183.19.000799-1, instaurado em 04/11/2019. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): JOSE OSMAR RODRIGUES PEREIRA. AJUIZADA AÇÃO em 31/01/2022.

COMARCA: CONSELHEIRO PENA

RESPONSÁVEL: CARLA PRISCILLA PEREIRA VIANA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0184.20.000201-4, instaurado em 10/11/2020. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): GEICIANE JANNIFFER DOS SANTOS GOMES. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 31/01/2022.

RESPONSÁVEL: JULIANO BATISTA FERNANDES

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0184.20.000218-8, instaurado em 07/07/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): RHAYANE SARA OLIVEIRA SILVA, VANDERLEY MANOEL DE PAULA. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 31/01/2022.

COMARCA: CONTAGEM

RESPONSÁVEL: ANA TEREZA RIBEIRO SALLES GIACOMINI

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0079.22.000112-1, instaurado em 28/01/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): C. T. -. R. R.. Representado(s): A. A.. AJUIZADA AÇÃO em 01/02/2022.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0079.21.001429-0, instaurado em 31/01/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): NATALIA FERREIRA DA SILVA.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0079.22.000116-2, instaurado em 31/01/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): C. T. C.. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0079.22.000118-8, instaurado em 31/01/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): ROSANE DE FÁTIMA FERNANDES. Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL: FABIO REIS DE NAZARETH

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0079.21.001401-9, instaurado em 31/01/2022. Assunto: ORDEM ECONÔMICA E TRIBUTÁRIA. Comunicante(s): S. R. D. F. E. C.. Investigado(s): D. E. T. T. F. L., E. C. D. O..

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0079.21.001407-6, instaurado em 31/01/2022. Assunto: ORDEM ECONÔMICA E TRIBUTÁRIA. Comunicante(s): S. R. D. F. E. C.. Investigado(s): D. E. T. T. F. L., E. C. D. O., N. A. D. S..

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0079.21.001408-4, instaurado em 31/01/2022. Assunto: ORDEM ECONÔMICA E TRIBUTÁRIA. Comunicante(s): S. R. D. F. E. C.. Investigado(s): D. E. T. T. F. L., E. C. D. O., N. A. D. S..

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0079.21.001775-6, instaurado em 25/11/2021. Assunto: CRIMINAL. Representado(s): AGNALDO FERREIRA DA SILVA. JUNTADA EM AÇÃO/PROCEDIMENTO POLICIAL em 31/01/2022.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0079.21.001776-4, instaurado em 25/11/2021. Assunto: CRIMINAL. Representado(s): AÍLTON JOSÉ CARNEIRO. JUNTADA EM AÇÃO/PROCEDIMENTO POLICIAL em 31/01/2022.

RESPONSÁVEL: MARIA ALICE ALVIM COSTA TEIXEIRA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0079.20.000909-4, instaurado em 31/07/2020. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): OUVIDORIA NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 31/01/2022.

RESPONSÁVEL: MONICA REGINA COUTINHO ROLLA

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0079.22.000119-6, instaurado em 31/01/2022. Assunto: CRIMINAL. Representante(s): JEAN GIACOMO SOARES. Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL: RONALDO ASSIS CRAWFORD

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0079.22.000117-0, instaurado em 31/01/2022. Assunto: IDOSO. Representante(s): MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES. Representado(s): SILVANA CARLA FERNANDES.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0079.22.000120-4, instaurado em 31/01/2022. Assunto: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL: TATIANA PEREIRA

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0079.21.001238-5, instaurado em 31/01/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): JOAO APARECIDO SOARES.

COMARCA: CURVELO

RESPONSÁVEL: FERNANDA DE PAULA SILVA

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0209.21.000446-8, instaurado em 31/01/2022. Assunto: PROCON - PRODUTOS. Reclamado(s): ONESIO LOPES DA SILVA E CIA LTDA.

RESPONSÁVEL: REGINALDO CARVALHO ROMEIRO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0209.19.000481-9, instaurado em 05/12/2019. Assunto: EDUCAÇÃO. Representante(s): ESCOLA ESTADUAL INTERVENTOR ALCIDES LINS. Representado(s): COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DO ENGENHO D'AGUA. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 01/02/2022.

RESPONSÁVEL: RODRIGO AUGUSTO FRAGAS DE ALMEIDA

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0209.21.000283-5, instaurado em 27/01/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): A APURAR. MIGRADO PARA MPe em 31/01/2022.

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0209.21.000389-0, instaurado em 21/01/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): INSTITUTO GUAICUY- SOS RIO DAS VELHAS. Representado(s): A APURAR. MIGRADO PARA MPe em 31/01/2022.

COMARCA: DIVINO

RESPONSÁVEL: MICHEL HELENO TOTTE VIEIRA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0220.21.000270-9, instaurado em 25/11/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): J. P. O. C.. AJUIZADA AÇÃO em 31/01/2022.

COMARCA: DIVINOPOLIS

RESPONSÁVEL: SERGIO GILDIN

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0223.22.000029-1, instaurado em 21/01/2022. Assunto: PROCON - ALIMENTOS. Reclamado(s): SUPERMERCADO SANTA PAULINA LTDA - SUPERMERCADO PRADO E MIRANDA. ENCERRAMENTO POR TROCA DE COMARCA em 31/01/2022.

COMARCA: ESMERALDAS

RESPONSÁVEL: LUCIANA ANDRADE REIS MOREIRA

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0241.21.000278-8, instaurado em 31/01/2022. Assunto: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representante(s): CLAUDIA ANTONIA DA SILVA DE MOURA, DARLENE BARBOSA DA COSTA MENDES. Representado(s): MUNICIPIO DE ESMERALDAS.

COMARCA: FORMIGA

RESPONSÁVEL: GUILHERME MIRANDA SANTOS

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0261.22.000090-3, instaurado em 31/01/2022. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representado(s): MUNICICPIO DE PIMENTA, RENOVAR EMPREENDIMENTOS LTDA.

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0261.22.000081-2, instaurado em 31/01/2022. Assunto: CRIMINAL. Investigado(s): L. N. N..

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0261.22.000087-9, instaurado em 31/01/2022. Assunto: CRIMINAL. Investigado(s): G.

P. V., H. V. M..

COMARCA: FRUTAL

RESPONSÁVEL: DANIELA CAMPOS DE ABREU SERRA

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0271.21.000150-6, instaurado em 09/11/2021. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): MUNICÍPIO DE FRUTAL/MG, NEILE TEREZINHA LOPES SOARES, TATIANY RIBEIRO DE QUEIROZ SOUZA. ENCERRAMENTO POR INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em 31/01/2022.

- Inquérito Civil nº MPMG-0271.21.000150-6, instaurado em 31/01/2022. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): MUNICÍPIO DE FRUTAL/MG, NEILE TEREZINHA LOPES SOARES, TATIANY RIBEIRO DE QUEIROZ SOUZA.

COMARCA: IBIRITE

RESPONSÁVEL: MARINA BRANDAO POVOA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0114.22.000046-6, instaurado em 31/01/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): ALBA MOREIRA DA SILVA SANTOS. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: IPATINGA

RESPONSÁVEL: GRACIELE DE REZENDE ALMEIDA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0313.20.000770-3, instaurado em 19/06/2020. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 31/01/2022.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0313.22.000047-2, instaurado em 31/01/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DE IPATINGA - REGIONAL II, JUIZO DE DIREITO DA VARA DA INFANCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE IPATINGA. Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL: JONAS JUNIO LINHARES COSTA MONTEIRO

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0313.21.001816-1, instaurado em 02/12/2021. Assunto: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Representado(s): FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE SANTANA DO PARAÍSO. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 31/01/2022.

RESPONSÁVEL: MARILIA CARVALHO BERNARDES

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0313.21.000528-3, instaurado em 23/09/2021. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CRIMINAL). Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 31/01/2022.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0313.21.000073-0, instaurado em 24/09/2021. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO ADOLESCENTE, CRIANÇA E IDOSO DO MUNICÍPIO DE IPATINGA/MG. JUNTADA EM AÇÃO/PROCEDIMENTO POLICIAL em 31/01/2022.

COMARCA: ITABIRA

RESPONSÁVEL: RENATO ANGELO SALVADOR FERREIRA

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0317.22.000108-3, instaurado em 31/01/2022. Assunto: PROCON - SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS. Reclamante(s): PROCON MUNICIPAL DE ITABIRA. Reclamado(s): SUPERMERCADO SANTA RUTH LTDA..

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0317.22.000106-7, instaurado em 31/01/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): R. P. G.. AJUIZADA AÇÃO em 31/01/2022.

COMARCA: ITABIRITO

RESPONSÁVEL: UMBERTO DE ALMEIDA BIZZO

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0319.21.000281-6, instaurado em 31/01/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): TRANSPORTE GRANDE ORIENTE LTDA.

RESPONSÁVEL: VANESSA CAMPOLINA REBELLO HORTA

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0319.21.000259-2, instaurado em 31/01/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): ANÔNIMO. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: ITAMBACURI

RESPONSÁVEL: JARLENE APARECIDA BANDOLI MONTEIRO

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0327.22.000008-4, instaurado em 28/01/2022. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): VINÍCIUS DE ANDRADE MIRANDA. Representado(s): MUNICÍPIO DE NOVA MÓDICA.

COMARCA: ITAUNA

RESPONSÁVEL: GUSTAVO AUGUSTO PEREIRA DE CARVALHO ROLLA

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0338.21.000528-0, instaurado em 31/01/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): VARLEI MARRA. Representado(s): SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAÚNA.

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0338.20.000330-3, instaurado em 09/09/2020. Assunto: CRIMINAL. Investigado(s): C. K. S. H.. AJUIZADA AÇÃO em 31/01/2022.

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0338.22.000030-5, instaurado em 31/01/2022. Assunto: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Representado(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE ITAÚNA.

RESPONSÁVEL: WEBER AUGUSTO RABELO VASCONCELOS

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0338.22.000029-7, instaurado em 31/01/2022. Assunto: IDOSO. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: ITUIUTABA

RESPONSÁVEL: ANA PAULA LOURENCO DE PAULA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0342.16.000704-9, instaurado em 01/08/2017. Assunto: IDOSO. Representante(s): J. D. S.. Representado(s): G. D. O. V.. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 01/02/2022.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0342.20.000581-3, instaurado em 21/08/2020. Assunto: IDOSO. Representante(s): C. -. C. D. R. D. A. S.. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 01/02/2022.

RESPONSÁVEL: DANIELA TOLEDO GOUVEIA MARTINS

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0342.21.000195-0, instaurado em 31/01/2022. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): A APURAR.

COMARCA: JEQUERI

RESPONSÁVEL: ISAAC SOARES MACAO

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0355.21.000009-5, instaurado em 31/01/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE.

Representado(s): A APURAR.

COMARCA: JUIZ DE FORA

RESPONSÁVEL: JORGE TOBIAS DE SOUZA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0145.21.002430-6, instaurado em 31/01/2022. Assunto: IDOSO. Representante(s): CREAS NORTE. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: LAGOA DA PRATA

RESPONSÁVEL: CARLA PRISCILLA PEREIRA VIANA

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0372.22.000015-5, instaurado em 31/01/2022. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): NÃO HÁ - ATUAÇÃO DE OFÍCIO DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA. Representado(s): MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA.

RESPONSÁVEL: SERGIO GILDIN

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0372.22.000013-0, instaurado em 31/01/2022. Assunto: PROCON - ALIMENTOS. Reclamado(s): SUPERMERCADO SANTA PAULINA LTDA - SUPERMERCADO PRADO E MIRANDA.

COMARCA: LAGOA SANTA

RESPONSÁVEL: PAOLA DOMINGUES BOTELHO REIS DE NAZARETH

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0148.22.000008-4, instaurado em 21/01/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR - REGIONAL NACIONAL. Representado(s): OTACILIO PEREIRA DOS SANTOS. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 31/01/2022.

COMARCA: LAVRAS

RESPONSÁVEL: STEFANO NAVES BOGLIONE

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0382.22.000009-7, instaurado em 03/01/2022. Assunto: CRIMINAL. Representado(s): JALISSON BOTELHO DE RESENDE. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 31/01/2022.

COMARCA: LEOPOLDINA

RESPONSÁVEL: JOSE MAURO PEREIRA LIMA

- Inquérito Civil nº MPMG-0384.22.000012-7, instaurado em 31/01/2022. Assunto: SAÚDE. Representado(s): CANDIDO LADEIRA.

COMARCA: LIMA DUARTE

RESPONSÁVEL: MADSON DA CUNHA MOUTA

- Inquérito Civil nº MPMG-0386.22.000009-8, instaurado em 31/01/2022. Assunto: SAÚDE. Representante(s): CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE. Representado(s): DEMAE - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUE E ESGOTO DE LIMA DUARTE.

COMARCA: MANTENA

RESPONSÁVEL: BARBARA RODRIGUES DE PAULA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0396.21.000100-6, instaurado em 08/11/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 31/01/2022.

COMARCA: MARIANA

RESPONSÁVEL: GUILHERME DE SA MENEGHIN

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0400.22.000023-8, instaurado em 31/01/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): VALE S/A.

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0400.22.000024-6, instaurado em 01/02/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): MARCOS ANTONIO DE MELO. AJUIZADA AÇÃO em 01/02/2022.

- Inquérito Civil nº MPMG-0400.22.000022-0, instaurado em 31/01/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A..

COMARCA: MARTINHO CAMPOS

RESPONSÁVEL: THIAGO GERHARDT DE CAMARGO

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0405.21.000166-6, instaurado em 31/01/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): GERALDO RODRIGUES DE FARIA NETO.

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0405.21.000167-4, instaurado em 31/01/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): GERALDO RODRIGUES DE FARIA NETO.

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0405.22.000037-7, instaurado em 31/01/2022. Assunto: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Representante(s): EVERSON PINTO MOREIRA. Representado(s): FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE MARTINHO CAMPOS.

RESPONSÁVEL: VANDER ANGELO DINIZ

- Inquérito Civil nº MPMG-0405.19.000145-4, instaurado em 29/10/2019. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): MARIA JULIA ZEFERINA. AJUIZADA AÇÃO em 31/01/2022.

COMARCA: MATEUS LEME

RESPONSÁVEL: ALMIR GERALDO GUIMARAES

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0407.22.000008-4, instaurado em 31/01/2022. Assunto: IDOSO. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: MATOZINHOS

RESPONSÁVEL: GILVAN AUGUSTO ALVES

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0411.22.000011-0, instaurado em 31/01/2022. Assunto: SAÚDE. Representado(s): MUNICÍPIO DE MATOZINHOS.

COMARCA: MONTALVANIA

RESPONSÁVEL: DIEGO LEONARDO BARBOSA GOMES

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0427.22.000014-0, instaurado em 31/01/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CLEOMÍSIA GOMES CORREIA DA SILVA. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: MONTES CLAROS

RESPONSÁVEL: PAULO CESAR VICENTE DE LIMA

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0433.21.001054-5, instaurado em 31/01/2022. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representante(s): ANTÔNIO DA SILVA SANTOS. Representado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO DE MONTES CLAROS.

COMARCA: MURIAE

RESPONSÁVEL: RAPHAEL SOARES MOREIRA CESAR BORBA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0439.22.000035-0, instaurado em 31/01/2022. Assunto: IDOSO. Representante(s): VIVALDO CARMO ELIZEU. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0439.22.000038-4, instaurado em 31/01/2022. Assunto: IDOSO. Representante(s): MARCIA MARIA DA SILVA LADEIRA. Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL: TAIS RACHEL ALVES TRINDADE

- Inquérito Civil nº MPMG-0439.21.000107-9, instaurado em 31/01/2022. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): MUNICÍPIO DE MURIAÉ. Representado(s): FERNANDO CHAGAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS.

- Inquérito Civil nº MPMG-0439.21.000303-4, instaurado em 31/01/2022. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): CELSO RICARDO DE OLIVEIRA.

- Inquérito Civil nº MPMG-0439.21.000304-2, instaurado em 31/01/2022. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): VANDERLEI LUIZ LOPES - VEREADOR DE MURIAÉ.

- Inquérito Civil nº MPMG-0439.21.000352-1, instaurado em 31/01/2022. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): LUIS PAULO DOS SANTOS GONZAGA, MUNICÍPIO DE MURIAÉ.

- Inquérito Civil nº MPMG-0439.21.000359-6, instaurado em 31/01/2022. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): CARLOS GERALDO ROCHA KNEIP - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS. Representado(s): SCALBERI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA..

- Inquérito Civil nº MPMG-0439.21.000360-4, instaurado em 31/01/2022. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): CARLOS GERALDO ROCHA KNEIP - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS. Representado(s): LYRIO CONSTRUTORA EIRELI.

- Inquérito Civil nº MPMG-0439.21.000361-2, instaurado em 31/01/2022. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): CARLOS GERALDO ROCHA KNEIP - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS. Representado(s): CONSTRUTORA MANSUR E TRANSPORTE LTDA.

- Inquérito Civil nº MPMG-0439.21.000472-7, instaurado em 31/01/2022. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): GEISLAINE ESTEFÃNIA REGAZE RAMOS. Representado(s): ANTÔNIO AFONSO SOARES TOMÁS.

COMARCA: MUZAMBINHO

RESPONSÁVEL: MARCELO FERNANDES DOS SANTOS

- Inquérito Civil nº MPMG-0441.22.000001-8, instaurado em 31/01/2022. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO.

COMARCA: NOVA LIMA

RESPONSÁVEL: CLAUDIA DE OLIVEIRA IGNEZ

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0188.19.000629-9, instaurado em 02/03/2020. Assunto: IDOSO. Representante(s):

DE OFICIO. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 26/03/2020.

RESPONSÁVEL: ENZO PRAVATTA BASSETTI

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0188.22.000040-3, instaurado em 31/01/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): GABRIELA RAMOS ALVES.

COMARCA: NOVA SERRANA

RESPONSÁVEL: ADRIANA PRATES DOS SANTOS

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0452.20.000372-4, instaurado em 29/03/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): ANA PAULA DE JESUS. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 31/01/2022.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0452.21.000302-9, instaurado em 30/11/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR. AJUIZADA AÇÃO em 31/01/2022.

RESPONSÁVEL: DIOGO MACIEL LAZARINI

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0452.20.000344-3, instaurado em 01/02/2021. Assunto: IDOSO. Representado(s): FABRÍCIA BERNARDINA DE OLIVEIRA. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 31/01/2022.

RESPONSÁVEL: MARIA TEREZA DINIZ ALCANTARA DAMASO

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0452.21.000323-5, instaurado em 31/01/2022. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CRIMINAL). Investigado(s): A APURAR.

COMARCA: NOVO CRUZEIRO

RESPONSÁVEL: CAIO CESAR FERREIRA

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0453.22.000014-6, instaurado em 31/01/2022. Assunto: CRIMINAL. Comunicante(s): D. O.. Investigado(s): J. R. P. O..

COMARCA: OURO PRETO

RESPONSÁVEL: DANIEL DOS SANTOS RODRIGUES

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0461.21.000242-8, instaurado em 02/07/2021. Assunto: PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 31/01/2022.

COMARCA: PARA DE MINAS

RESPONSÁVEL: DELANO AZEVEDO RODRIGUES

- Inquérito Civil nº MPMG-0471.21.000475-3, instaurado em 01/10/2021. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): APURAR.

COMARCA: PARACATU

RESPONSÁVEL: MARIA CONSTANCIA MARTINS DA COSTA ALVIM

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0470.22.000050-4, instaurado em 31/01/2022. Assunto: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO SOCIAL DE PARACATU.

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0470.22.000049-6, instaurado em 31/01/2022. Assunto: DIREITOS

HUMANOS (CÍVEL). Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): A APURAR.

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0470.22.000051-2, instaurado em 31/01/2022. Assunto: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Representado(s): FUNDAÇÃO CONSCIENCIARTE.

COMARCA: PARAGUACU

RESPONSÁVEL: SOPHIA SOUSA DE MESQUITA DAVID

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0472.21.000122-9, instaurado em 25/08/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 31/01/2022.

COMARCA: PASSOS

RESPONSÁVEL: JORGE ALEXANDRE DE ANDRADE RODRIGUES

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0479.22.000043-0, instaurado em 28/01/2022. Assunto: CRIMINAL. Representado(s): IGOR BRESSANE RESENDE.

COMARCA: PATOS DE MINAS

RESPONSÁVEL: RODRIGO DOMINGOS TAUFICK

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0480.22.000079-2, instaurado em 31/01/2022. Assunto: IDOSO. Representante(s): E. H. G. G.. Representado(s): S. R. D. F..

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0480.22.000081-8, instaurado em 31/01/2022. Assunto: SAÚDE. Representante(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - PATOS DE MINAS. Representado(s): DANUBIA ROSA ALVES DE OLIVEIRA.

COMARCA: PEDRO LEOPOLDO

RESPONSÁVEL: RAQUEL FERNANDA CAETANO CORREA COUY

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0210.21.000003-5, instaurado em 06/08/2021. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): LUIZ ANTÔNIO B FERREIRA E OUTROS. Representado(s): PREFEITO MUNICIPAL DE CONFINS. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 31/01/2022.

COMARCA: PERDIZES

RESPONSÁVEL: BARBARA FRANCINE PRETTE NUNES

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0498.18.000062-8, instaurado em 18/05/2018. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRINÓPOLIS. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 31/01/2022.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0498.20.000095-4, instaurado em 20/10/2020. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 31/01/2022.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0498.21.000029-1, instaurado em 25/03/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 31/01/2022.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0498.21.000081-2, instaurado em 02/07/2021. Assunto: IDOSO. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 31/01/2022.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0498.21.000065-5, instaurado em 20/10/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 31/01/2022.

COMARCA: PIRANGA

RESPONSÁVEL: SAMIRA REZENDE TRINDADE LOMEU

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0508.20.000099-2, instaurado em 17/12/2020. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 31/01/2022.

COMARCA: PIRAPORA

RESPONSÁVEL: JOAO ROBERTO SILVA JUNIOR

- Inquérito Civil nº MPMG-0512.21.000325-1, instaurado em 31/01/2022. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): A APURAR.

COMARCA: POCOS DE CALDAS

RESPONSÁVEL: RENATO MAIA

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0518.19.000331-0, instaurado em 23/04/2019. Assunto: PROCON - FINANÇAS. Reclamante(s): LETICIA DA SILVA PEREIRA. Reclamado(s): CARLOS VINICIUS CHAVES DOS SANTOS, TREND CRÉDITO SOLUÇÕES FINANCEIRAS. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 20/01/2022.

COMARCA: POMPEU

RESPONSÁVEL: CLAUDIA DE OLIVEIRA IGNEZ

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0520.21.000218-1, instaurado em 12/11/2021. Assunto: IDOSO. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 31/01/2022.

RESPONSÁVEL: FELIPE VALENTE VASCONCELOS SOUSA

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0520.18.000148-6, instaurado em 11/06/2018. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): GERSON PEREIRA GONÇALVES DA COSTA. AJUIZADA AÇÃO em 31/01/2022.

COMARCA: PRADOS

RESPONSÁVEL: ANTONIO PEDRO DA SILVA MELO

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0527.22.000002-2, instaurado em 31/01/2022. Assunto: SAÚDE. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): MUNICIPIO DE DORES DE CAMPOS.

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0527.22.000003-0, instaurado em 31/01/2022. Assunto: SAÚDE. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): MUNICIPIO DE PRADOS.

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0527.20.000098-4, instaurado em 31/01/2022. Assunto: CRIMINAL. Representado(s): A APURAR.

- Inquérito Civil nº MPMG-0527.21.000014-9, instaurado em 31/01/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): ADERBAL TEIXEIRA MALTA.

- Inquérito Civil nº MPMG-0527.21.000047-9, instaurado em 31/01/2022. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): A APURAR.

- Inquérito Civil nº MPMG-0527.21.000074-3, instaurado em 31/01/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): ARIEL CAMILO CERQUEIRA.

- Inquérito Civil nº MPMG-0527.21.000075-0, instaurado em 31/01/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): REIVERSON MARLON DE LACERDA.

COMARCA: RESENDE COSTA

RESPONSÁVEL: IGOR AUGUSTO DE MEDEIROS PROVINCIALI

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0542.21.000034-6, instaurado em 31/01/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DE SÃO JOÃO DEL REI. Representado(s): CÁTIA NETO DA SILVA.

COMARCA: RIBEIRAO DAS NEVES

RESPONSÁVEL: ANA CECILIA JUNQUEIRA ALVES GOUVEA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0231.20.000577-6, instaurado em 06/11/2020. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 31/01/2022.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0231.21.000202-9, instaurado em 30/04/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 31/01/2022.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0231.21.000572-5, instaurado em 09/09/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): P. A. P.. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 31/01/2022.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0231.21.000574-1, instaurado em 09/09/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): C. U.. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 31/01/2022.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0231.21.000648-3, instaurado em 29/09/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): D. O.. Representado(s): A. A.. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 31/01/2022.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0231.21.000666-5, instaurado em 30/09/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 31/01/2022.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0231.21.000609-5, instaurado em 01/10/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): D. O.. Representado(s): A. A.. AJUIZADA AÇÃO em 31/01/2022.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0231.22.000007-0, instaurado em 31/01/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0231.22.000009-6, instaurado em 31/01/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0231.22.000010-4, instaurado em 31/01/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0231.22.000011-2, instaurado em 31/01/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0231.22.000017-9, instaurado em 31/01/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR.

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0231.21.000828-1, instaurado em 19/11/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 31/01/2022.

RESPONSÁVEL: CARLOS EDUARDO FERREIRA PINTO

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0231.19.000377-3, instaurado em 15/04/2019. Assunto: DIREITOS HUMANOS

(CÍVEL). Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 31/01/2022.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0231.19.000974-7, instaurado em 17/12/2019. Assunto: DIREITOS HUMANOS (CÍVEL). Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 31/01/2022.

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0231.21.000051-0, instaurado em 19/04/2021. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CÍVEL). Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 31/01/2022.

RESPONSÁVEL: HENRIQUE NOGUEIRA MACEDO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0231.21.000107-0, instaurado em 24/03/2021. Assunto: DIREITOS HUMANOS (CÍVEL). Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 31/01/2022.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0231.22.000070-8, instaurado em 31/01/2022. Assunto: DIREITOS HUMANOS (CÍVEL). Representado(s): A APURAR.

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0231.21.000032-0, instaurado em 14/04/2021. Assunto: DIREITOS HUMANOS (CÍVEL). Representante(s): MARIA TERESA DOS SANTOS. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 31/01/2022.

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0231.21.000379-5, instaurado em 28/05/2021. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CÍVEL). Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 31/01/2022.

RESPONSÁVEL: HUGO BARROS DE MOURA LIMA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0231.20.000686-5, instaurado em 14/12/2020. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): L. E. C. D. S.. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 31/01/2022.

COMARCA: RIO NOVO

RESPONSÁVEL: SILVANA SILVIA FIALHO DALPRA

- Inquérito Civil nº MPMG-0554.22.000008-3, instaurado em 31/01/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO E URBANISMO. Representado(s): MUNICÍPIO DE RIO NOVO.

COMARCA: RIO PARDO DE MINAS

RESPONSÁVEL: EDUARDO CAVALCANTE MEDEIROS NEVES

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0556.21.000089-0, instaurado em 31/01/2022. Assunto: SAÚDE. Representante(s): RAYANNE MYDIAN MENDES DIAS. Representado(s): MUNICIPIO DE RIO PARDO DE MINAS.

COMARCA: SANTA LUZIA

RESPONSÁVEL: MARCOS PAULO DE SOUZA MIRANDA

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0245.19.000730-3, instaurado em 08/11/2019. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): ITAMAR DE ALMEIDA SOUZA. AJUIZADA AÇÃO em 31/01/2022.

RESPONSÁVEL: VANESSA CAMPOLINA REBELLO HORTA

- Inquérito Civil nº MPMG-0245.13.000611-8, instaurado em 13/11/2013. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MG- COMARCA DE SANTA LUZIA. Representado(s): JAZIEL BAPTISTA DOS SANTOS JÚNIOR. AJUIZADA AÇÃO em 31/01/2022.

COMARCA: SANTA RITA DE CALDAS

RESPONSÁVEL: JOSE EDUARDO DE SOUZA LIMA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0592.22.000004-2, instaurado em 31/01/2022. Assunto: IDOSO, SAÚDE. Representante(s): MARIA TEREZINHA SILVA. Representado(s): DIVINO APARECIDO DA SILVA.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0592.22.000005-9, instaurado em 31/01/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): BUTECO FINO LTDA.

COMARCA: SAO FRANCISCO

RESPONSÁVEL: BRUNO TORRANO AMORIM DE ALMEIDA

- Procedimento de Projeto Social nº MPMG-0611.22.000030-5, instaurado em 31/01/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE.

- Procedimento de Projeto Social nº MPMG-0611.22.000031-3, instaurado em 31/01/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE.

COMARCA: SAO GONCALO DO SAPUCAI

RESPONSÁVEL: KATIA DE CASTRO VILAS BOAS

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0620.22.000005-8, instaurado em 31/01/2022. Assunto: IDOSO. Representante(s): JOAO DOS REIS DE LIMA. Representado(s): SANDRO DA SILVA DE LIMA.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0620.22.000010-8, instaurado em 31/01/2022. Assunto: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representante(s): JOSÉ WILLIAN SERVULO DA SILVA. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0620.22.000020-7, instaurado em 31/01/2022. Assunto: SAÚDE, IDOSO. Representante(s): MARIA DAMASCENA ALVES DA SILVA, MARIA DONIZETI ALVES, SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ. Representado(s): CENTRAL MACRORREGIONAL DE REGULAÇÃO ASSISTENCIAL DE ALFENAS/MG.

COMARCA: SAO GOTARDO

RESPONSÁVEL: PEDRO ANDRADE PERILLO

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0621.22.000022-1, instaurado em 28/01/2022. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Investigado(s): A. D. D. S..

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0621.21.000363-1, instaurado em 28/01/2022. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representante(s): A APURAR. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: SAO JOAO DEL REI

RESPONSÁVEL: THIAGO FERNANDES DE CARVALHO

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0625.22.000056-0, instaurado em 27/01/2022. Assunto: ORDEM ECONÔMICA E TRIBUTÁRIA. Comunicante(s): R. E. D. M. G.. Investigado(s): C. R. D. A., C. R. D. A.. AJUIZADA AÇÃO em 31/01/2022.

COMARCA: TIMOTEO

RESPONSÁVEL: LUCIANA DO PRADO FERREIRA PINTO

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0687.22.000032-1, instaurado em 28/01/2022. Assunto: DIREITOS HUMANOS (CÍVEL). Representado(s): A APURAR.

COMARCA: TIROS

RESPONSÁVEL: JOSE GERALDO DE OLIVEIRA SILVA ROCHA

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0689.20.000113-9, instaurado em 04/11/2020. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): ALVINO ANTONIO DE OLIVEIRA. AJUIZADA AÇÃO em 31/01/2022.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0689.20.000114-7, instaurado em 04/11/2020. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): RAIMUNDO ANTONIO DE AMORIM. AJUIZADA AÇÃO em 31/01/2022.

COMARCA: TRES CORACOES

RESPONSÁVEL: DIOGO MACIEL LAZARINI

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0693.22.000038-6, instaurado em 31/01/2022. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): A APURAR.

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0693.22.000039-4, instaurado em 31/01/2022. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): A APURAR.

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0693.22.000040-2, instaurado em 31/01/2022. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): A APURAR.

COMARCA: TRES PONTAS

RESPONSÁVEL: ARTUR FORSTER GIOVANNINI

- Inquérito Civil nº MPMG-0694.21.000511-2, instaurado em 31/01/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): ANTÔNIO AMÉRICO DE BRITO.

COMARCA: TUPACIGUARA

RESPONSÁVEL: MAILA APARECIDA BARBOSA DE SOUSA

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0696.21.000244-5, instaurado em 31/01/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): A APURAR. MIGRADO PARA MPe em 31/01/2022.

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0696.21.000259-3, instaurado em 31/01/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): A APURAR. MIGRADO PARA MPe em 31/01/2022.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0696.21.000257-7, instaurado em 31/01/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): ALEXANDRE BARBOSA NOVAES. Representado(s): A APURAR. MIGRADO PARA MPe em 31/01/2022.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0696.21.000367-4, instaurado em 31/01/2022. Assunto: PROCON - COMBUSTÍVEIS. Reclamado(s): NAFTA AUTO POSTO CENTRAL LTDA..

COMARCA: UBA

RESPONSÁVEL: BRUNO GUERRA DE OLIVEIRA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0699.21.000817-2, instaurado em 31/01/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): C. T. D. U.. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0699.22.000059-9, instaurado em 31/01/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): J. A. V. C..

COMARCA: UBERABA

RESPONSÁVEL: CARLOS ALBERTO VALERA

- Inquérito Civil nº MPMG-0701.09.000652-2, instaurado em 02/06/2009. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Representado(s): MARIA EDITH TERRA NANONE. JUNTADA EM AÇÃO/PROCEDIMENTO POLICIAL em 17/04/2018.

RESPONSÁVEL: JOSE CARLOS FERNANDES JUNIOR

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0701.22.000125-2, instaurado em 31/01/2022. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL: RAFAEL CALIL TANNUS

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0701.21.001726-8, instaurado em 27/01/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): MUNICÍPIO DE ÁGUA COMPRIDA.

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0701.22.000130-2, instaurado em 28/01/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): M. D. C. F., M. D. D..

RESPONSÁVEL: RENATO TEIXEIRA REZENDE

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0701.22.000129-4, instaurado em 31/01/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): MUNICÍPIO DE CAMPO FLORIDO.

COMARCA: UBERLANDIA

RESPONSÁVEL: BRENO LINHARES LINTZ

- Inquérito Civil nº MPMG-0702.21.001280-4, instaurado em 31/01/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): PRAIA CLUBE.

- Inquérito Civil nº MPMG-0702.21.002592-1, instaurado em 31/01/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): CONDOMÍNIO CHÁCARAS ELDORADO.

- Inquérito Civil nº MPMG-0702.21.003322-2, instaurado em 31/01/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): ASSOCIAÇÃO RECANTO DO MIRANDA VI.

- Inquérito Civil nº MPMG-0702.22.000318-1, instaurado em 31/01/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): CHÁCARAS JARDIM IMPERIAL, ELZA ALVES FERREIRA, JORGE ROCHA DA SILVA.

- Inquérito Civil nº MPMG-0702.22.000321-5, instaurado em 31/01/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): EDERSON MENDONÇA DA SILVA.

- Inquérito Civil nº MPMG-0702.22.000325-6, instaurado em 31/01/2022. Assunto: FAUNA. Representado(s): MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, PRAIA CLUBE.

RESPONSÁVEL: FERNANDO RODRIGUES MARTINS

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0702.22.000329-8, instaurado em 31/01/2022. Assunto: CONSUMIDOR. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0702.22.000322-3, instaurado em 31/01/2022. Assunto: CONSUMIDOR, SAÚDE. Representante(s): DIVINO HENRIQUE DIAS. Representado(s): UNIMED UBERLÂNDIA.

RESPONSÁVEL: LUCIO FLAVIO DE FARIA E SILVA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0702.21.002257-1, instaurado em 31/01/2022. Assunto: SAÚDE. Representante(s): DIVINA MARIA DE JESUS, GESO JUSTINO FERREIRA. Representado(s): SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE UBERLÂNDIA.

COMARCA: VARGINHA

RESPONSÁVEL: ELIANE MARIA DE OLIVEIRA CLARO

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0707.21.000609-4, instaurado em 29/01/2022. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): ANÔNIMO - CARMO DA CACHOEIRA. Representado(s): MUNICIPIO DE CARMO DA CACHOEIRA-MG.

RESPONSÁVEL: FERNANDO MUNIZ DA SILVA

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0707.22.000042-6, instaurado em 31/01/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): VITOR DONIZETI MENDES MOSELLI.

RESPONSÁVEL: OZIEL BASTOS DE AMORIM

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0707.22.000040-0, instaurado em 28/01/2022. Assunto: CRIMINAL. Investigado(s): E. A..

COMARCA: VESPASIANO

RESPONSÁVEL: DANIELA YOKOYAMA

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0290.22.000036-5, instaurado em 31/01/2022. Assunto: DIREITOS HUMANOS (CÍVEL). Representado(s): A APURAR.

Belo Horizonte, 1.º de fevereiro de 2022.

MÁRCIO GOMES DE SOUZA

Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo

PROCON ESTADUAL

PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

O Coordenador da 14ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor da Comarca de Belo Horizonte, Dr. Glauber S. Tatagiba do Carmo, no uso de suas atribuições legais, determina a seguinte publicação:

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO:

PA: 0024.18.010466-3

Representado: J da Silva Nobre Serviços de Cobrança e Consultoria (Nobre Financeira)

CNPJ: 12.791.839/0001-74

Natureza da decisão: Insubsistente

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARMO DE MINAS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Notícia de Fato nº MPMG-0141.21.000064-4

O Promotor de Justiça oficiante nesta Comarca de Carmo de Minas, Claudio Ferreira de Oliveira Filho, vem publicar a presente notificação tendo em vista o arquivamento da Notícia de Fato em epígrafe, instaurada para apurar denúncia recebida pela Ouvidoria do Ministério Público de Minas Gerais, manifestação nº 515923102021-4, que noticiava supostas irregularidades na contratação de serviço de máquinas sem o devido processo licitatório, por parte do Município de Carmo de Minas/MG.

Diante da impossibilidade da ciência pessoal ou por via postal dos(as) representantes, notifico-os(as) ou a quem possa interessar, para apresentarem, querendo, manifestação por escrito, acompanhada de documentos ou não, em caso de desacordo com o arquivamento do procedimento, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação desta notificação, nos termos do art. 7º §§ 1º e 2º da Resolução Conjunta PGJ CGMP nº 3, de 20 de agosto de 2009.

A manifestação deverá ser protocolada nesta Promotoria de Justiça, situada na Rua Capitão Antônio José, nº 326, centro, Carmo de Minas-MG.

Carmo de Minas, 1.º de fevereiro de 2022.

CLAUDIO FERREIRA DE OLIVEIRA FILHO

Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITABIRA

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

A 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itabira – MG, diante da impossibilidade da notificação pessoal ou por via postal, mesmo por meio de mandatários ou prepostos, portanto, estando em local incerto e não sabido, vem, na forma da lei, notificar o(a) representado ROGÉRIO BARBOSA MOTA, que foi registrada nesta Promotoria de Justiça com a determinação de instauração de Procedimento Administrativo n.º MPMG-0317.21.000954-2, cujo objeto destinou-se a apurar “reclamação quanto a não visitação e/ou alteração unilateral de guarda das infantes Maria Cecília Lopes Mota e Maria Clara Lopes Mota pelo pai, Rogério Barbosa Mota”, para que tome ciência da decisão que concluiu pelo encerramento/arquivamento do feito, por entender se tratar de disputa de guarda das infantes pelos pais e a representante já possui advogada que está defendendo seus interesses. Faz saber ainda que, em caso de discordância quanto à providência adotada, o(a) notificado(a) poderá apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do Procedimento Administrativo. A documentação deverá ser remetida à 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itabira, situada na avenida Martins da Costa, nº 349, bairro Pará, Itabira/MG, CEP 35900-047.

Itabira, 31 de janeiro de 2022.

RENATO ANGELO SALVADOR FERREIRA

Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MURIAÉ

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, neste ato representado pela Promotora de Justiça da 2ª Promotoria de

Justiça da Comarca de Muriaé, Taís Rachel Alves Trindade, com fulcro no artigo 8º, § 1º, da Resolução Conjunta PGJ/CGMP nº 03, de 20 de agosto de 2009, considerando a impossibilidade de notificação presencial, eletrônica e via postal, do representante, nos autos do Inquérito Civil n.º MPMG-0439.19.000913-4, cuja finalidade era "Apurar denúncia no sentido de que o representado teria compelido 5 servidores comissionados da Câmara Municipal de Muriaé a lhe repassar o terço constitucional de férias, no período em que exerceu a Presidência da Câmara (2017)", CIENTIFICA ao representante ou quem possa interessar, do arquivamento do citado IC, sendo que, no prazo de 10 (dez) dias, caso discorde desta decisão, poderá protocolizar o respectivo recurso junto ao Conselho Superior do Ministério Público (Avenida Álvares Cabral, nº 1740, 10º andar, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte-MG CEP 30.170-008). E, para conhecimento de todos, será este publicado no Diário Oficial eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Muriaé, 31 de janeiro de 2022.

TAÍS RACHEL ALVES TRINDADE

Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVA LIMA

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

O Dr. Marcus Valério Costa Cohen, Promotor de Justiça em cooperação com a 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Nova Lima, diante da impossibilidade da notificação pessoal ou por via postal, mesmo por meio de mandatários ou prepostos, vem, na forma da lei, notificar o representado Sr. Paulo Roberto Junior da promoção de arquivamento do Inquérito Civil n° MPMG-0188.18.000431-2 instaurado de ofício e versa sobre possível dano ambiental decorrente do corte de pequenos arbustos e vegetação rasteira em uma área de aproximadamente 150 metros quadrados, na rua Randolfo Ferreira Torres, 07, bairro Recanto Feliz, Raposos, conforme BO n°063/2007.

Em caso de desacordo com o arquivamento do referido procedimento, qualquer interessado poderá apresentar sua manifestação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, a partir de sua publicação, no Conselho Superior do Ministério Público, com endereço na Avenida Álvares Cabral, nº 1.740 – 10º andar – Santo Agostinho.

Informa que o relatório que fundamenta o arquivamento ficará afixado no quadro de avisos desta 1ª Promotoria de Justiça para consulta dos interessados.

Esta notificação tem validade de 15 (quinze) dias, a partir da data de sua publicação.

Nova Lima, 1.º de fevereiro de 2022.

MARCUS VALÉRIO COSTA COHEN

Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO LEOPOLDO

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE 10 DIAS. COMARCA DE PEDRO LEOPOLDO/MG – PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE– Dra. Ester Soares de Araújo Carvalho .Tendo em vista o arquivamento do Procedimento Preparatório n.º SRU MPMG-0210.21.000207-2 SEI nº 19.16.0696.0006214/2022-56, instaurado para apurar manifestação da Ouvidoria nº 5140160102021-4, a qual relata possível despejo de poluentes no ar. Diante da impossibilidade da notificação pessoal ou por via postal, mesmo através de mandatários ou prepostos, notifica os interessados a apresentarem sua manifestação por escrito em caso

de desacordo com o arquivamento do procedimento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste. A manifestação deverá ser encaminhada ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, com endereço na Avenida Álvares Cabral, 1740, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CEP 30170-008. E, para conhecimento de todos, será este publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e afixado nas dependências da Promotoria de Justiça de Pedro Leopoldo/MG.

Pedro Leopoldo, 28 de janeiro de 2022.

ESTER SOARES DE ARAUJO CARVALHO

Promotora de Justiça

JUNTA RECURSAL

JUNTA RECURSAL PROMOTOR DE JUSTIÇA FRANCISCO JOSÉ LINS DO RÊGO SANTOS

PRESIDENTE DA JUNTA RECURSAL: PROCURADOR DE JUSTIÇA GERALDO DE FARIA MARTINS DA COSTA

PRESIDENTE DA PRIMEIRA TURMA RECURSAL: PROCURADOR DE JUSTIÇA GIOVANNI MANSUR SOLHA PANTUZZO

SECRETARIA DA JUNTA RECURSAL

Rua Dias Adorno, 367 - 1. º andar - Santo Agostinho - Belo Horizonte/MG - CEP.: 30.190-100 - Portal: https://www.mpmg.mp.br/areas-de-atuacao/defesa-do-cidadao/consumidor/junta-recursal/Tel.: (31) 3330-8147 - e-mail: juntarecursal@mpmg.mp.br

PARA CIÊNCIA DAS PARTES: EM CUMPRIMENTO À DETERMINAÇÃO DO PRESIDENTE DA JUNTA RECURSAL DO PROCON/MG, A SECRETARIA TORNA PÚBLICA A DISTRIBUIÇÃO DO FEITO ABAIXO NOS TERMOS DO ART. 41 DA RESOLUÇÃO. PGJ N.º 11, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2011.

1ª Turma da Junta Recursal do Procon-MG

- 19.529/2021/RAC - NOT-F 0024.21.001967-5 - BELO HORIZONTE; RECORRENTE(S): PROCON/MG; ROMERO ADRIANO PASSOS PEREIRA; RECORRIDO(S): SOCIAL RBN - SOCIEDADE DE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. PARQUE DA COLINA; Relator: PROCURADOR DE JUSTIÇA ODELIO BENTO DA SILVA JUNIOR

Belo Horizonte, 1º de fevereiro de 2022./Gislândia Martins Abreu e Silva/Secretaria da Junta Recursal do Procon Estadual

SUPERINTENDÊNCIA JUDICIÁRIA

DIRETORIA DE SERVIÇOS CÍVEIS

COORDENADORIA DAS PROCURADORIAS DE JUSTIÇA CÍVEIS

Coordenador: Procurador de Justiça Geraldo Flávio Vasques

Subcoordenador: Procurador de Justiça Renato Franco de Almeida

Coordenadora de Diretoria: Maria José Pereira

SÚMULAS DE PARECERES - COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

PROCURADOR DE JUSTIÇA EDUARDO NEPOMUCENO DE SOUSA

APEL Nr. 1.0000.18.104.062-7/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.B.S.; Parte 2: B.B.S.; Pelo provimento do recurso interposto pelo Sindicato dos Delegados de Polícia de Minas Gerais e pelo não provimento do recurso interposto por Banco do Brasil.

APEL Nr. 1.0000.18.146.215-1/006; Comarca: UBA; Parte 1: D.R.M.V.; Parte 2: L.C.B.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.20.002.946-0/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.B.A.I.A.S.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.063.928-4/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: A.J.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

ARESC Nr. 1.0000.20.443.301-5/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.G. e T.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento e desprovimento.

AREXC Nr. 1.0000.20.559.731-3/006; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

ARESC Nr. 1.0000.20.559.731-3/007; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.583.858-4/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.20.599.935-2/002; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: J.E.N.R.; Parte 2: E.A.&.C.L.-.E.; Pelo não conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.603.470-4/002; Comarca: CAPELINHA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.603.909-1/001; Comarca: JOAO PINHEIRO; Parte 1: J.P.C.M.; Parte 2: M.M.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.015.449-8/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: J.D.2.V.C.R.N.; Parte 2: C.; Em diligência.

AINOM Nr. 1.0000.21.027.646-5/002; Comarca: GUAPE; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: 3.P.E.I.L.; Pela rejeição das preliminares arguidas pela agravada, especialmente a discussão sobre eventual falta de impugnação dos fundamentos da decisão. Caso reconhecida e admitida a supressão de instância, seja revista a decisão concessiva do efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento, voltando-se ao status quo ante no processo, eis que baseada em matéria não apreciada na instância de origem.

AINST Nr. 1.0000.21.033.711-9/001; Comarca: SANTA BARBARA; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: M.S.B.; Pelo não conhecimento do recurso nos termos do art. 932, III, do CPC, diante da sua prejudicialidade pela perda superveniente do objeto recursal.

AINST Nr. 1.0000.21.037.814-7/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.045.666-1/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: B.F.F.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.21.046.599-3/000; Comarca: MALACACHETA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.051.578-9/004; Comarca: BOA ESPERANCA; Parte 1: J.D.1.V.C.C. e E.P.B.E.; Parte 2: G.S.A.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.052.436-9/001; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: M.L.P.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.058.527-9/000; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela prejudicialidade do recurso, ante a perda do objeto.

APEL Nr. 1.0000.21.088.282-5/001; Comarca: PEDRA AZUL; Parte 1: M.G.L.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo não conhecimento do recurso e, caso conhecido, pelo seu desprovimento.

APEL Nr. 1.0000.21.176.599-5/001; Comarca: SAO SEBASTIAO DO PARAISO; Parte 1: J.D.2.V.C.S.S.P.; Parte 2: R.A.; Pela manutenção da sentença.

AINST Nr. 1.0000.21.109.940-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: N.M.F.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.111.016-8/001; Comarca: BOM DESPACHO; Parte 1: S.A.L.-.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.111.352-7/001; Comarca: TRES PONTAS; Parte 1: V.D.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.123.868-8/002; Comarca: CACHOEIRA DE MINAS; Parte 1: S.A.T.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.130.455-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.J.S.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINTC Nr. 1.0000.21.130.455-5/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: A.J.S.M.; Pelo reconhecimento da nulidade da decisão monocrática proferida fora das hipóteses previstas no art. 932, do CPC, eventualmente, pela reconsideração do decisum que acolheu os embargos de declaração do réu.

AINTC Nr. 1.0000.21.130.455-5/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: A.J.S.M.; Pelo conhecimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.130.557-8/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.M.J.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.21.133.019-6/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: M.A.C.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.136.829-5/001; Comarca: MEDINA; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.142.864-4/001; Comarca: PARACATU; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.143.777-7/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.147.386-3/001; Comarca: ERVALIA; Parte 1: V.L.L.; Parte 2: I.C.L.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.149.841-5/001; Comarca: MARIANA; Parte 1: J.A.H.A.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APREX Nr. 1.0000.21.162.017-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento dos recursos.

AINST Nr. 1.0000.21.168.083-0/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: M.I.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.169.646-3/001; Comarca: PECANHA; Parte 1: M.C.; Parte 2: S.Ú.T.E.E.M.G.S.M.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.21.169.646-3/001; Comarca: PECANHA; Parte 1: M.C.; Parte 2: S.Ú.T.E.E.M.G.S.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.170.990-2/001; Comarca: BETIM; Parte 1: B.A.F.; Parte 2: M.B.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.171.476-1/001; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: I.S.S.P.; Parte 2: E.M.G.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.21.171.476-1/001; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: I.S.S.P.; Parte 2: E.M.G.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.21.176.311-5/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: A.S.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.176.311-5/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: A.S.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.176.412-1/001; Comarca: ELOI MENDES; Parte 1: J.D.S.J.-.Ú.E.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.232.042-8/001; Comarca: PITANGUI; Parte 1: S.J.R.; Parte 2: M.P.; Em diligência.

AINOM Nr. 1.0000.21.179.423-5/002; Comarca: IBIRITE; Parte 1: M.I.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.21.180.817-5/001; Comarca: OURO PRETO; Parte 1: J.C.R.G.; Parte 2: O.P.S.S.S.-.S.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.181.253-2/001; Comarca: SALINAS; Parte 1: M.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.182.863-7/001; Comarca: ITANHANDU; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: E.R.B.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.189.434-0/001; Comarca: FERROS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.21.191.857-8/002; Comarca: VARGINHA; Parte 1: Y.I.D.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.195.232-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.P.E.M.G.; Parte 2: M.B.H.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.196.265-9/001; Comarca: CAPINOPOLIS; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: M.F.L.A.I.S.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.196.687-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.D.P.E.M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.196.842-5/001; Comarca: SAO DOMINGOS DO PRATA; Parte 1: W.V.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.196.982-9/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.199.129-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.P.E.M.G.; Parte 2: A.R.S.A.A. e E.S.E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.199.605-3/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: M.G.B.L.; Parte 2: M.N.L.; Pelo conhecimento e desprovimento

do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.202.811-2/001; Comarca: PIRAPORA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: E.C.R.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.21.202.811-2/001; Comarca: PIRAPORA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: E.C.R.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.206.891-0/001; Comarca: CARMO DA MATA; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: D.S.P.; Preliminarmente, pelo reconhecimento de nulidade da sentença. No mérito, pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.208.082-4/001; Comarca: DIAMANTINA; Parte 1: P.M.D.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.212.787-2/001; Comarca: DIVINO; Parte 1: F.O.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.213.785-5/001; Comarca: ESPERA FELIZ; Parte 1: M.E.F.; Parte 2: I.S.R.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

RECLA Nr. 1.0000.21.214.308-5/000; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: M.G.V.; Parte 2: A.S.G.; Pela procedência da Reclamação.

AINST Nr. 1.0000.21.215.141-9/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: M.M.C.; Parte 2: L.T.L.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.21.223.733-3/001; Comarca: AIURUOCA; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: M.P.V.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.225.118-5/001; Comarca: ARAXA; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: I.Q.L.; Pelo conhecimento e provimento do recurso, de modo a determinar a cassação da sentença e determinar o enfrentamento do mérito quanto aos pedidos formulados pelo autor. Quanto ao pedido de condenação por dano moral, pelo provimento do recurso, para condenar o Apelado nos termos pretendidos pelo autor (Apelante).

APEL Nr. 1.0000.21.227.535-8/001; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: J.D.V.F.P. e P.C. e C.C.F.; Parte 2: M.V.S.B.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0281.16.000.923-5/001; Comarca: GUAPE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: A.R.R.B.; Pelo retorno dos autos ao Juízo de origem, para promover a devida integração da sentença.

AINST Nr. 1.0000.21.235.783-4/001; Comarca: DIVINO; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: M.D.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0003.16.003.170-8/001; Comarca: ABRE CAMPO; Parte 1: J.D.1.V.C.C. e I. e J.C.A.C.; Parte 2: M.S.M.; Pelo não conhecimento da remessa necessária.

APEL Nr. 1.0015.19.000.401-8/001; Comarca: ALEM PARAIBA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0016.14.006.261-9/001; Comarca: ALFENAS; Parte 1: C.A.D.B.; Parte 2: C.A.D.B.; Pelo conhecimento e desprovimento de ambos os recursos.

APEL Nr. 1.0024.13.335.702-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.1.V.F.P.M.B.H.; Parte 2: M.B.H.; Pelo conhecimento e processamento da remessa necessária.

APEL Nr. 1.0035.15.008.623-5/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0035.16.002.225-3/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: J.D.3.V.C.C.A.; Parte 2: C.M.A.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0035.17.004.947-8/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: N.E.C.C. e S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0042.17.001.772-9/001; Comarca: ARCOS; Parte 1: C.J.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0054.17.002.576-8/002; Comarca: BARAO DE COCAIS; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.B.C.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0073.17.002.971-1/001; Comarca: BOCAIUVA; Parte 1: V.M.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0083.16.000.281-8/003; Comarca: BORDA DA MATA; Parte 1: E.S.J.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0105.15.002.879-0/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: J.D.7.V.C.C.G.V.; Parte 2: E.M.C.; Pelo sobrestamento do feito até o julgamento da questão.

APEL Nr. 1.0133.12.005.516-4/002; Comarca: CARANGOLA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.C.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0133.16.002.687-7/001; Comarca: CARANGOLA; Parte 1: J.D.2.V.C.C. e E.P.C.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

ARESC Nr. 1.0148.18.006.983-0/010; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento e desprovimento.

APEL Nr. 1.0153.14.006.906-0/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: I.R.T.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0153.15.008.850-5/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.S.P.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0153.17.009.330-3/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento dos recursos, desprovimento do recurso interposto pelo município de Cataguases e provimento do apelo ministerial.

APEL Nr. 1.0177.09.010.626-7/001; Comarca: CONCEICAO DO RIO VERDE; Parte 1: M.T.B.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0180.18.006.139-2/001; Comarca: CONGONHAS; Parte 1: J.D.2.V.C.C. e I. e J.C.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0188.14.001.412-0/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: M.N.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0210.14.005.961-4/001; Comarca: PEDRO LEOPOLDO; Parte 1: A.-.A.N.D.C.P.C.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0231.15.014.677-8/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0702.12.024.582-5/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: J.D.9.V.C.C.U.; Parte 2: J.J.F.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0281.16.001.548-9/001; Comarca: GUAPE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.G.; Pela cassação da sentença e retorno dos autos ao juízo de origem para prolação de nova decisão com análise do mérito.

APEL Nr. 1.0290.14.004.091-3/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela remessa dos autos para a

Turma Recursal dos Juizados Especial da Fazenda Pública.

APEL Nr. 1.0322.16.000.129-1/001; Comarca: ITAGUARA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0327.13.001.112-2/001; Comarca: ITAMBACURI; Parte 1: J.D.C.I.; Parte 2: A.M.P.L.; Pelo não conhecimento da remessa necessária.

APEL Nr. 1.0342.13.005.548-2/005; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: F.W.F.E.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento dos recursos.

APEL Nr. 1.0342.20.002.781-7/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: J.D.V.C.I. e J. e P.C.I.; Parte 2: M.I.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0400.13.003.546-4/001; Comarca: MARIANA; Parte 1: J.D.1.V.C.C. e I. e J.C.M.; Parte 2: M.M.; Pelo conhecimento da remessa necessária.

APEL Nr. 1.0400.16.000.377-0/001; Comarca: MARIANA; Parte 1: J.D.1.V.C.C. e I. e J.C.M.; Parte 2: G.S.S.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0400.18.004.994-4/001; Comarca: MARIANA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: G.F.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0433.12.015.203-1/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: M.M.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento do recurso por intempestividade, e eventualmente, pelo desprovimento.

APEL Nr. 1.0433.98.004.235-5/006; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: J.D.1.V.E. e F.P.C.M.C.; Parte 2: L.C.V.N.; Pela reforma da sentença.

APEL Nr. 1.0453.10.000.366-5/001; Comarca: NOVO CRUZEIRO; Parte 1: J.D.V.Ú.C.N.C.; Parte 2: L.J.R.; Pela confirmação da sentença.

AINST Nr. 1.0470.19.005.029-9/001; Comarca: PARACATU; Parte 1: P.M.P.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0470.19.005.029-9/002; Comarca: PARACATU; Parte 1: P.M.P.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0480.20.007.052-6/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: J.D.V.E.C.I. e J. e P.C. e C.C.P.M.; Parte 2: M.P.M.; Pelo não conhecimento do recurso. Caso vencida a preliminar, pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0480.20.007.629-1/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, tão somente para impor a retenção periódica da receita.

ARESC Nr. 1.0520.19.000.460-3/005; Comarca: POMPEU; Parte 1: M.P.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento e desprovimento.

APEL Nr. 1.0549.14.003.093-9/001; Comarca: RIO CASCA; Parte 1: J.D.V.Ú.C.R.C.; Parte 2: J.M.S.C.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0557.18.000.131-4/001; Comarca: RIO PIRACICABA; Parte 1: J.D.S.J.-.Ú.R.P.; Parte 2: T.B.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0558.19.001.399-2/001; Comarca: RIO POMBA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.R.P.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0567.10.003.907-0/001; Comarca: SABARA; Parte 1: E.M.P.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento dos recursos.

ARESC Nr. 1.0637.15.004.131-6/003; Comarca: SAO LOURENCO; Parte 1: U.U.I.S.E. e P.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0697.15.000.541-4/001; Comarca: TURMALINA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.057.075-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.P.M.F.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0707.19.007.813-9/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: M.V.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0708.13.000.705-5/002; Comarca: VARZEA DA PALMA; Parte 1: M.V.P.; Parte 2: L.A.P.L.C.B.R.M.S.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0778.16.002.425-4/001; Comarca: ARINOS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

PROCURADORA DE JUSTIÇA ELIDA DE FREITAS REZENDE

AINST Nr. 1.0000.16.093.325-5/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: D.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.18.117.343-6/003; Comarca: BARBACENA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.19.171.392-4/003; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.J.F.; Parte 2: M.J.F.; Pelo não conhecimento do recurso do Município, deixando de se pronunciar sobre a irresignação dos autores, atinente a interesses patrimoniais.

APEL Nr. 1.0000.19.171.392-4/003; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.J.F.; Parte 2: M.J.F.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.20.047.525-9/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: L.G.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento dos recursos.

AINST Nr. 1.0000.20.056.818-6/002; Comarca: GUAPE; Parte 1: M.I. e C.E.L.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.073.221-2/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: M.N.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela prorrogação da suspensão do presente recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.073.221-2/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: M.N.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.20.079.160-6/006; Comarca: BRUMADINHO; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: V.S.; Ciente da decisão de ordem 517.

AINST Nr. 1.0000.20.079.160-6/006; Comarca: BRUMADINHO; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: V.S.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.079.606-8/002; Comarca: DIVINO; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: A.P. e A.E.D.; Pela reforma da sentença.

APEL Nr. 1.0000.20.454.539-6/002; Comarca: CACHOEIRA DE MINAS; Parte 1: J.D.S.J.-.Ú.C.M.; Parte 2: M.C.M.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AREXC Nr. 1.0000.20.532.712-5/005; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.S.B.L.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.544.930-9/002; Comarca: POMPEU; Parte 1: E.C.T.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.548.422-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.T.P.E.T. e O.P.E.M.G.; Parte 2: 1.E.R.E.M.G.; Pela não

intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.20.567.715-6/002; Comarca: JOAO MONLEVADE; Parte 1: M.J.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Pela inclusão em pauta.

AREXC Nr. 1.0000.21.001.661-4/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.C.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento e desprovimento.

ARESC Nr. 1.0000.21.001.661-4/005; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.C.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento e desprovimento.

AINST Nr. 1.0000.21.049.278-1/001; Comarca: BICAS; Parte 1: M.B.; Parte 2: E.M.G.; Pela suspensão do presente recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.054.714-7/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: J.F.&.R.A.A.; Parte 2: D.M.A. e E.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.168.583-9/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: J.D.3.V.C.B.; Parte 2: M.S.R.; Pela reforma da sentença.

AINST Nr. 1.0000.21.066.110-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.; Parte 2: A.M.I.E.-.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINOM Nr. 1.0000.21.073.741-7/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: L.A.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do agravo interno.

AINST Nr. 1.0000.21.073.750-8/002; Comarca: TAIOBEIRAS; Parte 1: C.S.S.I.N. e N.M.G.S.-.C.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.073.941-3/001; Comarca: BETIM; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: A.V.M.A.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.078.925-1/001; Comarca: BETIM; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: A.T.S.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.084.866-9/002; Comarca: GUAPE; Parte 1: L.L.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.090.505-5/001; Comarca: ANDRELANDIA; Parte 1: M.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.093.419-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.P.E.M.G.; Parte 2: V.S.; Pelo prosseguimento do feito.

AINST Nr. 1.0000.21.101.747-0/001; Comarca: ESPINOSA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.104.373-2/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: D.B. e R.L.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.114.283-1/000; Comarca: ITAPAGIPE; Parte 1: F.G.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.125.711-8/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: A.C.P.R.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento dos recursos.

AINST Nr. 1.0000.21.126.365-2/001; Comarca: BETIM; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.130.744-2/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: D.P.E.M.G.; Parte 2: M.S.R.I.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.21.140.235-9/001; Comarca: CAMPOS GERAIS; Parte 1: D.A.M.; Parte 2: A.O.A.A.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.142.998-0/000; Comarca: GUAPE; Parte 1: A.G.O.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.143.457-6/001; Comarca: TEIXEIRAS; Parte 1: J.D.S.J.-.Ú.T.; Parte 2: J.E.G.; Pela confirmação da sentença.

AINST Nr. 1.0000.21.145.486-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.T.Z.; Parte 2: A.L.E.M.G.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.21.146.126-4/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: L.G.C.V.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.147.526-4/001; Comarca: BOTELHOS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.158.075-8/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.1.V.F.F.P.M.B.H.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em atenção ao despacho de ordem 119, o Ministério Público manifesta interesse na tentativa de solução consensual da controvérsia.

A.RES Nr. 1.0000.21.158.761-3/000; Comarca: ITURAMA; Parte 1: J.F.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela improcedência do pedido.

A.RES Nr. 1.0000.21.158.761-3/000; Comarca: ITURAMA; Parte 1: J.F.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela improcedência do pedido.

AINST Nr. 1.0000.21.166.277-0/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: U.U.C.R.T.M.L.; Parte 2: M.P.M.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0024.18.095.819-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.V.I. e J.C.B.H.; Parte 2: M.B.H.; Pela confirmação da sentença.

AINST Nr. 1.0000.21.171.335-9/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: J.C.C.R.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.171.605-5/001; Comarca: TEIXEIRAS; Parte 1: J.D.S.J.-.Ú.T.; Parte 2: C.G.G.; Pela confirmação da sentença.

AINST Nr. 1.0000.21.173.263-1/002; Comarca: MURIAE; Parte 1: M.M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.173.714-3/001; Comarca: CACHOEIRA DE MINAS; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: M.C.O.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.21.184.023-6/001; Comarca: PARACATU; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: C.O.C.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.188.643-7/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: M.I.; Parte 2: J.S.L.; Ciente da decisão.

AINOM Nr. 1.0000.21.188.643-7/002; Comarca: IBIRITE; Parte 1: M.I.; Parte 2: J.S.L.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.189.461-3/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.195.879-8/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: H.O.C.V.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.21.196.425-9/001; Comarca: CARMO DA MATA; Parte 1: F.C.L.-.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.197.912-5/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: C.S.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.198.486-9/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.205.746-7/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: R.M.L.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.205.921-6/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: J.D.2.V.C.F.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.207.692-1/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: M.S.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.207.881-0/001; Comarca: ITAMBACURI; Parte 1: M.G.D.F.D.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo não conhecimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.208.834-8/001; Comarca: MANTENA; Parte 1: J.D.1.V.C.C. e E.P.M.; Parte 2: G.I.L.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.21.208.952-8/001; Comarca: SAO JOAO DO PARAISO; Parte 1: F.S.R.; Parte 2: C.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.21.213.135-3/001; Comarca: FERROS; Parte 1: J.D.S.J.-.Ú.F.; Parte 2: E.C.C.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.21.221.829-1/001; Comarca: ALFENAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.234.159-8/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: S.S.S.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.21.238.138-8/000; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: J.D.2.V.F.P. e A.C.B.H.; Parte 2: J.D.3.V.C.C.B.H.; Pela competência do Juízo suscitante.

APEL Nr. 1.0019.17.001.900-4/002; Comarca: ALPINOPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0024.09.669.915-2/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: B.B.S.; O Ministério Público manifesta-se o interesse na solução consensual.

APEL Nr. 1.0024.14.058.807-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: A.M.F.W.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0443.13.001.905-4/001; Comarca: NANUQUE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: A.B.B.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0084.16.001.999-2/001; Comarca: BOTELHOS; Parte 1: J.D.C.B.; Parte 2: F.L.L.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0084.17.001.567-5/001; Comarca: BOTELHOS; Parte 1: M.B.; Parte 2: A.J.J.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0105.20.350.590-1/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0110.14.002.398-4/001; Comarca: CAMPESTRE; Parte 1: M.B.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0132.15.002.754-9/002; Comarca: CARANDAI; Parte 1: W.L.G.T.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0134.12.010.794-8/002; Comarca: CARATINGA; Parte 1: E.C.P.; Parte 2: A.C.S.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0134.20.001.218-2/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento e desprovimento.

APEL Nr. 1.0145.15.026.809-5/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

ARESC Nr. 1.0148.06.043.462-5/011; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: Q.P.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0188.14.009.356-1/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: J.D.2.V.C.C.N.L.; Parte 2: C.R.R.; Pelo reconhecimento incidental da inconstitucionalidade do artigo 12 da Lei Municipal de Nova Lima nº 2.167/2010, por essa 19ª Câmara Cível e pelo Órgão Especial dessa Corte, com a consequente confirmação da sentença para “declarar a nulidade dos efeitos práticos da Lei Municipal n° 2167/2010”.

APEL Nr. 1.0191.14.002.926-2/001; Comarca: CORINTO; Parte 1: A.J.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0223.18.009.107-4/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0243.14.001.055-0/001; Comarca: ESPINOSA; Parte 1: G.R.R.; Parte 2: B.S.E.L.; Pela suspensão do feito, com nova vista posterior à fixação da tese relativa ao Tema 1.042 e consequente retomada da marcha processual.

APEL Nr. 1.0243.14.001.055-0/001; Comarca: ESPINOSA; Parte 1: G.R.R.; Parte 2: B.S.E.L.; Pela suspensão do feito, com nova vista posterior à fixação da tese relativa ao Tema 1.042 e consequente retomada da marcha processual.

APEL Nr. 1.0281.08.012.590-5/001; Comarca: GUAPE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: N.A.L.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0283.05.000.658-6/001; Comarca: GUARANESIA; Parte 1: N.L.; Parte 2: E.B.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0290.14.010.651-6/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela extinção do feito, sem resolução do mérito.

APEL Nr. 1.0338.14.001.897-3/002; Comarca: ITAUNA; Parte 1: J.M.S.; Parte 2: D.D.B.C.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso interposto por J. M. S. e pelo conhecimento e provimento das outras apelações.

APEL Nr. 1.0342.13.005.550-8/002; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: F.W.F.E.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0416.15.001.182-1/001; Comarca: MERCES; Parte 1: R.A.P.; Parte 2: M.M.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0434.17.001.529-2/001; Comarca: MONTE SIAO; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.M.S.; Pela remessa dos autos para a Turma Recursal com jurisdição sobre Juízo de origem, para conhecimento e julgamento do recurso.

ARESC Nr. 1.0439.18.001.392-2/006; Comarca: MURIAE; Parte 1: M.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento e desprovimento.

APEL Nr. 1.0441.14.002.160-7/006; Comarca: MUZAMBINHO; Parte 1: C.D.S.; Parte 2: A.V.G.P.A.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.16.074.168-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.E.R.E.M.G.; Parte 2: W.R.C.; Pela aplicação do juízo de retratação, para, no reexame necessário, reformar, em parte, a sentença.

APEL Nr. 1.0471.11.007.806-3/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: A.A.S.; Pela imposição as sanções de suspensão dos direitos políticos e de contratar com o poder público, sendo a primeira indispensável ao ex- prefeito, e a segunda, ao contratado.

APEL Nr. 1.0479.19.009.322-5/002; Comarca: PASSOS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0479.19.009.322-5/002; Comarca: PASSOS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0481.11.004.554-1/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: M.P.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento do recurso do Município, pelo conhecimento e desprovimento da apelação do herdeiro e, em reexame necessário, pela reforma da sentença, para que sejam julgados procedentes os pedidos não acolhidos.

APEL Nr. 1.0486.14.001.202-3/003; Comarca: PECANHA; Parte 1: A.L.B.; Parte 2: A.L.A.S.; Pelo conhecimento e desprovimento dos recursos.

APEL Nr. 1.0498.16.000.132-3/001; Comarca: PERDIZES; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: F.F.S.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0508.18.001.600-0/001; Comarca: PIRANGA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela remessa dos autos para a Turma Recursal com jurisdição sobre o Juízo de origem, para conhecimento e julgamento do recurso.

ARESC Nr. 1.0520.17.002.270-8/004; Comarca: POMPEU; Parte 1: M.P.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

ARESC Nr. 1.0525.15.001.540-8/009; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: C.Q.G.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0570.17.003.340-3/001; Comarca: SALINAS; Parte 1: J.D.1.V.C.C. e E.C.S.; Parte 2: G.M.A.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0637.19.004.368-6/001; Comarca: SAO LOURENCO; Parte 1: J.V.I. e J.C.S.L.; Parte 2: M.S.L.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0693.19.003.663-4/001; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.S.T.L.; Pela confirmação da sentença.

AINST Nr. 1.0696.04.007.678-3/001; Comarca: TUPACIGUARA; Parte 1: E.B.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0696.09.038.276-8/001; Comarca: TUPACIGUARA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: E.N.B.; Pelo conhecimento e provimento dos recursos.

AINST Nr. 1.0696.15.000.009-4/002; Comarca: TUPACIGUARA; Parte 1: L.B.V.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento e desprovimento.

APEL Nr. 1.0704.17.001.043-0/002; Comarca: UNAI; Parte 1: C.C.N.E.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0775.08.013.778-6/001; Comarca: CORACAO DE JESUS; Parte 1: H.S.C.; Parte 2: H.S.E.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

PROCURADOR DE JUSTIÇA GERALDO DE FARIA MARTINS DA COSTA

AINST Nr. 1.0000.15.045.964-2/005; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.P.S.M.E.M.G.-I.; Parte 2: V.H.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.16.049.300-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.B.L.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.16.072.488-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.A.J.; Pelo provimento dos recursos.

APEL Nr. 1.0000.20.555.460-3/006; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: G.F.X.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso mantendo-se a sentença.

APEL Nr. 1.0000.16.082.419-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.H.S.; Pelo provimento dos recursos.

APEL Nr. 1.0000.16.082.419-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.H.S.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.17.011.288-2/004; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.C.R.M.; Ciente do acordão.

APEL Nr. 1.0000.17.068.455-9/002; Comarca: UBA; Parte 1: A.A.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.17.093.547-2/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.L.N.R.; Parte 2: I.E.F.I.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.17.101.588-6/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.H.E.M.G.; Parte 2: S.E.E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINOM Nr. 1.0000.17.101.588-6/005; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.H.E.M.G.; Parte 2: S.E.E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.18.012.687-2/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.A.F.S.E.F.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.18.045.647-7/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.G.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.18.054.378-7/001; Comarca: CURVELO; Parte 1: D.E. e E.R.E.M.G.; Parte 2: S.F.A.; Pela aplicação do juízo de retratação, para reformar em parte a sentença e, assim, conceder parcialmente a ordem.

APEL Nr. 1.0000.18.099.017-8/006; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.O.M.; Parte 2: A.O.M.; Pelo desprovimento dos recursos.

APEL Nr. 1.0000.19.006.530-0/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: M.B.H.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.19.063.435-2/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.19.139.206-7/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.C.M.B.; Parte 2: F.E.D.; Pela não intervenção do Ministério Público.

CUMSE Nr. 1.0000.20.040.677-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: K.G.O.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.20.466.066-6/002; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: W.F.G.G.; Parte 2: M.S.L.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.466.879-2/003; Comarca: SAO LOURENCO; Parte 1: D.A.L.S.; Parte 2: D.A.L.S.; Pelo desprovimento do recurso mantendo-se a sentença.

APEL Nr. 1.0000.20.474.696-0/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.J.P.C.; Parte 2: G.M.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.20.488.715-2/001; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: S.A.N.; Parte 2: M.C.L.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.20.494.777-4/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.V.F.; Parte 2: S.M.S. e P.P.B.H.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.504.748-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.T. e D.S.V.-.C.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.546.040-5/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.P.F.; Parte 2: B.D.E.M.G.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.550.388-1/002; Comarca: IPATINGA; Parte 1: I.B.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.068.148-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.S.C.G.; Parte 2: M.F.L.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.20.561.692-3/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: F.M.L.R.; Parte 2: J.D.1.V.C. e E.P.C.V.; Pela perda do objeto.

AINST Nr. 1.0000.20.564.502-1/002; Comarca: SANTO ANTONIO DO MONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.A.A.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.573.981-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: T.A.G.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.20.575.724-8/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: D.B.P.C.; Parte 2: L.S.S.B.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.588.396-0/002; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: B.A.M.A.L.; Parte 2: M.T.; Pela confirmação da sentença.

AINST Nr. 1.0000.20.595.041-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.R.O.; Parte 2: L.M.P.V.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.599.122-7/001; Comarca: IPANEMA; Parte 1: J.J.R.; Parte 2: B.B.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.600.139-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.1.V.F.T.E.B.H.; Parte 2: E.M.G.; Pela confirmação da sentença.

AINST Nr. 1.0000.21.006.996-9/001; Comarca: TRES PONTAS; Parte 1: I.-.I.P.S.E.M.G.; Parte 2: A.G.F.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.007.766-5/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.S.; Parte 2: D.E. e E.R.M.G.D.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.008.426-5/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: B.S.R.F.; Parte 2: B.B.B.L.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.008.970-2/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.M.F.C.L.-.M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.009.188-0/002; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: A.S.R.; Parte 2: A.S.R.; Pelo desprovimento dos recursos.

APEL Nr. 1.0000.21.011.510-1/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: B.P.S.; Parte 2: M.U.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APREX Nr. 1.0000.21.011.808-9/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.S.B.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.013.959-8/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: A.G.S.; Parte 2: B.B.B.L.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.030.862-3/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: S.G. e N.L.-.M.; Parte 2: R.S.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.041.231-8/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.B.F.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.043.528-5/001; Comarca: PIUMHI; Parte 1: A.P.T.; Parte 2: S.R.T.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.044.032-7/002; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: L.H.C.; Parte 2: E.M.G.; Pelo não conhecimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.21.045.923-6/003; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: F.C.S.-.E.; Parte 2: M.R.N.; Pelo desprovimento do

recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.045.999-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.C.A.B.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.048.632-0/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: J.L.S.M.; Parte 2: M.C.; Pela perda do objeto.

AINST Nr. 1.0000.21.057.476-0/001; Comarca: SAO SEBASTIAO DO PARAISO; Parte 1: I.P.S.M.S.S.P.; Parte 2: J.F.F.; Pelo desprovimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.21.064.865-5/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: V.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.112.315-3/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.C.; Parte 2: C.A.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.068.247-2/001; Comarca: SACRAMENTO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: P.C.M.B.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.071.730-2/001; Comarca: BETIM; Parte 1: C.A.S.; Parte 2: M.J.V. e S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.072.157-7/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.L.S.; Parte 2: M.U.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.076.120-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: K.N.F.S.; Parte 2: M.B.H.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.077.192-9/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: T.S.L.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.077.927-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.A.M.; Parte 2: L.C.L.B.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.082.170-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.3.V.F.P. e A.B.H.; Parte 2: P.F.H.E.M.G.-.F.; Pela confirmação da sentença.

AINST Nr. 1.0000.21.083.338-0/001; Comarca: SAO JOAO EVANGELISTA; Parte 1: I.R.A.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.084.646-5/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: C.G.M.E.L.-.E.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.084.665-5/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.S.S.J.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.088.571-1/001; Comarca: ANDRADAS; Parte 1: M.A.; Parte 2: F.E.I.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.088.571-1/001; Comarca: ANDRADAS; Parte 1: M.A.; Parte 2: F.E.I.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.096.468-0/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: E.P.R.; Parte 2: M.S.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.096.473-0/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: C.M.L.-.M.; Parte 2: C.1.C.P.M.M.A.M.G.; Pela declaração da perda superveniente do objeto da ação.

AINST Nr. 1.0000.21.098.423-3/001; Comarca: MACHADO; Parte 1: A.D.E.L.; Parte 2: A.C.P.M.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.099.310-1/001; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: J.P.O.; Parte 2: F.E.C.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.100.804-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: H.D.P.; Pela reforma parcial da r. sentença.

AINST Nr. 1.0000.21.102.325-4/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.M.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.103.307-1/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: P.L.&.M.L.-.E.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.106.903-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.S.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.109.689-6/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: C.C.N.B.; Parte 2: M.B.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.110.230-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento dos recursos.

APEL Nr. 1.0000.21.110.230-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.110.842-8/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: J.C.V.; Parte 2: F.M.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

RECLA Nr. 1.0000.21.111.078-8/000; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: L.S.A.; Parte 2: J.D.1.V.C.P.A.; Pela improcedência da reclamação.

AINST Nr. 1.0000.21.131.253-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.T.T.C.; Pelo não conhecimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.112.842-6/001; Comarca: FRUTAL; Parte 1: J.F.F.; Parte 2: D.V.A.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.113.681-7/001; Comarca: MANGA; Parte 1: J.R.F.P.; Parte 2: A.R.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.114.293-0/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: T.C.C.; Parte 2: D.M.C.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.115.052-9/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: M.L.S.D.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.115.326-7/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: G.J.B.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.115.834-0/001; Comarca: PIRANGA; Parte 1: N.O.G.F.; Parte 2: P.C.M.P.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.115.998-3/001; Comarca: BARROSO; Parte 1: G.P.B.; Parte 2: R.F.B.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.116.686-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.E.L.; Parte 2: C.A.F.-.B.H.2.-.1.N.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.117.327-3/001; Comarca: MESQUITA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.R.S.E.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.118.201-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.C.L.; Parte 2: B.C.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.118.766-1/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: F.S.F.; Parte 2: S.B.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.120.182-7/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: E.J.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.120.970-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.F.C.M.L.-.M.; Parte 2: D.R.P.C.B.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.121.580-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: D.S.C.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.123.101-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.E.P.E.M.G.-.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do

recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.123.938-9/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: I.N.S.G.; Parte 2: A.C.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.124.688-9/001; Comarca: PORTEIRINHA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: V.M.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.124.777-0/002; Comarca: RIO PIRACICABA; Parte 1: J.D.S.J.-.Ú.R.P.; Parte 2: R.M.B.D.; Pelo não conhecimento e desprovimento.

APEL Nr. 1.0000.21.125.783-7/001; Comarca: CAMANDUCAIA; Parte 1: M.R.C.; Parte 2: C.T. e P.N.G.L.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.126.290-2/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: A.C.M.; Parte 2: D.S.-.M.-.A.M.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.127.347-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.M.G. e M.M.P.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.128.063-1/001; Comarca: MANGA; Parte 1: I.A.L.; Parte 2: S.E.M.A. e R.H.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.129.306-3/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: D.J.G.; Parte 2: C.P.G.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.130.030-6/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: L.C.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.130.741-8/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: R.A.G.; Parte 2: D.A.B.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.140.373-8/002; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: C.P.I.C.M.P.M.; Parte 2: D.M.P.P.M.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.131.568-4/001; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: B.H.O.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.132.058-5/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: W.R.O.; Parte 2: M.M.C.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.133.612-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.B.H.; Parte 2: M.A. e B.L.-.E.; Pelo provimento do recurso.

M.S. Nr. 1.0000.21.133.679-7/000; Comarca: PEDRA AZUL; Parte 1: J.A.M.; Parte 2: E.M.G.; Pela denegação da segurança.

AINOM Nr. 1.0000.21.133.679-7/001; Comarca: PEDRA AZUL; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.A.M.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.134.025-2/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.F.N.; Parte 2: L.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.134.725-7/001; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: H.L.H.N.; Parte 2: H.J.N.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.134.872-7/001; Comarca: ITAUNA; Parte 1: A.S.I.L.; Parte 2: M.I.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.135.249-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.F.A.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.135.320-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.G.V. e E.L.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.135.510-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.P.S.M.E.M.G.-.I.; Parte 2: G.S.M.; Pelo prosseguimento do feito.

AINST Nr. 1.0000.21.135.959-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.C.S.; Parte 2: M.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.136.597-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: P.A.F. e R.E.E.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.136.737-0/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: B.S.(.S.; Parte 2: M.U.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.136.738-8/001; Comarca: ITURAMA; Parte 1: M.I.; Parte 2: S.S.P.M.I.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.136.787-5/001; Comarca: ABRE CAMPO; Parte 1: J.D.2.V.C.C. e E.P.C.A.C.; Parte 2: M.P.B.; Pela manutenção da sentença.

APREX Nr. 1.0000.21.137.038-2/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.M.L.A.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.137.120-8/001; Comarca: MANHUMIRIM; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: R.F.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.137.691-8/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.M.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.137.870-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: M.B. e R.L.-.M.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.137.935-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.I.E.L.; Parte 2: C.S.R.E.(.M.G.; Pelo provimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.21.137.944-1/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: H.C.L.-.M.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.139.979-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: R.R.M.S.; Pelo não conhecimento e desprovimento.

AINST Nr. 1.0000.21.140.069-2/001; Comarca: CARMO DA MATA; Parte 1: M.C.N.; Parte 2: M.C.M.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.140.373-8/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: D.M.P.P.M.; Parte 2: C.P.I.C.M.P.M.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.168.454-3/001; Comarca: JANUARIA; Parte 1: M.B.O.; Parte 2: M.B.M.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.141.217-6/001; Comarca: UNAI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.O.C.C.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.141.567-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: F.C.D.L.E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.141.582-3/001; Comarca: CAPINOPOLIS; Parte 1: J.T.M.; Parte 2: A.F.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.142.375-1/001; Comarca: CARMO DO RIO CLARO; Parte 1: P.H.C.A.M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.142.423-9/001; Comarca: JACUI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.S.G.O.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.142.653-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.G.S.; Parte 2: M.V.S.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.142.727-3/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: G.O.P.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.143.090-5/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: M.P.M.; Parte 2: E.R.C.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.143.295-0/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: J.D.2.V.F.P. e A.U.; Parte 2: M.U.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.21.143.430-3/001; Comarca: BETIM; Parte 1: J.D.E.B.; Parte 2: C.D.B.I.; Pela confirmação da sentença.

R.N.C Nr. 1.0000.21.144.413-8/001; Comarca: OURO FINO; Parte 1: J.F.A.; Parte 2: D.P.C.O.F.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.21.147.594-2/001; Comarca: CAXAMBU; Parte 1: J.A.O.S. ; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.148.813-5/001; Comarca: NOVA PONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.B.M.R.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.148.992-7/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: I.; Parte 2: A.L.F.M.W.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.148.994-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: R.L.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINTC Nr. 1.0000.21.149.610-4/002; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: N.E.N.C.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.149.836-5/001; Comarca: ANDRELANDIA; Parte 1: L.P.S.F.; Parte 2: M.B.J.M.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.154.163-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.A.N.M.; Parte 2: U.E.M.G.; Pelo não conhecimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.154.880-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: P.T. e T.L.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.155.503-2/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: J.R.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.158.338-0/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: T.G.R.; Parte 2: M.D.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.21.158.986-6/001; Comarca: ARACUAI; Parte 1: W.A.M.N.; Parte 2: J.L.P.M.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.161.752-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.B.C.; Parte 2: E.M.G.; Pela confirmação da sentença.

AINST Nr. 1.0000.21.164.251-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: 1.E.R.E.M.G.; Parte 2: E.T.V. e T.E.-.E.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.165.025-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.E.S.A. e C.L.; Parte 2: C.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.194.275-0/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: H.T.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.176.242-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.H.S.F.A.-.F.; Parte 2: R.M.O.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.177.604-2/001; Comarca: CAMPANHA; Parte 1: J.D.S.J.-.Ú.C.; Parte 2: M.C.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.21.180.877-9/001; Comarca: IBIA; Parte 1: R.R.; Parte 2: I.C.M.; Pelo desprovimento dos recursos.

APEL Nr. 1.0000.21.181.251-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: R.C.P.L.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.182.523-7/001; Comarca: DIAMANTINA; Parte 1: P.M.D.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.186.303-0/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.S.S.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.187.001-9/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: P.R.M.Z.F.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.187.711-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.M.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.187.863-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.I.J.V.; Parte 2: I.P.S.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.189.441-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.S.M.I. e C.L.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.189.504-0/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: H.B.E.; Parte 2: M.T.; Pela cassação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.21.190.380-2/001; Comarca: JANUARIA; Parte 1: A.A.P.J.; Parte 2: M.B.M.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.190.433-9/001; Comarca: RIO PARANAIBA; Parte 1: J.K.B.; Parte 2: M.P.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.191.691-1/001; Comarca: BICAS; Parte 1: C.M.B.; Parte 2: H.O.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.21.191.882-6/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso aviado pelo 1º apelante e pelo provimento do recurso aviado pelo 2º aviado, nos termos deste parecer.

AINST Nr. 1.0000.21.192.066-5/001; Comarca: BETIM; Parte 1: M.B.; Parte 2: M.N.R.P.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.193.014-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.S.; Parte 2: M.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

M.S. Nr. 1.0000.21.193.101-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.S.P.; Parte 2: J.D.3.V.C.B.H.; Pelo indeferimento da inicial e, por conseguinte, pela denegação da segurança.

AINST Nr. 1.0000.21.193.125-8/001; Comarca: GUARANI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.K.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.193.415-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: H.B.A.O.; Parte 2: D.C.C.T. e A.S.E.P. e G.-.S.; Pela confirmação da sentença.

AINST Nr. 1.0000.21.193.484-9/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: G.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.193.788-3/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento dos recursos.

APEL Nr. 1.0000.21.194.140-6/001; Comarca: ITURAMA; Parte 1: M.I.; Parte 2: E.A.R.S.-.E.-.E.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.194.209-9/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.F.N.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.204.960-5/001; Comarca: BETIM; Parte 1: M.B.; Parte 2: S.T.S.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.194.305-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.2.V.E.F.M.C.B.H.; Parte 2: U.A.L.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.195.067-0/001; Comarca: IGARAPE; Parte 1: C.F.C.P.L.; Parte 2: M.I.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.195.148-8/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.M.R.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.195.192-6/001; Comarca: SAO LOURENCO; Parte 1: I.L.C.L.-.M.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.196.085-1/001; Comarca: BETIM; Parte 1: M.B.; Parte 2: T.J.C.R.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.198.104-8/001; Comarca: BETIM; Parte 1: M.B.; Parte 2: P.E.M.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.198.144-4/001; Comarca: BETIM; Parte 1: M.B.; Parte 2: S.T.S.; Pelo provimento do recurso.

R.N.C Nr. 1.0000.21.199.438-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.3.V.F.P. e A.B.H.; Parte 2: E.M.G.; Pela confirmação da sentença.

AINST Nr. 1.0000.21.199.607-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: O.D.M.L.; Parte 2: D.A.F.R.E.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.199.711-9/001; Comarca: CLAUDIO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.C.J.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.199.823-2/001; Comarca: BETIM; Parte 1: M.B.; Parte 2: F.A.P.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.199.935-4/001; Comarca: BETIM; Parte 1: M.B.; Parte 2: E.A.P.M.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.200.341-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.P.O.J.; Parte 2: M.B.H.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.200.401-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.N.B. e V.S.E.A.P.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.200.819-7/001; Comarca: BETIM; Parte 1: M.B.; Parte 2: M.J.M.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.201.473-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.H.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.201.797-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.C.M.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.202.013-5/001; Comarca: BETIM; Parte 1: M.B.; Parte 2: I.A.S.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.202.054-9/001; Comarca: BETIM; Parte 1: M.B.; Parte 2: V.S.T.B.; Pelo provimento do recurso.

M.S. Nr. 1.0000.21.202.681-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: N.T.F.; Parte 2: J.D.1.V.C.B.H.; Pelo indeferimento da inicial.

APEL Nr. 1.0000.21.203.638-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.2.F.E.B.H.; Parte 2: E.M.G.; Pela confirmação da sentença.

AINST Nr. 1.0000.21.203.755-0/001; Comarca: BETIM; Parte 1: M.B.; Parte 2: G.E.V.T.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.204.063-8/001; Comarca: SAO JOAO NEPOMUCENO; Parte 1: S.F.M.L.-.E.; Parte 2: C.V.S.S.J.N.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.204.458-0/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: I.S.C.M.P.; Parte 2: L.S.B.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.204.855-7/001; Comarca: BETIM; Parte 1: M.B.; Parte 2: E.C.S.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.230.768-0/001; Comarca: ITURAMA; Parte 1: C.I.F.L.; Parte 2: M.I.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.205.224-5/001; Comarca: OURO PRETO; Parte 1: M.O.P.; Parte 2: J.A.P.; Pela não intervenção do Ministério

Público.

AINST Nr. 1.0000.21.206.143-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.&.V.R.J.S.; Parte 2: D.A.F.R.E.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.206.405-9/001; Comarca: CAMBUI; Parte 1: M.C.; Parte 2: J.I.B.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.206.666-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.T.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela cassação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.21.206.871-2/001; Comarca: CAMPOS ALTOS; Parte 1: P.H.C.; Parte 2: M.C.A.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.206.972-8/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: F.C.R.M.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.207.939-6/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: E.C.S.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.208.870-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.&.G.I. e C.C.L.-.M.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.209.046-8/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: C.M.S.B.; Parte 2: M.S.L.; Pela confirmação da sentença.

AINST Nr. 1.0000.21.209.099-7/001; Comarca: LAMBARI; Parte 1: M.L.; Parte 2: M.A.M.A.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.211.739-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.C.G.P.J.; Parte 2: M.B.H.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.21.212.586-8/001; Comarca: BONFINOPOLIS DE MINAS; Parte 1: N.A.L.F.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.212.956-3/001; Comarca: BETIM; Parte 1: M.B.; Parte 2: G.O.C.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.215.033-8/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: A.P.N.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.215.135-1/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: B.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela intimação da apelante, para manifestar sobre a preliminar de deserção.

APEL Nr. 1.0000.21.216.128-5/001; Comarca: MUTUM; Parte 1: R.S.A.; Parte 2: M.M.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.216.897-5/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: M.M.C.; Parte 2: M.E. e P.S.; Pelo prosseguimento do feito.

AINST Nr. 1.0000.21.218.960-9/001; Comarca: VISCONDE DO RIO BRANCO; Parte 1: A.P.C.; Parte 2: I.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.220.430-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.S.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.223.859-6/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: J.D.3.F.C.; Parte 2: L.A.M.S.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.21.224.656-5/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: J.D.7.V.C.G.V.; Parte 2: M.F.I.; Pela confirmação da sentença.

AINST Nr. 1.0000.21.224.778-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.F.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.226.363-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: L.A.L.C.; Pelo desprovimento do recurso.

R.N.C Nr. 1.0000.21.230.155-0/001; Comarca: MATOZINHOS; Parte 1: C.M.C.B.; Parte 2: P.C.B.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.21.230.527-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: B.N.S.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0317.09.114.361-8/001; Comarca: ITABIRA; Parte 1: J.D.1.V.C.C.I.; Parte 2: S.T.S.P.M.I.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.232.168-1/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: D.A.F.; Parte 2: M.S.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.233.184-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.P.N.M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.236.389-9/001; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: J.D.2.V.C.T.C.; Parte 2: M.S.T.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.239.818-4/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: L.R.X.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.248.370-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.C.O.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINOM Nr. 1.0024.07.389.335-6/006; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.C.R.L.; Parte 2: F.P.M.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.12.096.199-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.L.C.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.13.251.136-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.T.S.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.13.253.103-9/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.H.I.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.13.255.429-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.M.L.L.; Parte 2: C.D.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.13.297.409-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.S.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.14.057.256-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.F.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.14.170.366-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.I.P.S.E.M.G.; Parte 2: M.M.C.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.14.321.958-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.16.070.180-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.V.C.I. e J.C.B.H.; Parte 2: B.N.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0024.16.440.384-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.C.F.D.; Parte 2: F.P.M.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.18.095.904-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.V.C.I. e J.C.B.H.; Parte 2: P.H.L.A.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0079.13.041.946-2/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: L.P.N.; Parte 2: C.D.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0079.20.012.640-1/002; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: J.A.A.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0145.06.338.873-3/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.J.F.; Parte 2: Z.S.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0145.18.017.970-0/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: J.D.V.I. e J.C.J.F.; Parte 2: R.S.O.M.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0153.04.028.887-7/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.F.B.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0184.18.002.290-9/001; Comarca: CONSELHEIRO PENA; Parte 1: U.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0188.17.003.361-0/002; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: T.J.M.; Parte 2: M.R.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0245.11.022.969-8/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: M.S.P. e E.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.17.035.801-4/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.C.O.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0400.18.000.283-6/001; Comarca: MARIANA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: W.P.R.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0407.17.003.856-3/001; Comarca: MATEUS LEME; Parte 1: N.G.A.; Parte 2: P.M.J.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0418.13.001.210-1/001; Comarca: MINAS NOVAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.A.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0421.14.000.807-7/002; Comarca: MIRADOURO; Parte 1: E.C.F.; Parte 2: M.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0431.18.003.897-5/001; Comarca: MONTE CARMELO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.W.S.M.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0433.12.006.754-4/002; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.F.S.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0433.15.002.241-9/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: J.D.2.V.E. e F.P.C.M.C.; Parte 2: M.V.B.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0450.16.001.490-5/001; Comarca: NOVA PONTE; Parte 1: J.D.S.J.-.Ú.N.P.; Parte 2: D.E.E.J.P.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0479.20.000.776-9/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: K.R.C.L.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0480.18.002.685-2/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: J.V.I. e J.C.P.M.; Parte 2: E.M.G.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0480.19.006.628-6/002; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.L.P.R.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0480.20.005.819-0/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.A.S.U.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0518.20.000.622-0/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: M.P.C.; Parte 2: N.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0557.17.001.430-1/002; Comarca: RIO PIRACICABA; Parte 1: J.D.V.Ú.C.R.P.; Parte 2: M.R.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0672.03.114.323-9/122; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: A.J.S.C.; Parte 2: M.C.L.; Ciente da sessão de mediação presencial.

AINST Nr. 1.0672.19.004.698-3/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: B.R.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0687.15.005.244-1/001; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: J.D.V.C. e I. e J.C.T.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0702.12.068.317-3/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: B.S.(.S.; Parte 2: B.S.(.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0702.15.031.241-2/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.E.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0775.19.000.139-3/001; Comarca: CORACAO DE JESUS; Parte 1: L.A.L.; Parte 2: M.C.J.; Pela cassação da sentença.

PROCURADOR DE JUSTIÇA GERALDO FLAVIO VASQUES

APEL Nr. 1.0000.16.061.169-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.17.021.794-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.H.E.M.G.; Parte 2: R.M.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.17.030.690-6/011; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: O.M.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.008.123-0/003; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.J.F.; Parte 2: H.A.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.17.040.389-3/005; Comarca: UBERABA; Parte 1: M.U.; Parte 2: G.A.B. e P.S.L.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.17.040.527-8/007; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.H.P.; Parte 2: E.E.M.P.B.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.17.051.647-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.F.S.; Parte 2: E.M.G.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.17.071.671-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.M.O.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.18.004.452-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.E.E.R.E.M.G.-.D.; Parte 2: G.R.A.C.E.; Pela reforma parcial do acórdão, em juízo de retratação desse Colegiado.

APEL Nr. 1.0000.18.042.143-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.F.D.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.18.068.400-3/002; Comarca: MANHUACU; Parte 1: J.D.1.V.C.M.; Parte 2: M.L.; Pela confirmação da sentença.

AINST Nr. 1.0000.18.085.450-7/005; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.P.S.M.E.M.G.-.I.; Parte 2: C.V.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.18.095.881-1/006; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: V.P.X.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.18.107.026-9/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.L.-.E.; Parte 2: C.B.P.T.P.M.M.G.; Pela reforma da sentença.

APEL Nr. 1.0000.18.108.650-5/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.I.M.L.; Pela manutenção da sentença,

em remessa necessária, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0000.18.113.150-9/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.E. e E.R.E.M.G.D.; Parte 2: T.T.E.-.M.; Pela reforma parcial do acórdão.

AINST Nr. 1.0000.18.123.245-5/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.P.S.M.E.M.G.-.I.; Parte 2: V.G.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.18.123.245-5/006; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.P.S.M.E.M.G.-.I.; Parte 2: V.G.S.; Pela extinção do cumprimento de sentença, nos termos do presente parecer.

APEL Nr. 1.0000.18.127.965-4/004; Comarca: ITABIRA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: S.V.F.; Pelo provimento parcial do recurso do Município de Itambé do Mato Dentro para direcionar o cumprimento da obrigação e o pagamento da multa cominatória, em caráter primário, ao ente estadual; e pelo provimento parcial do recurso do Estado de Minas Gerais para reformar a sentença.

APEL Nr. 1.0000.19.078.425-6/004; Comarca: ITAUNA; Parte 1: J.D.1.V.C.I.; Parte 2: O.C.B.; Pelo provimento parcial do recurso aviado pelo Município de Itaúna.

APEL Nr. 1.0000.19.097.336-2/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; pelo provimento do recurso aviado pelo primeiro recorrente e, lado outro, pelo desprovimento do

recurso do segundo recorrente.

APEL Nr. 1.0000.19.106.098-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.C.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.19.124.239-5/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.P.E.M.G.; Parte 2: M.B.H.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.19.128.472-8/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.C.S.G.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.19.135.970-2/002; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.C.; Parte 2: F.M.F.D.L.-.M.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.19.142.229-4/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.E.L.S.B.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.19.166.428-3/002; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: J.D.2.V.C.P.M.; Parte 2: I.-.I.P.S.E.M.G.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.20.569.428-4/001; Comarca: SABARA; Parte 1: J.D.2.V.C. e E.F.S.; Parte 2: M.S.; Pelo provimento do recurso da primeira apelante e pelo desprovimento do recurso do segundo apelante; e pelo provimento parcial do recurso do terceiro apelante, nos termos da presente manifestação, prejudicada a remessa necessária.

APEL Nr. 1.0000.20.027.134-4/002; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: G.S.I.L.M.; Parte 2: M.C.F.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.043.740-8/004; Comarca: ELOI MENDES; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: V.M.; Pela confirmação da sentença, prejudicados os recursos voluntários.

APEL Nr. 1.0000.20.047.237-1/002; Comarca: TRES PONTAS; Parte 1: U.T.P.-.C.T.M.; Parte 2: V.S.D.F.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.051.564-1/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.3.V.F.F.P.M.B.H.; Parte 2: M.A.C.P. e A.P.M.S.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.052.700-0/002; Comarca: RIO PIRACICABA; Parte 1: N.R.C.; Parte 2: M.R.P.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.072.949-9/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.E.P.M.; Parte 2: C.E.P.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.20.442.119-2/003; Comarca: IGARAPE; Parte 1: T.L.-.M.; Parte 2: C.A.S.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0000.20.462.714-5/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: D.V.B.; Parte 2: M.C.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.20.476.544-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.B. e S.; Parte 2: C.D.S.; Pela cassação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.20.496.061-1/002; Comarca: ITURAMA; Parte 1: A.C.P.; Parte 2: B.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.506.297-9/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.P.S.M.E.M.G.-.I.; Parte 2: W.L.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.510.593-5/003; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: J.D.2.V.C.P.M.; Parte 2: E.M.G.; Pela confirmação da sentença.

AINOM Nr. 1.0000.20.511.965-4/005; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: M.P.A.; Parte 2: D.C.S.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.512.563-6/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.M.C.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.20.529.805-2/006; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: I.P.S.M.E.M.G.I.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do recurso aviado pelo primeiro apelante para cassar a sentença, com a consequente remessa dos autos à primeira instância para o seu regular processamento; e pelo provimento do recurso do segundo apelante.

APEL Nr. 1.0000.20.541.500-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.S.M.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.20.542.044-1/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.D.S.; Parte 2: C.D.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.20.543.820-3/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.T.L.-.E.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.544.685-9/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: H.L.D.L.; Parte 2: M.U.; Pela reforma da sentença.

APEL Nr. 1.0000.20.547.554-4/001; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: D.I. e C.F.L.; Parte 2: C.A.F.E.E.L.S.-.M.; Pela confirmação da sentença.

AINST Nr. 1.0000.20.548.068-4/001; Comarca: VICOSA; Parte 1: M.T.P.R.; Parte 2: B.B.S.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0000.20.552.302-0/002; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: A.B.F.B.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.553.757-4/004; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: I.; Parte 2: I.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.21.064.724-4/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: R.R.T. e S.L.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.591.918-6/001; Comarca: LAGOA DA PRATA; Parte 1: M.L.P.; Parte 2: L.C.T.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.594.567-8/002; Comarca: IPATINGA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do recurso do Município de Ipatinga. Alternativamente, no mérito recursal, pela reforma da decisão.

APEL Nr. 1.0000.20.601.818-6/001; Comarca: ITAUNA; Parte 1: M.R.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINOM Nr. 1.0000.21.009.576-6/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: P.J.P.P.; Parte 2: J.D.8.V.C.J.F.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.21.010.815-5/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: B.A.F.; Parte 2: B.B.B.L.; Pela cassação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.21.011.497-1/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: L.C.S.S.; Parte 2: B.B.B.L.; Pela cassação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.21.012.184-4/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: B.C.S.; Parte 2: B.B.B.L.; Pela cassação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.21.012.591-0/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: J.E.A.A.; Parte 2: B.B.B.L.; Pela cassação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.21.013.529-9/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: J.R.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.013.806-1/005; Comarca: ITABIRITO; Parte 1: I.M.P.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.019.541-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.S.C.; Parte 2: M.K.C.; Pelo provimento do recurso.

M.S. Nr. 1.0000.21.022.363-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.C.I.F. e R.L.; Parte 2: S.E.F.-.S.; Pela extinção do feito sem resolução do mérito.

APEL Nr. 1.0000.21.034.131-9/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.W.X.P.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença, com o não provimento do apelo interposto.

APEL Nr. 1.0000.21.034.131-9/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.W.X.P.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença, com o não provimento do apelo interposto.

APEL Nr. 1.0000.21.040.039-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.M.G.M.R.; Parte 2: M.B.H.; Pelo acolhimento da preliminar de nulidade da sentença para cassar a aludida decisão, determinando-se a remessa dos autos ao juízo de origem para que dê regular prosseguimento ao feito.

AINST Nr. 1.0000.21.042.988-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.L.A.N.; Parte 2: M.B.H.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.044.417-0/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: R.C.S.C.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.047.347-6/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: P.M.V.; Parte 2: M.A.S.C.; Pelo conhecimento e improvimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.048.632-0/004; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: J.L.S.M.; Parte 2: M.C.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.052.604-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: A.E.F.L.M.; Pelo provimento ao recurso aviado pelo Município de Belo Horizonte.

AINST Nr. 1.0000.21.056.012-4/001; Comarca: PERDOES; Parte 1: A.J.R.S.; Parte 2: M.P.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.060.466-6/001; Comarca: ITAUNA; Parte 1: C.M.R.F.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.061.405-3/001; Comarca: ARCOS; Parte 1: P.M.A.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.062.570-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.P.L.M.; Parte 2: F.L.A.; Preliminarmente, pelo declínio da competência para a Justiça Federal e alternativamente pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.115.589-0/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: C.B.O.P.; Parte 2: C.B.O.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.066.166-6/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.T.I.C.C.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.066.730-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.S.C.A.R.N.E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.071.813-6/001; Comarca: UNAI; Parte 1: E.M.A.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.072.483-7/002; Comarca: PASSOS; Parte 1: S.F.S.S.S.E.L.; Parte 2: G.F.P.B.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.077.376-8/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: A.A.C.P.L.E.; Parte 2: M.I.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.077.947-6/001; Comarca: GRAO MOGOL; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: N.E.A.L.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.078.837-8/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: M.U.; Parte 2: M.U.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.083.128-5/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: D.M.P.L.E.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.083.879-3/001; Comarca: BRASOPOLIS; Parte 1: B.V.B.F. ; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.085.005-3/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.P.S.M.E.M.G.-.I.; Parte 2: A.D.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.086.899-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso, rejeitadas as preliminares arguidas.

APEL Nr. 1.0000.21.091.303-4/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.E.N.A.E.; Parte 2: A.E.N.A.E.; Pela reforma da sentença para denegar a segurança, em remessa necessária, prejudicados os recursos

voluntários.

AINST Nr. 1.0000.21.092.881-8/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: M.V.C.O.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.093.498-0/001; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: C.A.P.S.; Parte 2: M.C.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.095.766-8/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: M.G.V.; Parte 2: M.I.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.097.364-0/002; Comarca: SAO GONCALO DO SAPUCAI; Parte 1: A.S.V.B.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo prosseguimento do feito.

AINST Nr. 1.0000.21.099.230-1/001; Comarca: NEPOMUCENO; Parte 1: P.1.S.L.-.M.; Parte 2: P.N.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.099.291-3/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: A.P.L.; Parte 2: P.M.M.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.101.588-8/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: K.S.B.; Parte 2: E.M.G.; Pela remessa do presente instrumento à Justiça Federal para apreciação do recurso interposto.

AINST Nr. 1.0000.21.102.061-5/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: J.B.R.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.105.738-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.C.R.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.110.115-9/002; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: T.T.; Parte 2: D.D.F.1.N.S.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.110.873-3/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: C.C.G.; Parte 2: B.B.B.L.; Diante da prova da intimação pessoal, bem como da manutenção da desídia, pelo não provimento da apelação. Ressalte-se que a extinção foi formal, podendo a ação ser renovada, desde que adequadamente instruída.

AINST Nr. 1.0000.21.114.294-8/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: L.L.B.S.; Parte 2: D.D.F.G.V.-.2.N.G.V.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.130.156-9/002; Comarca: CARATINGA; Parte 1: B.S.G.L.-.E.; Parte 2: B.S.N.G.; Pelo não conhecimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.116.103-9/001; Comarca: ESPERA FELIZ; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: A.C.&.C.L.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.117.752-2/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: D.O.L.; Parte 2: E.B.L.-.M.; Pelo desprovimento do recurso.

M.S. Nr. 1.0000.21.118.576-4/000; Comarca: SACRAMENTO; Parte 1: K.C.S.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e I. e J.S.; Pelo reconhecimento da perda de objeto da presente impetração, com a consequente denegação da segurança, nos termos do art. 6º, §5º, da Lei nº. 12.016/2009 c/c art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil.

AINST Nr. 1.0000.21.119.041-8/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.P.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.121.229-5/001; Comarca: ALMENARA; Parte 1: D.S.C.; Parte 2: M.A.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.121.374-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.F.S.M.; Parte 2: B.P.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.121.831-8/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: L.J.G.B.; Parte 2: D.G.I.P.S.M.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.122.126-2/001; Comarca: BETIM; Parte 1: V.V.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.122.733-5/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: A.A.S.O. ; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.122.733-5/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: A.A.S.O. ; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.124.225-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: H.M.C.C.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.124.354-8/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: F.L.F.S.; Parte 2: J.D.V.C.I. e J.C.B.H.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.126.691-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.D.C.E.L.-.E.; Parte 2: M.B.H.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.126.723-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: P.S.R.J.E.I.S.L.; Pelo provimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.21.126.723-2/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.S.R.J.E.I.S.L.; Parte 2: M.B.H.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.127.197-8/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: H.V.F.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

AINST Nr. 1.0000.21.127.375-0/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.C.; Parte 2: S.U.T.E.E.M.G.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.127.629-0/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.T.B.; Parte 2: E.M.G.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.21.127.751-2/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: N.Q.S.B.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.127.977-3/001; Comarca: JANUARIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.D.A.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.128.720-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.B.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo não provimento do presente agravo, por perda de seu objeto e ausência de interesse recursal.

APEL Nr. 1.0000.21.128.939-2/001; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do apelo do Estado de Minas Gerais no sentido de se reformar a sentença e declarar improcedentes os pedidos formulados pela autora.

AINST Nr. 1.0000.21.129.847-6/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: S.C.C.C.E.; Parte 2: C.A.F.M.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.136.806-3/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: S.L.A.C.; Parte 2: C.E.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.130.686-5/002; Comarca: JACUTINGA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.B.V.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

AINST Nr. 1.0000.21.130.777-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.M.R.O.; Parte 2: A.E.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.132.003-1/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: S.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo não conhecimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.132.386-0/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: W.E.I.L.-.M.; Parte 2: M.C.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.132.426-4/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: G.J.R.; Parte 2: U.U.C.T.M.L.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.132.503-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: C.S.A.L.; Pelo não conhecimento do recurso, em razão de sua prejudicialidade. Subsidiariamente, pugna pelo provimento do recurso aviado, nos termos do presente parecer.

AINST Nr. 1.0000.21.132.761-4/001; Comarca: ITAMBACURI; Parte 1: M.I.; Parte 2: W.M.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.132.902-4/001; Comarca: NEPOMUCENO; Parte 1: P.C.M.N.; Parte 2: V.A.C.S.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.133.072-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: I.C.S.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.133.635-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.C. e P.I.L.; Parte 2: D.L. e D.T.S.R.M.B.H.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.133.667-2/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: J.N.B.; Parte 2: C.S.P. e R.H.; Pelo não conhecimento do recurso, em razão de sua prejudicialidade.

AINST Nr. 1.0000.21.134.582-2/001; Comarca: TURMALINA; Parte 1: G.A.C.V.A.P.L.-.M.; Parte 2: M.T.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.135.009-5/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: L.S.F.B.; Parte 2: E.M.G.; Pelo acolhimento da preliminar de incompetência do juízo da 4ª Vara Cível de Patos de Minas, com a remessa dos autos ao juízo da 1ª Vara Criminal e da Infância e da Juventude da mesma Comarca; e, no mérito, pelo

desprovimento do agravo, com a confirmação da decisão liminar, pelos próprios fundamentos, em observância à regra do art. 64, §4º, CPC.

AINST Nr. 1.0000.21.135.407-1/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: F.L.S.R.; Parte 2: A.G.L.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.135.834-6/001; Comarca: BETIM; Parte 1: L.V.L.L.; Parte 2: B.F.C.; Pelo desprovimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.21.135.834-6/002; Comarca: BETIM; Parte 1: L.V.L.L.; Parte 2: B.F.C.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.135.927-8/002; Comarca: CABO VERDE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.136.643-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.M.D.; Parte 2: P.J.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.21.136.690-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: D.M.P.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.21.136.705-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.E. e C.L.; Parte 2: C.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.136.705-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.E. e C.L.; Parte 2: C.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.136.806-3/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: S.L.A.C.; Parte 2: C.E.E.M.G.; Pela atribuição de efeito translativo ao recurso e denegação da ordem pleiteada.

AINST Nr. 1.0000.21.148.830-9/001; Comarca: ITAMBACURI; Parte 1: M.F.G.; Parte 2: M.C.N.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.136.903-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.E.E.A.C.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.137.889-8/001; Comarca: VARZEA DA PALMA; Parte 1: J.R.S.; Parte 2: J.R.R.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.139.002-6/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: S.B.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.139.045-5/001; Comarca: RIO POMBA; Parte 1: V.S.E.L.; Parte 2: M.R.P.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0000.21.139.045-5/001; Comarca: RIO POMBA; Parte 1: V.S.E.L.; Parte 2: M.R.P.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0000.21.139.236-0/001; Comarca: TEIXEIRAS; Parte 1: A.M.R.F.; Parte 2: M.T.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.139.878-9/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: M.M.C.; Parte 2: L.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.140.616-0/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.S.C.A. e V.-.E.-.M.; Pelo não conhecimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.140.980-0/001; Comarca: VISCONDE DO RIO BRANCO; Parte 1: N.R.P.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do recurso.

M.S. Nr. 1.0000.21.141.114-5/000; Comarca: VISCONDE DO RIO BRANCO; Parte 1: M.E.C.F.; Parte 2: J.D.U.C.V.R.B.; Pela denegação da segurança.

AINST Nr. 1.0000.21.141.276-2/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: T.A.T.; Parte 2: P.C.P.I.P.C.P.C.M.N.L.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.142.264-7/001; Comarca: ALEM PARAIBA; Parte 1: S.B.D.J.; Parte 2: I.M.R.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.142.604-4/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: J.D.1.V.C.M.; Parte 2: D.R.V.S.S.; Pela manutenção da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

M.S. Nr. 1.0000.21.143.217-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.F.O.S.; Parte 2: J.D.3.V.C.B.H.; pelo não conhecimento do mandamus, com fulcro no art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, com a consequente denegação da segurança, nos termos do art. 6º, §5º, da Lei nº 12.016/09; e, alternativamente, caso se adentre ao mérito, pela denegação da ordem.

AINST Nr. 1.0000.21.143.770-2/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: I.A.O.; Parte 2: I.P.S.M.E.M.G.-.I.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.143.770-2/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: I.A.O.; Parte 2: I.P.S.M.E.M.G.-.I.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.144.313-0/001; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: M.T.C.; Parte 2: C.L.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.144.592-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.H.O.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.145.464-0/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: M.M.C.; Parte 2: J.E.M.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.146.646-1/001; Comarca: UBA; Parte 1: R.S.G.; Parte 2: D.S.R.E.U.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.147.722-9/001; Comarca: ARCOS; Parte 1: M.L.S.N.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.147.878-9/001; Comarca: ITAUNA; Parte 1: M.I.; Parte 2: J.A.C. e S.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.148.136-1/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: M.V.L.L.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo prosseguimento do feito.

AINST Nr. 1.0000.21.185.407-0/001; Comarca: LUZ; Parte 1: E.A.S.; Parte 2: D.B.R.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0000.21.148.842-4/001; Comarca: ALPINOPOLIS; Parte 1: M.A.; Parte 2: N.B.T.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.148.857-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.B.R.O.M.; Pela reforma da sentença, em remessa necessária, para denegar a segurança, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0000.21.150.068-1/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: A.P.C.R.M.F.; Parte 2: A.P.C.R.M.F.; Pelo provimento do recurso da associação apelante, e pelo desprovimento do recurso do ente municipal.

AINST Nr. 1.0000.21.150.175-4/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: C.T.A.R.; Parte 2: F.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.150.231-5/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: Q.N.A.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.151.923-6/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: I.E.G.; Parte 2: M.U.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.153.564-6/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: M.U.; Parte 2: C.E.L.E.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.154.783-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.F.-.1.N.-.B.H.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.158.909-8/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.E.S.H.; Pelo desprovimento dos recursos.

AINST Nr. 1.0000.21.159.943-6/001; Comarca: ELOI MENDES; Parte 1: J.H.F.; Parte 2: M.E.M.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.162.057-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: I.L.T.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.164.403-4/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: M.M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.165.323-3/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: S.D.N.A.; Parte 2: M.M.C.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.166.250-7/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: G.M.S.; Pelo acolhimento da preliminar de necessidade de inclusão da União Federal no polo passivo da demanda, com a consequente remessa dos autos à Justiça Federal, no mérito recursal, pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.167.490-8/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: G.F.F.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.171.420-9/001; Comarca: OURO FINO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: S.R.M.P.M.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.21.171.420-9/001; Comarca: OURO FINO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: S.R.M.P.M.; Pelo não conhecimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.171.497-7/001; Comarca: ALFENAS; Parte 1: T.J.P.M.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo prosseguimento do feito.

AINST Nr. 1.0000.21.173.335-7/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: M.G.S.E.S.; Parte 2: S.M.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.176.188-7/001; Comarca: SAO JOAO DO PARAISO; Parte 1: A.F.V.; Parte 2: G.M.F.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.21.176.586-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.F.S.C.F. e I.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.176.597-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.R.L.; Parte 2: M.B.H.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0000.21.177.303-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.2.F.M.B.H.; Parte 2: G.R.S.D.; Pelo provimento do recurso para denegar a segurança, nos termos do artigo 6º, §5º, da Lei nº 12.016/09 c/c art. 485, VI, do CPC, em razão da inadequação da via eleita, prejudicada a remessa necessária.

APEL Nr. 1.0000.21.181.943-8/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: E.S.F.; Parte 2: S.R.S.J.F.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.21.197.623-8/001; Comarca: MATIAS BARBOSA; Parte 1: C.C.R.R.J.F.C.; Parte 2: M.S.P.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.21.185.971-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: M.B.H.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.189.178-3/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: A.E.A.L.-.M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.189.454-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.A.M.M.; Parte 2: D.P.I.; Pelo não conhecimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.190.141-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.2.V.E.F.M.C.B.H.; Parte 2: A.G.B.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0000.21.190.568-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.F.E.I.F. e P.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.190.628-4/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: A.E.; Parte 2: M.C.A.R.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.191.459-3/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: E.P.S.; Parte 2: M.J.F.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.21.191.466-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.4.V.F.P. e A.B.H.; Parte 2: L.A.V.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0000.21.191.988-1/001; Comarca: BORDA DA MATA; Parte 1: M.B.M.; Parte 2: F.E.M.A.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.192.123-4/001; Comarca: PRATA; Parte 1: J.A.O.S.; Parte 2: C.A.F.M.G.E.I.; Pelo provimento do recurso.

M.S. Nr. 1.0000.21.192.199-4/000; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: E.J.C.; Parte 2: J.D.F.C.I.; Pela denegação da ordem.

AINST Nr. 1.0000.21.192.580-5/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: M.O.C.; Parte 2: I.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.193.315-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.P.M.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0000.21.193.366-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.S.N.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.193.733-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.R.F.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0000.21.194.139-8/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.I. e C.C.E.L.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0000.21.194.284-2/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: B.J.S.S.; Parte 2: B.J.S.S.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.21.194.565-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.B.F.S.; Parte 2: B.B.F.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.194.767-6/001; Comarca: GUAXUPE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.J.C.P.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.195.446-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.A.S.G.; Parte 2: T.N.L.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.195.839-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.J.V.M.; Parte 2: C.S.R. e S.P.M.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.195.867-3/001; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: E.F.B.; Parte 2: C.R.H.S.M.G.L.S.; Pelo acolhimento da preliminar de nulidade da sentença para cassar a aludida decisão, determinando-se a remessa dos autos ao juízo de origem para que dê regular prosseguimento ao feito.

APEL Nr. 1.0000.21.196.777-3/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.R.G.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.197.038-9/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: L.S. e O.; Parte 2: I.P.E.M.G.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.205.773-1/001; Comarca: CORACAO DE JESUS; Parte 1: A.P.G.; Parte 2: C.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.197.633-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.A.M.F.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0000.21.197.675-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.N.N.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.198.269-9/001; Comarca: CAMPO BELO; Parte 1: S.E.R.F.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.198.588-2/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: M.L.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.199.231-8/001; Comarca: PEDRA AZUL; Parte 1: I.M.S.; Parte 2: C.; Pela cassação da sentença primeva, anulando-se o feito desde a audiência de instrução e julgamento para qual o Ministério Público não foi intimado para comparecer.

APEL Nr. 1.0000.21.199.385-2/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: K.R.L.A.; Pela confirmação da sentença, prejudicados os recursos voluntários.

AINST Nr. 1.0000.21.199.817-4/001; Comarca: GUAXUPE; Parte 1: C.P.H.D.L.-.M.; Parte 2: A.P.V.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.200.329-7/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: S.C.P. e A.P.V. e T.-.E.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.200.982-3/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: H.D.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.201.029-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: N.&.N.C.P.A.E.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0000.21.201.998-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.-.M. e A.P.E.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.202.574-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: F.D.A.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

AINST Nr. 1.0000.21.202.746-0/001; Comarca: VISCONDE DO RIO BRANCO; Parte 1: R.M.C.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.202.820-3/001; Comarca: BETIM; Parte 1: M.B.; Parte 2: D.B.M.R.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.202.974-8/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: V.D.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0000.21.203.180-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.B.C.E.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.203.372-4/001; Comarca: ITAUNA; Parte 1: H.A.M.; Parte 2: C.C.L.A.I. e R.L.-.S.C.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.203.845-9/001; Comarca: GUARANI; Parte 1: I.; Parte 2: L.P.P.C.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.204.147-9/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: M.V.; Parte 2: P.J.C.A.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.204.539-7/001; Comarca: NOVO CRUZEIRO; Parte 1: M.J.O.; Parte 2: C.C.M.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.204.649-4/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: J.D.2.V.F.P. e F.M.C.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença.

AINST Nr. 1.0000.21.204.901-9/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: I.C.S.; Parte 2: J.S.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.205.115-5/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: T./.; Parte 2: M.S.L.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.205.269-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.S.P.; Parte 2: M.B.H.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.21.223.509-7/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: J.D.1.V.F.P. e A.U.; Parte 2: E.M.G.; Pela confirmação da sentença.

AINST Nr. 1.0000.21.206.048-7/001; Comarca: ENTRE RIOS DE MINAS; Parte 1: U.B.H.C.T.M.; Parte 2: R.R.L.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.206.207-9/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: M.A.F.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0000.21.206.534-6/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: M.A.B.O.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.206.564-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.M.M.F.; Pela reforma da sentença.

APEL Nr. 1.0000.21.206.659-1/001; Comarca: MONTE SIAO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.C.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.206.777-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.A.P.S.E.S.M.G.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0000.21.206.953-8/001; Comarca: BICAS; Parte 1: M.C.O.M.; Parte 2: M.G.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.208.530-2/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: M.P.M.; Parte 2: B.W.S.F.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.209.261-3/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: C.A.C.; Parte 2: C.M.J.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.209.354-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.P.M.T.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.209.742-2/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: B.A.S.C.; Parte 2: M.P.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.21.209.988-1/001; Comarca: CAMBUI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: S.F.D.; Pelo provimento parcial do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.21.211.955-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.1.V.F.P. e A.B.H.; Parte 2: J.D.3.U.F.P.3.B.H.; Pela competência do Juízo suscitado.

AINST Nr. 1.0000.21.212.302-0/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.L.R.O.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.212.698-1/001; Comarca: LAMBARI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: B.M.R.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.214.415-8/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: L.E.L.; Parte 2: S.M.A. e E.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.215.109-6/001; Comarca: RAUL SOARES; Parte 1: T.S.M.; Parte 2: P.R.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.215.277-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.C.A.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0000.21.216.739-9/001; Comarca: PIRAPORA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.V.N.S.; Pelo não conhecimento do recurso do Estado de Minas Gerais e pela cassação da sentença.

AINST Nr. 1.0000.21.219.509-3/001; Comarca: ALFENAS; Parte 1: N.S.G.; Parte 2: M.A.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.219.857-6/001; Comarca: MEDINA; Parte 1: ´.M.; Parte 2: E.O.O.C.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.220.422-6/001; Comarca: BETIM; Parte 1: V.S.; Parte 2: E.V.C.F.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.221.117-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.4.V.F.P. e A.B.H.; Parte 2: C.A.F.E.M.G.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.21.222.705-2/001; Comarca: ESMERALDAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: B.R.F.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.222.717-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.B.A.E.-.M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo acolhimento da preliminar de sentença e pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.249.318-3/001; Comarca: JACUTINGA; Parte 1: A.C.F.; Parte 2: M.J.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.223.711-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.S.S.; Parte 2: D.A.F.R.E.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.223.999-0/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: G.J.O.; Parte 2: M.G.V.; Pela confirmação da sentença.

AINST Nr. 1.0000.21.224.922-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.C.S.J.; Parte 2: C.A.S.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.225.298-5/001; Comarca: NOVA RESENDE; Parte 1: M.N.R.; Parte 2: T.M.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.225.436-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.2.F.M.B.H.; Parte 2: L.Q.D.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0000.21.225.698-6/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: J.D.2.V.C.P.A.; Parte 2: M.P.A.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.21.225.877-6/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: K.P.S.C.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.225.972-5/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: I.-.I.M.A.P.L.; Parte 2: M.C.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.227.685-1/001; Comarca: MALACACHETA; Parte 1: J.D.S.J.-.Ú.M.; Parte 2: E.C.A.; Pela reforma da sentença, em remessa necessária, para extinguir o feito sem resolução do mérito, em razão da perda superveniente do objeto da impetração e, por via de consequência, denegar a segurança, nos termos do art. 6º, §5º, da Lei nº 12.016/09 c/c art. 485, inciso VI, do CPC.

APEL Nr. 1.0000.21.228.260-2/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.C.; Parte 2: A.R.S.; Pelo provimento do recurso.

M.S. Nr. 1.0000.21.230.279-8/000; Comarca: CAMBUQUIRA; Parte 1: A.C.E. e A.C.; Parte 2: J.D.S.J.-.Ú.C.; Pela denegação da segurança.

APEL Nr. 1.0000.21.230.287-1/001; Comarca: SAO ROMAO; Parte 1: J.D.S.J.-.Ú.S.R.; Parte 2: M.S.R.; Pela confirmação da sentença.

AINST Nr. 1.0000.21.231.098-1/000; Comarca: ABAETE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.G.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.231.606-1/001; Comarca: TURMALINA; Parte 1: C.M.T.; Parte 2: P.M.T.M.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.21.233.197-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.S.C.R.; Pelo acolhimento da preliminar de ofensa ao princípio da dialeticidade suscitada pela apelada para não conhecer do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.233.197-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.S.C.R.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.21.235.209-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.-.M. e A.P.E.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.235.994-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.C.T.C.P.E. e T.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela reforma da sentença.

APEL Nr. 1.0000.21.236.039-0/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: G.G.B.V.; Parte 2: E.M.G.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0000.21.238.145-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.A.P.S.E.S.M.G.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0000.21.238.657-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo não conhecimento dos recursos interpostos.

APEL Nr. 1.0000.21.242.146-5/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: G.A.P.F.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.21.244.662-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.C.; Pela reforma da sentença.

APEL Nr. 1.0701.15.009.238-8/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: J.D.1.V.C.C.U.; Parte 2: A.B.I.J.C.S.U.D.; Pela reforma da sentença em recurso necessário, nos termos do acima exposto, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0000.21.258.585-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.C.O.; Parte 2: I.N.S.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0003.07.022.178-7/001; Comarca: ABRE CAMPO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.M.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0009.18.000.398-1/001; Comarca: AGUAS FORMOSAS; Parte 1: J.M.P.S.; Parte 2: M.A.F.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0024.09.665.056-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: K.E.M.; Pela denegação da segurança.

APEL Nr. 1.0024.10.192.691-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.D.S.; Parte 2: B.A.C.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.11.342.644-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.13.250.702-1/006; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.E.B.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.14.297.881-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.P.L.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0071.16.004.353-6/001; Comarca: BOA ESPERANCA; Parte 1: M.P.S.; Parte 2: D.P.B.E.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0141.17.001.708-3/002; Comarca: CARMO DE MINAS; Parte 1: G.S.M.C.M.; Parte 2: H.M.P.P.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0144.18.005.082-1/001; Comarca: CARMO DO RIO CLARO; Parte 1: C.C.; Parte 2: M.C.R.C.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0145.18.000.303-3/004; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: J.V.I. e J.J.C.J.F.; Parte 2: L.O.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0148.18.000.630-3/002; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: J.D.2.V.C.C. e I. e J.C.L.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento dos recursos.

APEL Nr. 1.0175.18.000.155-4/002; Comarca: CONCEICAO DO MATO DENTRO; Parte 1: M.L.E.V.R.; Parte 2: M.D.J.; Pela rejeição da preliminar de ilegitimidade passiva do Prefeito de Dom Joaquim suscitada de ofício pelo e. Relator e, no mérito, pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0216.18.007.795-2/001; Comarca: DIAMANTINA; Parte 1: G.F.N.; Parte 2: W.A.C.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0346.14.000.222-8/001; Comarca: JABOTICATUBAS; Parte 1: M.J.; Parte 2: C.G.S.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0377.14.000.198-5/002; Comarca: LAJINHA; Parte 1: J.D.V.Ú.C.L.; Parte 2: R.M.O.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0428.19.000.557-2/001; Comarca: MONTE ALEGRE DE MINAS; Parte 1: A.P.B.; Parte 2: R.A.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0479.20.004.003-4/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.C.D.E.L.; Pela cassação da sentença.

APEL Nr. 1.0480.07.098.524-1/002; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: R.A.S.; Parte 2: M.J.A.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0480.19.006.333-3/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: J.V.C.I.J.A.T.C.P.M.; Parte 2: D.C.C.E.E.C.O.V.R.C.; Pela cassação da sentença.

APEL Nr. 1.0517.19.000.199-3/001; Comarca: POCO FUNDO; Parte 1: J.D.C.P.F.; Parte 2: I.M.P.M.P.F.; Pela confirmação da sentença.

AINST Nr. 1.0607.18.005.420-9/001; Comarca: SANTOS DUMONT; Parte 1: P.B.S.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0672.15.021.694-9/002; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: T.G.G.F.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.122.303-7/001; Comarca: CAMPINA VERDE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0702.17.073.662-4/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: S.S.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0702.20.000.734-3/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: G.R.P.S.; Parte 2: M.U.; Pela confirmação da sentença.

PROCURADOR DE JUSTIÇA GERALDO MAGELA CARVALHO FIORENTINI

APEL Nr. 1.0000.16.034.769-6/002; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.18.094.543-8/003; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: O.G.G.L.; Parte 2: M.P.-.M.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0000.18.100.701-4/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.B.S.; Parte 2: B.B.S.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.19.031.938-4/002; Comarca: PARACATU; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.19.069.917-3/003; Comarca: UNAI; Parte 1: A.F.M.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.19.147.134-1/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.19.152.883-5/003; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.R.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.512.321-9/002; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: M.S.J.D.R.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.20.530.040-3/003; Comarca: UBA; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: I.E.S.U.L.-.M.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.20.545.512-4/003; Comarca: IGARAPE; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.024.758-1/001; Comarca: PIRAPETINGA; Parte 1: S.E.P.E.R.S.M.G.S./.S.; Parte 2: M.P.; Pelo acolhimento da preliminar de perda superveniente de objeto do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.031.197-3/005; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: S.P.M.R.M.E.P.A.; Parte 2: M.P.A.; Pela manutenção da sentença.

AINST Nr. 1.0000.21.040.412-5/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: J.J.F.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela reforma parcial da decisão, para que se possibilite ao agravante comprovar a hipossuficiência alegada, antes do acolhimento ou não do pedido de gratuidade da justiça. No mais, pela manutenção do decisum.

AINST Nr. 1.0000.21.052.083-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.A.C.; Parte 2: A.K.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.052.224-9/004; Comarca: MARIANA; Parte 1: T.C.F.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.057.289-7/000; Comarca: CAPELINHA; Parte 1: M.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.068.305-8/001; Comarca: SALINAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.21.072.634-5/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: S.M.C.B.; Parte 2: P.J.G.M.M.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.078.069-8/000; Comarca: GUANHAES; Parte 1: G.C.M.J.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0000.21.093.171-3/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: J.D.1.V.F.P. e F.M.C.; Parte 2: M.G.; Pela confirmação da sentença.

AINST Nr. 1.0000.21.096.073-8/005; Comarca: CASSIA; Parte 1: A.A.V.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0372.15.003.102-2/002; Comarca: LAGOA DA PRATA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.131.370-5/001; Comarca: BRUMADINHO; Parte 1: V.T.B.L.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.136.761-0/001; Comarca: PARACATU; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.139.647-8/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: C.T.R.E.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.140.819-0/001; Comarca: TUPACIGUARA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pela manutenção da competência da Justiça comum para a demanda, podendo esse c. Tribunal de Justiça, de ofício, alterar o valor atribuído à causa, diante da manifesta discrepância entre o valor apontado na exordial e a real expressão econômica da demanda, com fulcro no art. 292, §3º, do CPC.

AINST Nr. 1.0000.21.142.730-7/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: E. e D.E.S.; Ciente da remessa dos autos para o CEJUSC de 2º grau para que se proceda à tentativa de autocomposição.

AINST Nr. 1.0000.21.145.048-1/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: A.C.E.C.L.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.154.250-1/001; Comarca: MARTINHO CAMPOS; Parte 1: M.M.C.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.154.250-1/002; Comarca: MARTINHO CAMPOS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.157.203-7/002; Comarca: CARATINGA; Parte 1: P.L.E.L.-.M.; Parte 2: H.H.T.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.176.361-0/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento dos recursos.

APEL Nr. 1.0000.21.192.034-3/001; Comarca: INHAPIM; Parte 1: J.D.2.V.C. e I. e J.I.; Parte 2: A.F.; Pela manutenção da sentença.

AINST Nr. 1.0000.21.194.920-1/001; Comarca: OLIVEIRA; Parte 1: A.A.M.; Parte 2: F.R.O.N.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.201.921-0/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: M.C.; Parte 2: C.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.21.215.016-3/001; Comarca: UNAI; Parte 1: G.O.S.; Parte 2: G.O.S.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0028.11.004.429-5/001; Comarca: ANDRELANDIA; Parte 1: J.R.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela reforma da sentença.

APEL Nr. 1.0028.16.000.509-7/001; Comarca: ANDRELANDIA; Parte 1: A.G.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0056.11.004.745-5/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: E.R.N.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0056.13.016.307-6/003; Comarca: BARBACENA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0079.14.022.121-3/002; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: G.5.A.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; De acordo com a tentativa de composição.

APEL Nr. 1.0083.16.000.281-8/003; Comarca: BORDA DA MATA; Parte 1: E.S.J.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela aplicação da Lei n 8.429/92.

APEL Nr. 1.0208.17.001.470-7/001; Comarca: CRUZILIA; Parte 1: J.D.V.Ú.C.C.; Parte 2: E.G.S.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0209.17.003.434-9/002; Comarca: CURVELO; Parte 1: J.V.C.C.C.; Parte 2: M.C.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0313.15.002.457-5/004; Comarca: IPATINGA; Parte 1: D.P.E.M.G.; Parte 2: M.I.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0342.14.012.399-9/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: E.F.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo acolhimento da preliminar de perda superveniente do objeto do recurso.

APEL Nr. 1.0000.17.094.473-0/002; Comarca: IPATINGA; Parte 1: C.C.S.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Em atenção ao r. despacho (doc. de ordem n.º 96), esta Procuradoria de Justiça vem dizer que tem interesse

APEL Nr. 1.0372.19.000.313-0/002; Comarca: LAGOA DA PRATA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento dos recursos.

APEL Nr. 1.0378.14.002.483-7/002; Comarca: LAMBARI; Parte 1: J.D.V.Ú.C.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0384.19.002.411-5/001; Comarca: LEOPOLDINA; Parte 1: J.D.V.C.I. e J.C.B.H.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela manutenção da sentença.

ARESC Nr. 1.0393.05.011.967-5/012; Comarca: MANGA; Parte 1: W.P.C.L.P.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo improvimento do recurso.

AREXC Nr. 1.0393.05.011.967-5/013; Comarca: MANGA; Parte 1: W.P.C.L.P.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo improvimento do recurso.

APEL Nr. 1.0393.13.003.778-0/003; Comarca: MANGA; Parte 1: J.D.1.V.C.C. e I. e J.M.; Parte 2: E.A.A.; Descabida a remessa necessária na hipótese, por expressa disposição legal.

APEL Nr. 1.0394.15.008.724-2/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: J.D.2.V.C.C.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0411.16.008.630-1/001; Comarca: MATOZINHOS; Parte 1: M.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0479.20.000.934-4/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: J.D.2.V.C. e I. e J.C.P.; Parte 2: M.P.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0521.08.075.979-3/002; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: M.R.D.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0582.09.012.178-8/005; Comarca: SANTA MARIA DO SUACUI; Parte 1: R.C.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0621.18.002.291-8/001; Comarca: SAO GOTARDO; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.S.G.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0647.17.004.912-4/001; Comarca: SAO SEBASTIAO DO PARAISO; Parte 1: J.D.V.F. e S. e I. e J.S.S.P.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0671.13.001.927-4/002; Comarca: SERRO; Parte 1: J.D.S.J.-.Ú.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0680.13.003.131-2/002; Comarca: TAIOBEIRAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo declínio da competência para uma das Turmas Recursais do Sistema de Juizados Especiais, determinando a remessa dos autos.

APEL Nr. 1.0686.19.010.374-3/002; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: M.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0687.19.003.179-3/001; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0701.16.019.542-9/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.U.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0701.20.002.928-1/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.U.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

PROCURADOR DE JUSTIÇA GIOVANNI MANSUR SOLHA PANTUZZO

APEL Nr. 1.0000.16.055.366-5/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: B.B.F.S.A.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.17.034.326-3/004; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.17.057.598-9/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.P.E.M.G.; Parte 2: C.U. e H.B.H.U.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.17.077.243-8/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.M.B.S.; Parte 2: B.M.B.S.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.21.115.886-0/001; Comarca: BETIM; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: E.M.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.18.062.927-1/005; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.T.; Parte 2: B.B.; Pelo conhecimento do recurso caso viabilizada a aferição da tempestividade e, no mérito, pelo seu desprovimento.

AINST Nr. 1.0000.18.072.638-2/003; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.C.S.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.19.091.400-2/005; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: F.S.R.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.19.131.217-2/002; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: M.R.N.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.034.909-0/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: F.A.F.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.052.948-5/002; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.P.M.M.A./.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.447.657-6/002; Comarca: BRUMADINHO; Parte 1: A.M.T.D.; Parte 2: M.B.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.20.474.853-7/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: C.N.S.C.; Em diligência.

A.RES Nr. 1.0000.20.593.136-3/000; Comarca: CONQUISTA; Parte 1: G.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela inadmissibilidade da ação rescisória e, na eventualidade, pela improcedência do pedido.

APEL Nr. 1.0000.21.007.454-8/002; Comarca: LAVRAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento dos recursos.

APEL Nr. 1.0000.21.026.266-3/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: M.P.M.G.; Parte 2: B.A.C.; Pelo não sobrestamento do feito.

APEL Nr. 1.0000.21.041.860-4/002; Comarca: RIO NOVO; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: F.F.G. e D.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.042.591-4/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: M.T.O.; Parte 2: C.S.M.G.-.C.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.042.591-4/002; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: C.S.M.G.-.C.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.21.042.591-4/003; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.T.O.; Pela inclusão em pauta de julgamento.

AINOM Nr. 1.0000.21.058.330-8/002; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: E.M.P.G. e E.E.T. e T.M.C.-.M.; Parte 2: A.L.P.N.L.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.21.075.819-9/002; Comarca: SALINAS; Parte 1: M.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.078.466-6/001; Comarca: IPANEMA; Parte 1: J.F.M.J.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.21.083.866-0/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.E.; Parte 2: M.P.C.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.093.008-7/001; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: E.S.T.; Parte 2: M.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINOM Nr. 1.0000.21.097.729-4/004; Comarca: ITABIRITO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: F.F.R.; Pelo não conhecimento do recurso.

AREXC Nr. 1.0000.21.107.453-9/002; Comarca: ELOI MENDES; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.112.409-4/001; Comarca: MANTENA; Parte 1: G.M.M.; Parte 2: C.E.M.G.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0056.11.015.326-1/002; Comarca: BARBACENA; Parte 1: E.M.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.121.025-7/001; Comarca: ENTRE RIOS DE MINAS; Parte 1: A.A.P.P.M.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.122.867-1/001; Comarca: PITANGUI; Parte 1: M.P.; Parte 2: B.E.G.S.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.136.606-7/001; Comarca: ITABIRA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.144.929-3/001; Comarca: SAO LOURENCO; Parte 1: M.A.F.F.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.21.145.251-1/001; Comarca: COROMANDEL; Parte 1: M.L.F.; Parte 2: A.U.O.-.A.; Em preliminar, pelo não conhecimento do recurso; eventualmente, ultrapassada a questão, pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.145.258-6/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: J.D.2.V.C. e M.P.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0000.21.149.322-6/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: H.B.F.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento da apelação, deliberando-se sobre os juros moratórios aplicáveis à espécie.

APEL Nr. 1.0000.21.154.384-8/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: M.E.F.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.176.934-4/001; Comarca: BOM SUCESSO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.21.192.078-0/001; Comarca: PRATA; Parte 1: A.T.I.L.; Parte 2: M.P.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.196.227-9/001; Comarca: MONTE CARMELO; Parte 1: W.A.E.; Parte 2: M.P.-.M.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.21.207.189-8/001; Comarca: MIRADOURO; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: A.M.L.F.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.208.028-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.212.922-5/001; Comarca: UNAI; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: B.A.B.L.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.21.214.600-5/001; Comarca: CABO VERDE; Parte 1: M.C.V.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

ARESC Nr. 1.0019.08.034.982-2/005; Comarca: ALPINOPOLIS; Parte 1: H.A.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento e desprovimento.

APEL Nr. 1.0024.04.356.444-2/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.L.F.; Parte 2: C.T.S.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0024.06.215.853-0/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: C.T.S.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0024.11.180.889-5/019; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.E.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento dos recursos.

APEL Nr. 1.0024.11.210.398-1/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: C.S.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AREXC Nr. 1.0024.14.149.760-2/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento e desprovimento.

APEL Nr. 1.0026.17.000.605-5/002; Comarca: ANDRADAS; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: E.B.B.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0034.11.005.805-3/001; Comarca: ARACUAI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0042.19.000.129-9/005; Comarca: ARCOS; Parte 1: C.J.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0434.15.000.775-6/003; Comarca: MONTE SIAO; Parte 1: J.D.C.M.S.M.; Parte 2: C.E.V.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0084.14.002.656-2/001; Comarca: BOTELHOS; Parte 1: C.D.S.; Parte 2: A.V.G.P.A.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0111.16.002.041-3/005; Comarca: CAMPINA VERDE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento apenas do 1º recurso; eventualmente, ultrapassada a questão, pelo desprovimento de ambos.

APEL Nr. 1.0123.18.000.581-1/001; Comarca: CAPELINHA; Parte 1: G.F.A.; Parte 2: C.M.C.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0134.20.001.748-8/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0151.14.003.193-2/002; Comarca: CASSIA; Parte 1: J.D.1.V.C.C. e I. e J.C.C.; Parte 2: M.C.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0153.17.008.435-1/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0172.19.000.425-6/002; Comarca: CONCEICAO DAS ALAGOAS; Parte 1: M.C.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0210.15.002.681-8/001; Comarca: PEDRO LEOPOLDO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento de ambos os recursos, pelo provimento do primeiro e desprovimento do segundo.

APEL Nr. 1.0223.20.003.140-7/002; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento dos recursos.

APEL Nr. 1.0281.19.000.307-5/001; Comarca: GUAPE; Parte 1: M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0309.14.001.147-4/001; Comarca: INHAPIM; Parte 1: J.R.C.; Parte 2: M.S.J.O.; Em diligência.

R.N.C Nr. 1.0334.14.000.426-1/001; Comarca: ITAPAGIPE; Parte 1: J.D.V.Ú.C.I.; Parte 2: V.B.S.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0342.16.000.016-8/002; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0344.16.007.702-2/001; Comarca: ITURAMA; Parte 1: A.G.N.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0348.18.001.017-8/001; Comarca: JACUI; Parte 1: J.D.S.J.-.Ú.J.; Parte 2: B.B.S.; Pela manutenção da sentença no reexame necessário.

APEL Nr. 1.0352.14.002.523-5/001; Comarca: JANUARIA; Parte 1: G.J.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento dos recursos.

APEL Nr. 1.0362.16.005.188-8/005; Comarca: JOAO MONLEVADE; Parte 1: M.J.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0362.20.000.324-6/001; Comarca: JOAO MONLEVADE; Parte 1: J.D.J.I. e J.J.M.; Parte 2: M.J.M.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0396.18.000.852-8/001; Comarca: MANTENA; Parte 1: J.D.1.V.C.C. e E.P.C.M.; Parte 2: J.A.C.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0400.13.004.928-3/002; Comarca: MARIANA; Parte 1: C.C.N.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento da apelação. Pela correção, de ofício, do erro material existente na sentença em relação ao valor a ser ressarcido. Pela alteração, de ofício, do termo inicial dos juros de mora incidentes sobre o valor a ser ressarcido, o qual deverá ser a data do evento danoso, a teor do art. 398 do Código Cível e das súmulas nº 43 e 54 do STJ.

APEL Nr. 1.0400.17.002.758-7/001; Comarca: MARIANA; Parte 1: D.-.D.E.R.E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e

desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0429.11.001.169-0/001; Comarca: MONTE AZUL; Parte 1: J.E.A.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0431.19.000.681-4/001; Comarca: MONTE CARMELO; Parte 1: E.M.G. ; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.19.060.153-4/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.B.A.I.À.S.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

ARESC Nr. 1.0481.10.012.357-1/006; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: C.R.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

ARESC Nr. 1.0481.14.016.924-6/004; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: G.R.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento e desprovimento.

AREXC Nr. 1.0481.14.016.924-6/005; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: G.R.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento e desprovimento.

APEL Nr. 1.0514.14.004.803-4/002; Comarca: PITANGUI; Parte 1: R.D.S.; Parte 2: I.I.E.P.H. e A.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0542.16.000.525-3/001; Comarca: RESENDE COSTA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: A.J.S.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0555.14.000.971-6/005; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.A.P.; Parte 2: P.J.M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0556.10.001.892-9/025; Comarca: RIO PARDO DE MINAS; Parte 1: A.B.G.J.; Parte 2: A.L.T. e S.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0625.09.091.241-5/008; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: D.C.C. e L.L.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

ARESC Nr. 1.0625.11.007.269-5/007; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: N.S.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento e desprovimento.

APEL Nr. 1.0625.15.003.437-3/003; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0629.14.000.109-6/008; Comarca: SAO JOAO NEPOMUCENO; Parte 1: E.M.G. e O.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0689.17.000.073-1/004; Comarca: TIROS; Parte 1: C.M.D.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0697.14.000.847-8/006; Comarca: TURMALINA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0701.09.273.880-9/003; Comarca: UBERABA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: J.L.S.; Em diligência.

AREXC Nr. 1.0701.15.020.263-1/004; Comarca: UBERABA; Parte 1: M.U.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento e desprovimento.

APEL Nr. 1.0701.20.006.363-7/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: M.U.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

C.COM Nr. 1.0702.07.354.941-3/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.E.C.S.3.C.C.T.; Parte 2: D.E.L.C.T.1.C.C.T.; Pela competência do eminente Desembargador suscitante.

PROCURADORA DE JUSTIÇA GISELA POTERIO SANTOS SALDANHA

AINOM Nr. 1.0000.17.055.327-5/011; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.N.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.17.102.584-4/003; Comarca: BETIM; Parte 1: J.D.E.B.; Parte 2: J.A.O.; Pela aplicação da decisão do IAC.

AINST Nr. 1.0000.18.069.504-1/010; Comarca: SAO LOURENCO; Parte 1: F.K.A.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo não conhecimento do presente recurso por intempestividade, e se acaso ultrapassada a preliminar, pela procedência.

ARESC Nr. 1.0000.18.113.164-0/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.F.P.; Parte 2: C.1.O.R.I.C.B.; Pelo prosseguimento do feito.

AREXC Nr. 1.0000.19.000.653-6/010; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

ARESC Nr. 1.0000.19.000.653-6/011; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.142.325-6/001; Comarca: OURO PRETO; Parte 1: F.E.T.P.E.M.G.F.; Parte 2: M.O.P.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.19.094.318-3/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: J.D.1.F.M.J.F.; Parte 2: C.A.M.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.578.092-7/001; Comarca: MATEUS LEME; Parte 1: I.G.L.; Parte 2: M.M.L.; Pelo conhecimento do recurso, afastando as preliminares e pela procedência em parte reconhecendo a responsabilidade.

AINST Nr. 1.0000.20.595.577-6/001; Comarca: VICOSA; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: A.T.B.; Pelo conhecimento e provimento do recurso interposto pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

APEL Nr. 1.0000.21.001.044-3/003; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: P.S.L.-.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.044.141-6/001; Comarca: VICOSA; Parte 1: R.M.F.; Parte 2: M.V.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.044.806-4/001; Comarca: AIMORES; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: A.C.P.M.A.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.21.061.279-2/001; Comarca: PRATAPOLIS; Parte 1: C.N.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.096.987-9/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: M.U.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.096.987-9/002; Comarca: UBERABA; Parte 1: M.U.; Parte 2: M.P.M.G.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.21.106.026-4/001; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: C.R.S.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.107.483-6/001; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: A.O.L.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo indeferimento do benefício de justiça gratuita pleiteado pelo apelante V.R.P., sendo o mesmo intimado para realizar o preparo sob pena de deserção. Cumprida tal providência, pugna-se pelo conhecimento do recurso, pela rejeição da preliminar de nulidade por utilização de prova da fase inquisitorial e, quanto ao mérito, pelo improvimento do apelo.

AINST Nr. 1.0000.21.107.927-2/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: M.A.F.J.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.108.548-5/001; Comarca: ARINOS; Parte 1: R.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.21.109.965-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.F.F.N.S.M.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APREX Nr. 1.0000.21.109.986-6/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: J.N.X.D.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

A.RES Nr. 1.0000.21.110.635-6/000; Comarca: GUANHAES; Parte 1: S.M.P.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela improcedência do pedido.

AINST Nr. 1.0000.21.121.705-4/001; Comarca: MARTINHO CAMPOS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.122.847-3/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: G.-.G. e C.T.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.122.847-3/002; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: G.A.M.; Parte 2: G.-.G. e C.T.S.; Pelo conhecimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.122.847-3/002; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: G.A.M.; Parte 2: G.-.G. e C.T.S.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.123.807-6/001; Comarca: OLIVEIRA; Parte 1: A.C. e E.L.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.132.763-0/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: C.A.T.; Parte 2: F.R.S.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.134.741-4/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: A.M.N.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0017.14.005.320-2/002; Comarca: ALMENARA; Parte 1: J.D.1.V.C.C. e E.P.C.A.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0000.21.150.187-9/001; Comarca: BORDA DA MATA; Parte 1: J.D.S.J.-.Ú.B.M.; Parte 2: M.T.M.; Em atenção ao despacho de ato 75, esta Procuradoria de Justiça requer a intimação do requerido para dizer se têm interesse na autocomposição, de acordo com o disposto na Resolução n.º 873/2018 do Órgão Especial deste E. Tribunal.

APEL Nr. 1.0000.21.150.187-9/001; Comarca: BORDA DA MATA; Parte 1: J.D.S.J.-.Ú.B.M.; Parte 2: M.T.M.; Pela reforma da sentença.

APEL Nr. 1.0000.21.154.451-5/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: J.D.S.J.-.Ú.A.; Parte 2: M.A.; Pela modificação da r. sentença.

APEL Nr. 1.0000.21.190.385-1/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: W.C.N.; Pela reforma da sentença, a fim de que sejam julgados procedentes os pedidos iniciais.

APEL Nr. 1.0000.21.190.385-1/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: W.C.N.; Pela procedência do recurso e reforma da r. sentença.

AINST Nr. 1.0000.21.190.952-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: A.D.R.M.B.H.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.191.041-9/001; Comarca: OURO BRANCO; Parte 1: W.S.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.21.192.823-9/001; Comarca: ARACUAI; Parte 1: J.D.2.V.C.C. e I. e J.A.; Parte 2: G.C.A.; Pela manutenção da sentença.

AINST Nr. 1.0000.21.193.530-9/001; Comarca: CONCEICAO DO MATO DENTRO; Parte 1: G.A.S.O.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.202.914-4/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: M.A.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso interposto pelo Município de Amparo do Serra, bem como pela mantença da r. decisão lançada em ato 55.

AINST Nr. 1.0000.21.202.914-4/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: M.A.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Em diligência.

APREX Nr. 1.0000.21.205.082-7/001; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: J.D.V.F.P. e P.C. e C.C.F.; Parte 2: M.V.S.B.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.206.657-5/001; Comarca: ARAXA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso interposto pelo Estado de Minas Gerais.

APEL Nr. 1.0000.21.206.782-1/001; Comarca: MEDINA; Parte 1: G.R.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela mantença da sentença, julgando improcedente o recurso voluntário.

AINST Nr. 1.0000.21.207.669-9/001; Comarca: LUZ; Parte 1: W.F.V.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso interposto por W.F.V.

APEL Nr. 1.0000.21.212.778-1/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: J.D.1.V.F.P. e F.M.C.; Parte 2: A.R.; Pela reforma da sentença.

APEL Nr. 1.0000.21.231.409-0/001; Comarca: TURMALINA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.233.458-5/001; Comarca: AREADO; Parte 1: J.D.S.J.-.Ú.A.; Parte 2: C.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.239.614-7/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: M.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.21.242.079-8/001; Comarca: LAJINHA; Parte 1: J.D.J.E.C.L.; Parte 2: E.M.G.; Pela confirmação da sentença.

AINST Nr. 1.0000.21.244.140-6/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: J.M.O.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.21.247.431-6/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.248.303-6/001; Comarca: UBA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: F.T.G. e C.L.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0335.05.000.460-5/005; Comarca: ITAPECERICA; Parte 1: A.D.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso de A. D..

APEL Nr. 1.0024.12.282.980-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.A.B.D.; Parte 2: B.F.S.; Pelo afastamento da ocorrência de prescrição e aplicação da decadência apenas para impossibilitar a declaração de nulidade da cláusula, o que não impede a procedência do ressarcimento do dano ao erário comprovado nos autos, por se tratar de pleito imprescritível.

ARESC Nr. 1.0027.11.017.046-4/004; Comarca: BETIM; Parte 1: I.R.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0034.16.004.021-7/003; Comarca: ARACUAI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.C.S.; Pela suspensão do julgamento até a decisão do aludido IRDR.

APEL Nr. 1.0040.09.099.034-8/001; Comarca: ARAXA; Parte 1: F.J.M.M.; Parte 2: F.J.M.M.; Pelo conhecimento de seu apelo, por preencher o pressuposto recursal, no mérito, pelo integral provimento, e pelo desprovimento do apelo do réu

APEL Nr. 1.0040.16.011.316-9/001; Comarca: ARAXA; Parte 1: M.A.; Parte 2: J.M.C.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0040.16.011.316-9/001; Comarca: ARAXA; Parte 1: M.A.; Parte 2: J.M.C.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0045.11.003.874-7/002; Comarca: CAETE; Parte 1: J.D.1.V.C.C. e E.P.C.; Parte 2: J.F.F.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0058.16.002.650-4/002; Comarca: TRES MARIAS; Parte 1: J.D.S.J.-.Ú.T.M.; Parte 2: A.D.S.; Pela mantença do sobrestamento até decisão do STJ sobre a mantença ou não da decisão e do próprio TEMA 1042.

APEL Nr. 1.0111.13.003.056-7/003; Comarca: CAMPINA VERDE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0116.18.000.435-4/001; Comarca: CAMPOS GERAIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0118.10.001.474-5/001; Comarca: CANAPOLIS; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: D.R.B.; Pela reforma da sentença.

APEL Nr. 1.0140.13.000.659-0/002; Comarca: CARMO DA MATA; Parte 1: M.C.M.; Parte 2: M.S.N.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0140.14.000.340-5/001; Comarca: CARMO DA MATA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.S.N.; Pela reforma da r. decisão lançadas em fls. 464/471 que julgou improcedentes os pleitos Ministeriais e Municipais.

ARESC Nr. 1.0148.18.006.983-0/009; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.L.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0151.04.010.408-6/002; Comarca: CASSIA; Parte 1: S.M.A.F.; Parte 2: F.P.M.C.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0172.18.000.219-5/006; Comarca: CONCEICAO DAS ALAGOAS; Parte 1: J.D.1.C.C. e I. e J.C.C.A.; Parte 2: M.C.A.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0175.18.000.930-0/001; Comarca: CONCEICAO DO MATO DENTRO; Parte 1: A.A.M.F.B.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

AINOM Nr. 1.0220.17.002.204-4/004; Comarca: DIVINO; Parte 1: S.M.R.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0223.19.010.191-3/002; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento dos recursos.

APEL Nr. 1.0259.13.001.154-9/001; Comarca: FERROS; Parte 1: J.D.S.J.-.Ú.F.; Parte 2: A.A.; Pela modificação da r. sentença.

APEL Nr. 1.0290.16.000.633-1/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: M.V.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0327.17.001.360-8/001; Comarca: ITAMBACURI; Parte 1: V.A.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

ARESC Nr. 1.0000.18.066.701-6/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento e desprovimento.

ARESC Nr. 1.0363.16.000.304-4/004; Comarca: JOAO PINHEIRO; Parte 1: S.V.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento e desprovimento.

APEL Nr. 1.0394.19.000.433-0/003; Comarca: MANHUACU; Parte 1: G.J.C.O.; Parte 2: M.M.; Pela reforma da decisão.

APEL Nr. 1.0396.17.001.596-2/001; Comarca: MANTENA; Parte 1: M.J.S.S.; Parte 2: M.N.B.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0431.14.004.841-1/001; Comarca: MONTE CARMELO; Parte 1: J.D.1.V.C.C. e I. e J.C.M.C.; Parte 2: H.P.S.; Em

diligência.

APEL Nr. 1.0471.08.101.529-2/002; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: I.G.F.; Parte 2: I.G.F.; Pelo conhecimento e improvimento do recurso.

AINST Nr. 1.0471.12.003.115-1/003; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: J.B.M.; Parte 2: P.J.P.J.M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0471.12.003.115-1/003; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: J.B.M.; Parte 2: P.J.P.J.M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0555.17.001.609-4/001; Comarca: RIO PARANAIBA; Parte 1: A.A.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela confirmação da sentença e improcedência das apelações.

APEL Nr. 1.0628.13.001.764-1/001; Comarca: SAO JOAO EVANGELISTA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0687.18.003.492-2/001; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela manutenção da decisão.

AINST Nr. 1.0696.04.007.678-3/001; Comarca: TUPACIGUARA; Parte 1: E.B.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

ARESC Nr. 1.0702.04.152.844-0/015; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: B.S.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento e desprovimento.

APEL Nr. 1.0702.07.360.246-9/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: R.T.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo prosseguimento do feito.

ARESC Nr. 1.0702.12.035.895-8/006; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: H.F.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento e desprovimento.

APEL Nr. 1.0720.17.007.115-6/003; Comarca: VISCONDE DO RIO BRANCO; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: C.M.I.R.P.A.V.; Pela reforma da decisão.

APEL Nr. 1.0778.15.002.241-7/001; Comarca: ARINOS; Parte 1: J.D.V.Ú.C.A.; Parte 2: R.S.; Pela reforma da sentença.

PROCURADOR DE JUSTIÇA JACSON RAFAEL CAMPOMIZZI

AINST Nr. 1.0000.17.080.654-1/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.6.E.I.L.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.17.080.654-1/004; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: B.M.S.; Parte 2: B.R.F.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.18.001.789-9/002; Comarca: CARATINGA; Parte 1: J.D.3.V.C.C.; Parte 2: M.P.-.M.; Pela manutenção da sentença, e o desprovimento do recurso aviado.

APEL Nr. 1.0000.18.024.692-8/002; Comarca: UNAI; Parte 1: J.D.1.V.C.U.; Parte 2: E.D.V.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.18.040.930-2/007; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.B.S.; Parte 2: A.O.P.M. e C.B.M.E.M.G.-.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINOM Nr. 1.0000.18.060.955-4/002; Comarca: SAO SEBASTIAO DO PARAISO; Parte 1: J.F.W.P.J.; Parte 2: C.P.S.; Pelo não conhecimento e desprovimento.

APEL Nr. 1.0000.18.064.547-5/003; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: J.D.2.V.C.P.M.; Parte 2: M.P.M.; Pela manutenção da sentença.

AINST Nr. 1.0000.21.096.081-1/002; Comarca: SAO SEBASTIAO DO PARAISO; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.18.134.900-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.S.M.O.; Parte 2: C.-.C.S.O.L.-.M.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.19.062.224-1/003; Comarca: OURO PRETO; Parte 1: D.R.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.005.753-7/002; Comarca: SANTA BARBARA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento dos recursos.

APEL Nr. 1.0000.20.018.225-1/004; Comarca: PARACATU; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: A.A.M.M.; Pelo conhecimento e provimento do recurso interposto pelo Ministério Público de primeiro grau e, pelo conhecimento e desprovimento do recurso aviado pela sra. M. T. A..

AINST Nr. 1.0000.20.035.265-6/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.443.053-2/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.A.R.; Parte 2: F.H.E.M.G.; Pelo não conhecimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.536.454-0/003; Comarca: PRESIDENTE OLEGARIO; Parte 1: M.A.C.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.536.454-0/004; Comarca: PRESIDENTE OLEGARIO; Parte 1: A.M.M.A.P.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.570.252-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.C.C.M.L.; Parte 2: C.C.C.M.L.; Pelo conhecimento e provimento do recurso ministerial e pelo conhecimento e desprovimento dos demais apelos.

AINST Nr. 1.0000.21.008.568-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: A.P.M.C.B.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.014.705-4/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: S.I.L.-.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento do recurso da SUPER IMÓVEIS LTDA.– ME.

AINST Nr. 1.0000.21.050.426-2/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: A.L.P.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.060.710-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.P.M.G.L.; Parte 2: M.P.-.M.; Em diligência.

A.RES Nr. 1.0000.21.062.264-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.V.O.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela inadmissão da ação rescisória ante a ausência dos pressupostos essenciais à desconstituição do julgado.

AINST Nr. 1.0000.21.066.182-3/001; Comarca: BRUMADINHO; Parte 1: M.G.B.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.21.067.294-5/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: M.C.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento do recurso. No mérito, pelo seu desprovimento.

AINST Nr. 1.0000.21.081.832-4/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: D.F.S.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.081.878-7/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: A.A.M.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.087.290-9/001; Comarca: GRAO MOGOL; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: P.F.A.L.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.092.562-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.M.M.P.; Parte 2: M.P.-.M.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.21.092.562-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.M.M.P.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.093.772-8/001; Comarca: RAUL SOARES; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: V.R.O.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.096.081-1/001; Comarca: SAO SEBASTIAO DO PARAISO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.195.918-4/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: C.G.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.100.369-4/001; Comarca: OLIVEIRA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.103.134-9/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.C.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.117.889-2/001; Comarca: MARTINHO CAMPOS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pela extinção do feito.

APEL Nr. 1.0000.21.122.272-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: Y.C.S.; Parte 2: J.L.B.; Pelo prosseguimento do feito.

AINST Nr. 1.0000.21.122.814-3/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.123.585-8/001; Comarca: SAO SEBASTIAO DO PARAISO; Parte 1: F.C.C. e I.L.; Parte 2: M.S.S.P.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.124.088-2/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: P.S.L.-.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.21.124.088-2/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: P.S.L.-.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.126.337-1/001; Comarca: CARANGOLA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.F.L.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.127.025-1/001; Comarca: ITAMBACURI; Parte 1: D.C.D.A.T.T.; Parte 2: M.P.M.G.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.21.131.119-6/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: A.L.B.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.131.620-3/001; Comarca: SABARA; Parte 1: B.S.C.; Parte 2: M.S.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.21.131.620-3/002; Comarca: SABARA; Parte 1: B.S.C.; Parte 2: M.S.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.137.960-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.F.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.143.522-7/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.S.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.148.907-5/001; Comarca: VICOSA; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: M.V.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.149.448-9/001; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: C.-.C.R.C.B.S.; Parte 2: A.C.F.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.154.023-2/001; Comarca: RAUL SOARES; Parte 1: D.M.L.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.179.203-1/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.U.; Parte 2: M.P.-.M.; Pela confirmação do decisum.

AINST Nr. 1.0000.21.180.788-8/001; Comarca: OLIVEIRA; Parte 1: M.O.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.185.964-0/001; Comarca: ELOI MENDES; Parte 1: M.E.M.; Parte 2: A.A.S.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.189.515-6/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: I.B.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.192.830-4/001; Comarca: PRESIDENTE OLEGARIO; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: J.P.S.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.21.192.830-4/001; Comarca: PRESIDENTE OLEGARIO; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: J.P.S.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.193.869-1/001; Comarca: ARACUAI; Parte 1: B.B.S.; Parte 2: J.S.A.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0172.06.005.628-7/001; Comarca: CONCEICAO DAS ALAGOAS; Parte 1: J.C.C.A.; Parte 2: C.R.B.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.21.198.569-2/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: M.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.203.751-9/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: I.P.S.M.E.M.G.I.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.204.110-7/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: L.M.F.S.; Parte 2: S.O.S.F.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.205.042-1/001; Comarca: SAO LOURENCO; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: G.L.R.R.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.21.205.042-1/001; Comarca: SAO LOURENCO; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: G.L.R.R.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.214.278-0/001; Comarca: PARACATU; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.214.751-6/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: M.I.; Parte 2: M.P.-.M.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.21.215.217-7/001; Comarca: ESPERA FELIZ; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: A.X.M.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.21.221.982-8/002; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: J. e F.A.-.E.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.229.151-2/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.21.235.490-6/001; Comarca: MATEUS LEME; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0003.08.028.880-0/001; Comarca: ABRE CAMPO; Parte 1: J.D.2.V.C.C. e E.P.C.A.C.; Parte 2: É.O.C.A.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0005.14.000.653-6/001; Comarca: ACUCENA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: I.I.E.F.E.M.G.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0012.15.001.814-6/001; Comarca: AIURUOCA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: J.A.S.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.12.074.736-5/008; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: H.B.B.S.B.M.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0024.12.074.736-5/008; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: H.B.B.S.B.M.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.12.135.505-1/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.T.L.C. e S.; Parte 2: B.S.S.; Pela confirmação da sentença.

AINST Nr. 1.0024.13.042.027-6/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.L.V.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.14.058.097-8/008; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.5.V.F.P. e A.C.B.H.; Parte 2: J.G.G.S.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0040.11.002.051-4/001; Comarca: ARAXA; Parte 1: C.M.C.L.; Parte 2: C.R.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0059.18.001.636-8/001; Comarca: BARROSO; Parte 1: M.B.; Parte 2: G.A.C.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0083.15.001.890-7/003; Comarca: BORDA DA MATA; Parte 1: A.R.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0153.17.008.159-7/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento do recurso apresentado pelo Município de Cataguases, por ausência dos pressupostos legais, e, eventualmente, no mérito, pelo desprovimento. Quanto ao recurso interposto pelo Parquet, opina pelo conhecimento e provimento para a reforma do decisum a fim de reconhecer a exigibilidade imediata da obrigação pactuada no TAC em execução.

APEL Nr. 1.0481.19.006.194-7/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: J.D.V.C. e I. e J.C.P.; Parte 2: E.M.G.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0172.17.002.012-4/001; Comarca: CONCEICAO DAS ALAGOAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0177.16.000.556-3/002; Comarca: CONCEICAO DO RIO VERDE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: L.D.A.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0188.13.007.973-7/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: C.R.R.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Não se aplicam os novos dispositivos alterados pela Lei nº 14.230/2021, que constam dos arts. 9, 10 e 11 da LIA, a atos de improbidade ocorridos anteriormente ao início de sua vigência, o que é o caso dos autos.

APEL Nr. 1.0188.13.007.973-7/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: C.R.R.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento dos recursos.

APEL Nr. 1.0191.13.001.005-8/001; Comarca: CORINTO; Parte 1: J.D.V.Ú.C.C.; Parte 2: N.F.S.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0223.19.005.268-6/002; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0261.15.010.488-1/003; Comarca: FORMIGA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento dos recursos.

APEL Nr. 1.0280.17.004.402-6/003; Comarca: GUANHAES; Parte 1: M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0313.14.007.006-8/002; Comarca: IPATINGA; Parte 1: J.D.V.F.P. e A.C.I.; Parte 2: C.M.I.; Pela confirmação da sentença.

ARESC Nr. 1.0352.15.004.320-1/005; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.J.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento e desprovimento.

APEL Nr. 1.0398.11.000.673-9/001; Comarca: MAR DE ESPANHA; Parte 1: J.D.V.Ú.C.M.E.; Parte 2: J.F.R.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0400.12.000.486-8/001; Comarca: MARIANA; Parte 1: J.D.1.V.C.C. e I. e J.C.M.; Parte 2: M.M.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0431.12.005.557-6/001; Comarca: MONTE CARMELO; Parte 1: P.A.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento dos recursos.

APEL Nr. 1.0433.19.019.571-2/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: M.M.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0435.12.001.826-0/001; Comarca: MORADA NOVA DE MINAS; Parte 1: A.S.R.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento dos recursos.

APEL Nr. 1.0453.17.000.327-2/003; Comarca: NOVO CRUZEIRO; Parte 1: C.S.S.N. e N.M.G.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso aviado pela Copasa Serviços de Saneamento do Norte e Nordeste de Minas Gerais e, pelo conhecimento e provimento do recurso aviado Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

ARESC Nr. 1.0471.13.012.136-4/003; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: A.M.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento do agravo e, eventualmente, pelo seu desprovimento.

APEL Nr. 1.0472.13.001.394-0/002; Comarca: PARAGUACU; Parte 1: A.H.S.; Parte 2: F.C.M.F.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0474.16.004.548-7/001; Comarca: PARAOPEBA; Parte 1: M.P.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo deferimento do pedido.

APEL Nr. 1.0474.17.001.563-7/001; Comarca: PARAOPEBA; Parte 1: E.J.M.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0479.19.009.321-7/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0479.20.000.220-8/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0480.09.138.053-9/003; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: A.E. e P.E.; Pela perda superveniente de interesse processual e a extinção do feito sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, VI do CPC.

AINST Nr. 1.0000.19.113.300-8/005; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.E.R.A.L.; Parte 2: C.T.S.; Pelo provimento do recurso.

R.N.C Nr. 1.0487.13.001.700-6/003; Comarca: PEDRA AZUL; Parte 1: J.D.2.V.C.C. e I. e J.C.P.A.; Parte 2: M.Á.V.; Pela manutenção

da sentença.

APEL Nr. 1.0487.16.003.465-7/001; Comarca: PEDRA AZUL; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.Á.V.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0491.18.000.638-0/001; Comarca: PEDRALVA; Parte 1: J.D.V.Ú.C.P.; Parte 2: G.C.B.M.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0512.15.006.031-1/001; Comarca: PIRAPORA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0620.18.002.286-0/002; Comarca: SAO GONCALO DO SAPUCAI; Parte 1: J.D.1.V.C.C. e E.P.C.S.G.S.; Parte 2: W.D.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0621.18.003.290-9/001; Comarca: SAO GOTARDO; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0693.14.012.129-6/002; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: R.A.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AREXC Nr. 1.0701.11.018.814-4/005; Comarca: UBERABA; Parte 1: C.I.T.J. e O.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento do recurso e, eventualmente, pelo seu desprovimento.

APEL Nr. 1.0701.20.001.634-6/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: M.U.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0775.13.000.003-4/001; Comarca: CORACAO DE JESUS; Parte 1: P.R.C.; Parte 2: M.C.J.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0775.13.000.003-4/001; Comarca: CORACAO DE JESUS; Parte 1: P.R.C.; Parte 2: M.C.J.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0879.17.000.825-1/002; Comarca: CARMOPOLIS DE MINAS; Parte 1: G.M.F.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

PROCURADORA DE JUSTIÇA JANETE GOMES OLIVA

APEL Nr. 1.0000.17.067.646-4/006; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela cassação da sentença primeva, anulando-se o feito desde o momento em que deveria ter ocorrido a intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.18.018.441-8/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.S.Q.; Parte 2: G.V.T.L.G.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.18.071.773-8/002; Comarca: IBIRITE; Parte 1: S.L.C.S.D.S.; Parte 2: H.B.F.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.18.083.251-1/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.C.R.; Parte 2: F.C.R.; Pelo desprovimento do primeiro apelo e o parcial provimento do segundo recurso aviado.

APEL Nr. 1.0000.19.000.503-3/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: U.B.H.C.T.M.; Parte 2: S.L.B.; Pelo acolhimento da preliminar de sentença ultra petita, e o decote do valor da condenação em danos morais, limitado ao pedido formulado na petição inicial, mantendo-se, no mais, a sentença como lançada, nos termos deste parecer.

APEL Nr. 1.0000.19.014.844-5/002; Comarca: UBERABA; Parte 1: C.C.S.A.C.; Parte 2: C.R.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.19.069.028-9/002; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: J.D.2.V.C.T.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.19.110.022-1/005; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: F.V.R.D.S.S.V.; Parte 2: E.C.A.C.; Ciente. Pela cassação da decisão.

AINST Nr. 1.0000.19.110.022-1/005; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: F.V.R.D.S.S.V.; Parte 2: E.C.A.C.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.19.113.300-8/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.T.S.; Parte 2: C.E.R.A.L.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0000.20.571.086-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.C.C.; Parte 2: U.E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINOM Nr. 1.0000.19.119.351-5/004; Comarca: BARBACENA; Parte 1: I.C.C.; Parte 2: C.B.0.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINOM Nr. 1.0000.19.119.351-5/005; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.H.C.; Parte 2: C.B.0.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINTC Nr. 1.0000.19.119.351-5/006; Comarca: BARBACENA; Parte 1: V.I.A.L.; Parte 2: C.B.0.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINOM Nr. 1.0000.19.119.351-5/007; Comarca: BARBACENA; Parte 1: R.Q. e F.L.; Parte 2: C.B.0.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINOM Nr. 1.0000.19.119.351-5/008; Comarca: BARBACENA; Parte 1: C.B.0.S.; Parte 2: C.B.0.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.19.137.978-3/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: B.S.S.; Parte 2: G.P.N.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.19.172.730-4/004; Comarca: PIRAPORA; Parte 1: U.C.C.T.M.L.; Parte 2: D.M.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.026.014-9/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.F.M.F.; Parte 2: F.F.M.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.20.046.548-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.L.A.S.L.; Parte 2: A.M.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.20.056.649-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.D.S.; Parte 2: H.I.S.C.S.; pela incompetência absoluta do juízo cível para o processamento e julgamento do feito.

AINST Nr. 1.0000.20.056.649-5/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.D.S.; Parte 2: H.I.S.C.S.; Pela incompetência absoluta do juízo cível para o processamento e julgamento do feito.

AINST Nr. 1.0000.20.056.649-5/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.D.S.; Parte 2: H.I.S.C.S.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.057.059-6/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.M.A.; Parte 2: J.A.G.; Pela cassação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.20.066.744-2/003; Comarca: SAO GOTARDO; Parte 1: F.A.A. e S.F.; Parte 2: E.O.F.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.066.744-2/003; Comarca: SAO GOTARDO; Parte 1: F.A.A. e S.F.; Parte 2: E.O.F.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.081.801-1/003; Comarca: ITABIRA; Parte 1: C.L.O.; Parte 2: D.E.I.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.20.082.337-5/002; Comarca: ITAPECERICA; Parte 1: I.P.S.; Parte 2: M.S.S.; Pela cassação da sentença, anulando-se o feito desde o momento em que deveria ter havido manifestação do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.20.476.020-1/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: I.C.; Parte 2: M.C.F.R.C.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.495.274-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.J.N.S.; Parte 2: E.S.S.; Em diligência.

AINOM Nr. 1.0000.20.538.337-5/004; Comarca: POMPEU; Parte 1: F.C.R.; Parte 2: L.C.R.; Em diligência.

AINOM Nr. 1.0000.20.538.337-5/004; Comarca: POMPEU; Parte 1: F.C.R.; Parte 2: L.C.R.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.540.173-0/002; Comarca: IPATINGA; Parte 1: F.S.F.X.; Parte 2: F.S.F.X.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.560.759-1/002; Comarca: IBIRITE; Parte 1: T.R.P.; Parte 2: T.R.P.; Pelo provimento do recurso interposto pelas autoras e pelo desprovimento do recurso interposto pela requerida.

APEL Nr. 1.0000.20.560.759-1/002; Comarca: IBIRITE; Parte 1: T.R.P.; Parte 2: T.R.P.; Pelo provimento do recurso interposto pelas autoras e desprovimento ao interposto pela requerida.

APEL Nr. 1.0000.21.078.408-8/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: N.M.F.; Parte 2: U.B.H.C.T.M.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.590.801-5/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: D.P.O.; Parte 2: B.B.B.L.; Pela cassação da sentença, anulando-se o feito desde o momento em que deveria ter havido manifestação do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.20.592.399-8/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: C.D.S.; Parte 2: B.B.B.L.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.598.404-0/002; Comarca: IPATINGA; Parte 1: H.L.L.; Parte 2: H.L.L.; Pelo desprovimento do primeiro recurso e pelo parcial provimento do segundo.

APEL Nr. 1.0000.20.602.532-2/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: T.A.S.M.; Parte 2: B.B.B.L.; Pela cassação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.21.001.617-6/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: A.S.C.; Parte 2: B.B.B.L.; Pela cassação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.21.002.545-8/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.G.P.; Parte 2: B.R.S.E.L.E.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.007.867-1/003; Comarca: UBERABA; Parte 1: R.S.S.; Parte 2: U.U.C.T.M.L.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.008.339-0/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: A.H.F.O.; Parte 2: B.B.B.L.; Pela cassação da sentença primeva, anulando-se o feito desde o momento em que deveria ter havido intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.008.414-1/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: A.F.S.; Parte 2: B.B.B.L.; Pela cassação da sentença.

AINST Nr. 1.0000.21.010.633-2/002; Comarca: IPATINGA; Parte 1: V.F.N.; Parte 2: E.L.L.A. e N.C.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.012.077-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.A.S.; Parte 2: C.T.G.R.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.012.183-6/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: E.S.B.; Parte 2: B.B.B.L.; Pela cassação da sentença primeva, anulando-se o feito desde o momento em que deveria ter havido intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.012.536-5/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: E.B.L.; Parte 2: B.B.B.L.; Pela cassação da sentença primeva, anulando-se o feito desde o momento em que deveria ter havido intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.014.447-3/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: A.T.V.; Parte 2: B.B.B.L.; Pela cassação da sentença primeva, anulando-se o feito desde o momento em que deveria ter havido intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.014.459-8/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: A.G.L.S.; Parte 2: B.B.B.L.; Pela cassação da sentença primeva, anulando-se o feito desde o momento em que deveria ter havido intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.015.825-9/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: M.A.S.N.; Parte 2: G.N.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.016.887-8/001; Comarca: ITAMONTE; Parte 1: M.P.P.R.; Parte 2: J.O.C.L.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.027.104-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.S.M.S.; Parte 2: A.A.A.F.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.031.401-9/001; Comarca: BETIM; Parte 1: F.V.A.; Parte 2: N.J.M.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.061.098-6/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: H.F.D.S.; Parte 2: C.S.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.063.497-8/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: S.L.C.S.D.S.; Parte 2: A.L.E.C.; Pelo desprovimento do recurso.

AINTC Nr. 1.0000.21.076.839-6/002; Comarca: POMPEU; Parte 1: A.O.G.; Parte 2: F.C.R.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.119.436-0/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: L.E.P.M.; Parte 2: A.C.N.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.085.643-1/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: U.M.C.T.M.L.; Parte 2: G.G.F.; Pelo desprovimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.21.085.643-1/002; Comarca: MURIAE; Parte 1: G.G.F.; Parte 2: U.M.C.T.M.L.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.086.763-6/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: S.P.S.; Parte 2: I.R.R.G.; Pelo prosseguimento do feito.

AINST Nr. 1.0000.21.088.201-5/001; Comarca: SAO SEBASTIAO DO PARAISO; Parte 1: J.P.N.; Parte 2: J.E.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.088.678-4/001; Comarca: TIROS; Parte 1: J.L.S.; Parte 2: B.B.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.090.678-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso interposto pelo Estado De Minas Gerais.

AINST Nr. 1.0000.21.096.466-4/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: B.S.B.S.; Parte 2: M.L.A.C.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.097.680-9/001; Comarca: CONQUISTA; Parte 1: U.U.C.T.M.L.; Parte 2: V.A.P.O.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.100.678-8/001; Comarca: PRATA; Parte 1: L.C.F.N.; Parte 2: C.C.N.A.F. e E.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINOM Nr. 1.0000.21.105.726-0/002; Comarca: ITAPECERICA; Parte 1: A.M.S.; Parte 2: C.A.B.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.106.497-7/001; Comarca: GUAXUPE; Parte 1: M.B.S.; Parte 2: I.N.S.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.107.197-2/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: J.A.C.C.; Parte 2: F.F.S.S.F.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.107.197-2/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: J.A.C.C.; Parte 2: F.F.S.S.F.; Pelo provimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.21.107.527-0/002; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: J.A.F.N.; Parte 2: W.O.F.; Pelo provimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.21.108.775-4/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.D.E. e P.L.; Parte 2: C.C.R.M.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.109.796-9/001; Comarca: BETIM; Parte 1: A.C.S.; Parte 2: S.E.T.C. e D.P.E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.110.085-4/004; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: U.V.A.; Parte 2: L.M.A.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.110.429-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.A.D.D.; Parte 2: C.R.D.P.I.D.L.-.E.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.110.687-7/001; Comarca: CACHOEIRA DE MINAS; Parte 1: F.F.M.L.; Parte 2: G.C.R.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.111.624-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.F.C.; Parte 2: I.U.S.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.112.647-9/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: R.P.; Parte 2: V.S.F.L.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.113.774-0/001; Comarca: NANUQUE; Parte 1: C.; Parte 2: A.O.M.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.116.159-1/001; Comarca: JANUARIA; Parte 1: B.B.S.; Parte 2: M.N.M.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.116.922-2/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.D.A.M.; Parte 2: M.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINOM Nr. 1.0000.21.118.437-9/002; Comarca: ITAMARANDIBA; Parte 1: U.C.C.T.M.L.; Parte 2: L.C.D.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.132.259-9/002; Comarca: BETIM; Parte 1: V.S.; Parte 2: B.T.F.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.119.436-0/002; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: R.C.M.S.; Parte 2: A.C.N.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.119.461-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.R.P.; Parte 2: B.P.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.119.478-2/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: I.N.S.S.; Parte 2: L.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.119.681-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.A.R.M.; Parte 2: A.A.R.M.; Pela improcedência do primeiro recurso e parcial procedência do segundo recurso, nos termos deste parecer.

AINST Nr. 1.0000.21.120.127-2/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: R.C.L.; Parte 2: A.M.E.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.120.743-6/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: J.T.M.; Parte 2: C.B.L.-.E.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.121.030-7/001; Comarca: UBA; Parte 1: O.J.C.; Parte 2: J.H.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.121.978-7/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: B.I. e M.L.; Parte 2: E.M.G.-.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.122.594-1/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: M.D.S.C.; Parte 2: L.S.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.125.256-4/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: A.P.S.; Parte 2: P.S.L.-.M.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.125.429-7/001; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: I.U.S.; Parte 2: E.B.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINOM Nr. 1.0000.21.126.262-1/002; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: P.A.S.L.L.; Parte 2: D.L.A.A.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.126.362-9/001; Comarca: DIAMANTINA; Parte 1: S.S.G.S.; Parte 2: G.E. e C.L.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.127.031-9/001; Comarca: VISCONDE DO RIO BRANCO; Parte 1: R.B.A.S.; Parte 2: E.M.G.-.D.E.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.127.112-7/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: U.M.C.C.T.M.L.; Parte 2: K.P.M.C.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.127.153-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.C.; Parte 2: H.M.O.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.127.194-5/001; Comarca: ITAPECERICA; Parte 1: B.M.A. e R.; Parte 2: T.A.P.S.(.A.P.; Pela cassação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.21.128.742-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.C.V.F.N.; Parte 2: B.B.S.; Pelo provimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.21.128.783-4/002; Comarca: MANHUACU; Parte 1: U.V.C.C.T.M.; Parte 2: A.F.C.; Pelo desprovimento do recurso.

ISC Nr. 1.0000.21.129.605-8/000; Comarca: NANUQUE; Parte 1: E.O.; Parte 2: A.G.S.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.130.014-0/001; Comarca: BRUMADINHO; Parte 1: V.S.; Parte 2: E.F.M.; Pelo desprovimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.21.130.342-5/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: U.B.H.C.T.M.; Parte 2: R.M.L.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.131.445-5/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: T.-.T.P.E.S.; Parte 2: D.C.I.E.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.132.023-9/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: B.; Parte 2: C.A.A.P.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.149.074-3/001; Comarca: ITAUNA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: R.C.S.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.132.669-9/001; Comarca: GUAXUPE; Parte 1: A.S.S.; Parte 2: L.R.X.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.132.802-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.O.N.S.; Parte 2: A.O.T.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.132.802-6/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.O.N.S.; Parte 2: A.O.T.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.133.041-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.L.A.S.; Parte 2: P.O.P.G.P.; Pelo desprovimento dos recursos.

AINST Nr. 1.0000.21.134.047-6/001; Comarca: BETIM; Parte 1: A.F.A.; Parte 2: V.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.134.070-8/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: M.V.; Parte 2: E.S.F.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.134.552-5/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: S.C.M.J.F.; Parte 2: E.G.G.A.C.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.135.069-9/001; Comarca: ITABIRITO; Parte 1: J.J.S.S.; Parte 2: I.F.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.135.122-6/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: U.J.F.C.T.M.L.; Parte 2: E.T.C.A.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.136.102-7/001; Comarca: ITURAMA; Parte 1: O.S.O.; Parte 2: B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.136.618-2/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: E.W.F.; Parte 2: A.V.F.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.136.949-1/001; Comarca: SAO SEBASTIAO DO PARAISO; Parte 1: B.C.C.; Parte 2: A.T.M.E.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.137.387-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.L.A.S.; Parte 2: W.M.A.N.; Pelo desprovimento dos recursos.

APEL Nr. 1.0000.21.139.352-5/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: P.S.F.; Parte 2: A.L. e F.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.139.453-1/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.U.L.T.; Parte 2: T.I.N.S. e D.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.140.629-3/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: A.E.S.; Parte 2: A.E.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.140.954-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.C.F.; Parte 2: L.S.B.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0000.21.141.320-8/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: S.L.S.; Parte 2: A.C.C.A.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.142.282-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.B.A.; Parte 2: A.L.A.B.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.142.877-6/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: G.A.S.; Parte 2: B.A.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.144.363-5/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: A.B.H.P.; Parte 2: A.B.H.P.; Pelo desprovimento dos recursos.

APEL Nr. 1.0000.21.147.657-7/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: A.L.V.F.S.; Parte 2: T.L.A.S.L.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.148.116-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.I.E.B.H.; Parte 2: T.T.P.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.148.147-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: A.J.N.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.148.784-8/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: U.U.C.R.T.M.; Parte 2: J.G.S.B.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.189.170-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: U.B.H.C.T.M.; Parte 2: I.F.C.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.149.741-7/001; Comarca: ITAMOGI; Parte 1: R.B.S.R.; Parte 2: L.T.P.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.151.943-4/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.J.F.; Parte 2: C.A.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.154.197-4/001; Comarca: ITURAMA; Parte 1: U.P.T.C.T.M.L.; Parte 2: M.O.L.U.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.155.068-6/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: U.P.C.S.C.T. e S.M.; Parte 2: S.B.J.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.156.983-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.; Parte 2: S.O.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.157.083-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.I.S.; Parte 2: G.V.S.M.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.158.019-6/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: I.S.C.M.P.; Parte 2: M.H.S.V.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.158.259-8/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: J.A.C.; Parte 2: J.A.C.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.158.543-5/001; Comarca: LAVRAS; Parte 1: U.L.C.T.M.; Parte 2: A.A.; Pelo desprovimento do primeiro recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.164.259-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: Z.M.B.S.S.; Parte 2: P.D.S.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.166.547-6/001; Comarca: BETIM; Parte 1: G.A.F.S.S.; Parte 2: G.A.F.S.S.; Pelo desprovimento dos recursos.

APEL Nr. 1.0000.21.166.602-9/001; Comarca: ITURAMA; Parte 1: P.F.S.; Parte 2: B.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.167.182-1/001; Comarca: RIO NOVO; Parte 1: A.H.N.C.; Parte 2: M.R.N.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.171.500-8/001; Comarca: MANGA; Parte 1: A.S.F.; Parte 2: B.M.B.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.176.903-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.A.; Parte 2: A.A.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.178.143-0/001; Comarca: EXTREMA; Parte 1: K.H.A.M.; Parte 2: T.B.V.M.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.178.643-9/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: S.A.C.S.S.S.; Parte 2: S.A.N.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.178.643-9/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: S.A.C.S.S.S.; Parte 2: S.A.N.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.21.179.443-3/001; Comarca: CAPINOPOLIS; Parte 1: N.S.B.S.; Parte 2: C.N.S.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.181.068-4/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: C.T.S.L.; Parte 2: Á.E.A.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.181.246-6/001; Comarca: ITURAMA; Parte 1: A.C.G.P. ; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.184.077-2/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: M.S.L.; Parte 2: E.E. e P.L.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.185.810-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.C.A.; Parte 2: B.S.(.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.185.921-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.F.H.C. e I.S.; Parte 2: S.B.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.186.029-1/001; Comarca: PARACATU; Parte 1: J.E.R.; Parte 2: V.A.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.202.401-2/001; Comarca: ARACUAI; Parte 1: M.C.M.; Parte 2: D.C.J.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.190.386-9/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: A.R.S.; Parte 2: A.F.D.; Pelo não conhecimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.190.695-3/001; Comarca: SAO SEBASTIAO DO PARAISO; Parte 1: U.S.S.P.C.T.M.; Parte 2: I.M.S.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.191.604-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.G.F.C.; Parte 2: M.B.F.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.191.757-0/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: L.C.G.; Parte 2: A.F.S.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.192.102-8/001; Comarca: UNAI; Parte 1: S.L.C.S.D.S.; Parte 2: A.A.M.A.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.192.447-7/001; Comarca: BETIM; Parte 1: L.M.S.; Parte 2: V.S.; Pela cassação da sentença.

AINST Nr. 1.0000.21.192.582-1/001; Comarca: IBIA; Parte 1: C.S.M.; Parte 2: O.A.F.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.192.582-1/002; Comarca: IBIA; Parte 1: M.C.S.; Parte 2: O.A.F.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.192.958-3/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: U.M.C.C.T.M.L.; Parte 2: L.V.A.M.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.21.193.041-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.S.S.; Parte 2: M.D.S.M.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.193.546-5/001; Comarca: CURVELO; Parte 1: S.L.C.S.D.S.; Parte 2: A.J.S.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.193.602-6/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: I.E.M.; Parte 2: P.S.S.; Pelo provimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.21.193.602-6/002; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: P.S.S.; Parte 2: I.E.M.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.194.277-6/001; Comarca: CRISTINA; Parte 1: E.R.M. ; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.194.715-5/001; Comarca: EXTREMA; Parte 1: M.E.; Parte 2: A.S.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.194.794-0/000; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: B.E.R.S.; Parte 2: A.M.O.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.195.027-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.A.I.À.S.; Parte 2: C.S.P.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.195.722-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.M.N.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.195.728-7/001; Comarca: CARMO DO CAJURU; Parte 1: J.E.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.196.775-7/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: J.M.S.; Parte 2: R.C.S.C.F.S.; Pela cassação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.21.197.721-0/001; Comarca: CABO VERDE; Parte 1: S.L.C.S.D.S.; Parte 2: F.R.F.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.198.090-9/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: B.B.S.; Parte 2: V.L.P.G.P.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.200.949-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.M.A.; Parte 2: U.B.H.C.T.M.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.201.945-9/001; Comarca: UBA; Parte 1: P.S.M.; Parte 2: U.U.C.T.M.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.202.074-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: U.B.H.C.T.M.; Parte 2: M.A.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.225.627-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.P.S.; Parte 2: A.F.A.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.21.202.578-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.S.S.; Parte 2: B.S.S.; Pelo parcial provimento do primeiro e desprovimento do segundo e terceiro recursos aviados.

APEL Nr. 1.0000.21.202.745-2/001; Comarca: GUANHAES; Parte 1: S.L.C.S.D.S.; Parte 2: E.C.S.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.204.786-4/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: U.P.M.C.T.M.L.; Parte 2: S.F.D.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.205.284-9/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: C.S.P.; Parte 2: L.F.S.; Pela não intervenção do Ministério

Público.

AINST Nr. 1.0000.21.206.475-2/001; Comarca: ITURAMA; Parte 1: U.P.T.C.T.M.L.; Parte 2: M.O.L.U.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.207.892-7/001; Comarca: CAPELINHA; Parte 1: C.N.S.G.; Parte 2: F.S.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.209.952-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.A.C.; Parte 2: A.A.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.211.064-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.A.P.S.; Parte 2: A.R.G.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.213.993-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.A.I.A.S.S.; Parte 2: B.B.M.R.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.214.116-2/001; Comarca: BETIM; Parte 1: I.N.S.S.; Parte 2: J.M.S.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.214.790-4/001; Comarca: IGARAPE; Parte 1: C.D.E.M.G.C.; Parte 2: S.L.S.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.216.280-4/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: U.B.H.C.T.M.; Parte 2: L.E.R.A.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.217.488-2/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: C.S.C.F. e I.; Parte 2: R.M.F.A.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.217.575-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.C.M.B.P.; Parte 2: S.B.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.217.972-5/001; Comarca: BETIM; Parte 1: V.S.; Parte 2: L.C.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.218.233-1/001; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: M.M.O.M.; Parte 2: C.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.219.495-5/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: E.C.; Parte 2: M.P.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.220.014-1/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: C.C.A.; Parte 2: T.I.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.221.007-4/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: J.M.N.; Parte 2: D.S.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0000.21.222.173-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.C.L.; Parte 2: A.S.M.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.222.501-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.C.P.; Parte 2: B.; Pelo não conhecimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.222.951-2/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: N.C.F.E.; Parte 2: C.B.C.L.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.223.190-6/001; Comarca: DIAMANTINA; Parte 1: A.P.J.L.; Parte 2: J.A.S.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.223.276-3/001; Comarca: MARIANA; Parte 1: L.L.H.; Parte 2: U.B.H.C.T.M.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.223.407-4/001; Comarca: BETIM; Parte 1: T.N.L.S.; Parte 2: E.S.J.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.14.326.250-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.S.R.; Parte 2: E.S.A.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.225.627-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.P.S.; Parte 2: A.F.A.; Pela cassação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.21.227.140-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.J.S.M.; Parte 2: M.V.M.; Pela cassação da sentença.

AINST Nr. 1.0000.21.227.391-6/001; Comarca: ITABIRITO; Parte 1: G.E.A.; Parte 2: U.B.H.C.T.M.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.228.196-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.F.M.; Parte 2: A.L.A.B.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.231.835-6/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: A.M.S.; Parte 2: B.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.232.026-1/001; Comarca: VICOSA; Parte 1: K.C.P.V.; Parte 2: E.A.P.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.232.648-2/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: G.P.A.; Parte 2: M.B.A.I.A.S.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.234.912-0/001; Comarca: BRUMADINHO; Parte 1: V.S.; Parte 2: N.M.N.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.237.514-1/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: J.C.S.; Parte 2: C.S.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.238.747-6/001; Comarca: MANTENA; Parte 1: K.L.R.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.242.388-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.C.A.B.; Parte 2: R.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.245.065-4/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: E.A.S.; Parte 2: I.S.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.08.925.630-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.A.P.; Parte 2: A.J.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.10.120.369-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.S.P.; Parte 2: B.A.A.R.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.11.209.094-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.M.M.; Parte 2: C.E.R.J.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.11.261.559-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.F.L.; Parte 2: G.V.A.M.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.12.127.267-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.C.S.; Parte 2: C.R.Q.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0024.12.175.833-8/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.C.A.A.; Parte 2: C.C. e I.L.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0024.12.175.833-8/005; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.C. e I.L.; Parte 2: D.C.A.A.R.M.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.12.281.539-2/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.F.A.; Parte 2: A.F.A.; Pelo parcial provimento do primeiro recurso de apelação e desprovimento dos demais recursos.

APEL Nr. 1.0024.13.284.366-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.F.S.; Parte 2: E.C.V.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.14.098.040-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.E.C.; Parte 2: F.A.A.P.-.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.14.281.622-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: K.R.D.; Parte 2: U.B.H.C.T.M.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0024.14.281.622-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: K.R.D.; Parte 2: U.B.H.C.T.M.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0024.14.306.316-2/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.T.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0283.17.001.447-8/001; Comarca: GUARANESIA; Parte 1: M.L.B.C.; Parte 2: E.P.R. e C.L.-.M.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.18.000.854-2/005; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.O.C.; Parte 2: A.O.C.; Pela cassação da sentença.

APEL Nr. 1.0034.15.004.768-5/001; Comarca: ARACUAI; Parte 1: I.I.N.S.S.; Parte 2: R.P.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0035.19.007.996-8/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: D.A. e T.L.M.; Parte 2: D.B.D.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0040.13.012.970-9/002; Comarca: ARAXA; Parte 1: A.F.; Parte 2: C.N.U.C.C.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0080.16.002.655-7/002; Comarca: BOM SUCESSO; Parte 1: B.L.M.; Parte 2: B.L.M.; Pelo desprovimento do primeiro recurso e parcial provimento do segundo recurso.

APEL Nr. 1.0084.14.001.854-4/001; Comarca: BOTELHOS; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: A.B.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0093.13.003.205-0/003; Comarca: BURITIS; Parte 1: C.P.M.; Parte 2: J.A.T.J.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0105.12.033.011-0/003; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: V.S.; Parte 2: E.M.O.; Pelo conhecimento e desprovimento dos recursos.

APEL Nr. 1.0105.14.029.465-0/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: Q.A.B.S.; Parte 2: M.A.G.C.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0105.19.015.763-3/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: N.B.A.; Parte 2: U.G.V.C.T.M.L.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0105.19.017.911-6/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: A.G.L.F.; Parte 2: A.G.L.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0112.11.004.677-1/001; Comarca: CAMPO BELO; Parte 1: E.C.C.R.; Parte 2: B.I.U.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0115.18.000.370-5/001; Comarca: CAMPOS ALTOS; Parte 1: C.N.V.-.A.C.; Parte 2: A.M.S.M.; Pelo desprovimento dos recursos.

APEL Nr. 1.0116.11.003.420-8/001; Comarca: CAMPOS GERAIS; Parte 1: A.L.S. ; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0140.12.001.393-7/001; Comarca: CARMO DA MATA; Parte 1: C.D.S.; Parte 2: A.R.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0144.03.000.575-1/002; Comarca: CARMO DO RIO CLARO; Parte 1: I.S.F.; Parte 2: B.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0144.12.003.740-9/001; Comarca: CARMO DO RIO CLARO; Parte 1: F.C.F.-.F.; Parte 2: L.S.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0153.15.000.833-9/004; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: C.C.M.L.; Parte 2: C.C.M.L.; Pelo conhecimento e desprovimento dos recursos.

APEL Nr. 1.0172.06.008.002-2/001; Comarca: CONCEICAO DAS ALAGOAS; Parte 1: C.A.F.; Parte 2: M.V.C.S.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0183.12.007.853-4/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: A.P.M.V.; Parte 2: E.C.E.L.; Pela cassação da sentença.

APEL Nr. 1.0183.13.013.007-7/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: L.G.M.; Parte 2: E.J.A.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0188.06.052.627-7/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: I.-.I.N.S.S.; Parte 2: M.C.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0209.17.002.573-5/004; Comarca: CURVELO; Parte 1: U.C.-.C.T.M.L.; Parte 2: S.G. e S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0210.18.001.967-6/001; Comarca: PEDRO LEOPOLDO; Parte 1: A.C.T.; Parte 2: A.M.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0216.12.008.676-6/002; Comarca: DIAMANTINA; Parte 1: R.W.M.S.; Parte 2: O.S.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0452.12.001.204-5/001; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: J.D.B.T.; Parte 2: C.M.S.; Pela cassação da sentença.

APEL Nr. 1.0287.14.010.576-1/001; Comarca: GUAXUPE; Parte 1: G.V.S.; Parte 2: F.A.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0287.17.001.783-7/001; Comarca: GUAXUPE; Parte 1: A.C.F. e I.S.; Parte 2: G.A.V.L.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0295.17.000.613-0/002; Comarca: IBIA; Parte 1: U.A.C.T.M.L.; Parte 2: M.M.F.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0313.14.012.546-6/005; Comarca: IPATINGA; Parte 1: L.A.C.; Parte 2: E.L.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0327.13.002.770-6/001; Comarca: ITAMBACURI; Parte 1: I.A.P.; Parte 2: A.A.V.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0334.14.001.532-5/001; Comarca: ITAPAGIPE; Parte 1: P.S.Q.; Parte 2: A.T.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0338.17.002.632-6/001; Comarca: ITAUNA; Parte 1: M.L.S.; Parte 2: E.M.A.A.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0344.18.005.348-2/001; Comarca: ITURAMA; Parte 1: I.R.C.; Parte 2: E.B.I.E.I.S.L.; Pela cassação da sentença.

APEL Nr. 1.0346.07.013.675-6/001; Comarca: JABOTICATUBAS; Parte 1: C.L.D.C.; Parte 2: A.S.F.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0362.13.005.407-9/001; Comarca: JOAO MONLEVADE; Parte 1: E.F.S.; Parte 2: G.S.N.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0372.17.003.665-4/001; Comarca: LAGOA DA PRATA; Parte 1: J.M.M.-.F.(.P.; Parte 2: D.S.E.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0384.11.009.480-0/001; Comarca: LEOPOLDINA; Parte 1: A.B.A.A.C.T.; Parte 2: J.A.A.S.; Pela cassação da sentença.

APEL Nr. 1.0388.14.001.301-1/004; Comarca: LUZ; Parte 1: C.S.A.B.B.S.; Parte 2: C.S.A.B.B.S.; Pelo conhecimento dos recursos e, no mérito, pelo desprovimento do primeiro e provimento do segundo.

APEL Nr. 1.0388.14.001.862-2/001; Comarca: LUZ; Parte 1: H.J.C.B.; Parte 2: M.C.L.C.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0408.17.002.025-4/001; Comarca: MATIAS BARBOSA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: A.C.S.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0417.17.001.258-3/001; Comarca: MESQUITA; Parte 1: C.P.S.; Parte 2: T.P.R.N.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0427.14.000.408-1/001; Comarca: MONTALVANIA; Parte 1: J.L.A.; Parte 2: A.S.S.; Pelo desprovimento dos recursos.

APEL Nr. 1.0431.12.006.022-0/001; Comarca: MONTE CARMELO; Parte 1: J.C.N.; Parte 2: E.J.C.N.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0431.14.001.559-2/001; Comarca: MONTE CARMELO; Parte 1: S.M.R.; Parte 2: M.M.C.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0431.16.001.451-7/001; Comarca: MONTE CARMELO; Parte 1: D.M.F.C.; Parte 2: A.F.C.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0433.13.035.451-0/002; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: T.I.C.F.; Parte 2: U.U.E.M.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0433.16.002.887-7/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: I.-.I.N.S.S.; Parte 2: G.F.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0433.19.003.998-5/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: J.G.M.M.; Parte 2: C.M.S.J.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0439.13.008.513-7/002; Comarca: MURIAE; Parte 1: T.A.P.; Parte 2: S.L.C.S.D.S.; Pela cassação da sentença.

APEL Nr. 1.0439.15.012.820-5/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: B.M.S.; Parte 2: M.C.G.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.20.006.014-3/002; Comarca: UNAI; Parte 1: P.A.F.B.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não

APEL Nr. 1.0453.12.002.745-4/001; Comarca: NOVO CRUZEIRO; Parte 1: J.J.G.N.; Parte 2: M.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0471.15.018.348-4/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: M.L.F.; Parte 2: C.M.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0480.16.011.846-3/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: J.D.V.E.C.I. e J. e P.C. e C.C.P.M.; Parte 2: J.H.R.T.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0481.13.001.511-0/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: I.I.N.S.S.; Parte 2: J.B.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0487.16.002.252-0/002; Comarca: PEDRA AZUL; Parte 1: C.S.S.I.N. e N.M.G.C.; Parte 2: C.S.S.I.N. e N.M.G.C.; Pelo conhecimento e desprovimento dos recursos.

APEL Nr. 1.0508.14.001.570-4/001; Comarca: PIRANGA; Parte 1: D.E. e E.R.E.M.G.-.D.; Parte 2: M.L.R.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0512.12.009.735-1/001; Comarca: PIRAPORA; Parte 1: A.L.A.; Parte 2: A.L.A.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0525.19.009.335-7/004; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: C.T. e S.; Parte 2: C.T. e S.; Pelo provimento do recurso aviado pela primeira apelante, e desprovimento do recurso aviado pela segunda apelante, nos termos deste parecer.

APEL Nr. 1.0528.13.002.787-3/003; Comarca: PRATA; Parte 1: C.V.A.; Parte 2: B.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0596.13.001.537-0/001; Comarca: SANTA RITA DO SAPUCAI; Parte 1: L.R.G.; Parte 2: F.S.S. e A.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0611.18.000.621-9/001; Comarca: SAO FRANCISCO; Parte 1: A.M.F.; Parte 2: C.S.M.G.C.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0625.15.003.993-5/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: C.Z.; Parte 2: A.M.A.; Pela não intervenção do Ministério

Público.

APEL Nr. 1.0643.09.004.094-7/001; Comarca: SAO ROQUE DE MINAS; Parte 1: G.C.; Parte 2: G.C.; Pelo conhecimento e desprovimento dos recursos.

APEL Nr. 1.0672.13.033.828-4/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: A.E.C.P.; Parte 2: A.J.S.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0684.18.003.007-5/001; Comarca: TARUMIRIM; Parte 1: U.G.V.C.T.M.L.; Parte 2: L.M.B.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0701.07.198.609-8/007; Comarca: UBERABA; Parte 1: A.K.O.; Parte 2: A.K.O.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0702.12.022.973-8/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: S.C.F.J.; Parte 2: W.M.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0702.14.048.351-3/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: C.C.L.A.O.M.L.S.C.; Parte 2: F.A.C.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0702.14.079.223-6/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: C.M.S.; Parte 2: C.M.S.; Pelo desprovimento dos recursos.

APEL Nr. 1.0702.19.046.955-2/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.B.A.; Parte 2: U.B.H.C.T.M.; Pelo provimento dos recursos.

APEL Nr. 1.0713.20.003.050-8/001; Comarca: VICOSA; Parte 1: M.G.M.R.; Parte 2: U.V.C.T.M.L.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0878.16.001.734-8/001; Comarca: CAMANDUCAIA; Parte 1: I.N.S.S.; Parte 2: G.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

PROCURADORA DE JUSTIÇA LILIAN MARIA FERREIRA MAROTTA MOREIRA

AINST Nr. 1.0000.19.149.213-1/004; Comarca: IPANEMA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo não conhecimento e desprovimento.

AINST Nr. 1.0000.21.201.529-1/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: M.P.A.; Parte 2: E.W.P.S.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

conhecimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.594.686-6/001; Comarca: CALDAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.C.; Pela remessa do feito à Turma Recursal do Juizado Especial da Fazenda Pública competente para análise do caso e, no mérito, pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.051.221-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.064.344-1/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: G.L.L.N.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.065.200-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.; Parte 2: A.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.065.762-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.; Parte 2: A.M.I.E.-.A.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.084.897-4/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.092.433-8/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: M.P.A.; Parte 2: J.A.A.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.122.362-3/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: R.C.C.; Parte 2: M.I.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.132.471-0/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: I.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.21.132.471-0/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: I.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.133.698-7/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: F.C.A.F.L.; Parte 2: C.A.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.139.568-6/001; Comarca: GRAO MOGOL; Parte 1: E.L.R.; Parte 2: M.B.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.141.591-4/001; Comarca: VICOSA; Parte 1: M.V.; Parte 2: M.C.C.S.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.158.034-5/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: E.F.B.O.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.159.883-4/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: B.E.A.L.-.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.162.062-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.3.V.F.P. e A.B.H.; Parte 2: E.M.G.; Pela parcial reforma da decisão.

APEL Nr. 1.0000.21.171.586-7/001; Comarca: ESPINOSA; Parte 1: J.A.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.176.420-4/001; Comarca: ITANHANDU; Parte 1: J.D.S.J.-.Ú.I.; Parte 2: K.F.P.S.; Pelo conhecimento dos recursos e, no mérito, o provimento do recurso interposto pelo Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.194.085-3/001; Comarca: CAPELINHA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela remessa do recurso à análise da Turma Recursal dos Juizados Especiais da Fazenda Pública e, no mérito, pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.195.882-2/001; Comarca: LEOPOLDINA; Parte 1: J.D.1.V.C.L.; Parte 2: O.F.M.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.21.196.718-7/001; Comarca: TUPACIGUARA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pela remessa do recurso à análise da Turma Recursal dos Juizados Especiais da Fazenda Pública e, no

mérito, pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.197.328-4/001; Comarca: ITABIRITO; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

CSAPC Nr. 1.0671.13.000.511-7/002; Comarca: SERRO; Parte 1: M.S.A.I.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento do Pedido de Atribuição de Efeito Suspensivo ao Recurso de Apelação.

AINST Nr. 1.0000.21.204.948-0/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: U.B.H.C.T.M.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.21.212.787-2/001; Comarca: DIVINO; Parte 1: F.O.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.223.882-8/001; Comarca: BOM DESPACHO; Parte 1: J.D.1.V.C.C. e I. e J.B.D.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.225.622-6/001; Comarca: ITAMONTE; Parte 1: M.T.C.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0003.17.001.302-7/001; Comarca: ABRE CAMPO; Parte 1: I.B.Á.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0024.14.159.401-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.L.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0140.15.000.499-6/001; Comarca: CARMO DA MATA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.C.M.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0144.16.000.115-8/002; Comarca: CARMO DO RIO CLARO; Parte 1: D.P.H.7.C.C.T.; Parte 2: D.C.L.L.2.C.C.T.; Pela competência do Juízo suscitado.

APEL Nr. 1.0210.18.001.069-1/001; Comarca: PEDRO LEOPOLDO; Parte 1: J.D.1.V.C.C. e I. e J.C.P.L.; Parte 2: A.C. e E.A.L.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0245.13.007.554-3/002; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: J.3.V.C.C.S.L.; Parte 2: G.S.D.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0290.14.004.091-3/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela manutenção da competência para julgamento e processamento do feito no Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Intimação do membro ministerial com atribuição em primeira instância e, no mérito, pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0334.15.001.624-7/001; Comarca: ITAPAGIPE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento do recurso interposto pelo Estado de Minas Gerais e, pelo conhecimento e desprovimento da apelação interposta pelo Município de Itapagipe.

APEL Nr. 1.0338.12.000.647-7/001; Comarca: ITAUNA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: A.P.G.S.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0338.15.006.712-6/001; Comarca: ITAUNA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e improvimento do recurso.

APEL Nr. 1.0414.17.002.872-7/001; Comarca: MEDINA; Parte 1: S.R.C.; Parte 2: A.F.S.F.; Pelo conhecimento dos recursos e pelo provimento do pedido do reconhecimento da nulidade da sentença por cerceamento de defesa.

APEL Nr. 1.0416.13.001.186-7/001; Comarca: MERCES; Parte 1: J.D.V.Ú.C.M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0456.17.004.360-2/001; Comarca: OLIVEIRA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento dos recursos.

APEL Nr. 1.0476.16.000.368-9/001; Comarca: PASSA QUATRO; Parte 1: P.J.A.B.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0480.19.003.113-2/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: M.P.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0487.13.002.444-0/001; Comarca: PEDRA AZUL; Parte 1: M.P.A.; Parte 2: R.M.P.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0549.17.002.506-4/002; Comarca: RIO CASCA; Parte 1: J.D.V.Ú.C.R.C.; Parte 2: E.M.G.; Pelo não conhecimento da remessa necessária e, no mérito, se a tanto se chegar, pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0555.17.001.440-4/001; Comarca: RIO PARANAIBA; Parte 1: J.G.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela ausência de nulidade da decisão de fls. 4663/4664.

EDCIV Nr. 1.0621.13.000.779-5/002; Comarca: SAO GOTARDO; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: D.R.A.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.20.567.121-7/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: M.A.S.; Parte 2: R.S.L.; Pela homologação do acordo.

APEL Nr. 1.0671.14.001.742-5/001; Comarca: SERRO; Parte 1: J.D.C.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo não conhecimento da remessa necessária e, no mérito, se a tanto se chegar, pela manutenção da sentença.

ARESC Nr. 1.0701.16.001.169-1/004; Comarca: UBERABA; Parte 1: M.U.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0713.04.039.194-6/002; Comarca: VICOSA; Parte 1: A.A.M.; Parte 2: A.F.C.; Pelo não conhecimento do recurso interposto por A.A.M., e pelo conhecimento e provimento da apelação interposta pela Defensoria Pública.

APEL Nr. 1.0720.18.007.433-1/002; Comarca: VISCONDE DO RIO BRANCO; Parte 1: J.D.J.I. e J.V.R.B.; Parte 2: E.M.G.; Pelo não conhecimento da remessa necessária e, no mérito, se a tanto se chegar, pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0775.07.011.283-1/002; Comarca: CORACAO DE JESUS; Parte 1: M.I.; Parte 2: A.F.M.; Pelo não conhecimento do recurso.

PROCURADOR DE JUSTIÇA LUIZ ANTONIO DE SOUZA PEREIRA RICARDO

APEL Nr. 1.0000.15.095.223-2/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.S.P.; Parte 2: Z.P.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.16.067.972-6/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.M.V.; Parte 2: M.B.H.; Pelo prosseguimento do feito.

AINST Nr. 1.0000.18.008.178-8/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.M.O.; Parte 2: J.C.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.18.051.531-4/002; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: C.F.F.; Parte 2: A.J.F.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.18.053.303-6/002; Comarca: IPATINGA; Parte 1: I.R.S.; Parte 2: A.V.P.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0000.19.008.557-1/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.M.R.S.; Parte 2: G.A.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.19.034.392-1/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.C.C.; Parte 2: B.G.C.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.19.055.169-7/003; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: M.C.R.S.; Parte 2: U.P.S.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.19.091.471-3/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.M.C.V.; Parte 2: R.S.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.19.125.791-4/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: R.G.M.L.; Parte 2: M.G.M.L.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.19.130.127-4/005; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.S.G.; Parte 2: É.M.C.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.19.166.023-2/002; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: A.O.C.; Parte 2: G.C.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.027.338-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.V.O.; Parte 2: D.R.J.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.063.416-0/002; Comarca: ITABIRA; Parte 1: C.R.T.; Parte 2: I.G.M.T.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.464.280-5/002; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: T.D.I.L.-.E.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.20.467.263-8/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.M.R.; Parte 2: A.E.; Pelo prosseguimento do feito.

AINST Nr. 1.0000.20.555.405-8/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.M.S.; Parte 2: S.C.R.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.114.708-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.C.M.; Parte 2: A.C.C.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.576.622-3/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: M.C.S.M.; Parte 2: V.F.M.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.576.626-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.D.S.; Parte 2: E.S.E.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.000.185-5/001; Comarca: LAGOA DA PRATA; Parte 1: E.M.G. ; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.024.008-1/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: C.V.N.A.; Parte 2: J.M.A.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.024.025-5/001; Comarca: JOAO PINHEIRO; Parte 1: A.J.S.; Parte 2: C.A.R.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.028.082-2/002; Comarca: CRISTINA; Parte 1: M.R.S.; Parte 2: J.M.F.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.042.745-6/001; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: C.S.C.; Parte 2: M.S.C.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.043.930-3/000; Comarca: MATOZINHOS; Parte 1: L.A.P.; Parte 2: L.R.X.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.046.575-3/001; Comarca: ARCOS; Parte 1: H.F.S.D.; Parte 2: W.D.T.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.047.248-6/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: D.S.C.; Parte 2: M.M.S.C.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.052.460-9/001; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: C.W.M.; Parte 2: I.B.M.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.073.403-4/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: E.M.D.T.S.; Parte 2: E.F.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.074.512-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.L.R.; Parte 2: J.S.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

APREX Nr. 1.0000.21.079.519-1/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.S.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.079.729-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.R.G.; Parte 2: G.M.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.086.948-3/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: S.P.P.N.; Parte 2: E.L.N.; Pelo prosseguimento do feito.

AINST Nr. 1.0000.21.089.130-5/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: J.V.A.; Parte 2: V.S.A.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.089.221-2/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: T.V.R.B.; Parte 2: M.C.C.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.094.240-5/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: W.S.B.; Parte 2: A.L.A.S.; Pelo desprovimento do recurso, caso seja rejeitada a preliminar de nulidade da sentença.

AINST Nr. 1.0000.21.094.398-1/002; Comarca: CAMPOS GERAIS; Parte 1: C.S.L.; Parte 2: R.S.O.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.096.136-3/002; Comarca: LAVRAS; Parte 1: Y.C.S.; Parte 2: F.C.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.096.375-7/002; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: G.M.O.; Parte 2: K.S.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.099.636-9/001; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: G.R.R.B.; Parte 2: G.R.R.B.; Pelo desprovimento dos recursos.

APEL Nr. 1.0000.21.104.864-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.P.N.; Parte 2: C.R.N.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.105.378-0/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: I.R.L. e S.; Parte 2: R.L.L. e S.; Pelo prosseguimento do feito.

AINST Nr. 1.0000.21.137.908-6/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: A.C.F.T.; Parte 2: A.M.G.T.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.117.003-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: K.C.S.V.; Parte 2: C.S.D.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.119.837-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.C.S.; Parte 2: G.C.S.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.120.787-3/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.M.A.E. e S.D.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.124.970-1/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: L.D.A.S.; Parte 2: M.A.S.J.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.125.281-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: Z.S.B.S.S.; Parte 2: C.D.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.126.323-1/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: M.M.; Parte 2: T.C.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.127.129-1/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: J.J.P.; Parte 2: S.C.S.B.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.128.854-3/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: M.A.S.; Parte 2: S.H.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.129.755-1/001; Comarca: SAO JOAO DA PONTE; Parte 1: N.M.S.F.; Parte 2: N.M.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.130.832-5/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: S.R.S.; Parte 2: V.I.F.S.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.132.066-8/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: A.M.V.B.; Parte 2: C.H.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.132.556-8/001; Comarca: BETIM; Parte 1: S.A.O.R.; Parte 2: W.R.S.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.132.725-9/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: R.L.S.; Parte 2: M.A.N.H.N.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.132.958-6/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: M.H.S.G.; Parte 2: C.C.C.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.134.249-8/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: J.N.A.A.J.; Parte 2: S.A.M.Q.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.134.996-4/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: D.J.G.; Parte 2: K.V.S.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.135.574-8/001; Comarca: TUPACIGUARA; Parte 1: C.P.; Parte 2: D.C.J.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.135.690-2/001; Comarca: PEDRO LEOPOLDO; Parte 1: W.P.S.F.; Parte 2: P.G.S.T.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.135.759-5/001; Comarca: MERCES; Parte 1: A.L.G.; Parte 2: A.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.135.851-0/001; Comarca: ARINOS; Parte 1: W.C.C.O.; Parte 2: J.R.G.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.136.775-0/001; Comarca: MATEUS LEME; Parte 1: F.A.S.R.J.; Parte 2: L.H.S.S.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.136.817-0/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: G.P.M.F.; Parte 2: G.B.N.M.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.136.957-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.P.M.; Parte 2: L.S.M.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.137.639-7/001; Comarca: CABO VERDE; Parte 1: E.M.B.; Parte 2: M.N.M.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.137.790-8/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: A.T.A.; Parte 2: L.T.A.B.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.148.865-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.F.D.; Parte 2: N.A.D.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.139.673-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.S.C.; Parte 2: F.H.E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.139.760-9/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: I.P.S.E.M.G.-.I.; Parte 2: M.M.S.B.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.140.039-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.P.F.; Parte 2: A.M.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.140.052-8/001; Comarca: PIRAPORA; Parte 1: N.B.T.; Parte 2: B.S.B.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.140.231-8/002; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: U.G.V.C.T.M.L.; Parte 2: P.R.N.N.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.140.252-4/001; Comarca: ABRE CAMPO; Parte 1: R.R.F.; Parte 2: M.A.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.140.311-8/001; Comarca: FRUTAL; Parte 1: E.I.C.J.; Parte 2: A.A.M. e H.L.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.21.140.790-3/001; Comarca: CARANGOLA; Parte 1: A.F.C.M.; Parte 2: E.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.141.649-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.F.V.B.L.; Parte 2: E.X.V.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.141.712-6/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: A.A.B.; Parte 2: A.A.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.142.014-6/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: G.A.B.S.; Parte 2: A.S.B.G.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.142.626-7/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: L.C.S.P.; Parte 2: F.A.S.P.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.143.095-4/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: R.T.S.; Parte 2: A.C.V.F.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.143.230-7/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: I.G.C.; Parte 2: A.P.D.P.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.143.420-4/001; Comarca: SALINAS; Parte 1: J.F.S.; Parte 2: N.J.S.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.143.492-3/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: E.J.C.; Parte 2: V.T.C.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.143.838-7/001; Comarca: CAMPESTRE; Parte 1: A.A.S.F.; Parte 2: M.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.144.296-7/001; Comarca: MACHADO; Parte 1: E.R.C.G.; Parte 2: P.L.P.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.144.328-8/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: B.R.V.; Parte 2: B.F.V.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.145.582-9/001; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: S.H.O.J.; Parte 2: M.T.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.146.954-9/001; Comarca: BOM SUCESSO; Parte 1: E.B.C.; Parte 2: R.A.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.147.318-6/001; Comarca: ESMERALDAS; Parte 1: T.A.S.E.P.; Parte 2: G.E.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.147.506-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.A.S.T.; Parte 2: J.S.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.147.960-5/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: J.B.B.; Parte 2: M.L.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.148.114-8/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: M.D.N.; Parte 2: A.A.F.V.A.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.183.303-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.N.A.; Parte 2: F.R.S.C.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.149.069-3/001; Comarca: BETIM; Parte 1: G.J.S.; Parte 2: A.C.M.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.149.467-9/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: E.G.A.; Parte 2: A.F.L.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.149.469-5/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.A.A.T.; Parte 2: C.D.S.; Pelo prosseguimento do feito.

AINST Nr. 1.0000.21.149.785-4/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: B.F.F.B.C.; Parte 2: M.F.B.C.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.149.971-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.M.F.S.; Parte 2: A.S.C.P.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.150.114-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.T.S.B.; Parte 2: C.G.S.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.154.120-6/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: L.A.A.; Parte 2: M.M.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.154.391-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.A.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.155.665-9/001; Comarca: CORACAO DE JESUS; Parte 1: D.F.S.; Parte 2: T.M.A.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.158.032-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.D.D.; Parte 2: S.M.D.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.161.771-7/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: A.B.S.G.; Parte 2: T.G.N.; Pelo desprovimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.21.161.771-7/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: T.G.N.; Parte 2: A.B.S.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.166.300-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.M.R.; Parte 2: B.V.S.R.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.166.300-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.M.R.; Parte 2: B.V.S.R.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.166.566-6/001; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: V.S.P.; Parte 2: R.A.P.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.166.923-9/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: M.V.S.L.; Parte 2: M.A.F.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.171.364-9/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: D.P.S.; Parte 2: P.F.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.21.171.364-9/002; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: D.P.S.; Parte 2: P.F.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.172.556-9/001; Comarca: MANTENA; Parte 1: S.P.B.; Parte 2: P.O.P.B.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.172.556-9/002; Comarca: MANTENA; Parte 1: P.P.P.B.; Parte 2: P.P.P.B.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.176.274-5/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.P.M.N.; Parte 2: J.G.F.M.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.176.306-5/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: A.S.; Parte 2: A.E.P.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.180.870-4/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: P.B.T.; Parte 2: W.R.C.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.180.932-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.M.F.C.L.; Parte 2: J.P.M.L.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.181.403-3/001; Comarca: PIUMHI; Parte 1: S.P.M.; Parte 2: J.B.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.194.840-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.A.M.O.; Parte 2: A.O.F.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.184.843-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.P.F.S.; Parte 2: M.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.185.724-8/001; Comarca: SAO LOURENCO; Parte 1: L.A.M.; Parte 2: L.H.G.M.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.185.994-7/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: W.T.O.; Parte 2: U.A.O.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.186.743-7/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: T.A.C.; Parte 2: W.F.C.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.189.119-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.H.V.M.; Parte 2: A.H.F.N.M.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.189.285-6/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: S.S.R.B.; Parte 2: J.V.B.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.189.337-5/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: L.F. e S.; Parte 2: R.A.C.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.189.598-2/001; Comarca: BETIM; Parte 1: J.C.B.; Parte 2: A.S.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.189.772-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.R.M.B.; Parte 2: L.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.190.271-3/001; Comarca: AGUAS FORMOSAS; Parte 1: G.S.M.; Parte 2: A.E.P.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.190.332-3/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: D.J.A.; Parte 2: B.S.C.A.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.190.423-0/001; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: G.F.R.; Parte 2: A.F.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.190.603-7/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: W.S.S.; Parte 2: M.P.V.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.190.669-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.V.M.A.; Parte 2: D.L.S.M.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.190.934-6/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: A.F.L.M.; Parte 2: W.V.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.190.939-5/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: R.A.; Parte 2: M.A.P.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.191.223-3/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: A.S.R.R.; Parte 2: A.P.C.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.192.279-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.D.M.G.; Parte 2: D.R.G.M.G.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.192.377-6/001; Comarca: UBA; Parte 1: D.C.M.; Parte 2: L.M.A.C.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.192.421-2/001; Comarca: ITAUNA; Parte 1: G.S.S.; Parte 2: G.C.R.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.192.679-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.M.S.C.; Parte 2: G.M.S.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.193.396-5/001; Comarca: BRASOPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.P.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.194.112-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.E.A.M.; Parte 2: G.M.M.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.194.414-5/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: D.G.B.; Parte 2: M.G.G.B.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.194.840-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.A.M.O.; Parte 2: A.O.F.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.202.100-0/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: W.D.S.; Parte 2: B.V.C.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.195.557-0/001; Comarca: VARZEA DA PALMA; Parte 1: R.P.R.S.; Parte 2: V.R.S.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.195.614-9/001; Comarca: BARROSO; Parte 1: W.A.M.; Parte 2: E.F.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.195.687-5/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: K.C.S.P.; Parte 2: K.C.S.P.; Pelo provimento dos recursos.

AINST Nr. 1.0000.21.196.313-7/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: L.P.U.; Parte 2: U.J.U.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.196.631-2/001; Comarca: BOM SUCESSO; Parte 1: M.C.P.; Parte 2: B.G.P.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.196.935-7/001; Comarca: BETIM; Parte 1: A.D.G.; Parte 2: M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.197.257-5/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: V.F.A.; Parte 2: R.S.B.A.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.197.489-4/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: D.T.B.M.; Parte 2: E.M.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.197.706-1/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: H.H.A.M.; Parte 2: J.K.M.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.197.785-5/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: R.M.S.; Parte 2: I.R.S.; Pelo prosseguimento do feito.

AINST Nr. 1.0000.21.198.342-4/001; Comarca: ITAUNA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.R.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.198.384-6/001; Comarca: PRESIDENTE OLEGARIO; Parte 1: B.P.S.; Parte 2: L.S.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.198.481-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.S.R.; Parte 2: D.J.P.R.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.198.481-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.S.R.; Parte 2: D.J.P.R.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.199.552-7/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: E.S.A.; Parte 2: M.S.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.200.357-8/001; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: E.B.G.R.; Parte 2: V.R.S.F.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.200.435-2/001; Comarca: PEDRO LEOPOLDO; Parte 1: C.R.B.V.; Parte 2: C.R.B.V.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0000.21.200.633-2/001; Comarca: ITANHANDU; Parte 1: C.S.A. ; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.201.159-7/001; Comarca: CAMANDUCAIA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: F.D.F.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.201.209-0/001; Comarca: OLIVEIRA; Parte 1: E.C.L.V.; Parte 2: C.L.V.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.201.390-8/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: J.W.F.A.; Parte 2: L.F.M.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.201.439-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.S.C.; Parte 2: M.E.S.C.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.201.794-1/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: G.A.B.; Parte 2: S.P.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.201.980-6/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: C.R.S.; Parte 2: D.R.S.G.; Pela cassação, retornando-se os autos à primeira instância a fim de que a Defensoria Pública seja pessoalmente intimada para apresentar sua manifestação diante do pedido de desistência do processo realizado pela autora, em consonância com o artigo 10 do Código de Processo Civil de 2015.

APEL Nr. 1.0000.21.213.046-2/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: M.F.S.S.; Parte 2: J.I.G.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.202.158-8/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: L.F.A.; Parte 2: P.A.R.A.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.202.270-1/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: J.P.S.; Parte 2: D.M.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.202.286-7/001; Comarca: MAR DE ESPANHA; Parte 1: C.A.S.G.; Parte 2: E.G.M.F.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.202.493-9/001; Comarca: SAO JOAO NEPOMUCENO; Parte 1: P.D.P.; Parte 2: E.C.R.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.202.972-2/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: I.R.M.L.; Parte 2: R.R.M.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.203.696-6/001; Comarca: MARIANA; Parte 1: M.F.M.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e I. e J.M.; Pelo desprovimento do

recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.204.337-6/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: A.B.L.S.; Parte 2: W.F.S.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.204.400-2/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: R.S.U.; Parte 2: L.S.U.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.204.492-9/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: T.A.S.; Parte 2: C.J.Q.D.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.204.903-5/001; Comarca: UBA; Parte 1: J.P.L.; Parte 2: T.L.L.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.204.930-8/001; Comarca: BETIM; Parte 1: I.H.M.; Parte 2: M.G.M.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.205.032-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.W.O.; Parte 2: A.C.A.O.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.205.326-8/001; Comarca: LIMA DUARTE; Parte 1: I.M.Q.S.; Parte 2: J.B.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.205.502-4/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: J.B.R.V.; Parte 2: F.A.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.205.914-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.I.S.; Parte 2: R.S.D.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.206.220-2/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: K.G.P.; Parte 2: F.C.C.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.206.316-8/001; Comarca: ITURAMA; Parte 1: B.A.R.; Parte 2: E.C.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.206.695-5/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: F.O.B.S.; Parte 2: R.O.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.207.467-8/001; Comarca: SABARA; Parte 1: W.M.D.; Parte 2: D.F.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.207.752-3/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: J.J.L.; Parte 2: E.F.L.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.208.472-7/001; Comarca: DIAMANTINA; Parte 1: I.I.M.; Parte 2: D.C.S.A.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.208.961-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.C.M.S.; Parte 2: H.O.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.209.254-8/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: R.S.S.; Parte 2: D.N.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.211.365-8/001; Comarca: PIUMHI; Parte 1: G.D.S.; Parte 2: M.A.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.211.640-4/001; Comarca: AREADO; Parte 1: R.S.R.V. ; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.225.615-0/001; Comarca: CANDEIAS; Parte 1: A.T.T.; Parte 2: K.F.T.; Pela intimação do apelante para que ele se manifeste sobre as preliminares ora arguidas.

AINST Nr. 1.0000.21.213.087-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.B.L.; Parte 2: O.L.C.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.214.050-3/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: J.F.S.; Parte 2: J.L.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.214.349-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.B.G.; Parte 2: Y.D.S.O.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.214.767-2/001; Comarca: PIRAPORA; Parte 1: E.C.F.; Parte 2: E.C.F.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.214.867-0/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: J.C.S.L.; Parte 2: A.C.L.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.216.213-5/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: V.G.R.; Parte 2: J.N.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.217.275-3/001; Comarca: FRANCISCO SA; Parte 1: L.F.S.; Parte 2: M.V.B.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.217.449-4/000; Comarca: UBERABA; Parte 1: M.V.R.M.; Parte 2: C.A.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.217.559-0/001; Comarca: TRES MARIAS; Parte 1: E.J.S.; Parte 2: M.H.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.218.170-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.C.S.; Parte 2: P.A.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.219.481-5/001; Comarca: CONSELHEIRO PENA; Parte 1: N.R.J.G.; Parte 2: G.G.M.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.219.588-7/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: F.D.F.; Parte 2: B.E.S. e F.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.219.854-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.A.C.O.; Parte 2: G.A.C.O.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.220.224-6/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: R.S.C.; Parte 2: I.F.B.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.220.560-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.M.C.G.; Parte 2: J.P.E.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.220.617-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: Y.G.G.J.; Parte 2: R.L.G.J.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.220.617-1/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.L.G.J.; Parte 2: Y.G.G.J.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.222.542-9/001; Comarca: ERVALIA; Parte 1: M.J.P.; Parte 2: K.C.A.P.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.223.274-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.O.S.; Parte 2: C.R.G.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.21.223.881-0/000; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: J.D.4.V.C.P.M.; Parte 2: J.D.1.V.C.P.M.; Pela competência do Juízo suscitado.

AINST Nr. 1.0000.21.223.977-6/001; Comarca: SAO SEBASTIAO DO PARAISO; Parte 1: S.J.H.; Parte 2: D.R.J.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.224.348-9/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: A.C.C.; Parte 2: W.C.M.S.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.224.441-2/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: F.L.O.; Parte 2: A.T.S.O.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.225.231-6/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: W.W.G.; Parte 2: N.A.S.R.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.225.354-6/001; Comarca: LAGOA DA PRATA; Parte 1: L.S.O.; Parte 2: E.O.T.F.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0106.19.000.542-6/001; Comarca: CAMBUI; Parte 1: L.F.L.; Parte 2: F.G. e E.P.A.P.; Pela não intervenção do Ministério

Público.

APEL Nr. 1.0000.21.228.104-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.L.J.S. e S.; Parte 2: R.R.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.228.234-7/001; Comarca: BETIM; Parte 1: S.G.P.; Parte 2: R.D.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.230.314-3/001; Comarca: CRUZILIA; Parte 1: S.P.R.M.; Parte 2: C.C.M.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.230.346-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.E.A.; Parte 2: A.C.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.232.133-5/001; Comarca: PIRANGA; Parte 1: S.B.R.A.; Parte 2: G.P.A.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.232.222-6/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: F.J.T.R.; Parte 2: M.F.B.J.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.232.720-9/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: J.P.F.S.; Parte 2: C.A.S.S.F.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.234.995-5/001; Comarca: CAMPANHA; Parte 1: D.E.B.P.; Parte 2: A.G.M.P.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.236.228-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.S.S.; Parte 2: M.N.R.A.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.237.763-4/001; Comarca: IGARAPE; Parte 1: S.O.S.; Parte 2: S.S.N.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.238.158-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.P.A.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.240.331-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.D.C.F.; Parte 2: J.E.C.F.I.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.242.826-2/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: B.B.A.L. ; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.243.972-3/001; Comarca: MONTE BELO; Parte 1: A.A.T.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.244.285-9/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: K.N.M.B.; Parte 2: S.J.R.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.245.784-0/001; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: B.L.; Parte 2: A.B.M.L.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.246.556-1/001; Comarca: LAVRAS; Parte 1: V.B.F.; Parte 2: C.A.N.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.248.119-6/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: R.C.L.N.; Parte 2: S.T.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0015.17.001.066-2/001; Comarca: ALEM PARAIBA; Parte 1: M.F.S.S.; Parte 2: M.F.S.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0017.18.006.080-2/001; Comarca: ALMENARA; Parte 1: C.S.A.R.; Parte 2: S.S.V.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0019.17.002.386-5/001; Comarca: ALPINOPOLIS; Parte 1: D.A.F.G.R.; Parte 2: D.A.F.G.R.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.13.197.568-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G. e O.; Parte 2: J.R.S.; Pelo provimento do recurso, para que se reforme a sentença recorrida e denegue a segurança, exaurido o objeto da remessa necessária.

APEL Nr. 1.0058.14.000.974-5/002; Comarca: TRES MARIAS; Parte 1: D.M.M.; Parte 2: D.M.M.; Pelo desprovimento dos recursos.

APEL Nr. 1.0079.17.024.916-7/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: A.L.C.C.; Parte 2: A.L.C.C.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.17.072.470-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.E. e E.R.E.M.G.-.D.; Parte 2: S.G.S.; Pela reforma da r. sentença de 1o. grau, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0145.13.053.487-1/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0145.15.003.013-1/003; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: H.C.P.; Parte 2: S.M.B.P.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0153.11.004.555-3/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: L.F.S.; Parte 2: L.F.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0177.12.001.193-3/001; Comarca: CONCEICAO DO RIO VERDE; Parte 1: M.C.R.V.; Parte 2: C.S.D.L.-.E.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0216.08.053.971-3/001; Comarca: DIAMANTINA; Parte 1: S.S.; Parte 2: E.J.E.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0283.15.001.979-4/001; Comarca: GUARANESIA; Parte 1: J.D.S.J.-.Ú.G.; Parte 2: M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0313.15.014.098-3/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: A.L.; Parte 2: M.R.D.; Pela nulidade parcial da sentença e, no mérito pela perda do objeto.

APEL Nr. 1.0313.15.020.987-9/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: A.L.; Parte 2: M.R.D.; Pelo desprovimento dos recursos.

APEL Nr. 1.0355.13.000.126-4/001; Comarca: JEQUERI; Parte 1: M.H.N.; Parte 2: G.J.M.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0378.17.003.353-4/008; Comarca: LAMBARI; Parte 1: S.L.R.N.; Parte 2: J.F.N.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0400.14.001.506-8/001; Comarca: MARIANA; Parte 1: A.M.A.A.; Parte 2: A.R.A.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0433.03.071.057-1/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: M.M.C.; Parte 2: C.N.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0512.17.004.288-5/001; Comarca: PIRAPORA; Parte 1: M.R.B.D.; Parte 2: A.W.P.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0558.13.002.283-0/001; Comarca: RIO POMBA; Parte 1: M.C.A.; Parte 2: A.C.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0686.05.142.403-0/003; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: M.D.A.V.; Parte 2: D.A.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0702.20.133.502-4/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: K.B.L.R.; Pelo desprovimento do recurso.

PROCURADOR DE JUSTIÇA LUIZ FERNANDO DALLE VARELA

APEL Nr. 1.0000.15.028.304-2/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.P.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.15.063.664-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.R.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.17.018.408-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.M.D.E.R.E.M.G.; Parte 2: E.S.G.; Pela reforma da r. sentença de 1º. grau, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0000.17.018.408-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.M.D.E.R.E.M.G.; Parte 2: E.S.G.; Pela reforma da sentença, prejudicado o recurso.

APEL Nr. 1.0000.17.018.408-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.M.D.E.R.E.M.G.; Parte 2: E.S.G.; Pela denegação da segurança.

APEL Nr. 1.0000.20.037.746-3/002; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: J.D.2.V.C.P.C.; Parte 2: M.P.C.; Pela extinção do mandado de segurança sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, VI, parágrafo 3º., do CPC.

APEL Nr. 1.0000.17.103.551-2/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.4.V.F.P. e A.B.H.; Parte 2: C.B.P.T.P.M.M.G.; Pela reforma da sentença.

APEL Nr. 1.0000.18.004.891-0/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.T.L.0.; Parte 2: D.E. e E.R.M.G.D.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.18.011.445-6/004; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.18.014.689-6/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.T.L.-.M.; Parte 2: D.M.D.E. e E.R.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.18.090.131-6/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.L.T.S.; Parte 2: M.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.18.115.731-4/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.E. e E.R.E.M.G.-.D.; Parte 2: R.V.C.; Pela denegação da segurança.

APEL Nr. 1.0000.18.133.815-3/003; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: I.I.P.S.M.; Parte 2: I.I.P.S.M.; Pela confirmação da Sentença, restando prejudicados os apelos interpostos.

APEL Nr. 1.0000.18.138.865-3/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.P.S.M.E.M.G.-.I.; Parte 2: L.C.S.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.18.140.491-4/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.P.V.; Parte 2: M.B.H.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.19.005.790-1/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.P.O.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.19.021.036-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.V.D.V.L.-.E.; Parte 2: D.-.D.E.R.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.19.032.773-4/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.P.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.19.039.403-1/002; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.A.G.S.; Pela reforma da sentença.

AINST Nr. 1.0000.19.042.655-1/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.P.S.M.E.M.G.-.I.; Parte 2: J.H.B.F.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.19.062.950-1/002; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: F.A.C.M.; Parte 2: M.C.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.19.095.393-5/002; Comarca: GUAXUPE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.A.F.E.E.G.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0000.19.108.114-0/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: F.C.S.; Parte 2: A.A.P.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.19.134.450-6/002; Comarca: IGARAPE; Parte 1: C.G.L.-.M.; Parte 2: P.M.S.J.B.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.19.148.274-4/002; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: R.N.G.; Parte 2: S.S.R.R.G.; Pela cassação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.19.158.864-9/002; Comarca: PERDOES; Parte 1: C.; Parte 2: M.P.; Pela cassação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.19.172.377-4/005; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.015.123-1/003; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: J.D.7.V.C.G.V.; Parte 2: D.D.F.G.V.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.020.599-5/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.P.S.M.E.M.G.-.I.; Parte 2: E.S.R.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.556.076-6/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: F.P.M.R.N.; Parte 2: R.M.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.20.044.989-0/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.1.V.F.F.P.M.B.H.; Parte 2: D.E. e P.L.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.20.052.312-4/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.P.S.E.M.G.I.; Parte 2: J.T.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0000.20.055.473-1/003; Comarca: BETIM; Parte 1: H.E.I.L.; Parte 2: M.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.20.056.857-4/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.3.V.F.F.P.M.B.H.; Parte 2: C.B.M. e D.L.; Pela reforma da sentença.

AINST Nr. 1.0000.20.060.307-4/002; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: J.T.L.; Parte 2: P.M.R.N.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.060.872-7/002; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: E.C.E.; Parte 2: E.M.G.; Pelo não conhecimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.062.409-6/003; Comarca: IPATINGA; Parte 1: G.F.L.; Parte 2: C.M.I.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.067.851-4/004; Comarca: ANDRADAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.20.081.176-8/002; Comarca: OLIVEIRA; Parte 1: F.M.P.; Parte 2: M.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.20.440.723-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.N.S.J.; Parte 2: E.T. e T.B.H.S.B.; Pela reforma da sentença.

APEL Nr. 1.0000.20.443.307-2/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.1.V.F.F.P.M.B.H.; Parte 2: G.L.F.; Pela reforma da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0000.20.454.380-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.P.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.462.327-6/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.P.S.; Parte 2: M.B.H.; Pelo conhecimento e

desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.464.146-8/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.P.P.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0000.20.471.789-6/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.S.F.O.; Parte 2: M.B.H.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.472.338-1/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.F.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.472.338-1/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.F.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.483.126-7/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.M.O.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.511.734-4/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.P.S.M.; Parte 2: S.A.C.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.512.738-4/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.M.H.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.20.516.962-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.C.&.R.L.-.M.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.20.538.381-3/003; Comarca: CARMOPOLIS DE MINAS; Parte 1: B.E.R.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.20.538.381-3/005; Comarca: CARMOPOLIS DE MINAS; Parte 1: B.E.R.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.545.706-2/003; Comarca: IPATINGA; Parte 1: M.P.N.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso, a fim de que, afastada a proclamada ilegitimidade passiva, seja denegada a segurança.

APEL Nr. 1.0000.21.056.915-8/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela reforma da sentença.

APEL Nr. 1.0000.20.572.356-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.P.S.; Parte 2: F.C.H. e H.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.20.583.132-4/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.C.A.S.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.591.706-5/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.D.A.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.602.798-9/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: B.E.C.L.-.M.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.000.244-0/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.L.R.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.21.000.957-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: R.-.R.P.I.L.-.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.002.810-6/001; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: K.G.L.S.; Parte 2: K.G.L.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.003.530-9/001; Comarca: VICOSA; Parte 1: M.S.B.; Parte 2: M.S.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.006.521-5/003; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: V.S.N.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.014.507-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.&.N.L.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.015.236-9/002; Comarca: BRASILIA DE MINAS; Parte 1: C.B.C.F.; Parte 2: M.U.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.21.017.059-3/002; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: P.H.F.S.; Parte 2: M.M.C.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.017.411-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.F.S.B.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.019.200-1/001; Comarca: PARAGUACU; Parte 1: N.B.; Parte 2: M.P.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.019.206-8/002; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.M.H.I.S.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

AINST Nr. 1.0000.21.023.289-8/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: S.C.S.; Parte 2: M.T.O.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.027.803-2/002; Comarca: OURO FINO; Parte 1: I.P.S.E.M.G.; Parte 2: P.R.S.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.030.062-0/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.P.S.M.E.M.G.-.I.; Parte 2: A.G.P.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.037.960-8/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: J.D.1.V.F.P. e A.U.; Parte 2: O.D.B.; Pela confirmação da sentença.

AINST Nr. 1.0000.21.040.152-7/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: J.R.S.P.; Parte 2: R.M.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.042.327-3/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: J.D.2.V.C.V.; Parte 2: E.I.Q.E.M.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0000.21.046.517-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: W.F.A.L.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

M.S. Nr. 1.0000.21.049.340-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.S.S.; Parte 2: D.1.C.C.B.H.; Pela denegação da segurança.

AINST Nr. 1.0000.21.051.186-1/001; Comarca: CORACAO DE JESUS; Parte 1: M.L.P.; Parte 2: J.C.R.N.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.052.715-6/001; Comarca: GUAPE; Parte 1: C.A.L.; Parte 2: E.A.A.L.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.114.173-4/002; Comarca: LEOPOLDINA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.L.R.B.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.061.633-0/002; Comarca: FORMIGA; Parte 1: H.S.M.E.; Parte 2: M.F.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.063.175-0/002; Comarca: IPATINGA; Parte 1: M.A.S.L.G.; Parte 2: R.F.G.; Pelo conhecimento e desprovimento

do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.063.514-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.C.&.A.L.-.M.; Parte 2: C.A.F.S.E.F.I.G.; Pelo não conhecimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.066.606-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.C.C.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.067.488-3/001; Comarca: MIRADOURO; Parte 1: C.F.M.; Parte 2: M.V.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.072.055-3/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: J.D.L.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.072.185-8/001; Comarca: CAMBUI; Parte 1: N.F.O.; Parte 2: V.J.O.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.072.522-2/001; Comarca: ANDRADAS; Parte 1: V.M. e L.L.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.074.092-4/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: W.M.; Parte 2: M.M.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.078.541-6/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: T.S.T.S.L.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.079.338-6/001; Comarca: MARIANA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.C.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.085.418-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.B.O.; Parte 2: C.D.S.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.085.861-9/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: I.R.F.; Parte 2: J.C.M.F.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.088.214-8/001; Comarca: LAGOA DA PRATA; Parte 1: S.S.M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

M.S. Nr. 1.0000.21.089.516-5/000; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: A.P.N.; Parte 2: J.D.A.F.M.C.; Pela concessão da segurança.

APEL Nr. 1.0000.21.090.899-2/001; Comarca: LAVRAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.B.M.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.092.367-8/001; Comarca: MIRADOURO; Parte 1: M.V.C.; Parte 2: P.V.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.097.509-0/001; Comarca: MAR DE ESPANHA; Parte 1: J.D.S.J.-.Ú.M.E.; Parte 2: E.T.L.-.E.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

AINST Nr. 1.0000.21.100.206-8/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: L.J.R.C.; Parte 2: M.A.D.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.101.604-3/001; Comarca: BRUMADINHO; Parte 1: M.S.C.C.; Parte 2: C.M.P. e D.C.B.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.101.954-2/001; Comarca: PARAGUACU; Parte 1: P.H.D.O.-.M.; Parte 2: M.P.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.104.249-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.S.S.C.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo não conhecimento do

recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.107.098-2/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: D.R.A.F.; Parte 2: E.M.P.G. e E.E.T. e T.M.C.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.107.937-1/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: T.&.C.L.; Pela reforma da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

AINST Nr. 1.0000.21.111.288-3/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: M.A.O.; Parte 2: K.K.H.P.O.L.; Pelo prosseguimento do feito.

AINST Nr. 1.0000.21.139.957-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.B.C.B.; Parte 2: E.C.C.B.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.114.705-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.C.L.M. ; Pela não intervenção do Ministério Público.

APREX Nr. 1.0000.21.117.653-2/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: G.A.D.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.118.337-1/001; Comarca: BAMBUI; Parte 1: M.B.; Parte 2: O.A.G.N.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.118.599-6/001; Comarca: ITABIRA; Parte 1: V.M.S.; Parte 2: R.A.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.118.611-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.C.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.120.658-6/001; Comarca: SACRAMENTO; Parte 1: J.M.M.F.; Parte 2: R.B.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.120.726-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: S.M.E.L.-.E.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.120.767-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.A.A.; Parte 2: S.F.M.B.H.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.120.810-3/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: A.C.; Parte 2: C.M.U.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.121.066-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.A.N.A.P.C.G.R.C.C.M.T. e P.P.; Parte 2: M.A.L.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.121.381-4/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.B.I.P.S.E.M.G.-.I.; Parte 2: M.R.F.C.; Pela confirmação da sentença.

AINST Nr. 1.0000.21.123.207-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.C.D.P.L.; Parte 2: A.F.R.E.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.123.565-0/002; Comarca: LAVRAS; Parte 1: Í.D.A.; Parte 2: M.A.R.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.124.877-8/001; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.P.R.F.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.128.156-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.E.; Parte 2: B.A.R.; Pelo não conhecimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.128.871-7/001; Comarca: CALDAS; Parte 1: G.H.A.; Parte 2: M.A.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.129.991-2/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: C.R.M.M.; Parte 2: F.T.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.130.699-8/001; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: M.L.S.; Parte 2: A.T.I.L.-.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.131.628-6/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: G.F.O.; Parte 2: C.C.F.F.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.132.988-3/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: D.B.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.133.854-6/001; Comarca: MONTE CARMELO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: S.S.M.D.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.134.299-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.E.D.B.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0000.21.135.266-1/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: A.J.R.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.136.110-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.A. e S.L.; Parte 2: C.A.F.-.1.N.-.B.H.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.137.390-7/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: M.M.C.; Parte 2: V.E.B.S.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.158.349-7/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: H.S.L.; Parte 2: S.M.P. e F.C.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.140.029-6/001; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.M.W.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.140.788-7/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: C.A.M.M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.142.050-0/001; Comarca: CARMO DA MATA; Parte 1: J.C.V.; Parte 2: I.E.F.I.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.142.591-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.C. e E.E.-.M.; Parte 2: M.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.142.679-6/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.F.S.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.143.117-6/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.T.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.143.166-3/002; Comarca: SAO SEBASTIAO DO PARAISO; Parte 1: L.A.B.; Parte 2: M.S.S.P.; Pela cassação da Sentença que indeferiu a petição inicial do mandado de segurança originário e, no mérito, opina pela denegação da ordem.

AINST Nr. 1.0000.21.143.350-3/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: J.A.B.E.-.M.; Parte 2: P.M.R.N.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.143.471-7/001; Comarca: CAMBUI; Parte 1: C.J.L.; Parte 2: M.C.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.143.913-8/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: A.G.G.; Parte 2: E.M.B.A.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.144.550-7/001; Comarca: OURO BRANCO; Parte 1: A.C.M.R.M.O.B.; Parte 2: M.O.B.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.145.553-0/001; Comarca: AGUAS FORMOSAS; Parte 1: H.C.D.; Parte 2: M.M.; Pela confirmação da sentença.

AINST Nr. 1.0000.21.145.827-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.T.T.P. e C.M.G.; Parte 2: D.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.146.260-1/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: D.C.S.A.; Parte 2: M.M.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.147.083-6/001; Comarca: PIRANGA; Parte 1: I.S.S.; Parte 2: I.A.M.S.; Pelo não conhecimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.147.321-0/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: J.P.F.O.; Parte 2: E.A.C.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.147.634-6/001; Comarca: PRATAPOLIS; Parte 1: S.C.A.; Parte 2: W.M.P.P.A.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.147.920-9/001; Comarca: TARUMIRIM; Parte 1: J.D.S.J.-.Ú.T.; Parte 2: M.S.; pela confirmação da r. sentença de 1º. Grau.

AINOM Nr. 1.0000.21.147.997-7/002; Comarca: UBERABA; Parte 1: A.E.; Parte 2: A.A.C.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.148.124-7/001; Comarca: MONTE CARMELO; Parte 1: F.M.M.; Parte 2: M.M.C.; Pela confirmação da sentença.

AINST Nr. 1.0000.21.149.765-6/001; Comarca: IGARAPE; Parte 1: J.S.; Parte 2: S.P.J.I.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.150.094-7/001; Comarca: CORACAO DE JESUS; Parte 1: J.D.S.J.-.Ú.C.J.; Parte 2: E.M.G.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.21.154.743-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.J.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.155.843-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: H.T.B.S.; Parte 2: C.P.C.E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.189.872-1/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.C.; Parte 2: A.F.A.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.158.883-5/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: G.S.L.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.159.663-0/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: P.P.R.; Parte 2: A.C.S.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.161.808-7/001; Comarca: CARANGOLA; Parte 1: I.M.&.C.L.; Parte 2: M.C.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.161.837-6/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: A.L.S.; Parte 2: M.U.; Pela confirmação da sentença.

AINST Nr. 1.0000.21.161.927-5/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: A.F.M.; Parte 2: I.P.S.M.E.M.G.-.I.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.162.063-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: N.T.A.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0000.21.166.338-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.L.R.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.21.166.488-3/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: M.C.R. ; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.168.275-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.5.V.F.P. e A.B.H.; Parte 2: E.M.G.; Pela confirmação da sentença.

AINST Nr. 1.0000.21.172.374-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.M.C. e T.L.; Parte 2: D.D.F.M.S.F.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.21.172.374-7/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.M.C. e T.L.; Parte 2: D.D.F.M.S.F.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.176.352-9/001; Comarca: CAETE; Parte 1: M.G.L.; Parte 2: I.P.S.E.M.G.-.I.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.176.487-3/001; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.176.556-5/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: C.O.C.I.S.R.A.O.P.G.S.U. e E.; Parte 2: I.M.M.B.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.177.343-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.D.S.G.; Parte 2: C.C.A.P.P.M.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.178.505-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.V.O.; Parte 2: M.B.H.; Pelo não conhecimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.178.964-9/001; Comarca: CANDEIAS; Parte 1: V.T.G.; Parte 2: C.E.M.G.S.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.181.141-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: R.V. e P.L.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

AINST Nr. 1.0000.21.183.804-0/001; Comarca: CAMANDUCAIA; Parte 1: M.I.; Parte 2: M.L.B.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.184.079-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.F.S.F.; Parte 2: B.C.S.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.186.854-2/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: C.G.O. ; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.187.949-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: S.S.R.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

AINST Nr. 1.0000.21.189.217-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.A.N.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.189.467-0/001; Comarca: SAO JOAO EVANGELISTA; Parte 1: P.P.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.189.671-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.G.R.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.203.878-0/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: M.G.S.A.R.; Parte 2: C.D.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.190.182-2/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.N.L.A.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

R.N.C Nr. 1.0000.21.190.443-8/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: J.D.2.V.F.P. e A.U.; Parte 2: M.U.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.190.699-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.D.L.B.; Parte 2: E.M.G.; Pela confirmação da sentença.

AINST Nr. 1.0000.21.190.704-3/001; Comarca: CARMO DO RIO CLARO; Parte 1: J.V.F.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.191.624-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.C.B.S. e T.E.M.G.-.F.; Parte 2: C.A.F.; Pelo provimento parcial do recurso.

R.N.C Nr. 1.0000.21.192.468-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.4.V.F.P. e A.B.H.; Parte 2: C.E.T.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.21.193.332-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.21.193.696-8/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: E.F.C.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.194.188-5/001; Comarca: AREADO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.M.A.B.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.195.115-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.5.V.F.P. e A.B.H.; Parte 2: F.C.H. e H.M.G.; Pela confirmação da sentença.

AINST Nr. 1.0000.21.195.157-9/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: T.C.P.P.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.195.259-3/001; Comarca: PARAGUACU; Parte 1: L.M.L.; Parte 2: M.P.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.195.610-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.A.F.; Parte 2: B.D.E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.196.502-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.R.A. ; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.196.661-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.T.R.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.196.939-9/001; Comarca: LAMBARI; Parte 1: M.L.; Parte 2: J.D.B.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.197.348-2/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: J.D.V.F.P. e A.E.J.F.; Parte 2: E.M.G.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.21.199.412-4/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: C.A.B.P.; Parte 2: M.J.F.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.199.591-5/001; Comarca: FRUTAL; Parte 1: A.M.S.F.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.200.700-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.M.P.; Parte 2: E.T. e T.B.H.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.202.230-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.3.V.F.P. e A.B.H.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.202.331-1/001; Comarca: MATOZINHOS; Parte 1: V.E.L.-.M.; Parte 2: P.M.M.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.203.277-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: F.F.B.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.203.369-0/001; Comarca: BETIM; Parte 1: R.A.B.F.; Parte 2: A.F.F.S.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.203.580-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.223.878-6/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: M.G.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.205.408-4/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: R.R.D.A.P.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo não conhecimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.206.360-6/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: R.D.S.; Parte 2: M.M.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.206.524-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: V.E.C.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

AINST Nr. 1.0000.21.206.676-5/001; Comarca: BETIM; Parte 1: T.R.D.S.; Parte 2: M.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.208.142-6/001; Comarca: TUPACIGUARA; Parte 1: J.D.S.J.-.Ú.T.; Parte 2: C.M.A.; Pela reforma da sentença.

AINST Nr. 1.0000.21.208.432-1/001; Comarca: LAJINHA; Parte 1: M.S.J.M.; Parte 2: F.H.K.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.209.312-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.R.F.; Parte 2: D.P.B. e V.S.E.D.S.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.210.027-5/001; Comarca: ITAPECERICA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.D.S.P.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.211.187-6/001; Comarca: LAMBARI; Parte 1: M.L.; Parte 2: J.J.L.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.211.536-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.D.P.E.M.; Parte 2: E.M.G.; Pela cassação da sentença.

AINST Nr. 1.0000.21.212.582-7/001; Comarca: LIMA DUARTE; Parte 1: M.P.T.; Parte 2: L.S.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.212.980-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.H.E.M.G.F.; Parte 2: G.C.P.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0000.21.213.014-0/001; Comarca: ITURAMA; Parte 1: A.L.R.L.; Parte 2: M.U.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.213.212-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.G.M.; Parte 2: A.A.À.S.E.C.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.213.551-1/001; Comarca: SANTA BARBARA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.G.F.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.214.935-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.&.S.P.S.S.L.-.M.; Parte 2: C.E.M.G.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.21.215.136-9/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: J.D.V.M.U.; Parte 2: M.U.; Pela confirmação da sentença.

AINST Nr. 1.0000.21.217.528-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.M.B.H.; Parte 2: R.C.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.217.779-4/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: C.; Parte 2: C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.219.318-9/001; Comarca: AIMORES; Parte 1: G.F.P.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.219.668-7/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: C.M.C.R. e I.M.M.H.L.; Parte 2: M.U.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.220.267-5/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.P.C.1.D.R.P.D.P.-.9.Á.I.S.P.U.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

AINST Nr. 1.0000.21.221.888-7/002; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.Z.S.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.221.913-3/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: F.A.B.L.-.M.; Parte 2: C.V.S.M.U.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.223.423-1/001; Comarca: BETIM; Parte 1: M.B.; Parte 2: H.A.V.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.14.219.021-4/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.M.P.S.; Parte 2: I.P.S.M.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.223.990-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: O.P.B.; Parte 2: C.D.T.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.224.735-7/001; Comarca: JANUARIA; Parte 1: F.A.M.; Parte 2: M.J.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.228.320-4/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: C.A.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.230.549-4/001; Comarca: LAVRAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: F.R.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.231.235-9/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: J.D.V.C.I. e J. e P.C.I.; Parte 2: E.M.G.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.21.233.010-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: F.A.P.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.233.468-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.P.E. e P.L.-.E.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.237.144-7/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: R.M.; Parte 2: M.J.F.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.238.304-6/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: J.D.2.V.F.P. e F.M.C.; Parte 2: S.I.M.C.; Pela confirmação

da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0000.21.239.226-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: B.B.C.I. e E.L.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0000.21.244.338-6/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: J.D.2.F.M.J.F.; Parte 2: A.C.S.T.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0000.21.245.290-8/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: J.G.S.; Parte 2: P.M.P.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.21.245.505-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.C.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.245.552-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.A.S. e S.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0000.21.247.923-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.H.E.M.G.F.; Parte 2: E.M.S.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0000.21.248.549-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0005.17.000.916-0/002; Comarca: ACUCENA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.M.J.S.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.09.512.902-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.C.D.C.; Parte 2: M.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.10.092.941-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.1.V.F.F.P.M.B.H.; Parte 2: K.R.F.B.; Pelo desprovimento dos recursos.

APEL Nr. 1.0024.12.130.164-2/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.C.S.; Parte 2: E.C.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.13.253.112-0/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: O.F.S.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.13.253.562-6/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.L.M.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.14.053.825-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.R.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.14.085.840-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.C.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.14.150.133-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: D.R.C.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

R.N.C Nr. 1.0400.17.004.165-3/001; Comarca: MARIANA; Parte 1: B.A.B.; Parte 2: C.F.-.F.P.S.; Pela confirmação da sentença.

AINST Nr. 1.0024.14.269.044-5/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: Y.F.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.14.307.502-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.P.E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0034.17.002.137-1/001; Comarca: ARACUAI; Parte 1: M.L.C.; Parte 2: M.P.P.; Pela cassação da sentença.

APEL Nr. 1.0056.01.000.767-4/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.T.F.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0079.19.010.601-7/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: A.R.D.; Parte 2: C.N.D.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0079.19.013.777-2/002; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: J.D.V.I. e J.C.C.; Parte 2: S.F.R.S.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0079.20.014.503-9/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: G.L.C.A.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0089.18.001.757-9/001; Comarca: BRASOPOLIS; Parte 1: E.M.F.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0145.10.009.097-9/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: S.G.; Parte 2: M.J.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0145.11.004.907-2/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: L.J.A.7.L.; Parte 2: M.J.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0188.19.007.573-2/002; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: J.D.V.C. e I. e J.C.N.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0191.07.010.659-3/001; Comarca: CORINTO; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: A.C.M.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0194.15.008.477-1/001; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: S.M.P.A.; Parte 2: E.M.G.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0210.13.000.850-6/001; Comarca: PEDRO LEOPOLDO; Parte 1: I.B.S.; Parte 2: I.B.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0232.16.001.353-7/001; Comarca: DORES DO INDAIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: R.N.S.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0243.17.002.846-4/001; Comarca: ESPINOSA; Parte 1: J.D.C.E.; Parte 2: L.F.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0267.16.001.015-8/001; Comarca: FRANCISCO SA; Parte 1: M.A.R.S.; Parte 2: C.E.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0313.19.010.070-8/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: A.O.R.; Parte 2: E.M.G.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0313.19.010.816-4/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: A.D.M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0317.15.013.314-6/001; Comarca: ITABIRA; Parte 1: I.S.V.; Parte 2: M.I.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0342.19.006.798-9/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.G.C.G.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0363.18.000.611-8/001; Comarca: JOAO PINHEIRO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.A.M.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0377.19.000.392-3/001; Comarca: LAJINHA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.B.E.; Pela confirmação da sentença, prejudicado

o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0377.19.000.544-9/001; Comarca: LAJINHA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.L.S.R.; Pelo não conhecimento do recurso.

APEL Nr. 1.0384.15.002.068-1/001; Comarca: LEOPOLDINA; Parte 1: I.-.I.P.S.E.M.G.; Parte 2: A.C.G.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.18.125.441-8/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.C.B.C.T.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0411.14.006.754-6/001; Comarca: MATOZINHOS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: I.A.F.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0411.17.003.826-8/001; Comarca: MATOZINHOS; Parte 1: M.M.; Parte 2: A.J.N.S.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0428.18.001.223-2/001; Comarca: MONTE ALEGRE DE MINAS; Parte 1: J.D.C.M.A.M.; Parte 2: O.S.M.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0433.14.006.335-8/002; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: E.A.M.S.; Parte 2: M.M.C.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0441.15.001.844-4/001; Comarca: MUZAMBINHO; Parte 1: J.R.D.V.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0450.15.000.378-5/001; Comarca: NOVA PONTE; Parte 1: J.G.N.D.; Parte 2: D.I.E.N.M.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0480.20.007.751-3/002; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.B.S.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0542.18.001.155-4/001; Comarca: RESENDE COSTA; Parte 1: L.A.R.; Parte 2: M.P.; Pelo não conhecimento do recurso e, no mérito, pelo seu desprovimento.

APEL Nr. 1.0555.09.010.472-3/002; Comarca: RIO PARANAIBA; Parte 1: M.L.P.R.; Parte 2: M.R.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

R.N.C Nr. 1.0702.20.000.713-7/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: J.V.I. e J.C.U.; Parte 2: M.U.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0707.15.025.318-5/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: B.-.C.D.; Parte 2: M.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0778.16.001.504-7/001; Comarca: ARINOS; Parte 1: L.A.C.; Parte 2: M.U.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

PROCURADOR DE JUSTIÇA LUIZ RENATO TOPAN

APEL Nr. 1.0000.15.008.843-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.I.P.S.M.E.M.G.-.I.; Pela cassação da decisão.

APEL Nr. 1.0000.15.081.382-2/002; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: J.D.3.V.C.C.D.S.L.; Parte 2: P.A.V.S.P.L.-.M.; Pela cassação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.15.084.325-8/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.E.T.L.-.M.; Parte 2: D.E. e E.R.M.G.-.D.; Pela reforma da decisão.

APEL Nr. 1.0000.16.085.530-0/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.-.D.E.E.R.E.M.G.; Parte 2: A.M.G.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.17.019.966-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.F.C.; Pela cassação da decisão.

APEL Nr. 1.0000.17.023.448-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.D.E.R.E.M.G.; Parte 2: D.D.E.R.E.M.G.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0000.17.027.761-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.M.P.; Parte 2: F.H.E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.18.012.903-3/002; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.A.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.18.015.794-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.E.E.R.E.M.G.¿.D.; Parte 2: G.J.S.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0000.18.078.269-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.E. e E.R.E.M.G.; Parte 2: V.H.; Pela cassação da decisão.

AINST Nr. 1.0000.18.092.642-0/005; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.P.S.M.E.M.G.-.I.; Parte 2: V.F.P.S.; Pela manutenção da decisão.

APEL Nr. 1.0000.20.490.727-3/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.P.O.; Parte 2: M.B.H.; Pela cassação da decisão.

APEL Nr. 1.0000.18.135.918-3/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.B.O.L.-.E.; Parte 2: D.E. e E.R.E.M.G.D.M.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0000.19.027.169-2/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.N.Z.F.; Parte 2: E.M.G.; Pelo prosseguimento do feito.

AINST Nr. 1.0000.19.047.893-3/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.P.S.M.E.M.G.-.I.; Parte 2: R.G.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.19.051.925-6/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: F.N.P.P. e V.F.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.19.054.298-5/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.J.V.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da decisão.

APEL Nr. 1.0000.19.107.509-2/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.M.C.; Parte 2: E.M.G.; Pela anulação da decisão administrativa proferida em resposta ao recurso administrativo interposto pelo apelante, devendo ser prolatada nova decisão administrativa.

APEL Nr. 1.0000.20.009.421-7/002; Comarca: CARMO DE MINAS; Parte 1: J.D.S.J.-.Ú.C.M.; Parte 2: M.I.G.S.; Pela manutenção da decisão.

APEL Nr. 1.0000.20.015.780-8/002; Comarca: BETIM; Parte 1: I.P.S.M.M.G.; Parte 2: N.M.S.; Pela manutenção da decisão.

APEL Nr. 1.0000.20.018.535-3/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.N.B.S.E.A.P.; Pela manutenção da decisão.

APEL Nr. 1.0000.20.020.216-6/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: K.E.B.S.; Parte 2: D.D.T.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.20.032.533-0/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.M.P.; Parte 2: E.M.G.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0000.20.046.192-9/002; Comarca: PASSOS; Parte 1: D.L.R.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.20.061.869-2/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.C.L.; Parte 2: C.P.L.P.C.; Pela manutenção da decisão.

APEL Nr. 1.0000.20.063.324-6/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.&.M.E. e P.L.; Pela manutenção da decisão.

APEL Nr. 1.0000.20.068.345-6/002; Comarca: CAXAMBU; Parte 1: R.M.C.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.20.070.755-2/003; Comarca: UBERABA; Parte 1: A.A.L.; Parte 2: M.Á.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.20.070.755-2/003; Comarca: UBERABA; Parte 1: A.A.L.; Parte 2: M.Á.C.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0000.20.444.335-2/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.A.G.; Pela manutenção da decisão.

APEL Nr. 1.0000.20.446.593-4/006; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: A.R.C.L.-.M.; Parte 2: F.C.M.E.L.-.E.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.20.447.721-0/002; Comarca: PORTEIRINHA; Parte 1: D.C.S.; Parte 2: M.P.P.; Pela cassação da decisão.

APEL Nr. 1.0000.20.454.528-9/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.3.V.F.F.P.M.B.H.; Parte 2: F.A.T.L.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.20.463.111-3/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.S.C.; Parte 2: E.M.G.; Pelo não provimento do recurso

APREX Nr. 1.0000.20.471.559-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.20.476.745-3/003; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: J.E.B.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da decisão.

APEL Nr. 1.0000.21.094.232-2/001; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: C.A.S.; Parte 2: M.L.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.20.500.377-5/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.M.C.L.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da decisão.

AINST Nr. 1.0000.20.529.592-6/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.F.A.; Parte 2: D.B.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.546.596-6/002; Comarca: JACUTINGA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: N.; Pela cassação da decisão.

APEL Nr. 1.0000.20.572.284-6/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.5.V.F.P. e A.B.H.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0000.20.576.650-4/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.3.V.F.P. e A.B.H.; Parte 2: D.G.D.E. e E.R.E.M.G.; Pela manutenção da decisão.

APEL Nr. 1.0000.20.578.216-2/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.O.F.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da decisão.

APEL Nr. 1.0000.20.595.654-3/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.C.R.L.; Parte 2: C.C.R.L.; Pelo desprovimento do recurso.

CUMSE Nr. 1.0000.20.598.162-4/004; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: H.P.C.; Parte 2: U.U.C.T.M.L.; Pela extinção do feito.

APEL Nr. 1.0000.20.602.533-0/003; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: A.M. e P.C.P.2.C.P.3. e C.P.4.; Parte 2: M.U.; Pela manutenção da decisão.

APEL Nr. 1.0000.21.000.821-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.1.V.F.F.P.M.B.H.; Parte 2: E.T. e T.B.H.S.B.; Pela manutenção da decisão.

APEL Nr. 1.0000.21.006.973-8/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.J.D.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.014.822-7/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.R.A.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da decisão.

APEL Nr. 1.0000.21.021.969-7/003; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: U.E.L.; Parte 2: C.I.M.A.M.S.; Pela manutenção da decisão.

APEL Nr. 1.0000.21.025.536-0/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.J.S.; Parte 2: D.A.P.S.P.G. e F.S.E.F.M.G.; Pela parcial procedência do apelo.

APEL Nr. 1.0000.21.037.260-3/001; Comarca: OLIVEIRA; Parte 1: E.M.S.A.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

R.N.C Nr. 1.0000.21.042.535-1/002; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: A.C.V.P.C.; Parte 2: M.T.O.; Pela manutenção da decisão.

APEL Nr. 1.0000.21.045.724-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.M.F.; Parte 2: E.M.G.; Pela cassação da decisão.

APEL Nr. 1.0000.21.047.653-7/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.D.F.R.E.E.B.H.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.049.567-7/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.S.C.A.; Parte 2: M.U.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.050.102-9/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: S.A.T. e D.R.S.A.; Parte 2: P.C.E.L.C.I.D.R.C.; Pela manutenção da decisão.

APEL Nr. 1.0000.21.070.364-1/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: A.A.L.-.M.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da decisão.

AINST Nr. 1.0000.21.070.944-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.A.B.O.R.J.F.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da decisão, não provido o agravo.

APEL Nr. 1.0000.21.071.101-6/002; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: M.G.V.; Parte 2: P.G.V.; Pela improcedência do recurso de apelação, mantendo-se íntegra a decisão primeva.

APEL Nr. 1.0000.21.078.070-6/002; Comarca: DIAMANTINA; Parte 1: E.F.A.M.; Parte 2: D.F.D.F.M.C.; Pelo provimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.21.087.278-4/002; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: Z.C.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.126.932-9/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: B.R.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.099.227-7/001; Comarca: NEPOMUCENO; Parte 1: P.1.A.L.; Parte 2: M.N.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.100.005-4/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: M.S.L.; Parte 2: D.G.S.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.100.168-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: H.C.C.N.L.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.101.505-2/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: A.M.S.; Parte 2: P.B.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.101.609-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.C.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.101.609-2/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.C.S.; Parte 2: A.F.R.E.; Pelo provimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.21.102.126-6/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.V.S.; Parte 2: A.F.R.E.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.104.343-5/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.104.343-5/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.106.210-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.G.E.R.; Parte 2: C.D.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.111.048-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.W.B.; Parte 2: C.T.S.M.S.B.H.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.112.968-9/001; Comarca: BOM DESPACHO; Parte 1: M.B.T.L.M.; Parte 2: P.M.B.D.; Pela manutenção da decisão, não provido o agravo.

AINST Nr. 1.0000.21.116.644-2/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.L.L.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.117.346-3/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: M.R.M.L.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.117.363-8/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: C.M.C.L.; Parte 2: M.C.L.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.118.867-7/001; Comarca: ESMERALDAS; Parte 1: J.P.M.; Parte 2: P.M.E.; Pela manutenção da decisão.

APEL Nr. 1.0000.21.119.309-9/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: L.S.L.; Parte 2: M.C. e P.L.; Pela manutenção da sentença.

AINST Nr. 1.0000.21.119.434-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: V.J.G.A.L.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.120.495-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: H.S.A.V. e C.I. e C.L.; Parte 2: C.A.F.S.E.F.I.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.121.566-0/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: A.T.M.D.L.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.121.630-4/001; Comarca: ALEM PARAIBA; Parte 1: M.B.S.J.; Parte 2: B.E.P.B.; Pela manutenção da decisão com o desprovimento do recurso de apelação.

AINOM Nr. 1.0000.21.122.511-5/002; Comarca: BETIM; Parte 1: M.B.; Parte 2: A.I.B.M.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.122.534-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.F.P.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da decisão, não provido o agravo.

AINOM Nr. 1.0000.21.122.660-0/003; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: E.G.S.; Parte 2: I.P.S.E.M.I.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.126.004-7/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: J.D.2.V.C.P.M.; Parte 2: P.M.S.J.V.M.; Pela manutenção da decisão singular, prejudicado a recurso de apelação

APEL Nr. 1.0000.21.147.194-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: T.C.R.L.; Pela cassação da decisão.

AINST Nr. 1.0000.21.127.242-2/001; Comarca: BURITIS; Parte 1: E.G.; Parte 2: C.D.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.128.504-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: C.P.A.S.; Pela não intervenção do

Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.128.790-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.A.R.C.S.; Parte 2: F.-.L.B.M.L.-.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.128.954-1/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: V.H.S.R.F.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.129.065-5/001; Comarca: PASSA TEMPO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: R.P.S.; Pela manutenção da decisão singular, improcedente o presente recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.129.353-5/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: N.M.R.O.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.130.384-7/001; Comarca: MACHADO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.D.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.132.832-3/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: A.C.P. e S.; Parte 2: D.C.E.E.C.-.C.; Pela procedência.

APEL Nr. 1.0000.21.133.069-1/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: B.S.S.A.; Parte 2: M.I.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.133.405-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: O.C.J.; Parte 2: D.C.D.; Pela manutenção da decisão, não provido o agravo.

AINST Nr. 1.0000.21.134.774-5/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: M.M.; Parte 2: E.M.B.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.134.774-5/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: M.M.; Parte 2: E.M.B.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.135.762-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: Z.C.S.M.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.136.428-6/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: U.D.C.T.M.L.; Parte 2: R.Á.M.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.137.626-4/001; Comarca: LAMBARI; Parte 1: M.L.; Parte 2: G.O.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.137.766-8/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: M.M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.139.359-0/001; Comarca: MARIANA; Parte 1: M.P.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela cassação da decisão.

APEL Nr. 1.0000.21.139.359-0/001; Comarca: MARIANA; Parte 1: M.P.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.139.774-0/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.E.S.A.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.141.490-9/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: N.L.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.142.233-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: N.M.M.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.142.930-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.C.D.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.143.933-6/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: M.S.L.; Parte 2: M.G.G.S.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.143.950-0/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: A.N.S.A.L.; Parte 2: D.A.G.S.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.146.873-1/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.A.F.O.; Pela manutenção da decisão.

APEL Nr. 1.0000.21.191.424-7/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: J.D.5.V.C.G.V.; Parte 2: M.M.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.147.546-2/001; Comarca: OURO BRANCO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.G.B.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.147.947-2/001; Comarca: UBA; Parte 1: M.G.R.C.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.148.023-1/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: P.V.M.C.; Pela manutenção da decisão.

APEL Nr. 1.0000.21.149.285-5/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: J.D.2.V.C.M.; Parte 2: M.M.; Pela manutenção da decisão.

AINST Nr. 1.0000.21.149.610-4/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: N.E.N.C.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.152.724-7/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: A.B.P.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da decisão primeva, desprovido o presente recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.156.667-4/001; Comarca: ARACUAI; Parte 1: C.J.S.; Parte 2: M.C.M.; Pela manutenção da decisão.

AINST Nr. 1.0000.21.159.103-7/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.S.; Pela integral manutenção da decisão singular, prejudicado o agravo.

APEL Nr. 1.0000.21.161.839-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.T.L.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.162.015-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.C.R.M.; Parte 2: D.C.G.F. e T.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.162.029-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.C.A.M.; Parte 2: C.A.B.M.M.G.-.A.; Pela manutenção da decisão.

APEL Nr. 1.0000.21.163.406-8/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: G.N.T.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.166.504-7/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: R.C.A.F.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.166.507-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.A.M.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.166.535-1/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: E.C.I.N.L.; Parte 2: A.J.G.V.; Pela improcedência.

APEL Nr. 1.0000.21.166.631-8/001; Comarca: NANUQUE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: I.R.S.; Pela cassação da decisão.

APEL Nr. 1.0000.21.167.488-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.C.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

RECLA Nr. 1.0000.21.171.334-2/000; Comarca: ACUCENA; Parte 1: R.P.C.; Parte 2: J.C.A.; Pela improcedência.

AINST Nr. 1.0000.21.176.272-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: J.A.F.M.; Pela manutenção da decisão.

APEL Nr. 1.0000.21.181.483-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.D.S.G.; Parte 2: C.G.P.M.; Pela manutenção da decisão, prejudicado o recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.183.754-7/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: M.G.V.; Parte 2: G.S.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.189.167-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.&.G.P. e A.U.L.-.M.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.189.424-1/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: M.I.; Parte 2: D.D.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.189.765-7/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.J.P.E.; Pela manutenção da decisão.

AINST Nr. 1.0000.21.201.284-3/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.J.F.; Parte 2: L.H.M.L.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.191.539-2/001; Comarca: RIO PIRACICABA; Parte 1: M.R.P.; Parte 2: E.L.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.191.692-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.M.R.; Pela manutenção da decisão, desprovido o apelo.

APEL Nr. 1.0000.21.192.010-3/001; Comarca: NANUQUE; Parte 1: C.C.S.M.G.; Parte 2: D.A.M.J.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.192.339-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.P.S.M.E.M.G.-.I.; Parte 2: O.F.R.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.192.825-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: K.F.S.S.; Parte 2: C.T.B.H.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.192.921-1/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: R.M.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.193.723-0/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da decisão, prejudicado o apelo.

M.S. Nr. 1.0000.21.194.024-2/000; Comarca: CABO VERDE; Parte 1: B.B.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela denegação da segurança.

AINST Nr. 1.0000.21.194.463-2/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: K.T.E.-.E.; Pela manutenção da decisão.

AINST Nr. 1.0000.21.194.846-8/001; Comarca: TRES PONTAS; Parte 1: F.C.C. e L.E.; Parte 2: M.T.P.; Pela manutenção da decisão.

APEL Nr. 1.0000.21.195.056-3/001; Comarca: JACUTINGA; Parte 1: C.D.S.A.; Parte 2: M.J.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.195.143-9/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: M.H. e M.L.-.M.; Parte 2: M.P.M.; Pela manutenção da decisão.

APEL Nr. 1.0000.21.195.574-5/001; Comarca: UNAI; Parte 1: L.M.C.L.; Parte 2: M.U.; Pela manutenção da sentença.

AINST Nr. 1.0000.21.196.060-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.C.S.X.; Parte 2: C.G.P.M.M.G.-.P.; Pela manutenção da decisão.

APEL Nr. 1.0000.21.197.324-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.P.S.M.E.M.G.I.; Parte 2: A.E.R.; Pela manutenção da decisão.

APEL Nr. 1.0000.21.197.789-7/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: L.R.P.A.; Parte 2: C.; Pela cassação da decisão.

AINST Nr. 1.0000.21.197.875-4/001; Comarca: ITABIRA; Parte 1: I.T.E.S.L.; Parte 2: P.C.M.I.; Pela manutenção da decisão.

APEL Nr. 1.0000.21.198.241-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.C.M.A.B.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.198.314-3/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.R.C.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.198.346-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.M.G.B.D.; Parte 2: C.G.P.; Pelo reconhecimento do prejuízo para o julgamento do presente recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.199.293-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: N.G.C.L.; Parte 2: M.B.H.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.199.894-3/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: V.M.P.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.200.521-9/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: C.C.L.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.200.619-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: M.C.P.S.; Pela manutenção da decisão.

AINST Nr. 1.0000.21.201.161-3/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: R.M.M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.219.144-9/001; Comarca: ENTRE RIOS DE MINAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.E.M.; Pela manutenção da decisão.

AINST Nr. 1.0000.21.202.647-0/001; Comarca: BETIM; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: S.T.N.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.202.750-2/001; Comarca: ITABIRA; Parte 1: M.I.; Parte 2: E.H.F.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.203.189-2/001; Comarca: CONGONHAS; Parte 1: S.M.O.P.C.; Parte 2: U.-.O. e C.E.G.E.-.M.; Pelo prosseguimento do feito.

AINST Nr. 1.0000.21.204.124-8/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: A.D.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.204.690-8/001; Comarca: PIRAPETINGA; Parte 1: M.P.; Parte 2: P.P.D.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.205.864-8/001; Comarca: CARANGOLA; Parte 1: I.; Parte 2: O.L.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.206.128-7/001; Comarca: ARCOS; Parte 1: P.M.A.; Parte 2: E.M.G.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.206.145-1/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.N.A.; Pela manutenção da decisão.

APEL Nr. 1.0000.21.206.608-8/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: L.C.L.; Parte 2: L.C.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.206.905-8/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.L.R.R.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.207.240-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.C.O.; Parte 2: C.C.B.M.M.G.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.207.713-5/001; Comarca: ITABIRA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.M.C.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.209.398-3/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.C.; Parte 2: C.E.A.B.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.209.962-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.F.F.L.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.209.985-7/001; Comarca: MEDINA; Parte 1: J.D.S.J.M.; Parte 2: A.C.A.C.; Pela manutenção da decisão.

AINST Nr. 1.0000.21.210.002-8/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: M.I.; Parte 2: H.C.T.J.; Pela manutenção da decisão.

APEL Nr. 1.0000.21.211.077-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.1.V.F.F.P.M.B.H.; Parte 2: F.G.R.; Pela manutenção da sentença.

AINST Nr. 1.0000.21.211.497-9/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: C.D.S.; Parte 2: L.S.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.212.206-3/001; Comarca: SAO SEBASTIAO DO PARAISO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.213.221-1/001; Comarca: BETIM; Parte 1: C.S.L.; Parte 2: M.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.214.579-1/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: V.A.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da decisão.

AINST Nr. 1.0000.21.214.598-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.E.A.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.214.794-6/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: D.L.S.R.; Parte 2: D.L.S.R.; Pela manutenção da decisão.

APEL Nr. 1.0000.21.215.266-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: W.C.F.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.217.831-3/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: A.A.P.; Parte 2: M.F.; Pela manutenção da decisão.

APEL Nr. 1.0024.13.216.861-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.E.T. e T.B.H.; Parte 2: B.E.T. e T.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.221.480-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.S.B.H.; Parte 2: V.S.B.N.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.221.998-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.D.P.H. e L.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.222.113-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: N.F.V.; Pela manutenção da decisão.

APEL Nr. 1.0000.21.222.952-0/001; Comarca: ITABIRITO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: I.C.C.B.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.225.602-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.E.G.A.; Parte 2: B.E.G.A.; Pela manutenção da decisão.

APEL Nr. 1.0000.21.225.986-5/001; Comarca: ALFENAS; Parte 1: A.F.B.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.227.106-8/001; Comarca: MATEUS LEME; Parte 1: A.M.G.P.; Parte 2: C.S.M.G.C.; Pela manutenção da sentença, com a improcedência recursal.

APEL Nr. 1.0000.21.227.701-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.A.H.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.230.689-8/001; Comarca: VARZEA DA PALMA; Parte 1: J.R.S.; Parte 2: M.V.P.; Pela improcedência.

APEL Nr. 1.0000.21.231.607-9/001; Comarca: BETIM; Parte 1: P.H.G.O.; Parte 2: E.M.G.; Pela improcedência.

APEL Nr. 1.0000.21.235.996-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.S. e S.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da decisão.

APEL Nr. 1.0000.21.239.232-8/001; Comarca: ANDRADAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.J.C.S.; Pela manutenção da decisão.

APEL Nr. 1.0000.21.239.286-4/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.M.D.A.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.243.344-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.T.L.-.M.; Parte 2: D.M.D.E. e E.R.E.M.G.; Pela manutenção da decisão.

APEL Nr. 1.0000.21.243.488-0/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.C.X.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.04.459.504-9/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.I.P.S.M.M.; Parte 2: E.F.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.08.158.360-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.S.P.L.; Parte 2: M.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.08.179.144-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: Z.V.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.08.987.757-5/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: H.A.A.; Parte 2: M.B.H.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0024.11.109.636-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.A.L.V.; Parte 2: A.B.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.12.031.189-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.C.G.O.; Parte 2: M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.12.074.529-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.V.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0024.12.133.524-4/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: B.J.O.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0024.12.133.789-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.I.P.S.E.M.G.; Parte 2: D.S.C.A.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.13.170.118-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.H.B.; Parte 2: E.M.G. e outros ; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0145.19.022.506-3/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: J.D.V.I. e J.C.J.F.; Parte 2: D.R.C.; Pela manutenção da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0024.13.250.045-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.T.S.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

R.N.C Nr. 1.0024.13.251.807-7/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.M.L.; Parte 2: I.P.S.E.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.13.252.834-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.L.R.B.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.14.084.379-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.R.D.; Pelo provimento do recurso, com a cassação da decisão.

APEL Nr. 1.0024.14.092.720-3/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.C.M.B.; Parte 2: M.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.14.220.171-4/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.A.B.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.16.112.173-6/008; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: U.B.H.C.T.M.; Parte 2: A.B.R.F.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0024.17.086.732-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.L.M.M.; Pela manutenção da decisão.

APEL Nr. 1.0045.11.002.043-0/001; Comarca: CAETE; Parte 1: T.A.; Parte 2: M.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0071.16.004.081-3/001; Comarca: BOA ESPERANCA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: V.H.F.M.; Pela manutenção da decisão.

APEL Nr. 1.0073.10.004.849-2/001; Comarca: BOCAIUVA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.B.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0080.18.001.953-3/002; Comarca: BOM SUCESSO; Parte 1: M.S.A.A.; Parte 2: R.E.T.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0081.14.002.025-6/002; Comarca: BONFIM; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: I.C.S.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0083.17.000.464-8/001; Comarca: BORDA DA MATA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.J.C.S.; Pela manutenção da decisão.

APEL Nr. 1.0083.17.001.603-0/001; Comarca: BORDA DA MATA; Parte 1: C.A.P.; Parte 2: M.B.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0105.15.030.485-2/002; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: H.M.; Pela confirmação da sentença.

AINST Nr. 1.0105.20.352.181-7/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.D.A.R.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0106.19.001.316-4/001; Comarca: CAMBUI; Parte 1: J.A.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela procedência.

APEL Nr. 1.0116.14.003.463-2/001; Comarca: CAMPOS GERAIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: N.R.M.; Pela manutenção da decisão.

APEL Nr. 1.0134.15.003.613-2/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: M.C.R.L.; Parte 2: M.C.N.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0134.19.006.051-4/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0145.12.001.292-0/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: J.D.1.V.F.P. e A.M.C.J.F.; Parte 2: E.I.M.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0145.14.001.204-1/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: B.O.C.; Parte 2: B.O.C.; Pela manutenção da decisão.

APEL Nr. 1.0145.14.044.476-4/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: I.P.S.M.E.M.G.I.; Parte 2: I.P.S.M.E.M.G.I.; Pelo desprovimento dos recursos.

APEL Nr. 1.0145.15.030.937-8/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: T.R.V.; Parte 2: C.D.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0400.17.000.363-8/002; Comarca: MARIANA; Parte 1: J.D.1.V.C.C. e I. e J.C.M.; Parte 2: C.G.R.H.M.M.; Pela improcedência.

APEL Nr. 1.0172.17.002.791-3/001; Comarca: CONCEICAO DAS ALAGOAS; Parte 1: J.D.1.C.C. e I. e J.C.C.A.; Parte 2: M.C.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0180.16.005.222-1/005; Comarca: CONGONHAS; Parte 1: F.S.O.B.L.; Parte 2: M.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0182.14.000.299-5/001; Comarca: CONQUISTA; Parte 1: C.S.M.G.C.; Parte 2: R.P.A.C.; Pela improcedência.

APEL Nr. 1.0183.19.002.658-7/002; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: L.C.E.; Pela manutenção da decisão.

APEL Nr. 1.0184.15.000.773-2/001; Comarca: CONSELHEIRO PENA; Parte 1: J.S.; Parte 2: J.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0188.09.088.029-8/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: M.H.F.A.; Parte 2: E.E.C.L.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0188.19.005.092-5/003; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: C.M.F.; Parte 2: F.P.M.N.L.; Pela manutenção da decisão.

APEL Nr. 1.0209.14.002.148-3/001; Comarca: CURVELO; Parte 1: M.F.; Parte 2: S.S.S.P.M.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0223.14.000.447-2/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: M.D.; Parte 2: A.P.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0223.18.006.321-4/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.L.C.A.; Prejudicado o pedido.

APEL Nr. 1.0223.18.010.779-7/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: U.D.-.C.T.M.L.; Parte 2: C.S.M.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0223.18.012.310-9/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: H.T.B.; Pela manutenção da decisão.

APEL Nr. 1.0223.19.007.452-4/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: G.C.P.M.; Pela manutenção da decisão.

APEL Nr. 1.0232.16.001.238-0/002; Comarca: DORES DO INDAIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.L.A.G.; Pela manutenção da decisão.

APEL Nr. 1.0236.13.000.561-4/004; Comarca: ELOI MENDES; Parte 1: M.E.M.; Parte 2: L.B.J.; Pela manutenção da decisão.

APEL Nr. 1.0236.14.001.614-8/001; Comarca: ELOI MENDES; Parte 1: E.F.; Parte 2: S.A.Á. e E.M.É.M.-.S.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0261.21.001.270-2/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.R.S.; Pela manutenção da decisão.

APEL Nr. 1.0278.13.000.640-8/001; Comarca: GRAO MOGOL; Parte 1: A.R.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0290.19.003.990-6/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da decisão.

APEL Nr. 1.0313.18.010.296-1/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: M.I.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da decisão.

APEL Nr. 1.0313.19.011.626-6/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: C.B.S.G.; Parte 2: C.B.S.G.; Pela manutenção da decisão.

APEL Nr. 1.0319.16.003.653-3/003; Comarca: ITABIRITO; Parte 1: F.J.S.; Parte 2: C.G. e T.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0358.18.000.714-0/001; Comarca: JEQUITINHONHA; Parte 1: J.D.C.J.; Parte 2: B.C.B.S.-.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0390.17.000.908-3/001; Comarca: MACHADO; Parte 1: J.D.1.V.C.C. e I. e J.M.; Parte 2: S.M.S.M.; Pela manutenção da decisão.

APEL Nr. 1.0400.09.039.071-9/001; Comarca: MARIANA; Parte 1: J.D.1.V.C.C. e I. e J.C.M.; Parte 2: M.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.19.095.276-2/002; Comarca: CARATINGA; Parte 1: B.R.C.; Parte 2: B.R.C.; Pelo parcial provimento do primeiro recurso, apenas para que seja deferida a justiça gratuita pleiteada, e

pelo desprovimento do segundo.

APEL Nr. 1.0433.12.037.045-0/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: V.K.P.G.R.; Parte 2: C.D.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

R.N.C Nr. 1.0433.13.044.955-9/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: A.N.A.; Parte 2: M.M.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0443.20.000.269-1/001; Comarca: NANUQUE; Parte 1: W.G.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0480.15.013.887-7/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: C.P.I.S.A.M.; Parte 2: M.J.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0481.14.007.490-9/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: M.P.; Parte 2: I.P.S.M.-.I.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0518.21.000.775-4/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: B.G.A.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0521.15.007.070-9/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: P.C.F.; Parte 2: M.P.N.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0525.13.011.732-4/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: J.D.1.V.C.C.P.A.; Parte 2: K.A. e E.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0528.07.002.292-6/001; Comarca: PRATA; Parte 1: C.D.S.; Parte 2: A.M.I.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0607.13.008.054-4/003; Comarca: SANTOS DUMONT; Parte 1: E.J.T.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0611.18.002.799-1/001; Comarca: SAO FRANCISCO; Parte 1: J.D.2.V.C.C. e E.P.C.S.F.; Parte 2: P.M.S.F.; Pela manutenção da decisão.

APEL Nr. 1.0671.12.001.220-6/001; Comarca: SERRO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: F.S.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0672.12.017.472-3/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: M.J.M.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0680.19.002.124-5/001; Comarca: TAIOBEIRAS; Parte 1: H.G.M.; Parte 2: C.M.P.C.T.; Pela improcedência do apelo, mantendo-se íntegra a decisão revista.

APEL Nr. 1.0697.18.000.087-2/002; Comarca: TURMALINA; Parte 1: I.C.O.; Parte 2: P.M.T.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0697.19.001.173-7/001; Comarca: TURMALINA; Parte 1: C.M.T.; Parte 2: P.M.T.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0701.13.007.996-8/004; Comarca: UBERABA; Parte 1: V.C.S.; Parte 2: I.I.P.S.P.M.U.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0701.13.007.996-8/004; Comarca: UBERABA; Parte 1: V.C.S.; Parte 2: I.I.P.S.P.M.U.M.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0718.18.001.504-9/001; Comarca: VIRGINOPOLIS; Parte 1: C.M.V.; Parte 2: P.M.V.; Pela manutenção da sentença.

PROCURADORA DE JUSTIÇA LUIZA DE MARILAC MARTINS CARELOS

APEL Nr. 1.0000.17.006.624-5/003; Comarca: VARGINHA; Parte 1: J.P.S.; Parte 2: P.A.O.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.17.097.410-9/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.S.; Parte 2: E.M.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.18.145.172-5/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.F.G.A.; Parte 2: E.F.G.R.A.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.19.093.086-7/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.C.M.S.; Parte 2: B.L.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.037.913-7/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.R.V.; Parte 2: E.O.V.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.19.120.399-1/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: J.C.P.; Parte 2: J.S.P.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.008.435-8/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.S.A.; Parte 2: B.S.F.C.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.445.383-1/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: A.W.S.; Parte 2: M.F.S.P.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.505.515-5/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.G.A.; Parte 2: L.N.A.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.505.811-8/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: J.G.R.; Parte 2: V.S.M.D.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.516.831-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.P.T.; Parte 2: J.N.S.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0000.20.546.037-1/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: R.A.S.; Parte 2: E.P.S.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.551.239-5/002; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: W.M.O.; Parte 2: M.L.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.20.570.968-6/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: L.H.M.; Parte 2: G.M.C.; Pelo não conhecimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.573.456-9/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.I.G.; Parte 2: L.A.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.591.815-4/002; Comarca: PARACATU; Parte 1: F.J.O.; Parte 2: L.L.O.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.600.320-4/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.C.T.; Parte 2: M.B.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.000.503-9/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.L.V.; Parte 2: D.A.O.C.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.002.484-0/003; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: I.G.L.R.; Parte 2: E.M.D.R.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.010.669-6/000; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: P.M.S.; Parte 2: K.C.F.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.012.457-4/002; Comarca: IPATINGA; Parte 1: J.A.F.; Parte 2: M.P.S.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.013.441-7/002; Comarca: ESMERALDAS; Parte 1: M.T.M.A.; Parte 2: E.K.X.F.; Pelo não conhecimento do recurso ou, superada a preliminar, pelo seu parcial provimento.

AINST Nr. 1.0000.21.019.173-0/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.C.R.; Parte 2: F.T.R.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.022.940-7/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.H.O.M.; Parte 2: A.J.L.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.023.069-4/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: L.V.L.; Parte 2: G.F.T.; Pelo entendimento de que o Juízo a quo é competente para a apreciação do pedido de partilha dos bens em decorrência do reconhecimento da união estável.

APEL Nr. 1.0000.21.023.069-4/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: L.V.L.; Parte 2: G.F.T.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.024.008-1/002; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: J.M.A.; Parte 2: C.V.N.A.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.024.868-8/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: W.B.C.; Parte 2: S.G.S.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.031.818-4/002; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: M.E.P.S.; Parte 2: W.M.P.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.104.436-7/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: N.S.S.; Parte 2: F.C.F.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0000.21.040.590-8/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: M.A.A.B.; Parte 2: H.A.S.; Pelo prosseguimento do feito.

AINST Nr. 1.0000.21.052.025-0/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.L.F.F.; Parte 2: R.H.C.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.055.857-3/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: C.G.V.L.; Parte 2: R.L.R.J.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.059.083-2/001; Comarca: PEDRA AZUL; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: P.H.F.R.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0000.21.064.097-5/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: R.M.B.; Parte 2: J.M.L.M.; Pelo prosseguimento do feito.

AINST Nr. 1.0000.21.067.098-0/002; Comarca: MARIANA; Parte 1: K.A.D.O.; Parte 2: B.D.S.O.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.067.820-7/001; Comarca: ACUCENA; Parte 1: A.D.T.; Parte 2: L.M.A.D.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.21.074.457-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: N.G.O.S.; Parte 2: G.M.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.076.134-2/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: C.L.C.L.; Parte 2: A.S.X.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.079.897-1/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: T.L.G.; Parte 2: A.A.F.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.084.443-7/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: S.Á.F.A.; Parte 2: M.S.O.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.21.087.550-6/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: A.R.P.; Parte 2: L.P.P.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.088.094-4/001; Comarca: BETIM; Parte 1: M.L.T.L.; Parte 2: V.A.O.L.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.088.950-7/001; Comarca: CARLOS CHAGAS; Parte 1: E.G.F.M.; Parte 2: R.M.T.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.093.469-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.A.S.; Parte 2: M.P.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.093.614-2/000; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: C.A.P.V.; Parte 2: C.E.C.V.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.095.972-2/002; Comarca: CURVELO; Parte 1: L.B.S.; Parte 2: K.C.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.096.361-7/001; Comarca: ITABIRA; Parte 1: F.C.O.; Parte 2: L.S.O.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.098.634-5/001; Comarca: ITAUNA; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: V.L.C.; Esta Procuradoria de Justiça não se opõe à realização de nova audiência pelo CEJUSC e aguarda a efetivação da intimação pessoal da parte autora.

AINST Nr. 1.0000.21.099.008-1/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: G.L.S.M.; Parte 2: J.P.M.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.099.273-1/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: R.O.S.; Parte 2: B.S.F.F.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.102.436-9/002; Comarca: UBERABA; Parte 1: H.V.O.A.; Parte 2: J.C.A.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.102.932-7/001; Comarca: ITAUNA; Parte 1: L.M.P.S.S.; Parte 2: E.C.M.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.103.611-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.S.S.O.; Parte 2: N.R.O.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.129.762-7/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: F.H.B.A.; Parte 2: L.F.K.J.A.; Pelo desprovimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.21.104.436-7/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: N.S.S.; Parte 2: F.C.F.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.106.478-7/001; Comarca: CONCEICAO DAS ALAGOAS; Parte 1: D.V.G.A.T.; Parte 2: M.O.T.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.108.847-1/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: S.P.C.; Parte 2: L.P.F.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.111.127-3/001; Comarca: MESQUITA; Parte 1: M.M.; Parte 2: J.R.S.E.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.111.677-7/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: R.L.P.; Parte 2: S.L.O.P.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.112.853-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.H.B.S.; Parte 2: P.V.R.O.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.114.781-4/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: K.C.F.B.; Parte 2: R.F.R.B.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.115.379-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.L.S.; Parte 2: V.E.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.117.845-4/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: R.A.M.; Parte 2: R.O.B.M.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.117.845-4/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: R.A.M.; Parte 2: R.O.B.M.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.118.885-9/001; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: F.F.A. ; Pelo prosseguimento do feito.

AINST Nr. 1.0000.21.118.972-5/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: L.G.M.O.; Parte 2: W.O.R.; Pelo não conhecimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.119.127-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.M.R.; Parte 2: A.D.R.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.119.908-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.R.P.C.; Parte 2: S.C.C.S.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.120.085-2/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: R.S.B.; Parte 2: R.S.; Pelo não conhecimento de parte do recurso e, na parte que deverá conhecido, sou pelo seu desprovimento.

AINST Nr. 1.0000.21.122.396-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.R.F.; Parte 2: E.R.R.F.; Pelo provimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.21.122.853-1/002; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: M.P.S.; Parte 2: I.R.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.124.598-0/001; Comarca: LAVRAS; Parte 1: A.M.O.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.125.045-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.O.A.; Parte 2: I.O.A.; Pelo desprovimento dos recursos.

APEL Nr. 1.0000.21.125.437-0/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: E.P.S.; Parte 2: W.P.L.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.127.085-5/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: G.B.R.; Parte 2: G.A.B.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.127.638-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.P.S.; Parte 2: L.V.M.P.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.128.329-6/001; Comarca: ALPINOPOLIS; Parte 1: L.M.O.; Parte 2: L.F.S.M.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.128.690-1/001; Comarca: BRUMADINHO; Parte 1: É.M.R.O.; Parte 2: M.A.O.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.129.103-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.C.S.; Parte 2: E.W.M.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.142.297-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.M.V.; Parte 2: C.M.V.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.130.062-9/001; Comarca: RIO NOVO; Parte 1: C.F.H.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.130.618-8/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.L.M.A.; Parte 2: A.A.A.J.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.130.644-4/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: I.M.P.S.; Pelo prosseguimento do feito.

AINST Nr. 1.0000.21.130.773-1/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: V.B.R.; Parte 2: J.V.P.B.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.131.559-3/001; Comarca: MARIANA; Parte 1: J.B.P.; Parte 2: A.G.J.P.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.132.345-6/001; Comarca: CORINTO; Parte 1: E.P.R.; Parte 2: J.P.T.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.132.579-0/001; Comarca: DIAMANTINA; Parte 1: S.X.R.; Parte 2: E.M.G.V.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.133.182-2/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.S.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.133.225-9/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: H.I.P.C.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.133.355-4/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: D.P.S.; Parte 2: M.R.L.A.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.133.355-4/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: D.P.S.; Parte 2: M.R.L.A.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.133.365-3/001; Comarca: ARAXA; Parte 1: W.D.S.; Parte 2: B.M.N.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.135.547-4/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: S.S.E.J.L.-.M.; Parte 2: E.M.G.; Pela perda do objeto.

AINST Nr. 1.0000.21.135.547-4/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: S.S.E.J.L.-.M.; Parte 2: E.M.G.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.21.135.968-2/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: I.G.F.S.; Parte 2: R.G.F.R.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.136.321-3/000; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: J.C.B.S.; Parte 2: R.A.L.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.137.480-6/001; Comarca: JABOTICATUBAS; Parte 1: B.S.X.; Parte 2: A.F.X.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.137.966-4/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: J.M.M.B.; Parte 2: F.A.B.J.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.139.135-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.A.S.M.; Parte 2: C.F.M.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.139.382-2/001; Comarca: LAVRAS; Parte 1: G.B.P.; Parte 2: M.R.S.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.139.888-8/001; Comarca: OLIVEIRA; Parte 1: M.R.F.; Parte 2: H.M.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.140.623-6/001; Comarca: LAVRAS; Parte 1: J.M.A.F.; Parte 2: W.A.R.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.21.141.398-4/001; Comarca: GUARANESIA; Parte 1: L.S.R.; Parte 2: S.A.P.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.141.545-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: Y.S.F.R.; Parte 2: Z.C.R.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.141.610-2/001; Comarca: ABRE CAMPO; Parte 1: O.S.F.; Parte 2: F.R.G.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.149.770-6/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: P.H.M.C.; Parte 2: C.E.S.C.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.142.297-7/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.M.V.; Parte 2: A.M.V.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.142.665-5/001; Comarca: GUARANI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: U.S.P.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.142.665-5/001; Comarca: GUARANI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: U.S.P.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.143.846-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.A.F.S.; Parte 2: S.C.S.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.144.030-0/001; Comarca: ALMENARA; Parte 1: D.L.O.; Parte 2: P.Í.G.L.A.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.144.258-7/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: S.C.R.P.; Parte 2: H.S.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.144.393-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.A.S.; Parte 2: A.C.M.B.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.144.707-3/001; Comarca: SANTO ANTONIO DO MONTE; Parte 1: C.C.B.; Parte 2: V.H.P.B.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.145.074-7/001; Comarca: VARZEA DA PALMA; Parte 1: C.H.R.D.; Parte 2: A.G.M.A.D.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.145.153-9/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: S.S.F.; Parte 2: C.H.F.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.145.291-7/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: J.F.L.; Parte 2: C.C.R.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.145.291-7/002; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: C.C.R.B.; Parte 2: J.F.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.145.291-7/003; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: J.F.L.; Parte 2: C.C.R.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.145.635-5/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: C.N.A.; Parte 2: M.C.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.147.054-7/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: B.F.S.C.F. e I.; Parte 2: M.U.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.147.626-2/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: R.A.R.; Parte 2: J.C.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.147.992-8/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: A.A.S.R.; Parte 2: L.A.R.C.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.148.130-4/001; Comarca: UBA; Parte 1: J.P.O.; Parte 2: M.J.M.O.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.148.157-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.A.M.; Parte 2: F.A.G.M.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.148.157-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.A.M.; Parte 2: F.A.G.M.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.148.421-7/001; Comarca: ALPINOPOLIS; Parte 1: T.O.S.; Parte 2: H.E.M.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.148.750-9/002; Comarca: MURIAE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.L.V.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.149.171-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.H.F.X.; Parte 2: D.E.F.X.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.149.226-9/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: F.A.G.C.; Parte 2: N.C.G.C.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.149.688-0/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: T.A.; Parte 2: L.D.M.A.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.180.854-8/001; Comarca: MARIANA; Parte 1: M.C.L.; Parte 2: M.A.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.149.932-2/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: A.V.R.C.; Parte 2: J.M.M.C.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.150.122-6/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: A.S.M.; Parte 2: C.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.150.122-6/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: A.S.M.; Parte 2: C.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.151.363-5/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: M.R.N.; Parte 2: R.Y.P.C.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.153.293-2/001; Comarca: JOAO PINHEIRO; Parte 1: J.F.S.; Parte 2: M.L.S.M.L.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.154.436-6/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: G.B.S. ; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.154.437-4/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.L.A.S.; Parte 2: A.M.S.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.156.723-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.E.M.A.; Parte 2: A.A.C.S.M.S.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.157.103-9/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: S.P.D.; Parte 2: B.A.R.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.158.194-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A. e G.L.-.M.; Parte 2: A. e G.L.-.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.161.003-5/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: L.N.R.; Parte 2: H.N.N.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.161.688-3/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: U.M.S.F.; Parte 2: P.H.A.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.161.784-0/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: A.R.C.; Parte 2: B.R.R.; Pelo desprovimento do

recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.161.789-9/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: E.L.R.; Parte 2: I.L.L.R.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.164.262-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.F.S.; Parte 2: R.C.P.M.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.165.903-2/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: J.C.S.; Parte 2: C.F.C.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.166.460-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.C.L.P.; Parte 2: R.G.G.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.167.563-2/001; Comarca: CARLOS CHAGAS; Parte 1: O.S.S.; Parte 2: E.G.A.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.168.223-2/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.I.A.; Parte 2: V.C.S.A.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.171.493-6/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: J.N.F.C.; Parte 2: J.G.R.C.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.173.103-9/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: A.D.S.R.; Parte 2: T.R.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.173.543-6/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: R.P.C.; Parte 2: L.A.P.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.174.127-7/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: F.A.O.; Parte 2: Á.L.A.A.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.180.243-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.R.A.; Parte 2: E.G.R.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.180.537-9/001; Comarca: ANDRELANDIA; Parte 1: M.A.S.R.; Parte 2: D.A.C.M.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.195.273-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.H.G.R.; Parte 2: R.H.R.S.; Pela manutenção da fixação dos alimentos em 50% do salário mínimo, acrescidos de plano de saúde do menor e metade do valor da matrícula, do valor do uniforme e do material escolar, conforme estabelecido

AINST Nr. 1.0000.21.181.477-7/001; Comarca: GUAXUPE; Parte 1: A.P.B.Z.; Parte 2: L.E.M.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.181.983-4/001; Comarca: CAMPESTRE; Parte 1: L.M.A.; Parte 2: A.C.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.183.943-6/001; Comarca: BETIM; Parte 1: D.M.; Parte 2: D.M.F.M.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.188.960-5/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: C.E.S.; Parte 2: I.C.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.189.212-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.J.M.; Parte 2: F.J.M.; Pela rejeição das preliminares arguidas na segunda apelação, bem como pelo desprovimento do recurso, mantendo-se a sentença.

APEL Nr. 1.0000.21.189.212-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.J.M.; Parte 2: F.J.M.; pela rejeição das preliminares arguidas na segunda apelação, bem como pelo desprovimento do recurso, mantendo-se a sentença no que se refere aos alimentos fixados em favor da filha menor.

APEL Nr. 1.0000.21.189.377-1/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.R.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.189.392-0/001; Comarca: ITABIRITO; Parte 1: A.E.L.F.; Parte 2: F.F.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.190.078-2/001; Comarca: SAO SEBASTIAO DO PARAISO; Parte 1: L.M.V.; Parte 2: H.M.V.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.190.527-8/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: P.R.M.N.; Parte 2: J.F.S.B.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.190.658-1/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.S.C.; Parte 2: M.A.C.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.191.089-8/001; Comarca: VISCONDE DO RIO BRANCO; Parte 1: L.W.F.S.; Parte 2: M.A.R.B.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.191.461-9/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: I.F.C.; Parte 2: E.C.R.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.191.835-4/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: E.D.I.; Parte 2: W.M.I.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.192.096-2/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: N.B.P.; Parte 2: W.C.A.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.21.192.191-1/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: H.B. e S.; Parte 2: J.P.F. e S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.193.002-9/001; Comarca: BOA ESPERANCA; Parte 1: A.C.M.; Parte 2: M.L.B.M.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.193.358-5/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: E.R.R.; Parte 2: J.A.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.193.534-1/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: N.O.A.; Parte 2: C.E.J.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.193.642-2/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: A.A.P.B.; Pelo prosseguimento do feito.

AINST Nr. 1.0000.21.194.908-6/001; Comarca: ITURAMA; Parte 1: M.P.B.; Parte 2: T.P.M.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.194.961-5/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: J.A.S.; Parte 2: G.S.N.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.195.257-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.G.B.P.; Parte 2: G.D.O.; Pelo provimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.21.203.273-4/002; Comarca: ENTRE RIOS DE MINAS; Parte 1: V.A.R.; Parte 2: H.M.A.S.; Pelo desprovimento do recurso.

em antecipação da tutela recursal.

AINST Nr. 1.0000.21.195.282-5/001; Comarca: BOM SUCESSO; Parte 1: V.V.S.; Parte 2: A.P.C.R.; Prejudicado o recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.195.547-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.A.V.F.S.; Parte 2: J.O.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.196.619-7/001; Comarca: OURO FINO; Parte 1: M.F.P.L.A.; Parte 2: F.L.L.A.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.196.927-4/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: R.V.S. ; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.197.691-5/001; Comarca: LAVRAS; Parte 1: F.L.L.; Parte 2: A.C.C.L.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.197.767-3/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: C.N.L.; Parte 2: J.G.L.R.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.198.167-5/001; Comarca: PIRAPORA; Parte 1: F.M.A.; Parte 2: J.C.A.; Pelo desprovimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.21.198.167-5/002; Comarca: PIRAPORA; Parte 1: F.M.A.; Parte 2: J.C.A.; Pelo não conhecimento do recurso ou, no mérito, pelo seu desprovimento.

APEL Nr. 1.0000.21.198.870-4/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: O.T.O.; Parte 2: J.C.P.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.198.871-2/001; Comarca: SANTOS DUMONT; Parte 1: R.R.N.; Parte 2: L.J.O.N.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.199.609-5/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: G.C.B.; Parte 2: A.G.R.S.B.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.200.137-4/001; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: J.N.; Parte 2: C.A.C.N.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.200.338-8/001; Comarca: BETIM; Parte 1: E.C.L.C.; Parte 2: A.G.S.; Pelo não conhecimento e provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.200.340-4/001; Comarca: ITABIRA; Parte 1: C.A.A.J.; Parte 2: F.A.D.A.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.200.350-3/001; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: V.P.S.; Parte 2: G.F.P.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.201.045-8/001; Comarca: VARZEA DA PALMA; Parte 1: J.C.A.; Parte 2: M.V.S.; pelo não conhecimento do recurso e, caso superada a preliminar, pelo seu desprovimento.

AINST Nr. 1.0000.21.201.109-2/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: B.A.S.C.; Parte 2: A.H.M.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.201.524-2/001; Comarca: BETIM; Parte 1: I.S.B.O.F.; Parte 2: J.P.S.F.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.201.535-8/001; Comarca: ARAXA; Parte 1: A.F.S.; Parte 2: C.R.C.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.201.580-4/001; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: C.T.S.; Parte 2: E.G.R.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.201.750-3/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: C.F.R.P.; Parte 2: E.M.S.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.202.328-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.F.G.; Parte 2: B.B.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.202.383-2/001; Comarca: TRES MARIAS; Parte 1: W.R.S.; Parte 2: A.C.L.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.203.273-4/001; Comarca: ENTRE RIOS DE MINAS; Parte 1: V.A.R.; Parte 2: H.M.A.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.213.238-5/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: C.S.F.; Parte 2: J.M.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.203.396-3/001; Comarca: LAVRAS; Parte 1: A.J.R.L.; Parte 2: B.R.C.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.204.077-8/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: F.A.G.C.; Parte 2: N.C.G.C.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.204.161-0/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: L.A.S.; Parte 2: A.S.A.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.204.390-5/001; Comarca: PECANHA; Parte 1: I.B.B.; Parte 2: D.A.B.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.204.727-8/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: M.A.F.; Parte 2: J.P.F.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.204.845-8/001; Comarca: BOM DESPACHO; Parte 1: F.V.S.; Parte 2: M.V.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.205.102-3/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: J.L.S.L. ; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.206.038-8/001; Comarca: JOAO PINHEIRO; Parte 1: F.S.B.; Parte 2: C.S.S.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.206.516-3/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: D.O.S.V.; Parte 2: B.O.D.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.206.606-2/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: T.A.; Parte 2: M.A.D.S.B.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.207.076-7/001; Comarca: OURO FINO; Parte 1: M.Y.K.; Parte 2: M.S.M.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.207.324-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: K.R.C.G.; Parte 2: N.G.P.J.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.207.686-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.N.R.; Parte 2: M.A.R.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.208.046-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.A.R.S.; Parte 2: J.M.A.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.208.168-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.C.S. ; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.208.175-6/001; Comarca: LEOPOLDINA; Parte 1: T.R.Z.; Parte 2: E.O.Z.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.209.470-0/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: F.N.C.; Parte 2: J.V.P.C.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.209.787-7/001; Comarca: ITAPECERICA; Parte 1: M.O.S.C.J.; Parte 2: M.F.A.R.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.209.970-9/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: K.L.P.R.; Parte 2: G.B.T.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.211.506-7/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.P.R.; Parte 2: K.C.R.P.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.211.606-5/001; Comarca: ITAPECERICA; Parte 1: L.G.A.; Parte 2: C.G.A.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.211.876-4/001; Comarca: JANAUBA; Parte 1: A.A.F.; Parte 2: A.E.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.213.040-5/001; Comarca: CORACAO DE JESUS; Parte 1: D.S.S.; Parte 2: C.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.213.049-6/001; Comarca: MANGA; Parte 1: N.S.S.; Parte 2: L.P.S.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.213.093-4/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.M.S.; Parte 2: L.S.P.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.223.429-8/001; Comarca: PIUMHI; Parte 1: M.H.M.S.; Parte 2: R.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.213.369-8/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: W.C.C.; Parte 2: J.V.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.213.880-4/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: C.R.F.; Parte 2: F.V.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.214.062-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.S.B.; Parte 2: B.H.S.A. e S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.214.594-0/001; Comarca: TUPACIGUARA; Parte 1: M.T.; Parte 2: T.F.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.214.791-2/001; Comarca: JOAO MONLEVADE; Parte 1: J.F.T.; Parte 2: A.G.C.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.215.009-8/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: A.E.A.A.; Parte 2: A.E.A.A.; Pelo desprovimento do

recurso principal e pelo parcial provimento do recurso adesivo.

AINST Nr. 1.0000.21.215.827-3/001; Comarca: CORINTO; Parte 1: E.P.R.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo prosseguimento do feito.

AINST Nr. 1.0000.21.216.266-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.D.S.; Parte 2: J.E.F.S.-.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.217.240-7/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: C.E.C.N.; Parte 2: H.C.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.217.646-5/001; Comarca: DIAMANTINA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: S.X.R.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.217.721-6/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: J.P.A.; Parte 2: L.N.S.A.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.217.733-1/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: J.E.C.R.; Parte 2: T.C.M.O.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.218.183-8/001; Comarca: LAMBARI; Parte 1: C.S.; Parte 2: M.F.P.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.218.247-1/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.P.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.218.956-7/001; Comarca: VISCONDE DO RIO BRANCO; Parte 1: N.M.S.C.; Parte 2: M.H.R.A.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.219.807-1/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: A.L.O.; Parte 2: D.M.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.220.027-3/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: J.F.C.V.; Parte 2: S.E.V.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.220.235-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.M.S.; Parte 2: V.M.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.220.871-4/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: C.D.S.; Parte 2: M.R.F.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.220.965-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.G.A.C.; Parte 2: M.A.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.220.973-8/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: B.M.M.; Parte 2: S.M.J.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.221.005-8/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: A.L.F.; Parte 2: L.B.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.221.470-4/001; Comarca: SABARA; Parte 1: C.; Parte 2: L.G.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.222.568-4/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: A.B.N.; Parte 2: B.F.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.222.661-7/001; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: E.A.G.S.; Parte 2: B.H.G.P.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.12.266.389-1/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.M.S.R.; Parte 2: C.D.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.223.475-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.O.F.G.B.; Parte 2: A.G.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.223.739-0/001; Comarca: CLAUDIO; Parte 1: S.G.S.; Parte 2: L.J.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.223.767-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.D.M.G.; Parte 2: D.G.M.G.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.223.851-3/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: O.F.A.; Parte 2: K.H.S.F.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.224.224-2/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.J.F.; Parte 2: E.V.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.224.816-5/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: J.M.F.; Parte 2: G.V.O.F.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.225.277-9/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: E.F.B.F.; Parte 2: J.A.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.225.921-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.R.S.J.; Parte 2: P.A.E.F.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.225.935-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.C.P.; Parte 2: B.L.G.C.P.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.227.962-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.F.R.; Parte 2: C.A.R.S.N.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.228.054-9/001; Comarca: ALFENAS; Parte 1: T.H.M.B.S.; Parte 2: P.S.R.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.229.164-5/001; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: R.A.A.A.; Parte 2: A.S.A.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.229.308-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.A.M.G.; Parte 2: W.L.G.; Pelo provimento das apelações, a fim de que seja anulada a sentença e retornem os autos à primeira instância para a produção das provas.

AINST Nr. 1.0000.21.230.066-9/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: A.O.; Parte 2: P.M.O.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.230.319-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo parcial provimento ao recurso interposto pela autora e pelo desprovimento ao interposto pelo Estado de Minas Gerais.

APEL Nr. 1.0000.21.235.787-5/001; Comarca: IBIA; Parte 1: C.B.L.; Parte 2: G.S.L.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.239.783-0/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: V.F.B.; Parte 2: Y.C.B.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.242.386-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.E.O.; Parte 2: S.B.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.242.486-5/001; Comarca: ITABIRA; Parte 1: M.H.C.C.; Parte 2: L.H.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.242.543-3/001; Comarca: ITAUNA; Parte 1: J.L.G.C.; Parte 2: J.E.C.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.245.200-7/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: J.M.M.R.; Parte 2: Y.R.R.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.253.420-0/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: M.E.S.R.; Parte 2: L.M.R.; Pela cassação da sentença.

APEL Nr. 1.0024.11.118.811-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.B.P.; Parte 2: A.B.P.; Pelo desprovimento dos recursos.

APEL Nr. 1.0433.15.019.102-4/002; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: I.N.S.M.M.C.; Parte 2: I.N.S.M.M.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.13.239.658-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.-.I.P.S.M.E.M.G.; Parte 2: E.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.14.005.970-0/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.S.P.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.14.121.453-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.R.A.L.; Parte 2: G.A.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.14.277.921-4/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.T.A.; Parte 2: A.T.A.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0024.14.333.703-8/009; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.C.G.V.; Parte 2: S.M.P.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0028.03.003.524-1/003; Comarca: ANDRELANDIA; Parte 1: L.M.B.N.; Parte 2: A.A.N.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0034.14.004.969-2/001; Comarca: ARACUAI; Parte 1: M.A.T.F.D.; Parte 2: J.F.P.D.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0058.17.002.962-1/001; Comarca: TRES MARIAS; Parte 1: L.J.C.; Parte 2: R.P.S.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0071.16.002.431-2/001; Comarca: BOA ESPERANCA; Parte 1: V.A.S.; Parte 2: N.V.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0079.16.003.149-2/002; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: T.N.M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0111.19.000.283-7/001; Comarca: CAMPINA VERDE; Parte 1: A.R.S.; Parte 2: A.N.B.M.R.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0123.13.002.001-9/001; Comarca: CAPELINHA; Parte 1: M.C.; Parte 2: M.G.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0145.06.308.167-6/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: K.W.H.; Parte 2: M.J.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0145.13.052.792-5/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.J.P.F.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0188.16.013.920-3/005; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: L.A.S.; Parte 2: C.E.C.S.; Pelo não conhecimento do recurso ou, se ultrapassada a preliminar, pelo seu desprovimento.

APEL Nr. 1.0223.19.007.607-3/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: G.S.D.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo reconhecimento da sua tempestividade.

APEL Nr. 1.0231.14.042.710-6/002; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: C.E.P.; Parte 2: M.J.D.P.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0232.15.001.313-3/001; Comarca: DORES DO INDAIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.O.O.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0278.19.000.945-8/002; Comarca: GRAO MOGOL; Parte 1: J.P.C.; Parte 2: V.J.P.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0312.05.000.247-5/001; Comarca: IPANEMA; Parte 1: A.D.A.; Parte 2: M.I.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0382.16.013.519-2/002; Comarca: LAVRAS; Parte 1: J.A.F.S.; Parte 2: T.M.A.S.F.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0384.17.001.903-6/002; Comarca: LEOPOLDINA; Parte 1: H.S.L.M.; Parte 2: M.A.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0388.17.001.333-7/001; Comarca: LUZ; Parte 1: M.S.S.; Parte 2: D.M.C.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0407.18.006.001-1/002; Comarca: MATEUS LEME; Parte 1: J.B.L.; Parte 2: J.B.F.L.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0429.12.001.868-5/001; Comarca: MONTE AZUL; Parte 1: M.M.V.; Parte 2: D.L.S.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.20.485.983-9/004; Comarca: TRES PONTAS; Parte 1: C.L.Z.; Parte 2: M.P.-.M.; pelo não conhecimento do recurso e pela aplicação da pena por litigância de má-fé. Subsidiariamente, pelo desprovimento do agravo.

APEL Nr. 1.0439.13.003.634-6/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: G.S.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0446.05.003.149-6/001; Comarca: NEPOMUCENO; Parte 1: E.A.B.; Parte 2: I.M.R.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0481.12.008.894-5/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: M.P.; Parte 2: M.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0512.13.009.079-2/001; Comarca: PIRAPORA; Parte 1: L.C.H.V.; Parte 2: J.P.O.R.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0540.18.001.758-9/001; Comarca: RAUL SOARES; Parte 1: N.A.A.; Parte 2: D.R.B.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0560.15.000.174-4/001; Comarca: RIO VERMELHO; Parte 1: T.S.F.M.; Parte 2: M.R.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0567.13.009.254-5/001; Comarca: SABARA; Parte 1: J.D.2.V.C. e E.F.C.S.; Parte 2: G.H.F.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0621.16.002.394-4/001; Comarca: SAO GOTARDO; Parte 1: E.T.S.; Parte 2: J.B.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0657.16.001.116-6/001; Comarca: SENADOR FIRMINO; Parte 1: F.K.; Parte 2: J.M.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0686.15.007.100-5/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: M.R.C.; Parte 2: J.R.J.C.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0701.16.027.042-0/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.E.S.O.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0702.17.083.118-5/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: V.L.C.; Parte 2: J.M.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0778.18.001.563-9/001; Comarca: ARINOS; Parte 1: K.P.B.; Parte 2: J.M.B.O.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0878.08.018.566-2/001; Comarca: CAMANDUCAIA; Parte 1: A.M.N.A.A.; Parte 2: V.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

PROCURADORA DE JUSTIÇA MARCIA PINHEIRO DE OLIVEIRA TEIXEIRA

APEL Nr. 1.0000.18.135.195-8/002; Comarca: OURO PRETO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento dos recursos.

AINST Nr. 1.0000.19.084.827-5/002; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: F.G.M.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.19.084.827-5/003; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: F.G.M.L.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e acolhimento do agravo

APEL Nr. 1.0000.19.153.391-8/002; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: M.S.J.D.R.; Parte 2: R.C.P.C.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.20.030.997-9/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: B.B.C. e A.L.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.053.407-1/002; Comarca: ARAXA; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: A.B.D.V.M.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.20.053.407-1/003; Comarca: ARAXA; Parte 1: M.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.20.081.487-9/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: A.C.S.T.; Parte 2: A.S.M.O.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.468.265-2/009; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: V.A.A.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.101.675-3/001; Comarca: LAGOA DA PRATA; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: M.L.P.; Pela inclusão do recurso em pauta de julgamento.

AINST Nr. 1.0000.20.504.851-5/005; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.O.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.510.407-8/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: E.E.S.L.; Parte 2: C.M.D.C.M.C.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.551.129-8/002; Comarca: ALFENAS; Parte 1: M.A.; Parte 2: C.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

ARESC Nr. 1.0000.20.558.243-0/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.G.L.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

A.RES Nr. 1.0000.20.567.110-0/000; Comarca: MATIAS BARBOSA; Parte 1: A.J.G.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; O Ministério Público não pretende produzir provas.

A.RES Nr. 1.0000.20.567.110-0/000; Comarca: MATIAS BARBOSA; Parte 1: A.J.G.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela improcedência do pedido

AINST Nr. 1.0000.20.572.715-9/001; Comarca: LAVRAS; Parte 1: R.R.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.588.050-3/002; Comarca: UBERABA; Parte 1: S.A.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo reconhecimento da perda do objeto do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.008.224-4/002; Comarca: MONTE AZUL; Parte 1: C.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.024.685-6/002; Comarca: FORMIGA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.053.387-3/001; Comarca: SAO LOURENCO; Parte 1: G.A.C.C.; Parte 2: A.S.M.O.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.21.065.102-2/002; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: V.P.L.L.; Parte 2: M.C.L.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.065.613-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.; Parte 2: A.M.I.E.-.A.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.21.065.836-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.; Parte 2: A.M.I.E.-.A.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.21.073.998-3/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: A.F.S.; Parte 2: D.S.S.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.078.136-5/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: R.F.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.081.569-2/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.-.I.E. e C.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo não conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.085.500-3/001; Comarca: CAPELINHA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela remessa dos autos para a Turma Recursal com jurisdição sobre o Juízo de origem, para conhecimento e julgamento do agravo.

AINST Nr. 1.0000.21.089.508-2/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: A.C.T.M.; Parte 2: A.P. e A.A.C.M.C.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

A.RES Nr. 1.0000.21.094.873-3/000; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: E.A.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela extinção do feito com resolução do mérito, em razão da decadência e pelo acolhimento da impugnação ao valor da causa e, no mérito, caso apreciado, pela improcedência do pedido.

A.RES Nr. 1.0000.21.094.873-3/000; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: E.A.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.21.094.873-3/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: E.A.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.096.064-7/001; Comarca: ITAUNA; Parte 1: M.I.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.145.535-7/001; Comarca: MINAS NOVAS; Parte 1: J.J.F.O.B.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.101.675-3/001; Comarca: LAGOA DA PRATA; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: M.L.P.; Pela remessa dos autos para a Turma Recursal com jurisdição sobre o Juízo de origem, para conhecimento e

julgamento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.107.165-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.M.G.D.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.107.165-9/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.M.E.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.107.966-0/001; Comarca: DIAMANTINA; Parte 1: D.V.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.114.767-3/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: A.C.D.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.114.767-3/002; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: P.H.R.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.114.767-3/003; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: C.C.O.F.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo não conhecimento e, caso conhecido, pelo desprovimento do agravo.

AINST Nr. 1.0000.21.114.767-3/004; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: C.G.O.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo não conhecimento do recurso e, eventualmente, pelo seu não provimento.

AINST Nr. 1.0000.21.114.767-3/005; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: I.M.T.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo não conhecimento do recurso e, eventualmente, pelo seu não provimento.

AINST Nr. 1.0000.21.114.767-3/006; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: A.L.P.S.C.; Parte 2: M.P.-.M.; Pela apreciação do pedido de gratuidade de justiça formulado pela agravante com aplicação do disposto no artigo 932, parágrafo único, do CPC, sob pena de não conhecimento do recurso. No mérito, caso conhecido, pelo seu desprovimento.

AINST Nr. 1.0000.21.115.862-1/001; Comarca: PARACATU; Parte 1: D.F.C.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e acolhimento do agravo.

AINST Nr. 1.0000.21.116.659-0/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: D.P.E.M.G.; Parte 2: M.P.R.G.; Pelo conhecimento e acolhimento do agravo.

AINST Nr. 1.0000.21.118.546-7/001; Comarca: MALACACHETA; Parte 1: D.E. e E.R.E.M.G.D.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.124.173-2/001; Comarca: MARIANA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: F.R.S.; Pelo conhecimento e acolhimento do agravo.

AINST Nr. 1.0000.21.124.173-2/001; Comarca: MARIANA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: F.R.S.; Pelo conhecimento e acolhimento do agravo.

AINST Nr. 1.0000.21.133.625-0/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: M.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo reconhecimento da perda do objeto com a a extinção do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.135.601-9/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: L.I.J.J.R.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.136.564-8/001; Comarca: PEDRA AZUL; Parte 1: H.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.136.632-3/001; Comarca: OURO BRANCO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.139.856-5/001; Comarca: UBA; Parte 1: L.E.F.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.141.619-3/001; Comarca: PITANGUI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e não provimento dos recursos.

AINST Nr. 1.0000.21.144.791-7/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.144.891-5/001; Comarca: TRES PONTAS; Parte 1: D.V.S.P.; Parte 2: F.D.S.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0027.07.142.242-5/001; Comarca: BETIM; Parte 1: J.D.5.V.C.C.B.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e improvimento do recurso voluntário e, no reexame necessário, pela fixação de multa em caso de descumprimento da decisão, confirmando-a, quanto ao mais.

AINST Nr. 1.0000.21.145.535-7/002; Comarca: MINAS NOVAS; Parte 1: D.E.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.145.685-0/001; Comarca: MONTE CARMELO; Parte 1: J.D.1.V.M.C.; Parte 2: A.B.N.; Pela reforma parcial da r. sentença.

AINST Nr. 1.0000.21.150.856-9/001; Comarca: OLIVEIRA; Parte 1: L.J.S.; Parte 2: C.L.M.R.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.158.158-2/001; Comarca: CAMPESTRE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pela remessa dos autos para a Turma Recursal com jurisdição sobre o Juízo de origem, para conhecimento e julgamento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.161.679-2/001; Comarca: ESPINOSA; Parte 1: J.D.S.J.-.Ú.E.; Parte 2: M.M.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.21.176.467-5/001; Comarca: CONGONHAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APREX Nr. 1.0000.21.176.474-1/001; Comarca: MARIANA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.186.248-7/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: J.D.1.V.C.C.; Parte 2: E.S.O.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.189.524-8/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: A.E.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.21.189.524-8/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: A.E.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.194.529-0/001; Comarca: VISCONDE DO RIO BRANCO; Parte 1: J.D.V.C.I. e J. e P.C.V.R.B.; Parte 2: C.; Pela manutenção da sentença.

AINST Nr. 1.0000.21.195.068-8/001; Comarca: PARAGUACU; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.198.400-0/001; Comarca: ESPERA FELIZ; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.E.F.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.199.729-1/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: D.R.B.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.206.810-0/001; Comarca: MEDINA; Parte 1: D.E.B.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.206.987-6/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: A.M.R.C.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.211.618-0/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: E.C.R.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.211.934-1/001; Comarca: COROMANDEL; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pela remessa dos autos para a Turma Recursal com jurisdição sobre o Juízo de origem, para conhecimento e julgamento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.223.413-2/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: J.D.1.V.F.P. e A.U.; Parte 2: M.U.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.21.232.249-9/001; Comarca: BETIM; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento dos recursos.

APEL Nr. 1.0003.14.002.966-5/001; Comarca: ABRE CAMPO; Parte 1: C.A.A.; Parte 2: H.C.S.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0009.10.000.633-8/001; Comarca: AGUAS FORMOSAS; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: G.A.S.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.14.220.142-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: N.A.C.A.B.N.; Parte 2: E.M.G.; Pela nulidade da decisão e pelo retorno dos autos a origem.

APEL Nr. 1.0456.17.003.674-7/001; Comarca: OLIVEIRA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0054.03.011.035-4/002; Comarca: BARAO DE COCAIS; Parte 1: J.D.V.Ú.C.B.C.; Parte 2: C.H.O.C.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0079.09.995.321-2/003; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: A.L.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0083.19.000.279-6/001; Comarca: BORDA DA MATA; Parte 1: M.T.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0111.13.002.772-0/001; Comarca: CAMPINA VERDE; Parte 1: V.S.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0118.17.002.395-6/001; Comarca: CANAPOLIS; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: D.R.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0126.17.001.024-6/001; Comarca: CAPINOPOLIS; Parte 1: J.I.B.F.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0145.09.556.874-0/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: C.A.B.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0184.13.001.927-8/001; Comarca: CONSELHEIRO PENA; Parte 1: L.D.A.T.; Parte 2: M.T.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0184.19.000.125-7/002; Comarca: CONSELHEIRO PENA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0194.14.004.411-7/001; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: R.R.P.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0210.17.000.800-2/001; Comarca: PEDRO LEOPOLDO; Parte 1: J.D.1.V.C.C. e I. e J.C.P.L.; Parte 2: M.P.L.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0220.16.000.256-8/001; Comarca: DIVINO; Parte 1: M.O.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0240.16.002.052-7/001; Comarca: ERVALIA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: E.S.R.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0281.14.000.887-7/001; Comarca: GUAPE; Parte 1: J.D.S.J.-.Ú.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela confirmação da sentença.

AINOM Nr. 1.0309.16.002.995-0/003; Comarca: INHAPIM; Parte 1: G.O.B.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela manutenção da decisão.

APEL Nr. 1.0312.16.000.812-3/001; Comarca: IPANEMA; Parte 1: M.A.M.P.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0319.18.003.431-0/001; Comarca: ITABIRITO; Parte 1: J.D.1.V.C.C. e I. e J.C.I.; Parte 2: E.M.G.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0352.04.014.435-9/004; Comarca: JANUARIA; Parte 1: J.F.L.; Parte 2: M.J.; Pela confirmação da sentença.

ARESC Nr. 1.0363.11.003.307-5/005; Comarca: JOAO PINHEIRO; Parte 1: J.M.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AREXC Nr. 1.0363.11.003.307-5/006; Comarca: JOAO PINHEIRO; Parte 1: J.M.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0386.12.001.129-4/003; Comarca: LIMA DUARTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0400.13.003.918-5/001; Comarca: MARIANA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: C.G.&.S.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0400.13.005.137-0/001; Comarca: MARIANA; Parte 1: J.D.1.V.C.C. e I. e J.C.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0416.13.001.111-5/002; Comarca: MERCES; Parte 1: J.D.S.J.-.Ú.M.; Parte 2: E.M.G.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0431.17.005.320-8/001; Comarca: MONTE CARMELO; Parte 1: J.D.1.V.C.C. e I. e J.C.M.C.; Parte 2: M.M.B.L.; Pela reforma da decisão.

APEL Nr. 1.0000.20.542.191-0/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.R.F.; Parte 2: F.R.F.; pela rejeição da preliminar de cerceamento de defesa suscitada por P. H. F. No mérito, pelo parcial provimento do recurso aviado por P.H. F. e pelo desprovimento do recurso aviado por F. R. F.

APEL Nr. 1.0472.14.001.649-5/001; Comarca: PARAGUACU; Parte 1: F.A.S.S.V.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento dos recursos.

APEL Nr. 1.0479.16.015.507-9/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: F.E. e C.V.N.P.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Esta Procuradoria de justiça é pela possibilidade de celebração de acordo. Para tanto, requer que o apelante seja intimado para apresentar proposta de acordo, para que possa ser analisada a possibilidade de composição junto ao Promotor atuante em primeiro grau.

APEL Nr. 1.0521.11.016.552-4/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: M.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela reforma parcial da r. sentença.

APEL Nr. 1.0528.13.001.404-6/001; Comarca: PRATA; Parte 1: D.A.A.V.; Parte 2: D.A.A.V.M.; Pelo conhecimento de todas as apelações, provendo-se a do Ministério Público e desprovendo-se as demais.

APEL Nr. 1.0567.16.004.646-0/001; Comarca: SABARA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0657.17.001.488-7/002; Comarca: SENADOR FIRMINO; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0685.14.000.463-9/001; Comarca: TEIXEIRAS; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: J.D.D.N.; Pela reforma da decisão.

APEL Nr. 1.0687.19.001.450-0/001; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: J.D.V.C. e I. e J.C.T.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0689.17.000.636-5/002; Comarca: TIROS; Parte 1: C.M.D.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0692.11.000.799-8/003; Comarca: TOMBOS; Parte 1: S.S.A.; Parte 2: L.C.S.R.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0693.15.011.642-6/001; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: J.R.S.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APREX Nr. 1.0694.20.000.377-0/001; Comarca: TRES PONTAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0702.20.138.466-7/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.U.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0775.17.002.041-3/001; Comarca: CORACAO DE JESUS; Parte 1: J.D.C.C.J.; Parte 2: C.S.M.G.C.; Pela confirmação da sentença.

PROCURADOR DE JUSTIÇA MARCIO HELI DE ANDRADE

APEL Nr. 1.0000.18.114.496-5/002; Comarca: UBERABA; Parte 1: C.J.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0000.19.016.916-9/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.A.N.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.19.019.662-6/009; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.C.L.; Parte 2: D.A.M.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.19.096.913-9/003; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: D.M.S.M.; Parte 2: A.A.M.I.S.; Pela rejeição da preliminar de não conhecimento suscitada em contrarrazões recursais. Ultrapassada a questão, no mérito, pelo desprovimento do recurso aviado.

APEL Nr. 1.0000.19.161.074-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.E.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.20.029.921-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.1.U.F.P.4.B.H.; Parte 2: J.D.1.V.F.P. e A.B.H.; Pela competência do Juízo suscitado.

AINST Nr. 1.0000.20.511.890-4/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: A.M.R.B.; Parte 2: F.M.M.; Pelo parcial conhecimento do agravo de instrumento aviado.

AINST Nr. 1.0000.20.529.103-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.F.M.N.; Parte 2: A.C.C.M.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.030.262-6/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: R.C.A.; Parte 2: J.R.L.; Pela Rejeição da preliminar suscitada. Ultrapassada a questão preliminar, no mérito, pelo provimento do recurso aviado a fim de deferir a aplicação das medidas pleiteadas, quais sejam, bloqueio de cartões de crédito, apreensão da CNH e do passaporte do agravado.

AINST Nr. 1.0000.20.543.675-1/002; Comarca: SABARA; Parte 1: R.S.B.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.20.551.924-2/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: V.T.C.; Parte 2: Y.S.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.557.466-8/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.V.L.; Parte 2: R.L.R.P.; Pelo não conhecimento e desprovimento.

AINST Nr. 1.0000.20.557.466-8/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.V.L.; Parte 2: R.L.R.P.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.559.678-6/002; Comarca: VARGINHA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: S.V.N.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.561.447-2/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: D.R.R.; Parte 2: I.D.B.R.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.20.566.465-9/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: R.M.S.; Parte 2: A.M.M.; Pelo acolhimento da preliminar de intempestividade recursal suscitada em sede de contrarrazões e, noutro vértice, pelo não conhecimento do recurso aviado, tendo em vista a perda superveniente do interesse recursal, nos termos do art. 932, III, do CPC/15, em razão da homologação de acordo.

APEL Nr. 1.0000.20.577.922-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.L.M.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.20.589.201-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.T.E.; Parte 2: C.D.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.20.600.546-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.V.R.P.B.H.; Parte 2: J.D.C.C.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.20.603.288-0/003; Comarca: IPATINGA; Parte 1: M.F.M.O.; Parte 2: A.E.S.O.; Pelo parcial conhecimento do

recurso aviado e, nesta extensão, pela rejeição da preliminar de cerceamento do contraditório, ampla defesa e do devido processo legal e, no mérito, o parecer é pelo desprovimento do recurso aviado.

APEL Nr. 1.0000.21.001.483-3/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: F.M.R.B.; Parte 2: J.N.B.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.004.095-2/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: L.F.S.V. ; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.006.909-2/001; Comarca: CARMO DO PARANAIBA; Parte 1: B.H.R.A.; Parte 2: M.D.; pelo acolhimento da preliminar de litisconsórcio passivo necessário e, caso ultrapassada a preliminar, no mérito, o parecer é pelo desprovimento do recurso aviado.

AINST Nr. 1.0000.21.007.989-3/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: L.B.F.; Parte 2: C.B.D.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.009.991-7/002; Comarca: BUENO BRANDAO; Parte 1: A.I.L.I.L.-.M.; Parte 2: F.E.M.A.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.010.803-1/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: E.A.M.F.; Parte 2: B.B.B.L.; Pelo não conhecimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.011.460-9/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: C.F.S.; Parte 2: B.B.B.L.; Pela intimação dos apelantes para que, com fulcro no CPC/15, acostem documentos que justifiquem a concessão do benefício da gratuidade de justiça ou que realizem o recolhimento do preparo, sob pena de não ser conhecido o recurso por deserção. Superada a questão do preparo, entende-se pela NULIDADE da sentença, vez que a ausência de intimação do Ministério Público prejudicou os interesses dos incapazes. Ultrapassada a preliminar, no mérito, o parecer é pelo desprovimento do recurso aviado, mantendo-se incólume a r. decisão vergastada.

APEL Nr. 1.0000.21.013.778-2/002; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: F.T.F.Q.; Parte 2: A.L.R.Q.; Pela rejeição da preliminar de violação ao princípio da dialeticidade recursal suscitada pelas apeladas e, no mérito, pelo parcial provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.024.856-3/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.M.S.L.; Parte 2: B.M.L.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.099.650-0/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: K.C.S.A.; Parte 2: H.M.A.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.031.435-7/002; Comarca: CARANGOLA; Parte 1: A.R.A.; Parte 2: R.L.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.032.968-6/001; Comarca: SANTOS DUMONT; Parte 1: A.M.M.C.; Parte 2: B.I.C.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.033.568-3/001; Comarca: VICOSA; Parte 1: A.M.V.; Parte 2: M.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.036.413-9/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: I.C.B.S.J.; Parte 2: A.L.S.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.21.041.333-2/002; Comarca: FORMIGA; Parte 1: W.A.O.; Parte 2: A.P.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.042.565-8/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: C.R.L.; Parte 2: E.R.F.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.042.820-7/001; Comarca: ANDRADAS; Parte 1: A.G.B.S.; Parte 2: D.A.C.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.046.870-8/002; Comarca: LAVRAS; Parte 1: C.R.S.A.; Parte 2: A.L.S.A.; Pelo parcial conhecimento do recurso aviado, tendo em vista a preclusão consumativa no tocante ao pleito de acolhimento da preliminar de ausência de interesse processual. No mérito, na parte conhecida do recurso de agravo de instrumento, pelo parcial provimento para deferir o chamamento ao processo dos avós maternos.

AINST Nr. 1.0000.21.072.300-3/001; Comarca: BOA ESPERANCA; Parte 1: K.M.A.S.; Parte 2: K.M.A.S.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.072.697-2/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: E.S.T.; Parte 2: J.M.V.; Pelo não conhecimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.075.115-2/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: F.F.G.C.; Parte 2: E.G.F.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.080.070-2/002; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: V.S.P.; Parte 2: I.N.S.P.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.080.619-6/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: J.V.C.; Parte 2: A.S.S.; Pelo acolhimento da preliminar de nulidade da citação por edital, ante a necessidade de se realizar novas buscas. Ultrapassada a preliminar, no mérito, pelo desprovimento do recurso aviado.

AINST Nr. 1.0000.21.082.788-7/002; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: B.L.G.; Parte 2: A.M.D.R.; Pelo acolhimento da preliminar de ilegitimidade ativa suscitada pelo agravado. No mérito, pelo desprovimento do recurso aviado.

APEL Nr. 1.0000.21.084.121-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: K.R.B.; Parte 2: B.A.B.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.084.238-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.C.V.L.; Pelo desprovimento do recurso mantendo-se a decisão.

APEL Nr. 1.0000.21.087.276-8/001; Comarca: JOAO PINHEIRO; Parte 1: F.A.T.G.; Parte 2: N.G.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.088.558-8/001; Comarca: PARACATU; Parte 1: L.T.O.; Parte 2: J.C.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.096.023-3/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: I.M.A.; Parte 2: Z.I.P.V.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.096.840-0/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: C.R.O.; Parte 2: V.M.R.O.; Pelo prosseguimento do feito.

AINST Nr. 1.0000.21.096.977-0/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: A.P.; Parte 2: O.C.P.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.098.675-8/000; Comarca: UBERABA; Parte 1: R.D.; Parte 2: A.G.D.; Pela manutenção da decisão.

APEL Nr. 1.0000.21.098.796-2/001; Comarca: EUGENOPOLIS; Parte 1: M.A.N.G.; Parte 2: L.C.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.123.949-6/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.F.B.; Parte 2: G.N.C.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.102.041-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.F.; Parte 2: B.D.E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.105.496-0/001; Comarca: LIMA DUARTE; Parte 1: C.W.S.G.; Parte 2: A.A.O.; Pela intimação da recorrente para que regularize o polo passivo da demanda. No mérito, pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.108.126-0/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.F.L.J.; Parte 2: M.L.S.; Em diligência.

AINOM Nr. 1.0000.21.108.739-0/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.H.S.; Parte 2: M.T.L.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.111.281-8/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.C.A.B.; Parte 2: E.M.G.; Pelo prosseguimento do feito.

APREX Nr. 1.0000.21.112.888-9/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: I.; Parte 2: S.F. e S.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.113.040-6/001; Comarca: ITAUNA; Parte 1: L.N.D.; Parte 2: W.H.D.; Pela rejeição da preliminar de carência de fundamentação suscitada pela recorrente. Ultrapassada a questão preliminar, no mérito, pelo parcial provimento do recurso aviado.

AINST Nr. 1.0000.21.114.029-8/001; Comarca: ITABIRITO; Parte 1: E.R.L.; Parte 2: I.M.M.; Pela rejeição da preliminar de ausência de

fundamentação da decisão. Ultrapassada a questão preliminar, no mérito, o pelo desprovimento do recurso aviado.

AINST Nr. 1.0000.21.114.380-5/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.W.A.J.; Parte 2: C.E.F.J.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.114.380-5/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.W.A.J.; Parte 2: C.E.F.J.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.116.482-7/001; Comarca: CAXAMBU; Parte 1: M.S.S.S.; Parte 2: I.S.S.C.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.116.542-8/001; Comarca: ITAPECERICA; Parte 1: J.G.S.; Parte 2: G.D.R.F.S.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.117.494-1/001; Comarca: ABAETE; Parte 1: C.A.C.F.; Parte 2: J.F.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.118.057-5/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: J.R.M.N.; Parte 2: A.J.B.M.; Pelo não conhecimento do recurso. Caso conhecido, pela intimação do agravante e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.118.444-5/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: V.C.N.R.; Parte 2: C.A.N.R.; Pela intimação do agravante para realizar o preparo do presente recurso e, no mérito, pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.118.633-3/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.A.O.; Parte 2: A.F.S.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.119.872-6/001; Comarca: MANGA; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: F.R.P.C.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.120.441-7/001; Comarca: CALDAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: R.G.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.121.683-3/001; Comarca: SANTA RITA DE CALDAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: B.B.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.121.998-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.C.S.; Parte 2: I.B.S.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.123.571-8/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: A.A.B.; Parte 2: M.U.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.123.718-5/001; Comarca: PERDOES; Parte 1: R.G.R.; Parte 2: A.A.P.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.123.763-1/001; Comarca: MONTE CARMELO; Parte 1: E.S.R.; Parte 2: T.L.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.134.416-3/001; Comarca: FRANCISCO SA; Parte 1: T.A.A.C.; Parte 2: R.A.C.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.124.747-3/001; Comarca: BRUMADINHO; Parte 1: V.S.; Parte 2: E.M.G.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.125.201-0/001; Comarca: LIMA DUARTE; Parte 1: W.P.N.; Parte 2: N.I.O.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.125.729-0/001; Comarca: IGARAPE; Parte 1: J.A.C.; Parte 2: R.C.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.126.061-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.O.B.; Parte 2: A.L.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.128.995-4/001; Comarca: BETIM; Parte 1: L.N.S.; Parte 2: E.G.N.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.129.032-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.L.P.; Parte 2: M.M.P.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.129.892-2/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: A.P.C.; Parte 2: L.D.C.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.130.004-1/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: D.P.S.; Parte 2: J.A.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.130.086-8/001; Comarca: CARMO DO CAJURU; Parte 1: G.F.L.; Parte 2: A.R.S.; Pela nova intimação da agravada, tendo em vista a assinatura de pessoa estranha a lide na correspondência citatória e, no mérito, pelo parcial provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.130.471-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.R.G.R.; Parte 2: R.L.B.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.130.705-3/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: F.T.R.P.; Parte 2: F.D.M.D.P.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.131.100-6/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: C.B.S.; Parte 2: H.L.S.L.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.131.201-2/001; Comarca: CAMPOS GERAIS; Parte 1: G.C.S.J.; Parte 2: M.F.J.O.S.; Pela intimação do agravante a fim de que promova a regularização do polo passivo da petição inicial para incluir o Sra. V. M. J. O., ultrapassada a preliminar, no mérito, pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.131.209-5/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: F.C.A.S.; Parte 2: M.U.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.131.518-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.C.D.L.; Parte 2: A.F.L.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.131.970-2/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.C.A.P.; Parte 2: D.A.B.F.; Pela intimação da agravante para comprovar a situação de hipossuficiência financeira alegada, pela rejeição da preliminar de ausência de interesse de agir suscitada pela agravante, e, no mérito, pelo desprovimento do recurso aviado.

AINST Nr. 1.0000.21.132.210-2/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: C.N.T.R.; Parte 2: L.O.F.; Pelo conhecimento parcial e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.132.218-5/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: M.L.C.S.; Parte 2: S.S.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.132.350-6/001; Comarca: CAPELINHA; Parte 1: A.L.B.; Parte 2: R.C.A.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.132.876-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.S.V.; Parte 2: A.M.V.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.133.727-4/001; Comarca: UBA; Parte 1: E.G.A.; Parte 2: P.Q.M.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.133.731-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.G.S.; Parte 2: B.B.P.S.; Pelo acolhimento da preliminar de ofensa ao princípio da dialeticidade recursal, consequentemente não conhecendo do recurso. Caso conhecido, no mérito, pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.133.799-3/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: Á.Q.C.D.; Parte 2: A.D.N.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.144.078-9/001; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: J.J.C.S.; Parte 2: G.V.J.C.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.135.264-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.C.P.; Parte 2: D.B.S.P.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.135.896-5/001; Comarca: MARIANA; Parte 1: J.M.A.C.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.135.929-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.H.C.F.; Parte 2: B.D.C.F.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.136.410-4/001; Comarca: TRES MARIAS; Parte 1: N.J.S.M.; Parte 2: L.G.A.M.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.137.062-2/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: M.S.D.; Parte 2: D.P.D.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.137.476-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.A.A.; Parte 2: R.S.M.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.137.891-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.I.C.S.; Parte 2: A.M. e S.; Pelo parcial conhecimento do recurso. Pela rejeição da preliminar de decisão ultra petita e acolhimento da preliminar de não conhecimento dos pedidos. Ultrapassada as questões preliminares, no mérito, pelo parcial provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.138.991-1/001; Comarca: ALEM PARAIBA; Parte 1: B.V.B.; Parte 2: J.B.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.139.037-2/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: A.L.D.; Parte 2: M.M.O.; Pelo não conhecimento do recurso. Caso conhecido, pela rejeição da preliminar de cerceamento de defesa e, no mérito, pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.139.248-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.C.P.I.; Parte 2: E.A.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.139.261-8/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: W.R.S.J.; Parte 2: M.F.O.S.; pela rejeição da preliminar de violação à legislação e de negativa da prestação jurisdicional. Ultrapassada a questão preliminar, no mérito, o parecer é pelo provimento do recurso aviado.

AINST Nr. 1.0000.21.139.384-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.A.G.; Parte 2: A.P.V.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.139.703-9/001; Comarca: GUARANESIA; Parte 1: A.J.S.E.B.R. ; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.139.925-8/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: K.V.G.; Parte 2: K.C.F.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.139.974-6/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: J.M.C.M.; Parte 2: C.A.A.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.21.141.416-4/000; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: J.D.2.V.C.V.; Parte 2: J.D.5.V.C.C.; Pelo prosseguimento do feito.

AINST Nr. 1.0000.21.141.625-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.A.; Parte 2: F.M.B.A.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.141.717-5/001; Comarca: UNAI; Parte 1: R.B.P.; Parte 2: C.C.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.142.190-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.A.A.; Parte 2: A.A.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.142.509-5/001; Comarca: SAO GOTARDO; Parte 1: M.B.; Parte 2: J.F.L.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.143.507-8/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: G.S.; Parte 2: G.W.Q.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.143.774-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.L.L.C.; Parte 2: L.F.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.143.972-4/001; Comarca: ITAUNA; Parte 1: M.I.; Parte 2: A.R.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.156.423-2/001; Comarca: PEDRA AZUL; Parte 1: G.G.V.; Parte 2: A.A.P.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.144.431-0/001; Comarca: CAMBUI; Parte 1: A.O.P.; Parte 2: A.A.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.144.947-5/001; Comarca: SABARA; Parte 1: E.S.B. ; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.145.058-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.J.S.; Parte 2: L.C.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.145.701-5/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: A.P.M.N.; Parte 2: J.R.N.; Pela não intervenção do Ministério

Público.

AINOM Nr. 1.0000.21.145.701-5/002; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: A.P.M.N.; Parte 2: J.R.N.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.145.791-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.C.S.L.; Parte 2: G.J.O.L.; Pelo parcial conhecimento do recurso e, na extensão conhecida, pela rejeição da preliminar de litigância de má-fe suscitada pela agravante. No mérito, pelo parcial provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.146.130-6/001; Comarca: DIAMANTINA; Parte 1: J.M.S.N.; Parte 2: K.S.M.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.146.265-0/001; Comarca: BETIM; Parte 1: D.J.V.S.; Parte 2: V.S.; Pelo não conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.147.613-0/001; Comarca: LAVRAS; Parte 1: I.S.; Parte 2: I.S.A.A.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.147.652-8/001; Comarca: BOM DESPACHO; Parte 1: J.P.O.; Parte 2: G.A.O.C.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.147.671-8/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: D.P.V.; Parte 2: D.A.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.148.541-2/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: R.M.G.; Parte 2: G.S.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.148.682-4/001; Comarca: CURVELO; Parte 1: C.G.L.; Parte 2: A.L.M.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.149.161-8/001; Comarca: BETIM; Parte 1: E.S.L.; Parte 2: C.D.V.L.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.149.287-1/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: J.L.F.; Parte 2: A.P.S.F.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.149.414-1/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: D.G.R.; Parte 2: F.H.N.A.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.149.904-1/001; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: M.C.D.; Parte 2: K.X.C.J.; Pela intimação do agravado a fim de que promova a regularização do polo ativo da petição inicial, sob pena de extinção do processo. Pelo acolhimento da preliminar de regularização processual suscitada pelo recorrente, pela rejeição da preliminar de carência de fundamentação suscitada pelo Relator, pela rejeição da preliminar de litispendência arguida pelo recorrente e pelo acolhimento da preliminar de conexão alegada pelo recorrido. No mérito, pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.150.034-3/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.J.P.S.; Parte 2: J.F.P.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.151.183-7/001; Comarca: TUPACIGUARA; Parte 1: L.A.F.S.; Parte 2: W.S.B.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.151.887-3/001; Comarca: EUGENOPOLIS; Parte 1: S.D.B.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.154.460-6/001; Comarca: RIO PIRACICABA; Parte 1: A.M.F.V.; Parte 2: M.A.P.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.154.483-8/001; Comarca: OURO PRETO; Parte 1: E.J.T.; Parte 2: E.G.T.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.155.543-8/001; Comarca: CORACAO DE JESUS; Parte 1: N.S.B.; Parte 2: T.L.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.189.229-4/001; Comarca: MONTE CARMELO; Parte 1: J.M.B.; Parte 2: J.M.B.; Pelo acolhimento da preliminar de decisão ultra petita suscitada pelo menor e, por conseguinte, pela revogação do benefício da gratuidade e necessidade de intimação do Sr. V. B. O. para que realize o recolhimento do preparo, sob pena de não ser conhecido por deserção e, ainda, pelo desprovimento do pedido de condenação do Sr. V. em litigância de má-fé. Quanto ao recurso do Sr. V.B.O., pela rejeição da preliminar de violação ao princípio do contraditório e ampla defesa.

APEL Nr. 1.0000.21.158.257-2/001; Comarca: ANDRELANDIA; Parte 1: M.A.A.D.; Parte 2: K.D.C.; Pela rejeição da preliminar de desentranhamento e, no mérito, pelo desprovimento do recurso aviado.

APEL Nr. 1.0000.21.160.443-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.L.G.M.; Parte 2: A.L.G.M.; Pela rejeição da preliminar da defesa suscitada por Y.L.M.M. E, no mérito, pelo desprovimento do recurso aviado por A.L.G.M., e pelo desprovimento do recurso aviado por Y.L.M.M.

AINST Nr. 1.0000.21.161.230-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.M.F.; Parte 2: L.C.F.; Pela intimação do agravante para realizar o preparo do presente recurso, e no mérito, pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.165.342-3/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: R.C.F.O.; Parte 2: D.B.O.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.166.319-0/001; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: M.C.P.; Parte 2: A.A.N.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.166.341-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: O.M.F.; Parte 2: A.R.G.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.166.436-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.R.P.; Parte 2: A.P.R.; Pela rejeição da preliminar de nulidade pela ausência de intimação pessoal do apelante, pelo conhecimento da

preliminar de nulidade pela ausência de intimação do recorrente sobre a decisão dos Embargos Declaratórios que modificou a sentença e pela rejeição da preliminar de estabilização da tutela.

AINST Nr. 1.0000.21.171.083-5/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: M.A.P.S.; Parte 2: B.M.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.175.142-5/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: D.H.G.B.; Parte 2: L.S.F.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.176.506-0/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: S.R.M.; Parte 2: C.M.J.; Pelo parcial conhecimento do recurso; pelo não acolhimento dos pleitos relativos à condenação de ambas as partes em litigância de má-fé, pelo acolhimento da preliminar arguida pela apelante, relativa à valoração do depoimento da testemunha arrolada e pelo acolhimento da preliminar de supressão de instância e cerceamento de defesa. No mérito, pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.179.044-9/001; Comarca: CONGONHAS; Parte 1: U.L.R.; Parte 2: S.K.M.L.; Pelo não conhecimento do recurso, tendo em vista a perda superveniente do interesse recursal.

APEL Nr. 1.0000.21.180.524-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: K.P.S.M.; Parte 2: J.F.M.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.180.902-5/001; Comarca: MONTE SANTO DE MINAS; Parte 1: A.O.M.; Parte 2: I.C.B.M.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.181.244-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.C.O.S.; Parte 2: S.E.P.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.185.802-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.M.M.; Parte 2: Z.M.V.M.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.187.028-2/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: R.O.R.; Parte 2: R.C.R.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.187.709-7/001; Comarca: OURO PRETO; Parte 1: A.M.G.R.; Parte 2: M.E.G.R.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.188.340-0/001; Comarca: CAMBUI; Parte 1: L.F.A.; Parte 2: V.B.A.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.189.071-0/001; Comarca: PECANHA; Parte 1: A.R.S.L.; Parte 2: A.M.L.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.198.166-7/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: I.L.P.; Parte 2: I.L.P.; Pela não intervenção do Ministério Público no tocante aos pleitos recursais referentes à partilha dos bens. Pelo desprovimento do recurso interposto por U.L.P. e pelo parcial provimento do recurso interposto por M.O.L.

AINST Nr. 1.0000.21.189.683-2/000; Comarca: ITURAMA; Parte 1: L.B.F.S.; Parte 2: J.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.189.976-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.J.D.A.; Parte 2: A.A.F.O.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.191.057-5/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: A.C.L.F.; Parte 2: J.L.G.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.191.155-7/001; Comarca: OURO FINO; Parte 1: L.A.A.; Parte 2: A.J.A.A.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.191.307-4/001; Comarca: BOM DESPACHO; Parte 1: J.O.G.; Parte 2: E.C.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.191.627-5/001; Comarca: CONCEICAO DO MATO DENTRO; Parte 1: J.M.S.; Parte 2: A.F.O.; Pelo não conhecimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.191.637-4/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: I.L.P.; Parte 2: I.L.P.; Pelo desprovimento dos recursos.

APEL Nr. 1.0000.21.191.674-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.P.V.A.; Parte 2: J.C.P.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.192.047-5/001; Comarca: PIRAPORA; Parte 1: M.M.S.; Parte 2: E.D.R.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.192.200-0/001; Comarca: SAO GOTARDO; Parte 1: J.C.S.; Parte 2: L.A.C.A.F.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.192.674-6/001; Comarca: BRASOPOLIS; Parte 1: L.F.G.G.T.; Parte 2: P.E.G.G.T.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.193.256-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.A.V.; Parte 2: A.V.S.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.193.316-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.G.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.193.615-8/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: J.L.V.L.; Parte 2: G.D.L.J.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.193.796-6/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: L.F.F.M.; Parte 2: H.L.F.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.194.132-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.C.C.V.; Parte 2: M.N.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.194.325-3/001; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: L.V.C.L.S.; Parte 2: A.S.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.195.123-1/001; Comarca: ITAUNA; Parte 1: E.F.S.; Parte 2: A.L.F.B.; Pela rejeição da preliminar e, no mérito, pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.195.161-1/001; Comarca: SABARA; Parte 1: J.L.O.; Parte 2: A.M.T.O.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.195.453-2/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: S.C.S.; Parte 2: S.S.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.195.644-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.A.G.; Parte 2: K.R.L.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.196.231-1/001; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: R.I.L.; Parte 2: A.C.C.I.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.196.578-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.C.L.M.; Parte 2: B.R.O.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.197.335-9/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: L.R.C.O.; Parte 2: T.L.O.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.206.092-5/001; Comarca: BOTELHOS; Parte 1: L.P.B.R.; Parte 2: J.S.C.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.198.936-3/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: R.S.C.A. e O.; Parte 2: N.J.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.199.511-3/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: D.H.G.B.; Parte 2: L.S.F.; Pelo conhecimento do recurso. Noutro vértice, pela rejeição da preliminar de nulidade processual e, no mérito, pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.199.637-6/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: M.P.E.M.G. ; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.199.674-9/001; Comarca: ALMENARA; Parte 1: W.S.F.; Parte 2: L.F.F.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.199.799-4/001; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: F.S.R.F.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.199.942-0/001; Comarca: CARMO DA MATA; Parte 1: Z.M.C.C.; Parte 2: L.R.R.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.200.241-4/001; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: S.M.; Parte 2: E.L.C.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.200.972-4/001; Comarca: CABO VERDE; Parte 1: I.P.D.; Parte 2: E.D.C.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.201.235-5/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: B.G.S.; Parte 2: B.N.G.S.; Pelo não conhecimento do recurso, com fulcro no art. 932, III, do CPC/15 e, caso conhecido, pelo parcial conhecimento do recurso aviado, em vista da ausência de interesse recursal quanto ao pleito de desocupação do bem imóvel, e, na extensão conhecida, pelo desprovimento do recurso aviado.

APEL Nr. 1.0000.21.201.444-3/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: R.B.S.; Parte 2: D.A.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.201.764-4/001; Comarca: LEOPOLDINA; Parte 1: D.S.; Parte 2: I.M.S.; Pelo não conhecimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.201.844-4/001; Comarca: PIRAPORA; Parte 1: M.C.A.M.; Parte 2: L.C.P.M.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.202.116-6/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: C.J.M.; Parte 2: R.M.C.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.202.239-6/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: A.R.C.S.; Parte 2: A.C.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.202.771-8/001; Comarca: CORACAO DE JESUS; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: D.P.G.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.203.240-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.J.B.A.; Parte 2: P.A.S.A.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.203.462-3/001; Comarca: UBA; Parte 1: C.A.T.; Parte 2: E.R.C.O.T.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.203.538-0/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: G.O.S.F.; Parte 2: G.S.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.204.020-8/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: M.C.; Parte 2: M.P.C.; Pela rejeição da preliminar e, no mérito, pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.204.453-1/001; Comarca: POMPEU; Parte 1: W.J.S.; Parte 2: K.F.A.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.205.526-3/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: P.K.G.S.; Parte 2: H.T.G.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.205.590-9/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: F.G.L.; Parte 2: K.G.O.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.205.927-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.; Parte 2: A.M.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.219.733-9/001; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: S.R.F.A.; Parte 2: P.A.N.A.; Pelo não conhecimento e desprovimento.

AINST Nr. 1.0000.21.206.633-6/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: P.P.S.; Parte 2: D.P.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.207.554-3/001; Comarca: BAMBUI; Parte 1: J.G.C.; Parte 2: A.A.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.209.171-4/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: P.R.A.C.; Parte 2: M.L.M.C.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.209.484-1/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: P.V.H.; Parte 2: A.H.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.209.775-2/001; Comarca: UBA; Parte 1: G.D.O.; Parte 2: J.L.Q.O.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.211.267-6/001; Comarca: TRES PONTAS; Parte 1: P.V.L.C.J.; Parte 2: F.M.B.; Pela intimação do recorrente para realizar o preparo do presente recurso, sob pena de deserção, e, no mérito, pelo desprovimento do recurso aviado.

AINST Nr. 1.0000.21.211.566-1/001; Comarca: VICOSA; Parte 1: C.F.V.; Parte 2: L.C.V.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.211.734-5/001; Comarca: ITABIRITO; Parte 1: A.R.S.L.P.; Parte 2: T.L.P.M.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.211.840-0/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: R.D.O.; Parte 2: V.P.D.S.; Pelo desprovimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.21.212.811-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.F. e S.T.O.; Parte 2: J.D.2.V.S. e A.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.212.954-8/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: J.C.S.; Parte 2: B.T.D.; Pela necessidade de intimação do recorrido para regularização da representação processual com a apresentação de procuração de menor assistido. Ultrapassada a questão preliminar, no mérito, pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.213.863-0/001; Comarca: PIRAPORA; Parte 1: G.A.D.S.; Parte 2: D.P.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.214.283-0/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: J.A.C.M.; Parte 2: L.B.C.M.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.214.537-9/001; Comarca: CARLOS CHAGAS; Parte 1: J.C.X.; Parte 2: D.F.A.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.214.601-3/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: G.L.S.B.S. ; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.215.078-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.R.P.; Parte 2: M.L.S.P.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.215.183-1/001; Comarca: CAMBUQUIRA; Parte 1: L.S.; Parte 2: S.G.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.216.707-6/001; Comarca: ITAPAGIPE; Parte 1: T.A.O.S.; Parte 2: H.A.S.; Pela rejeição da preliminar de cerceamento de defesa suscitada pelo agravante e, no mérito, pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.217.405-6/001; Comarca: ACUCENA; Parte 1: V.B.P.; Parte 2: H.G.A.B.B.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.217.654-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.C.A.P.; Parte 2: D.A.B.F.; Pelo não conhecimento do recurso, ante ao não cabimento do recurso de agravo de instrumento para se insurgir contra o decisório vergastado. Caso conhecido, pela rejeição da preliminar de conexão/dependência suscitada pela agravante.

APEL Nr. 1.0000.21.217.715-8/001; Comarca: SAO LOURENCO; Parte 1: V.L.S.T.; Parte 2: P.C.C.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.217.832-1/001; Comarca: MARIANA; Parte 1: R.L.S.; Parte 2: D.R.A.P.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0024.09.566.202-9/023; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.C.J.J.; Parte 2: R.T.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.219.820-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.P.R.; Parte 2: F.K.N.P.; Pela rejeição da preliminar de violação ao contraditório e ampla defesa. Ultrapassada a questão preliminar, no mérito, pelo parcial provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.220.441-6/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: M.B.S.; Parte 2: S.B.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.221.148-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.L.S.; Parte 2: G.F.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.221.221-1/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: E.R.S.; Parte 2: W.E.L.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.221.591-7/001; Comarca: LIMA DUARTE; Parte 1: C.W.S.G.; Parte 2: L.A.M.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.223.693-9/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: K.A.C.; Parte 2: L.T.C.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.225.947-7/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: A.M.S.G.; Parte 2: J.C.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.229.310-4/001; Comarca: JOAO MONLEVADE; Parte 1: J.L.S.; Parte 2: M.I.S.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.229.523-2/001; Comarca: LIMA DUARTE; Parte 1: C.E.O.; Parte 2: J.D.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.230.060-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: O.C.F.J.; Parte 2: A.L.W.O.F.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.230.218-6/001; Comarca: BRASILIA DE MINAS; Parte 1: C.P.B.; Parte 2: A.G.L.B.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.230.829-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.R.C.; Parte 2: B.A.S.A.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.231.305-0/001; Comarca: CAPELINHA; Parte 1: A.S.G.; Parte 2: J.C.S.F.; Pela intimação do recorrente para que acoste aos autos comprovante de recolhimento do preparo, sob pena de não conhecimento do recurso, por deserção. Pela rejeição da preliminar de violação ao princípio do contraditório. Ultrapassadas as preliminares, no mérito, pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.231.575-8/001; Comarca: CAMPOS GERAIS; Parte 1: R.R.V.; Parte 2: R.A.F.M.V.; Pela rejeição da preliminar e, no mérito, pelo parcial provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.233.049-2/001; Comarca: PIRAPORA; Parte 1: R.S.V.; Parte 2: K.C.P.S.; Pela intimação das partes agravadas e, no mérito, pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.236.563-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.A.A.R.; Parte 2: L.V.G.O.A.; Pelo acolhimento da preliminar de nulidade parcial da decisão. Ultrapassada a questão preliminar, pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.237.259-3/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: C.H.M.; Parte 2: R.S.V.; Pela rejeição das preliminares de error in procedendo, no que se refere à ausência de aplicação da pena de revelia e confissão, da preliminar de nulidade pelo vício de decisão citra petita e da preliminar de cerceamento do contraditório, ampla defesa e devido processo legal. Ultrapassadas as questões preliminares, no mérito, pelo parcial provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.242.504-5/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: D.S.; Parte 2: L.F.S.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.243.798-2/001; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: A.P.A.C.; Parte 2: C.A.C.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.244.220-6/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.A.M.P. ; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.244.877-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.C.G.T.S.; Parte 2: H.M.T.; Pelo prosseguimento do feito.

AINST Nr. 1.0024.07.506.791-8/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.B.A.S.; Parte 2: J.G.M.A.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0557.14.000.239-4/001; Comarca: RIO PIRACICABA; Parte 1: S.S.A.G.; Parte 2: C.C.S.G.; Pela decretação da nulidade da sentença e rejeição da preliminar de cerceamento de defesa suscitada pelo apelante. Ultrapassadas as preliminares, pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.14.003.828-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.M.S.; Pela denegação da segurança.

APEL Nr. 1.0024.16.106.530-5/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.R.A.R.; Parte 2: M.F.N.C. e E.L.; Pela rejeição da preliminar de nulidade suscitada. Ultrapassada a preliminar, no mérito, pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0051.18.000.360-3/001; Comarca: BAMBUI; Parte 1: J.R.M.; Parte 2: N.M.C.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0058.19.000.207-9/001; Comarca: TRES MARIAS; Parte 1: K.G.M.F.; Parte 2: V.A.F.; Pelo acolhimento da preliminar de nulidade arguida com a consequente decretação da nulidade da sentença vergastada.

APEL Nr. 1.0079.17.034.292-1/002; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: W.I.O.; Parte 2: D.H.D.O.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0079.19.007.988-3/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: S.M.C.; Parte 2: C.M.C.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0105.13.014.597-9/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: A.G.S.; Parte 2: A.T.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0172.15.000.883-4/002; Comarca: CONCEICAO DAS ALAGOAS; Parte 1: M.C.A.; Parte 2: E.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINOM Nr. 1.0172.15.002.732-1/002; Comarca: CONCEICAO DAS ALAGOAS; Parte 1: G.S.M.; Parte 2: P.F.I. e C.L.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0182.11.000.700-8/001; Comarca: CONQUISTA; Parte 1: S.R.S.; Parte 2: M.M.S.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0209.15.005.335-0/002; Comarca: CURVELO; Parte 1: R.M.; Parte 2: A.F.D.A.M.; Pelo conhecimento parcial do recurso e pela rejeição da preliminar de suspeição. No mérito, pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0209.17.003.006-5/001; Comarca: CURVELO; Parte 1: M.G.S.; Parte 2: M.E.F.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0210.16.005.844-7/001; Comarca: PEDRO LEOPOLDO; Parte 1: F.K.B.N.; Parte 2: F.K.B.N.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0312.17.001.297-4/001; Comarca: IPANEMA; Parte 1: K.V.N.; Parte 2: C.F.A.S.; Pela intimação do apelante para que acoste documentos que justifiquem a concessão da gratuidade da justiça ou que faça o recolhimento do preparo, sob pena de não conhecimento por deserção. Ultrapassada a preliminar, no mérito, pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0317.15.013.088-6/003; Comarca: ITABIRA; Parte 1: W.G.P.; Parte 2: E.S.G.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0351.08.088.840-4/001; Comarca: JANAUBA; Parte 1: G.O.S.; Parte 2: R.A.S.O.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0372.15.000.407-8/001; Comarca: LAGOA DA PRATA; Parte 1: C.J.S.; Parte 2: D.V.P.; Pelo parcial conhecimento de ambos os recursos, bem como pela rejeição da preliminar de nulidade suscitada pelos apelantes. Na extensão conhecida, pelo desprovimento de ambos os recursos de apelação.

APEL Nr. 1.0471.16.010.767-1/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: S.H.S.; Parte 2: E.D.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0479.19.008.194-9/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: K.T.M.; Parte 2: N.C.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0508.12.001.488-3/001; Comarca: PIRANGA; Parte 1: J.F.F.; Parte 2: M.P.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0508.16.001.369-6/001; Comarca: PIRANGA; Parte 1: M.J.S.A.F.; Parte 2: C.G.M.F.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0512.16.007.392-4/002; Comarca: PIRAPORA; Parte 1: S.R.M.; Parte 2: R.V.D.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.20.545.418-4/002; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: J.M.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela reforma da decisão.

APEL Nr. 1.0672.12.018.386-4/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: A.H.R.A.; Parte 2: C.M.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0701.15.034.442-5/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: A.K.M.S.B.; Parte 2: C.C.M.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0702.11.060.399-1/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: J.R.T.; Parte 2: J.M.R.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0702.15.017.513-2/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: L.T.C.; Parte 2: D.K.R.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0878.11.000.087-3/001; Comarca: CAMANDUCAIA; Parte 1: J.V.A.S.; Parte 2: C.A.C.S.; Pelo prosseguimento do feito.

PROCURADOR DE JUSTIÇA MARCIO LUIS CHILA FREYESLEBEN

APEL Nr. 1.0000.15.068.226-8/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: H.M.Q.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.15.098.142-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.G.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.16.014.083-6/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.16.041.403-3/002; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.G.L.; Pela extinção do processo.

APEL Nr. 1.0000.17.020.286-5/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo não conhecimento da preliminar e, no mérito, pelo desprovimento dos recursos

APEL Nr. 1.0000.18.015.944-4/002; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: I.; Parte 2: I.; Pelo não provimento do recurso

C.COM Nr. 1.0000.18.019.666-9/000; Comarca: MURIAE; Parte 1: J.D.J.E.C.C.M.; Parte 2: J.D.1.V.C.C.M.; Pelo acolhimento do conflito de competências.

APEL Nr. 1.0000.19.001.582-6/005; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: C.I.S.R.U.N.M.; Parte 2: M.C.P.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.19.009.353-4/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.A.; Parte 2: E.M.G.; Pela reforma da sentença.

APEL Nr. 1.0000.19.022.443-6/002; Comarca: CURVELO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.J.; Pela rejeição da preliminar e, no mérito, pela reforma da sentença.

APEL Nr. 1.0000.19.028.273-1/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: H. e M.T.J.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0000.19.097.614-2/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.2.F.E.B.H.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da decisão.

RECLA Nr. 1.0000.19.164.398-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.J.A.; Parte 2: D.1.C.C.B.H.; Pelo não conhecimento da Reclamação e, no mérito, se a tanto chegar, pela sua improcedência.

APEL Nr. 1.0000.20.026.206-1/003; Comarca: PEDRO LEOPOLDO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Preliminarmente, pelo reconhecimento da preliminar prescrição intercorrente, prejudicado o mérito.

APEL Nr. 1.0000.20.052.084-9/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo regular seguimento do processo.

APEL Nr. 1.0000.20.058.487-8/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: A.D.R.M.V.A.; Parte 2: A.D.R.M.V.A.; Pelo desprovimento dos recursos.

APEL Nr. 1.0000.20.081.741-9/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: H.K.L.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.20.500.710-7/003; Comarca: ANDRADAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: I.M.C.; Pela manutenção da sentença.

AINST Nr. 1.0000.21.135.848-6/001; Comarca: CLAUDIO; Parte 1: M.C.; Parte 2: J.E.S.; Pelo prosseguimento do feito.

AINST Nr. 1.0000.20.595.366-4/002; Comarca: EXTREMA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.E.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.024.318-4/002; Comarca: PASSOS; Parte 1: M.A.S.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.030.082-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.R.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.079.030-9/000; Comarca: PARACATU; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: C.S.C.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.080.413-4/001; Comarca: PARAOPEBA; Parte 1: M.P.; Parte 2: P.J.V.A.D.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.084.172-2/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: J.J.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.086.259-5/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.F.P.; Pela manutenção da decisão.

AINST Nr. 1.0000.21.087.341-0/004; Comarca: VARGINHA; Parte 1: J.D.L.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da decisão.

APEL Nr. 1.0000.21.094.550-7/001; Comarca: SAO GOTARDO; Parte 1: A.K.B.; Parte 2: P.M.S.G.; Pela rejeição da preliminar suscitada em contrarrazões e, no mérito, pela procedência do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.095.999-5/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: A.V.L.M.; Parte 2: M.P.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.101.288-5/002; Comarca: CABO VERDE; Parte 1: H.M.S.S.; Parte 2: I.; Pela reforma da decisão.

AINST Nr. 1.0000.21.104.703-0/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da decisão.

AINST Nr. 1.0000.21.108.316-7/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo provimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.21.108.316-7/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.112.168-6/001; Comarca: BETIM; Parte 1: P.C.P.; Parte 2: T.A.R.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.114.095-9/001; Comarca: CARMO DO RIO CLARO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: P.H.C.O.; Pelo prosseguimento do

feito.

AINOM Nr. 1.0000.21.115.818-3/003; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: M.I.; Parte 2: T.F.G.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0000.21.122.096-7/001; Comarca: BETIM; Parte 1: F.H.E.M.G.; Parte 2: A.G.J.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.123.825-8/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: M.A.S.; Parte 2: I.P.S.M.E.M.G.-.I.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINOM Nr. 1.0000.21.123.825-8/002; Comarca: UBERABA; Parte 1: M.A.S.; Parte 2: I.P.S.M.E.M.G.-.I.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.125.185-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.S.C.S.; Parte 2: I.P.S.M.M.G.I.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.126.424-7/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.A.A.; Pela manutenção da decisão.

AINST Nr. 1.0000.21.129.004-4/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.C.; Parte 2: L.S.V.; Pela manutenção da decisão.

AINST Nr. 1.0000.21.130.033-0/001; Comarca: GUAXUPE; Parte 1: M.G.; Parte 2: C.C.A.J.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.134.427-0/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: J.C.R.; Parte 2: D.M.A. e E.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.179.743-6/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: M.M.M.R.; Parte 2: E.M.G.; Pela reforma da decisão.

AINOM Nr. 1.0000.21.135.848-6/002; Comarca: CLAUDIO; Parte 1: M.C.; Parte 2: J.E.S.; Pelo parcial conhecimento do recurso e, nesta parte, pelo seu provimento.

AINST Nr. 1.0000.21.136.797-4/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.S.V.; Pela manutenção da decisão.

AINOM Nr. 1.0000.21.137.691-8/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: E.M.M.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.139.904-3/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: U.B.C.T.M.L.; Parte 2: C.P.P.; Pela manutenção da decisão.

AINST Nr. 1.0000.21.143.576-3/000; Comarca: ITANHANDU; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.O.R.G.; Pela manutenção da decisão.

AINST Nr. 1.0000.21.143.577-1/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: I.L.O.A.; Pela reforma da decisão.

AINST Nr. 1.0000.21.143.577-1/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.J.F.; Parte 2: I.L.O.A.; Preliminarmente, pela rejeição da preliminar de incompetência da Justiça Estadual e, no mérito, pela reforma da decisão, ante a não comprovação dos requisitos do REsp nº 1657156/RJ.

AINST Nr. 1.0000.21.145.880-7/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: F.P.E.M.G.; Parte 2: B.B.S.A.; Pela reforma da decisão.

APEL Nr. 1.0000.21.146.396-3/001; Comarca: ELOI MENDES; Parte 1: T.S.L. ; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.147.234-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.P.S.N.; Parte 2: P.J.M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.150.056-6/001; Comarca: CARANGOLA; Parte 1: D.S.O.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0000.21.150.104-4/001; Comarca: RIO POMBA; Parte 1: C.C.R. ; Pela cassação da sentença.

AINST Nr. 1.0000.21.154.320-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.N.L.; Parte 2: M.B.H.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.154.320-2/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: S.N.L.; Pela reforma da decisão.

AINST Nr. 1.0000.21.156.015-6/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: M.S.L.; Parte 2: T.R.S.P.; Pela manutenção da decisão.

AINST Nr. 1.0000.21.161.123-1/001; Comarca: POCO FUNDO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.R.S.; Pela manutenção da decisão.

AINST Nr. 1.0000.21.161.186-8/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.F.A.; Pela reforma da decisão.

APEL Nr. 1.0000.21.161.979-6/001; Comarca: PERDIZES; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: F.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.166.480-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.D.S.; Parte 2: C.D.S.; Pela rejeição das preliminares e, no mérito, pelo desprovimento do segundo recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.167.180-5/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: G.R.C.; Parte 2: M.S.B.T.; Pela manutenção da sentença.

AINST Nr. 1.0000.21.171.404-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.B.L.-.M.; Parte 2: M.B.H.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.176.330-5/001; Comarca: VICOSA; Parte 1: A.S.S.A.; Parte 2: L.M.S.; Pela anulação da decisão, prejudicado o mérito.

APEL Nr. 1.0000.21.176.460-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: B.V.; Pela manutenção da decisão.

APEL Nr. 1.0000.21.178.751-0/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.L.L.A.; Pela manutenção da decisão.

AINST Nr. 1.0000.21.221.478-7/001; Comarca: CORACAO DE JESUS; Parte 1: L.F.B.R.; Parte 2: C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.183.762-0/001; Comarca: MONTE CARMELO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.E.M.M.; Pela manutenção da decisão.

APEL Nr. 1.0000.21.189.898-6/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.F.S.M.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.191.265-4/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.C.P.V.; Pela manutenção da sentença.

AINST Nr. 1.0000.21.192.419-6/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.F.P.; Pela reforma da decisão.

APEL Nr. 1.0000.21.193.285-0/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: T.M.A.; Pela manutenção da decisão.

AINST Nr. 1.0000.21.193.845-1/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.C.R.; Pelo acolhimento da preliminar, reconhecendo-se a legitimidade passiva da União e, em consequência, a incompetência da Justiça Estadual.

APEL Nr. 1.0000.21.195.195-9/001; Comarca: CAMBUI; Parte 1: M.C.; Parte 2: A.C.A.S.; Pela manutenção da sentença.

RECLA Nr. 1.0000.21.195.990-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.F.S.; Parte 2: J.D.1.V.C.B.H.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.196.302-0/002; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: P.E.I.L.; Parte 2: P.L.; Pela reforma da decisão.

AINST Nr. 1.0000.21.197.461-3/001; Comarca: CAMPINA VERDE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.V.N.M.; Pela manutenção da decisão.

AINST Nr. 1.0000.21.197.879-6/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: P.A.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo prosseguimento do feito.

AINOM Nr. 1.0000.21.197.879-6/002; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: P.A.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento do agravo interno e, no mérito, o seu desprovimento.

APEL Nr. 1.0000.21.202.051-5/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.J.F.; Parte 2: N.P.C.; Pela manutenção da decisão.

APEL Nr. 1.0000.21.202.758-5/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.S.A.; Pela manutenção da decisão.

APEL Nr. 1.0000.21.203.115-7/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: M.S.L.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo prosseguimento do feito.

AINST Nr. 1.0000.21.204.461-4/001; Comarca: LAVRAS; Parte 1: C.; Parte 2: M.L.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.204.461-4/002; Comarca: LAVRAS; Parte 1: M.L.; Parte 2: C.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.206.912-4/001; Comarca: CACHOEIRA DE MINAS; Parte 1: M.C.O.; Parte 2: P.S.A.O.; Pela manutenção da decisão.

RECLA Nr. 1.0000.21.208.352-1/000; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: E.S.; Parte 2: J.D.1.V.C.C.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.214.010-7/001; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: E.O.C.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.214.133-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.A.S.; Parte 2: A.A.S.; Pela manutenção da sentença.

AINST Nr. 1.0000.21.218.239-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: E.S.R.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.219.175-3/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: M.F.A.S.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0000.21.219.289-2/001; Comarca: PEDRA AZUL; Parte 1: G.M.S.; Parte 2: C.; Pelo provimento do primeiro recurso e desprovimento da apelação adesiva.

APEL Nr. 1.0024.13.161.137-8/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.E.T. e T.B.H.; Parte 2: E.H.C.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.222.670-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.M.N.; Parte 2: P.J.M.P.M.G.-.2.P.B.; Pela intimação do agravado, mediante carta de ordem, nos termos da decisão monocrática retro.

AINST Nr. 1.0000.21.224.254-9/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: C.L.M.; Pelo prosseguimento do feito.

AINST Nr. 1.0000.21.227.699-2/001; Comarca: CAMPO BELO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: P.C.S.; Pela manutenção da decisão.

APEL Nr. 1.0000.21.230.006-5/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: B.O.C.; Pela reforma da sentença.

APEL Nr. 1.0000.21.231.660-8/001; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: B.S.E.D.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.231.745-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.U. e H.B.H.U.; Parte 2: F.P.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.234.116-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.I.; Parte 2: A.E.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.21.234.292-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.F.G.R.L.; Pelo reconhecimento da ilegitimidade passiva do Estado de Minas Gerais.

APEL Nr. 1.0000.21.237.341-9/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: W.C.C. ; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.237.372-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.C.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.239.098-3/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: A.S.G.; Parte 2: C.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0000.21.239.186-6/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: D.P.E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0000.21.248.643-5/001; Comarca: BOA ESPERANCA; Parte 1: E.P.M.; Parte 2: E.M.G.; Pela reforma da sentença.

APEL Nr. 1.0000.21.252.615-6/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: B.R.C.; Pela reforma da sentença.

APEL Nr. 1.0003.16.003.395-1/002; Comarca: ABRE CAMPO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: G.S.F.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0024.08.243.873-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: K.C.P.D.; Parte 2: E.M.G.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0024.09.602.961-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.C.P.D.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.10.197.866-6/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.M.B.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.11.005.585-2/005; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.S.R.T.U. e R.L.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0024.11.183.323-2/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.P.S.M.M.; Parte 2: V.G.M.; Pela manutenção da sentença.

AINST Nr. 1.0024.11.229.282-6/008; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.C.; Parte 2: C.A.G.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.11.313.755-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.P.E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da decisão.

APEL Nr. 1.0024.11.326.847-8/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.F.T.B.; Parte 2: F.H.E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.12.088.697-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.L.D.O.; Parte 2: M.B.H.; Pelo não conhecimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.12.177.091-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.J.M.; Pela manutenção da sentença.

AINST Nr. 1.0027.20.007.574-8/001; Comarca: BETIM; Parte 1: W.J.S.; Parte 2: E.A.C.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.13.250.748-4/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.G.A.R.F.; Parte 2: E.M.G.; Pela reforma da sentença.

APEL Nr. 1.0024.13.251.746-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.R.O.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0024.13.251.955-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: N.C.J.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.13.353.040-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.3.V.F.P. e A.C.B.H.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0024.14.051.211-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.-.I.P.S.E.M.G.; Parte 2: T.T.L.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0024.14.086.513-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: L.F.F.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.14.150.206-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.1.V.F.F.P.M.B.H.; Parte 2: C.A.J.S.M.; Pelo não conhecimento da remessa necessária.

APEL Nr. 1.0024.14.326.367-1/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.N.C.; Parte 2: H.I.P.S.; Pela manutenção da decisão.

APEL Nr. 1.0024.14.333.920-8/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.A.; Pela reforma da decisão.

APEL Nr. 1.0024.15.055.694-2/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.S.S. e outros ; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.17.007.790-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.L.C.R.; Pela manutenção da sentença.

AINOM Nr. 1.0024.17.080.969-3/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.P.E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do agravo interno.

APEL Nr. 1.0024.17.087.945-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença.

AINST Nr. 1.0024.18.001.987-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.F.U.A.C.L. e C.N.L.L.; Parte 2: A.R.L.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINOM Nr. 1.0024.18.001.987-9/034; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.S.S.; Parte 2: M.F.U.A.C.L. e C.N.L.L.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0024.18.039.189-8/006; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.T.N.J.; Parte 2: M.P.E.M.; Pela manutenção da decisão.

APEL Nr. 1.0024.18.046.481-0/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.N.F.B.; Preliminarmente, pelo reconhecimento da incompetência da Justiça Estadual e ilegitimidade do Estado e, no mérito, pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0024.18.046.807-6/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.V.C.I. e J.B.H.; Parte 2: M.B.H.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0024.19.000.682-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.V.C.I. e J.C.B.H.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da decisão.

AINST Nr. 1.0024.19.001.250-0/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.O.R.; Parte 2: P.J.M.P.M.G.-.2.P.B.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0024.20.009.936-4/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.R.G.; Parte 2: B.R.C.R.; Pela manutenção da decisão.

AINST Nr. 1.0024.20.009.936-4/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.R.G.; Parte 2: B.R.C.R.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0026.15.001.951-6/002; Comarca: ANDRADAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: F.C.; Pela manutenção da decisão.

APEL Nr. 1.0027.18.011.512-6/001; Comarca: BETIM; Parte 1: T.A.S.S.; Parte 2: J.E.S.S.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0145.13.052.204-1/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: C.M.C.H.M.G.; Parte 2: C.M.C.H.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0035.08.124.942-3/002; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: I.-.I.E.F.; Parte 2: C.C.C.B.E.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0035.18.013.304-9/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: M.A.; Parte 2: J.A.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0051.14.002.194-3/001; Comarca: BAMBUI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.A.F.; Pelo acolhimento da preliminar de cerceamento de defesa, prejudicado o mérito.

APEL Nr. 1.0056.12.009.868-8/003; Comarca: BARBACENA; Parte 1: M.B.; Parte 2: M.A.C.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0069.18.002.615-0/001; Comarca: BICAS; Parte 1: C.S.M.G.; Parte 2: J.C.M.A.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0074.18.007.302-0/001; Comarca: BOM DESPACHO; Parte 1: M.S. e M.E.M.; Parte 2: M.B.D.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0079.07.383.573-2/002; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: A.A.M.F.S.; Parte 2: M.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0079.17.014.462-4/002; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.J.A.H.; Pela manutenção da decisão.

APEL Nr. 1.0079.19.016.105-3/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: J.L.C.F.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela manutenção da decisão.

APEL Nr. 1.0079.20.008.404-8/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: R.L.S.M.A.; Pelo acolhimento da preliminar suscitada de ofício pelo Eminente Des. Relator.

APEL Nr. 1.0080.15.004.834-8/001; Comarca: BOM SUCESSO; Parte 1: M.N.; Parte 2: M.N.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0080.16.003.450-2/001; Comarca: BOM SUCESSO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.M.M.P.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0090.17.002.886-5/001; Comarca: BRUMADINHO; Parte 1: E.C.P.A.L.; Parte 2: M.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0093.15.002.299-9/001; Comarca: BURITIS; Parte 1: L.F.Q.U.; Parte 2: C.M.B.; Pela cassação da sentença.

APEL Nr. 1.0105.09.288.727-9/002; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: M.N.L.; Parte 2: M.N.L.; Pelo desprovimento do recurso interposto pelo primeiro apelante e pelo provimento do recurso interposto pelos segundos apelantes.

APEL Nr. 1.0105.99.007.130-7/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: G.A.M.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0106.16.002.214-6/001; Comarca: CAMBUI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.L.P.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0126.19.001.176-0/001; Comarca: CAPINOPOLIS; Parte 1: R.M.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0134.13.014.639-9/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: M.C.; Parte 2: D.P.; Pela manutenção da sentença.

AINST Nr. 1.0145.00.009.004-6/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: E.M.P. e U.; Parte 2: A.F.J.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0145.11.028.378-8/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: E.J.C.S.; Parte 2: C.M.C.H.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0145.11.046.962-7/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0145.12.012.960-9/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.J.F.; Parte 2: A.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0145.12.021.892-3/003; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: T.A.M.; Parte 2: M.J.F.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0313.15.018.305-8/003; Comarca: IPATINGA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.J.D.V.; Pela reforma da sentença.

APEL Nr. 1.0145.18.018.348-8/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.C.S.M.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da decisão.

APEL Nr. 1.0145.19.018.574-7/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.J.F.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0148.10.004.828-6/001; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: C.M.P.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0153.15.002.157-1/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela reforma da sentença.

APEL Nr. 1.0172.11.002.198-4/001; Comarca: CONCEICAO DAS ALAGOAS; Parte 1: C.M.C.R. e T.L.; Parte 2: M.C.A.; Pela manutenção da decisão.

APEL Nr. 1.0183.11.009.266-9/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: R.S.O.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0183.14.007.310-1/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: J.N.B.; Parte 2: M.S.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0183.17.014.745-2/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: A.L.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0183.18.007.452-2/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: C.A.N.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0183.19.004.351-7/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: M.C.L.; Parte 2: L.S.D.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0216.15.005.977-4/001; Comarca: DIAMANTINA; Parte 1: F.P.E.M.G.; Parte 2: E.M.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0216.19.000.743-7/002; Comarca: DIAMANTINA; Parte 1: J.D.J.I. e J.D.; Parte 2: M.J.J.M.P.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0223.15.019.076-5/002; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: A.G.R.; Parte 2: J.G.M.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0223.18.006.010-3/002; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.R.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0231.16.017.932-2/002; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: N.A.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0236.17.002.111-7/001; Comarca: ELOI MENDES; Parte 1: J.D.S.J.-.Ú.E.M.; Parte 2: A.M.O.; Pela reforma da decisão.

APEL Nr. 1.0239.18.001.402-3/001; Comarca: ENTRE RIOS DE MINAS; Parte 1: M.S.B.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela reforma da sentença.

APEL Nr. 1.0245.11.015.684-2/002; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: F.P.M.S.L.; Parte 2: K.M. e M.E. e M.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0261.18.002.538-7/002; Comarca: FORMIGA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela reforma da sentença.

APEL Nr. 1.0261.20.002.560-7/002; Comarca: FORMIGA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.C.S.F.; Pela reforma da decisão.

APEL Nr. 1.0290.15.001.393-3/006; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.J.M.; Pelo arquivamento do processo.

APEL Nr. 1.0295.13.000.682-4/001; Comarca: IBIA; Parte 1: F.P.C.; Parte 2: C.D.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0309.15.003.005-9/003; Comarca: INHAPIM; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: I.P.L.-.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0312.18.000.947-3/001; Comarca: IPANEMA; Parte 1: M.I.; Parte 2: L.K.B.O.; Pelo não conhecimento e desprovimento.

APEL Nr. 1.0313.13.027.446-4/002; Comarca: IPATINGA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da decisão.

APEL Nr. 1.0382.11.014.932-7/002; Comarca: LAVRAS; Parte 1: I.P.A.; Parte 2: M.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0313.17.020.063-5/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: C.D.S.O.; Parte 2: C.D.S.O.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0313.19.003.338-8/002; Comarca: IPATINGA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0313.19.004.766-9/003; Comarca: IPATINGA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: I.S.S.; Pela manutenção da decisão.

APEL Nr. 1.0313.19.006.847-5/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: J.D.V.I. e J. e C.P.C.C.I.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0313.19.010.566-5/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: A.C.S.G.; Parte 2: M.I.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0313.19.013.762-7/002; Comarca: IPATINGA; Parte 1: B.F.J.B.S.; Parte 2: B.F.J.B.S.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0313.19.015.765-8/002; Comarca: IPATINGA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0322.19.000.007-3/002; Comarca: ITAGUARA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.I.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0322.19.000.589-0/001; Comarca: ITAGUARA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.A.P.; Pela manutenção da decisão.

APEL Nr. 1.0324.14.001.283-6/001; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: M.I.; Parte 2: L.A.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0329.16.000.387-0/001; Comarca: ITAMOGI; Parte 1: J.D.V.Ú.C.I.; Parte 2: S.S.M.I.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0338.15.005.731-7/001; Comarca: ITAUNA; Parte 1: J.L.S.; Parte 2: J.L.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0338.17.007.776-6/001; Comarca: ITAUNA; Parte 1: C. e I.S.B.L.; Parte 2: M.A.B.; Pela não homologação do acordo.

APEL Nr. 1.0338.17.007.776-6/001; Comarca: ITAUNA; Parte 1: C. e I.S.B.L.; Parte 2: M.A.B.; Pela não homologação do acordo e, quanto ao pedido de suspensão do feito, requer diligência.

APEL Nr. 1.0342.15.001.522-6/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: Z.M.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0342.19.006.535-5/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: J.D.V.C.I. e J. e P.C.I.; Parte 2: M.I.; Pela manutenção da decisão.

APEL Nr. 1.0343.18.000.125-1/002; Comarca: ITUMIRIM; Parte 1: H.C.A.F.; Parte 2: C.G. e T.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0346.13.001.729-3/002; Comarca: JABOTICATUBAS; Parte 1: A.J.S.; Parte 2: M.S.R.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0348.17.000.305-0/001; Comarca: JACUI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.S.G.O.; Pela manutenção da decisão.

APEL Nr. 1.0349.06.013.060-7/008; Comarca: JACUTINGA; Parte 1: R.C.B.; Parte 2: M.J.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0349.18.001.438-4/002; Comarca: JACUTINGA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.J.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0351.19.000.787-9/001; Comarca: JANAUBA; Parte 1: P.C.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0372.15.005.492-5/002; Comarca: LAGOA DA PRATA; Parte 1: S.S.N.E.A.A.; Parte 2: M.L.P.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0377.18.002.183-6/001; Comarca: LAJINHA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.C.M.P.; Pela manutenção da decisão.

APEL Nr. 1.0377.19.000.689-2/001; Comarca: LAJINHA; Parte 1: J.D.V.Ú.C.L.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença.

ARESC Nr. 1.0479.14.009.884-5/004; Comarca: PASSOS; Parte 1: H.A.O.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela realização de busca nos sistemas informatizados disponíveis a este Egrégio Tribunal de Justiça, tais como o Infoseg, caso seja possível, com a finalidade de verificar a existência dos dados solicitado pelo ato ordinatório de f. 163. Requer, ainda, se necessário for, a aplicação do art. 5º do

Provimento nº 61/2017 do CNJ, expedindo-se ofício à Justiça Eleitoral ou à Receita Federal, solicitando que informem o CPF dos Recorrentes.

APEL Nr. 1.0384.15.002.708-2/001; Comarca: LEOPOLDINA; Parte 1: F.P.M.L.; Parte 2: R.P.R.C.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0384.19.000.201-2/001; Comarca: LEOPOLDINA; Parte 1: R.O.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0392.17.002.087-0/001; Comarca: MALACACHETA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: Á.C.L.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0394.13.000.736-9/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: R.A.S.; Parte 2: R.A.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0396.17.004.199-2/001; Comarca: MANTENA; Parte 1: B.S.F.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0400.15.003.952-9/005; Comarca: MARIANA; Parte 1: V.S.; Parte 2: I.O.M.E.M.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0407.18.003.555-9/001; Comarca: MATEUS LEME; Parte 1: M.J.; Parte 2: I.P.M.J.J.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0407.18.003.555-9/001; Comarca: MATEUS LEME; Parte 1: M.J.; Parte 2: I.P.M.J.J.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0408.16.000.800-4/001; Comarca: MATIAS BARBOSA; Parte 1: A.C.N.M.; Parte 2: A.C.N.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0411.15.000.292-0/002; Comarca: MATOZINHOS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.R.O.; Pela reforma da decisão.

APEL Nr. 1.0411.15.003.027-7/001; Comarca: MATOZINHOS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.K.J.S.A.; Pela reforma da decisão.

APEL Nr. 1.0411.16.003.387-3/002; Comarca: MATOZINHOS; Parte 1: T.P.C.; Parte 2: M.F.C.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0428.13.000.861-1/001; Comarca: MONTE ALEGRE DE MINAS; Parte 1: C.R.M.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não reconhecimento da prescrição, pela rejeição da preliminar do apelante e, no mérito, pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0431.12.001.996-0/003; Comarca: MONTE CARMELO; Parte 1: C.C.L.A.M.C. e R.-.S.M.; Parte 2: M.M.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0431.12.003.853-1/001; Comarca: MONTE CARMELO; Parte 1: A.M.N.; Parte 2: A.M.N.; Pela reforma da sentença.

APEL Nr. 1.0431.17.005.864-5/001; Comarca: MONTE CARMELO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.C.G.M.; Pela manutenção da decisão.

APEL Nr. 1.0433.14.035.408-8/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: A.S.M.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0433.15.006.720-8/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: C.S.M.G.C.; Parte 2: C.S.S.F.; Pelo desprovimento do recurso da 2ª apelante e, quanto às questões de aspecto puramente patrimonial, deixo de emitir parecer.

APEL Nr. 1.0434.16.001.344-8/001; Comarca: MONTE SIAO; Parte 1: J.D.V.Ú.C.M.S.; Parte 2: M.M.S.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0439.10.014.607-5/002; Comarca: MURIAE; Parte 1: M.C.A.M.; Parte 2: M.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0451.10.000.051-7/001; Comarca: NOVA RESENDE; Parte 1: C.R.L.; Parte 2: C.R.L.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0460.14.001.120-2/002; Comarca: OURO FINO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: R.F.L.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0473.03.000.216-5/001; Comarca: PARAISOPOLIS; Parte 1: J.T.S.F.; Parte 2: M.S.M.; Pela não intervenção do Ministério

Público.

APEL Nr. 1.0556.18.001.207-3/001; Comarca: RIO PARDO DE MINAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.E.S.; Pela reforma da sentença.

APEL Nr. 1.0480.13.013.636-3/002; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: G.F.S.L.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da decisão.

APEL Nr. 1.0480.14.016.687-1/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: I.I.P.S.E.M.G.; Parte 2: M.I.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0480.19.004.471-3/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: B.E.X.; Parte 2: E.M.G.; Pela cassação da sentença.

APEL Nr. 1.0480.20.001.859-0/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: F.A.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença.

AINST Nr. 1.0481.19.001.915-0/014; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: A.A.B.S.P.L.; Parte 2: M.L.G.C.; Pelo não conhecimento do recurso, mas, se conhecido, pela rejeição de sua preliminar e pelo seu desprovimento.

APEL Nr. 1.0487.16.002.383-3/002; Comarca: PEDRA AZUL; Parte 1: C.S.S.I.N. e N.M.G.C.; Parte 2: C.S.S.I.N. e N.M.G.C.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0487.18.001.374-9/001; Comarca: PEDRA AZUL; Parte 1: I.I.P.S.E.M.G.; Parte 2: B.L.S.; Pela reforma parcial da r. sentença.

APEL Nr. 1.0487.18.001.875-5/001; Comarca: PEDRA AZUL; Parte 1: A.S.G.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0512.09.073.070-0/004; Comarca: PIRAPORA; Parte 1: K.S.P.S.; Parte 2: M.P.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0514.14.003.598-1/001; Comarca: PITANGUI; Parte 1: I.I.E.F.; Parte 2: M.A.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0517.15.000.266-8/001; Comarca: POCO FUNDO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.G.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0518.06.096.591-1/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.I. e C.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0518.18.001.873-2/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.M.A.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0518.18.014.576-6/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: E.A.C.P.; Parte 2: M.P.C.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0518.19.007.181-2/003; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.C.; Preliminarmente, pelo reconhecimento da incompetência da Justiça Estadual e, no mérito, pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0518.20.007.952-4/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: J.O.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0522.17.000.737-4/001; Comarca: PORTEIRINHA; Parte 1: J.D.V.Ú.C.P.; Parte 2: M.P.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0522.17.001.491-7/001; Comarca: PORTEIRINHA; Parte 1: O.A.S.; Parte 2: M.P.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0525.20.003.624-8/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.E.A.G.; Pela manutenção da decisão.

AINST Nr. 1.0525.20.003.894-7/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: H.V.C.R.; Pela reforma da decisão.

APEL Nr. 1.0528.10.001.179-0/001; Comarca: PRATA; Parte 1: M.V.S.; Parte 2: M.V.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0549.13.002.926-3/001; Comarca: RIO CASCA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: N.L.D.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0707.19.009.933-3/002; Comarca: VARGINHA; Parte 1: J.D.J.I. e J.V.; Parte 2: M.V.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0556.19.001.673-4/001; Comarca: RIO PARDO DE MINAS; Parte 1: I.I.E.F.; Parte 2: O.A.F.; Pela manutenção da decisão.

APEL Nr. 1.0569.16.001.511-5/001; Comarca: SACRAMENTO; Parte 1: G.R.S.; Parte 2: M.S.G.S.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0570.10.001.281-6/003; Comarca: SALINAS; Parte 1: C.D.S.; Parte 2: J.F.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0604.15.001.385-1/001; Comarca: SANTO ANTONIO DO MONTE; Parte 1: A.C.B.V.; Parte 2: C.S.M.G.C.; Pelo não conhecimento da preliminar suscitada em contrarrazões e, no mérito, pela reforma da sentença.

APEL Nr. 1.0637.17.005.262-4/001; Comarca: SAO LOURENCO; Parte 1: C.F.O.-.; Parte 2: M.P.A.; Pela manutenção da sentença.

AINST Nr. 1.0643.17.000.604-0/006; Comarca: SAO ROQUE DE MINAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.S.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0647.14.003.908-0/002; Comarca: SAO SEBASTIAO DO PARAISO; Parte 1: M.S.S.P.; Parte 2: D.P.E.M.G.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0647.16.008.886-8/001; Comarca: SAO SEBASTIAO DO PARAISO; Parte 1: A.J.A.S.; Parte 2: M.S.S.P.; Pelo não conhecimento da remessa necessária.

APEL Nr. 1.0671.20.000.017-0/006; Comarca: SERRO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.M.O.A.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0672.04.146.278-5/008; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: D.P.M.; Parte 2: M.S.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0672.14.021.660-3/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: J.F.P.S.L.; Parte 2: W.R.S.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0672.17.005.129-2/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: F.S.; Parte 2: G.S.S.; Pelo provimento do recurso.

PET Nr. 1.0685.17.000.575-3/001; Comarca: TEIXEIRAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.M.M.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0686.18.011.057-5/003; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: M.T.O.; Parte 2: J.T.; Pela manutenção da decisão.

APEL Nr. 1.0687.14.001.731-4/001; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.T.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0699.11.004.750-2/002; Comarca: UBA; Parte 1: M.U.; Parte 2: M.H.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0701.19.013.930-6/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.H.C.C.; Pela manutenção da sentença.

AINST Nr. 1.0702.09.567.849-7/005; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: D.A.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0702.15.078.917-1/004; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: I.-.U.S.; Parte 2: I.-.U.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0702.20.008.685-9/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.U.; Parte 2: J.F.S.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0702.20.008.688-3/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: L.P.S.F.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desconhecimento do recurso e desprovimento.

APEL Nr. 1.0704.13.003.859-6/001; Comarca: UNAI; Parte 1: M.U.; Parte 2: L.S.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0707.19.005.892-5/002; Comarca: VARGINHA; Parte 1: A.M.S.; Parte 2: J.D.J.I. e J.V.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0707.19.009.772-5/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: J.T.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.462.295-5/003; Comarca: CARATINGA; Parte 1: M.F.C.; Parte 2: U.C.C.T.M.L.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0713.14.006.306-4/001; Comarca: VICOSA; Parte 1: I.I.M.A.S.; Parte 2: J.S.P.; Pela manutenção da decisão.

APEL Nr. 1.0713.17.006.307-5/001; Comarca: VICOSA; Parte 1: B.B.S.; Parte 2: M.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0713.17.006.468-5/002; Comarca: VICOSA; Parte 1: M.C.P.; Parte 2: M.V.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0713.19.001.691-3/002; Comarca: VICOSA; Parte 1: A.P.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença.

Belo Horizonte, 26 de janeiro de 2022.

Gisele de Campos Versiani

Superintendente Judiciária

ELIANE MARIA GONÇALVES FALCÃO

Procuradora-Geral de Justiça Adjunta Jurídica

EDITAIS E AVISOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Termo de Rescisão do TCT 019/15, de 01/02/22, SEI nº 19.16.2256.0000967/2020-88, entre o MPMG/PGJ, com a interveniência do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, e o Município de Conceição da Aparecida. Objeto: a rescisão amigável do Termo de Cooperação Técnica, com fundamento no art. 79, inciso II, c/c art. 116 da Lei Federal n.º 8.666/93. Vigência: a partir da data de assinatura.

PROCURADOR-GERAL ADJUNTO ADMINISTRATIVO

Ct. SIAD 9321152, Ct. 014, de 31/01/22, SEI nº 19.16.3702.0106299/2021-05, entre o MPMG/PGJ e o Sr. João Batista de Carvalho. Objeto: locação de loja situada no pavimento térreo e 2 (duas) vagas de garagem do edifício comercial localizado na Rua Comandante Nélio, nº 48, bairro Jardim Floresta, em Lavras/MG. Valor global estimado: R$ 205.749,60. Dotações orçamentárias: 1091.03.122.703.2.009.0001.3.3.90.36-11 - Fonte 10.1; 1091.03.122.703.2.009.0001.3.3.90.39-12 - Fonte 10.1; 1091.03.122.703.2.009.0001.3.3.90.39-13 - Fonte 10.1, 1091.03.122.703.2.009.0001.3.3.90.39-37 - Fonte 10.1 e 1091.03.122.703.2.009.0001.3.3.90.47-03 - Fonte 10.1. Vigência: 31/01/22 a 30/01/27.

Ct. 001, de 01/02/22, SEI nº 19.16.3913.0129464/2021-42, entre o MPMG/PGJ e a empresa Marcelo Eustáquio de Oliveira – EIRELI. Objeto: de bens permanentes diversos (eletroeletrônicos, dentre outros bens), com base na ARP n. º 10/21, Planejamento nº 234/20. Valor global: R$ 11.325,08. Dotação orçamentária: 1091.03.122.703.2.009.0001.4.4.90.52-25 Fonte 10.1. Vigência: 01/02/22 a 31/01/23.

Ct. 017, de 01/02/22, SEI nº 19.16.3913.0009766/2022-39, entre o MPMG/PGJ e a Tecno2000 Indústria e Comércio Ltda. Objeto: de bens permanentes diversos (mobiliários, dentre outros bens), com base na ARP n. º 10/21, Planejamento nº 234/20. Valor global: R$

278.500,00. Dotação orçamentária: 1091.03.122.703.2.009.0001.4.4.90.52-14 Fonte 10.1. Vigência: 01/02/22 a 31/01/23.

T.A. 010, de 01/02/22, SEI 19.16.3893.0004327/2022-43, ao Ct. SIAD 9271131, Ct. 008/21 entre o MPMG/PGJ e o Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO. Objeto: a prorrogação da vigência. Valor global: R$ 81.096,72. Dotação orçamentária: 1091.03.122.703.2.009.0001.3.3.90.40-02 Fonte 10.1. Vigência: 10/02/22 a 09/02/23. Prestação de serviço de processamento de dados, consistindo na disponibilização de consultas às bases dos sistemas (CPF e/ou CNPJ), utilizando o sistema de Senha Rede do SERPRO, por meio do aplicativo HOD.